



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2302/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de dezembro de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

CONSIDERANDO a Informação Nº 63001/2020 - PJPI/COM/DEMLOB/FORDEMLOB/VARUNIDEMLOB (2094749), a Lei Orgânica (2094760) e a Decisão Nº 13215/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2096422), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000097845-1,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Demerval Lobão/PI no dia **09 de Dezembro** do corrente ano em decorrência do feriado instituído nos termos do art. 230º da Lei Orgânica da prefeitura do município de Demerval Lobão/PI.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2096483** e o código CRC **DD9B460B**.

1.2. 20.0.000096126-5

EMENTA

ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

PARECER

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado em 1/12/2020 pelo Magistrado **RODRIGO TOLENTINO**, objetivando pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção pelo critério de antiguidade, da Vara Única da Comarca de Uruçuí para a Comarca de Simplício Mendes, ambas de entrância intermediária, conforme Provimento nº 25/2020-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, publicado no Diário de Justiça Nº 8.996, de 28.09.2020 pág.6, publicado em 29.09.2020.

Instruiu o pedido anexando declaração de residência que reside na Comarca de Simplício Mendes, comprovante de endereço e a declaração de próprio punho do juiz de direito (2083667,2084386).

De acordo com o Google Maps (Trajeto 1, Trajeto 2), na data de hoje, a Comarca de Uruçuí dista, respectivamente, 432 km e 418 km da Comarca de Simplício Mendes.

A SEAD informou que, após buscas no Sistema GestoRH, **não consta pagamento** de ajuda de custo ao magistrado no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido.

É o relatório. opina-se

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 65, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979) e o art. 182 da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - preveem ajuda de custo aos magistrados para suprir despesas de transporte e mudança.

Por seu turno, a Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou o procedimento para concessão da indenização, prescreve o seguinte:

Art. 2º Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do juiz que for removido ou promovido da respectiva Comarca para o exercício noutra, ou acessado ao cargo de desembargador.

§ 1º Salvo o caso de acesso ao cargo de desembargador, não será concedida ajuda de custo quando a remoção ou promoção ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o juiz de direito.

§ 2º Também não fará jus à ajuda de custo o juiz que for promovido ou removido para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou cuja **distância não exceda a 50 km** da unidade judiciária anterior. (AC)

§ 3º Em nenhuma hipótese será pago ajuda de custo decorrente de permuta entre magistrados.

Art. 4º A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua **remoção** ou promoção.

§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.

§ 2º O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.

Art. 6º Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses [1] imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado.

No caso em apreço, o ato de remoção (Provimento nº 25/2020) foi publicado no Diário de Justiça Nº, publicado em 29.09.2020 e o pedido de ajuda de custo formulado em 1/12/2020, dentro do prazo estabelecido pela Resolução.

No que diz respeito aos artigos 2º e 6º da citada Resolução, a SEAD informou nos autos do processo (20.0.000096126-5), que a distância entre as Comarcas envolvidas na remoção (Uruçuí - Simplício Mendes) é de 432 km e 418 km e que **não consta pagamento de ajuda de custo** ao requerente no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido.

Cumpra registrar que a ajuda de custo corresponde a 1 (um) subsídio relativo à comarca para a qual o magistrado foi removido, excluídas as verbas de natureza indenizatória ou que não componham o subsídio, na forma do art. 5º da Resolução nº 86/2017 do TJ/PI:

Art. 5º A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.

Parágrafo único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido.

CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com fundamento na Lei n.º 3.716/79 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 07/12/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 07/12/2020, às 22:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2094328** e o código CRC **2BE73A2E**.

DECISÃO

Com fundamento no parecer nº 7238/2020 - PJPI/TJPI/SAJ (2094328), **DEFIRO** o pedido do Magistrado **RODRIGO TOLENTINO**, para determinar o pagamento de ajuda de custo em razão da sua remoção por antiguidade.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2094339** e o código CRC **A834535E**.

1.3. 20.0.000094008-0

EMENTA

ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DE SUA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

PARECER

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado em 24/11/2020 pelo Magistrado **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, objetivando pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção pelo critério de merecimento, da Comarca de Barras para a Comarca de Santa Filomena, ambas de entrância inicial, conforme Provimento nº 33/2020-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, publicado no Diário de Justiça Nº 9028, de 18.11.2020 pág.2, publicado em 19.11.2020.

Instruiu o pedido anexando declaração de residência que reside na Comarca de Santa Filomena, comprovante de endereço e a declaração de próprio punho do juiz de direito (2070093, 2070096, 2070097).

De acordo com o Google Maps (Trajeto 1, Trajeto 2), na data de hoje, a Comarca de Santa Filomena dista, respectivamente, 1.016 km e 937 km da Comarca de Barras.

A SEAD informou que, após buscas no Sistema GestoRH, **não consta pagamento** de ajuda de custo ao magistrado no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido.

É o relatório. opina-se

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 65, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979) e o art. 182 da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - preveem ajuda de custo aos magistrados para suprir despesas de transporte e mudança.

Por seu turno, a Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou o procedimento para concessão da indenização, prescreve o seguinte:

Art. 2º Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do juiz que for removido ou promovido da respectiva Comarca para o exercício noutra, ou acessado ao cargo de desembargador.

§ 1º Salvo o caso de acesso ao cargo de desembargador, não será concedido ajuda de custo quando a remoção ou promoção ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o juiz de direito.

§ 2º Também não fará jus à ajuda de custo o juiz que for promovido ou removido para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou cuja **distância não exceda a 50 km** da unidade judiciária anterior. (AC)

§ 3º Em nenhuma hipótese será pago ajuda de custo decorrente de permuta entre magistrados.

Art. 4º A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua **remoção** ou promoção.

§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.

§ 2º O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.

Art. 6º Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses [1] imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado.

No caso em apreço, o ato de remoção (Provimento nº 33/2020) foi publicado no Diário de Justiça Nº, publicado em 19.11.2020 e o pedido de ajuda de custo formulado em 24/11/2020, dentro do prazo estabelecido pela Resolução.

No que diz respeito aos artigos 2º e 6º da citada Resolução, a SEAD informou nos autos do processo (20.0.000094008-0), que a distância entre as Comarcas envolvidas na remoção (Barras - Santa Filomena) é de 1.016km e 937 km e que **não consta pagamento de ajuda de custo** ao requerente no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido.

Cumpra registrar que a ajuda de custo corresponde a 1 (um) subsídio relativo à comarca para a qual o magistrado foi removido, excluídas as verbas de natureza indenizatória ou que não componham o subsídio, na forma do art. 5º da Resolução nº 86/2017 do TJ/PI:

Art. 5º A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.

Parágrafo único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido.

CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com fundamento na Lei n.º 3.716/79 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 07/12/2020, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 07/12/2020, às 22:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2094148** e o código CRC **6968E41D**.

DECISÃO

Com fundamento no parecer nº 7237/2020 - PJPI/TJPI/SAJ (2094148), **DEFIRO** o pedido do Magistrado **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, para determinar o pagamento de ajuda de custo em razão da sua remoção por merecimento.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2094179** e o código CRC **394A753F**.

1.4. 20.0.000087115-0

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA QUE REUNIU OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA PELO ART 6º EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, PUBLICADA EM 27/12/2019. BENEFÍCIO DEVE-SE REGER PELAS REGRAS VIGENTES À ÉPOCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA. PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*. SUMULA 359 DO STF. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º, § 9º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 40/2004, ACRESCIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.743/2015.

PARECER

Trata-se de pedido formulado, em 29/10/2020, pela servidora **VERBENA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES**, matrícula nº 64050, analista judicial- Oficial de Justiça, nível 5A, lotada na Comarca de Parnaíba, objetivando a concessão do abono de permanência, com pagamento retroativo à data em que implementou os requisitos necessários ao benefício.

A SEAD informa que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, em caráter efetivo, através da Portaria nº 066, de 02.02.2004, tendo tomado posse em 08 de março de 2004. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 44, de 05.02.2013, prestado junto à Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, como Contadora, conforme Certidão de Contribuição do emitida pelo IAPEP.

De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **12.079 dias, ou seja, 33 anos, 01 mês e 04 dias** de contribuição previdenciária, contados até 30.11.2020 e **60 anos** de idade completos em 29.12.2019. Contado o tempo de contribuição até 26.12.2019, data da reforma da previdência para o servidor público do estado do Piauí, a servidora contava com 11.739 dias, ou seja, 32 anos, 1 mês e 29 dias de contribuição previdenciária e 59 anos de idade.

Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 6º da E.C. 41/2003 em **28 de outubro de 2017**.

É o breve relatório. Opina-se.

Inicialmente, deve-se registrar que o dispositivo (art. 6º da EC nº 41/2003) que embasam o direito da requerente foram expressamente revogados em 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da EC nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27/12/2019, **quando já se encontravam preenchidos os requisitos para a fruição do direito**.

Conforme apurado nos autos, a requerente implementou os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 6º da EC nº 41/2003, em 28 de outubro de 2017.

Além disso, por força do **princípio do melhor benefício**, expressamente previsto no art. 77 da Orientação Normativa nº 2/2009 e no art. 621 da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010, cabe registrar que a requerente preenche também os requisitos aposentadoria pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, também revogado em 27/12/2019.

Pois bem. O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Pois bem. Analisando os autos, percebe-se que, a servidora conta com **12.079 dias, ou seja, 33 anos, 1 mês e 4 dias** de tempo de contribuição, contados até 30.11.2020 e **60 anos de idade**, conforme Mapa de Tempo de Serviço (2080491).

De acordo com o Simulador de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (2081398), a requerente além possuir **32 anos, 1 mês e 29 dias** de serviço e 60 anos de idade, conta com mais de 30 anos no serviço público, na carreira e no cargo atualmente ocupado, tendo já preenchido todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e, conseqüentemente, para implementação do abono de permanência pela regra de transição do art. 6º da E.C. 41, desde 28 de outubro de 2017,

sem necessidade de descontar tempo de contribuição para reduzir a idade.

Com efeito, preceituam os dispositivos em referência:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. (Revogado pelo art. 5º da Emenda Constitucional n. 47/2005)" (grifado).

Dito isto, há de se considerar que a servidora preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de serviço e conseqüentemente para obtenção do abono de permanência ainda na vigência do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Como é sabido, a aquisição do direito a benefícios rege-se pelas regras vigentes à época da implementação das condições exigidas para o respectivo benefício, consubstanciando direito adquirido, em respeito ao princípio *tempus regit actum*.

Veja-se, pois, a Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

Em resposta à Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o TCU, através do acórdão nº 1482/2012, afirmou ser lícita a concessão de abono de permanência, de que trata o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Quanto aos efeitos financeiros do abono de permanência, deve-se registrar que a Lei Estadual nº 6.743/2015, ao acrescentar os § 8º e 9º ao art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, estabeleceu que:

§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas a partir da data de seu requerimento.

§ 9º Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (NR)

Conforme apurado nos autos, através da Simulação de Benefícios do SISPREVWEB, a requerente implementou os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 6º da EC nº 41/2003, em 28 de outubro de 2017.

Portanto, considerando que a servidora implementou os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 6º da EC nº 41/2003, em 28 de outubro de 2017 e requereu o benefício em 29/10/2020, ou seja, fora do prazo de 60 dias estabelecido no § 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, a requerente terá direito ao pagamento do abono de permanência somente a partir da data do requerimento, isto é, 29/10/2020.

Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora **VERBENA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES**, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, 28 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 07/12/2020, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 07/12/2020, às 22:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2090309** e o código CRC **7EA9D58B**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 7177/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2090309), para **DEFERIR** o pedido de abono de permanência formulado pela servidora **VERBENA MARIA CASTELO BRANCO DE MORAES** com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, 28 de outubro de 2020

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2090312** e o código CRC **A79C5D7F**.

1.5. 20.0.000083762-9

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO DEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA A PARTIR DA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA.

PARECER

I - RELATÓRIO

Pedido formulado, em 20/10/2020 pelo servidor **PEDRO ALCÂNTARA GOMES**, ocupante do cargo Analista Judicial, matrícula nº 4141334, lotado na comarca de Teresina, objetivando o benefício do Abono de Permanência, por entender já preencher os requisitos para usufruir tal benefício.

A SEAD informa que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através de Ato Governamental datado de 09.07.1986, tendo tomado posse em 30 de julho de 1986. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 44, de 22.06.2015, conforme Certidão de Contribuição do INSS.

De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **13.343 dias, ou seja, 36 anos, 06 meses e 23 dias** de contribuição previdenciária, contados até 17.11.2020 e **60 anos** de idade completos em 19.10.2020.

Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do art. 49 da EC nº 54/2019 em **19.10.2020**.

Foi feita a retificação da informação nº 58806/2020 (2058893) pela SEAD, com relação a desaverbação da licença-prêmio por meio da portaria (SEAD) Nº 817/2020, onde lê-se:

"... o servidor conta com **13.163 dias, ou seja, 36 anos e 23 dias** de contribuição previdenciária, contados até 17.11.2020."

Ressalta ainda que, a mudança não interferiu na data da implementação dos requisitos de aposentadoria.

É o breve relatório. Opina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente deve-se registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição estadual, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao seu valor, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, in verbis:**

"Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, **no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***

...(destaque acrescido).

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

"Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."

Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme Mapa de Tempo de Serviço apresentado pela SEAD (2058847), o servidor conta com **13.163 dias, ou seja, 36 anos e 23 dias de contribuição**, contados até 17.11.2020, e **60 anos de idade completos em 19/10/2020**.

A SEAD (2055514) informa que o requerente **preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 19/10/2020, conforme regra de transição prevista do Art. 49 da EC nº 54/2019**.

Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, estabelecendo o seguinte:

"Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

[...]" (com destaques).

Em análise, percebe-se que o requerente conta com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 5 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Administrativo, 36 anos e 23 dias contados até 17/11/2020, **60 (sessenta) anos de idade completo em 19/10/2020**, data a partir da qual preencheu cumulativamente todos os requisitos para aposentadoria voluntária prevista no art. 49 da EC nº 54/2019, com necessidade de cumprimento de adicional de tempo de contribuição previsto no inciso IV do citado dispositivo, haja vista que na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, o servidor não tinha atingido o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, isto é, 35, (trinta e cinco) anos.

No caso, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 54/2019, em 27/12/2019, o servidor tinha 35 anos, 8 meses e 14 dias de contribuição, porém não tinha atingido assim o requisito mínimo de 60 (sessenta) anos, implementando assim em 06/10/2020, quando completasse o requisito I.

Considerando que o servidor já conta com 35 anos de contribuição em **17/11/2020** e completos 60 (sessenta) anos em 19/10/2020, o requerente tem direito à aposentadoria segundo a regra por tempo de contribuição do art. 49 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual n. 54/2019.

Embora o art. 49 do ADCT da Constituição estadual não estabeleça expressamente direito ao abono de permanência, convém notar que a **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União realiza uma interpretação teleológica do benefício, entendendo devido o abono no caso do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, independentemente de previsão legislativa expressa**, como acabou assentado no caso de aposentadoria especial com fundamento da Lei Complementar n. 51/1985.

O Supremo Tribunal Federal assegura o **direito ao abono de permanência aos servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria com base na Lei Complementar n. 51/1985**, entendendo que a Constituição não restringe a concessão do abono apenas aos

servidores que preencherem os requisitos para a aposentadoria comum, nem veda o benefício no caso de aposentadoria especial, conforme decisões como as seguintes: AgRg no RE 609043-PR, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 14/06/2013; AgRg no ARE 782.834-RS, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 26/05/2014; AgRg no ARE 905.116-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 28/09/2015; AgRg no ARE 904.530-RS, 1ª T. rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 10/12/2015.

Interpretação essa que foi também adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema nº 888 no RE 954.408-RS, PI, rel. Min. Teori Zavascki, v.m, DJe 22/04/2016, em repercussão geral, quando foi pacificada a matéria.

Em igual sentido, também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que entende devido o abono ao policial que preencha os requisitos de aposentadoria da Lei Complementar n. 51/1985, mesmo que não atenda aos requisitos previstos na Constituição Federal, nos termos de julgados como estes: Acórdão 698/2010, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 09/04/2010; Acórdão 1.343/2010, 1ª Câmara, rel. Min. José Múcio, DOU 19/03/2010; Acórdão 2.943/2010, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU 09/11/2010.

O requerente passou a ter direito à aposentadoria após a data em que completou 35 anos de contribuição e 60 anos de idade em **(19/10/2020)** e formulou o pedido de abono de permanência em 20/10/2020, ou seja, no dia seguinte da data de implementação dos requisitos, assim tem direito ao abono de permanência na data que preencheu os requisitos, na forma dos §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, que prescreve o seguinte:

"§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.

§ 9º Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido."(grifou-se).

III - CONCLUSÃO

Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor **PEDRO DE ALCÂNTARA GOMES**, com efeitos financeiros a partir do preenchimento dos requisitos, em **19 de outubro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 07/12/2020, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 07/12/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2084455** e o código CRC **168A28CA**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 7005/2020 - PJPI/TJPI/SAJ -2084455, para **DEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado por **PEDRO DE ALCÂNTARA GOMES**, com efeitos financeiros a partir de **19 de outubro de 2020**, data de implementação dos requisitos para recebimento do benefício.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2084465** e o código CRC **6A97EAC0**.

1.6. 20.0.000037119-0

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO DEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA A PARTIR DA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA.

PARECER

I - RELATÓRIO

Pedido formulado, em 26/10/2020, pelo servidor **BERNARDO DE MORAES SIMEÃO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Analista Judiciário- Oficial de Justiça e avaliador, matrícula nº 4071026, lotado na Comarca de Parnaíba, objetivando o benefício do Abono de Permanência, **mas sem apontar a que espécie de aposentadoria faria jus**.

A SEAD informa que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através de Ato Governamental datado de 24.04.1984, tendo tomado posse em 11 de maio de 1984. Conta ainda com tempo de contribuição averbado pela Portaria nº 745/2020, tendo apresentado Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS.

De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **13.345 dias, ou seja, 36 anos, 06 meses e 25 dias** de contribuição previdenciária, contados até 17.11.2020, e **60 anos** de idade completos em 06.12.2020

Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 49 da E.C. 54/2019 em **06.12.2020**, quando atingirá a idade mínima, porém já alcançados na data da análise desse parecer.

É o breve relatório. Opina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente deve-se registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição estadual, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao seu valor, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, in verbis:**

"Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, **no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***

... "(destaque acrescido).

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

"Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."

Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme Mapa de Tempo de Serviço apresentado pela SEAD (2056313), o servidor conta **com 13.345 dias, ou seja, 36 anos, 6 meses e 25 dias de contribuição**, contados até 17.11.2020, e **59 anos de idade completos em 6/12/2019, porém completos 60 anos na data da análise do parecer**

A SEAD (2056535) informa que o requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 6/12/2020, conforme regra de transição prevista do Art. 49 da EC nº 54/2019.**

Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, estabelecendo o seguinte:

"Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

[...] (com destaques).

Em análise, percebe-se que o requerente conta com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 5 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário, 36 anos e 6 meses e 25 dias contados até 17/11/2020, **60 (sessenta) anos de idade completo em 6/12/2020**, data a partir da qual preencheu cumulativamente todos os requisitos para aposentadoria voluntária prevista no art. 49 da EC nº 54/2019, sem necessidade de cumprimento de adicional de tempo de contribuição previsto no inciso IV do citado dispositivo.

No caso, na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 54/2019, em 27/12/2019, o servidor tinha 35 anos, 8 meses e 4 dias de contribuição, porém não tinha atingido assim o requisito mínimo de 60 (sessenta) anos, implementando assim em 06/12/2020, quando completasse o requisito I.

Considerando que o servidor já conta com 35 anos de contribuição em 17/11/2020 e completos 60 (sessenta) anos em 6/12/2020, o requerente tem direito à aposentadoria segundo a regra por tempo de contribuição do art. 49 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual n. 54/2019.

Embora o art. 49 do ADCT da Constituição estadual não estabeleça expressamente direito ao abono de permanência, convém notar que a **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União realiza uma interpretação teleológica do benefício, entendendo devido o abono no caso do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, independentemente de previsão legislativa expressa**, como acabou assentado no caso de aposentadoria especial com fundamento da Lei Complementar n. 51/1985.

O Supremo Tribunal Federal assegura o **direito ao abono de permanência aos servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria com base na Lei Complementar n. 51/1985**, entendendo que a Constituição não restringe a concessão do abono apenas aos servidores que preencherem os requisitos para a aposentadoria comum, nem veda o benefício no caso de aposentadoria especial, conforme decisões como as seguintes: AgRg no RE 609043-PR, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 14/06/2013; AgRg no ARE 782.834-RS, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 26/05/2014; AgRg no ARE 905.116-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 28/09/2015; AgRg no ARE 904.530-RS, 1ª T. rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 10/12/2015.

Interpretação essa que foi também adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema nº 888 no RE 954.408-RS, PI, rel. Min. Teori Zavascki, v.m, DJe 22/04/2016, em repercussão geral, quando foi pacificada a matéria.

Em igual sentido, também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que entende devido o abono ao policial que preencha os requisitos de aposentadoria da Lei Complementar n. 51/1985, mesmo que não atenda aos requisitos previstos na Constituição Federal, nos termos de julgados como estes: Acórdão 698/2010, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 09/04/2010; Acórdão 1.343/2010, 1ª Câmara, rel. Min. José Múcio, DOU 19/03/2010; Acórdão 2.943/2010, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU 09/11/2010.

O requerente passou a ter direito à aposentadoria após a data em que completou 35 anos de contribuição e 60 anos de idade em **(6/12/2020)** e formulou o pedido de abono de permanência em 26/10/2020, ou seja, após a data de implementação dos requisitos, assim tem direito ao abono de permanência na data que preencheu os requisitos, na forma dos §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, que prescreve o seguinte:

"§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.

§ 9º Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preenchem um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido."(grifou-se).

III - CONCLUSÃO

Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor **BERNARDO DE MORAES SIMEÃO JUNIOR**, com efeitos financeiros a partir do preenchimento dos requisitos, em **6 de dezembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 08/12/2020, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 08/12/2020, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2081513** e o código CRC **D4297C6E**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 6999/2020 - PJPI/TJPI/SAJ -2081513, para **DEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado por **BERNARDO DE MORAES SIMEÃO JUNIOR**, com efeitos financeiros a partir de **6 de dezembro de 2020**, data de implementação dos requisitos para recebimento do benefício.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2081515** e o código CRC **8BEE8575**.

1.7. 20.0.000094453-0

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DURANTE O PERÍODO GRAVÍDICO COM NOMEAÇÃO PARA CARGO COM REMUNERAÇÃO INFERIOR. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIREITO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO E O ATUALMENTE DESEMPENHADO. DEFERIMENTO.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado, em 26/11/2020, pela servidora **Maria Cristina de Moura Ayres**, matrícula nº 26569, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário / Técnico Administrativo, objetivando indenização em virtude da estabilidade provisória conferida às gestantes.

Relata que, por meio da Portaria (Presidência) Nº 2198/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2070946), de 24 de novembro de 2020, foi exonerada do cargo em comissão de Assessor Judiciário - CC/03, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária (SEJU), quando já estava grávida, e nomeada para o cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário - CC/04, da estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (NAUJ), cuja remuneração é inferior à do cargo anterior. Solicita o pagamento do **valor correspondente ao antigo cargo** até o término da licença, bem como décimo terceiro salário e férias.

Fundamentou seu pedido no art. 10, II, "b", do ADCT/88 e nos arts. 9º e 10 da Resolução nº 63/2017 do TJPI e mencionou os seguintes precedentes: 18.0.000011873-3, 20.0.000021846-5 e 19.0.000103398-3.

Anexou ao pedido laudo de exame médico atestando que, em 10/11/2020, encontrava-se com 6 (seis) semanas e 4 (quatro) dias de gestação (2075934).

A SEAD anexou a ficha funcional da requerente (2080212) e prestou as seguintes informações (2079720): que a requerente é originalmente ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 26569; que fora nomeada para o cargo em comissão de Assessor Judiciário, CC/03, vinculado à estrutura da SEJU, conforme a Portaria 74/2019, publicada no dia 09 de janeiro de 2019, como consta no anexo (2080307); que a permanência no cargo de Assessora Judiciária da SEJU perdurou até 24 de novembro de 2020, conforme Portaria 2198/2020, publicada em 25 de novembro de 2020, oportunidade em que foi nomeada para o cargo de Auxiliar de Apoio Judiciário, CC/04, do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus - NAUJ e que a requerente não ficou sem gratificação entre as nomeações, dado que o ato de exoneração também a nomeou para o novo cargo em comissão, dotado de padrão remuneratório inferior.

Os autos foram encaminhados pela SEAD a esta SAJ para emissão de parecer.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 13/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, estabelece que a licença concedida à servidora gestante será sem prejuízo da sua remuneração, confira-se:

Art. 96 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (Nova redação dada ao art. 96 pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007.)

A Resolução nº 63, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante e à adotante e da licença-paternidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, assim determina a respeito da matéria:

Art. 1º É concedida à servidora gestante e à adotante licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º É garantida à servidora a prorrogação da licença à gestante ou à adotante por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A prorrogação é concedida automática e imediatamente após a fruição da licença à gestante ou à adotante, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade.

Art. 9º **A servidora gestante exonerada de cargo em comissão, ou dispensada da função comissionada** faz jus à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.

Art. 10. Esta Resolução aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, bem como dos cargos em comissão, sem vínculo efetivo, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Revelam os autos que a servidora foi exonerada do cargo de Assessor Judiciário - CC/03 e foi nomeada ao cargo de Auxiliar de Apoio Judiciário - CC/04 na mesma data, mediante a Portaria (Presidência) Nº 2198/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de novembro de 2020, publicada em 25/11/2020 (2070946).

De fato, o novo cargo ocupado pela requerente tem remuneração inferior à do cargo anterior, conforme asseverou a SEAD e pode-se verificar no Sistema Intranet.

Nesse caso, tem incidência o art. 9º da Resolução TJ/PI nº 63, de 30/03/2017, supratranscrito, que assegura à servidora a percepção da remuneração do cargo até o fim da licença.

Ainda que e a licença à gestante e a sua prorrogação não fossem estendidas às servidoras comissionadas pela Resolução TJ/PI nº 63/2017, impõe-se destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende aplicável a estabilidade temporária do art. 10, II, "b", do ADCT da

Constituição Federal à servidora comissionada, **na forma dos seguintes julgados**: AgRg no RE 634.093-DF AgR, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, unânime, DJe 07-12-2011; AgRg no AI 804.574-DF, 1ª Turma, rel. Min. Luiz Fux, unânime, DJe 16/09/2011.

Deve-se, então, verificar o que estabelece a legislação estadual sobre a remuneração durante a licença à gestante.

O art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 248, de 23 de janeiro de 2020, alterou o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 24. Constituem indenizações ao servidor:

I - indenização de transporte;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-saúde.

Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, sendo **devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos dos incisos II e III.**

O art. 109 da LC nº 13/1994, por sua vez, estabelece quais são os afastamentos que são considerados como de efetivo exercício, sendo um deles a licença concedida à gestante, vejamos:

Art. 109. **São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:**

VI - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade.

e) para capacitação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

(...) (grifou-se)

Da leitura dos dispositivos supratranscritos, resta claro o escopo da inovação legal de que as verbas indenizatórias como auxílio-saúde e auxílio-alimentação passem a ser devidas aos servidores deste Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, tais como licença à gestante.

Dessa forma, com o advento da novel legislação acima referenciada, resta inequívoco que passa a incidir sobre o cálculo de indenização decorrente de estabilidade provisória de servidora gestante o direito ao pagamento dos auxílios alimentação e saúde, na forma da alteração promovida pela Lei Complementar Estadual nº 248/2020.

Entretanto, no caso a servidora perceberá as verbas de caráter indenizatório como servidora do TJPI.

Urge esclarecer que, dos processos mencionados pela requerente, dois deles tratam de servidoras que ocuparam exclusivamente cargos comissionados e foram exoneradas, ocorrendo a extinção do vínculo com o TJPI. Apenas no processo 18.0.000011873-3 é que se tem uma servidora que mudou para um cargo comissionado de menor remuneração que o anterior.

III - DISPOSITIVO

Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido em favor da servidora **Maria Cristina de Moura Ayres**, assegurando-lhe o **pagamento da diferença** entre a remuneração do cargo comissionado anteriormente ocupado (Assessor de Magistrado - CC/03) e o novo cargo comissionado que atualmente exerce (Auxiliar de Apoio Judiciário - CC/04), desde a data de sua exoneração até o término da sua licença, bem como das férias e décimo terceiro proporcionais a esse período.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 04/12/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 04/12/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2089873** e o código CRC **113E8A6D**.

Decisão Nº 13080/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, os termos do Parecer Nº 7148/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2089873) para **DEFERIR** o pedido em favor da servidora **Maria Cristina de Moura Ayres**, assegurando-lhe o **pagamento da diferença** entre a remuneração do cargo comissionado anteriormente ocupado (Assessor de Magistrado - CC/03) e o novo cargo comissionado que atualmente exerce (Auxiliar de Apoio Judiciário - CC/04), desde a data de sua exoneração até o término da sua licença, bem como das férias e décimo terceiro proporcionais a esse período. ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - **SEAD** para ciência e providências cabíveis.

Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/12/2020, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2091890** e o código CRC **24EC3E65**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2281/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento (2075863) da Juíza de Direito **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS**, Titular da 3ª Vara da Comarca de Piripiri - PI de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000094791-2;

CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - **SEAD** (2077003);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 06 (seis) dias de folga à Juíza de Direito **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS**, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário de 1º grau nos dias 03 e 04 de janeiro, 11 e 12 de abril e nos dias 27 e 28 de junho do ano vigente, **a serem usufruídos nos dias 07, 09, 10, 11, 14 e 15 de dezembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2303/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício (2089172) da Juíza de Direito **TÂNIA REGINA SILVA SOUSA**, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000096978-9;

CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (2094176);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 03 (três) dias de folga a Juíza de Direito **TÂNIA REGINA SILVA SOUSA**, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário de 1º grau nos dias 03 de janeiro, 11 e 12 de julho do ano vigente, a serem usufruídos nos dias **07, 08 e 11 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2304/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000098311-0,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **ALMIR ABIB TAJRA FILHO**, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA e HERIKA VANESSA COSTA DUARTE**, que será realizado no dia 17 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2305/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000098304-8,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA**, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO e AURICÉA DE SOUSA COSTA**, que será realizado no dia 18 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2306/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000098293-9,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FABRÍCIO DE OLIVEIRA SILVA E ANA KAROLLINNY ARAÚJO LIRA**, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3496/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3496/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13057/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000095806-0,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao Auxiliar da Justiça **MARCOS AURÉLIO DO RÊGO NETO**, Juiz Leigo, matrícula 29016, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piri-piri-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir de **28 de novembro de 2020**, conforme Certidão de nascimento apresentada (evento 2090039).

Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao auxiliar da justiça acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2092540** e o código CRC **E589C138**.

2.2. Portaria Nº 3497/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3497/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12990/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000096784-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LEONARDO PIRES VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula 3508, lotado na Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º grau da Comarca de Teresina-PI, 08 (oito) dias consecutivos de licença nojo, a partir de **02 de dezembro de 2020**, em virtude do falecimento de seu pai, nos termos da Declaração de Óbito apresentada, documento (2087569).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2092560** e o código CRC **AD715CD0**.

2.3. Portaria Nº 3500/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3500/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13004/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088005-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **CARLA VIRGÍNIA BRAGA NUNES**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 9990151, lotada no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente adiados para gozo oportuno pela Portaria Nº 1879/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de junho de 2020, a fim de que sejam usufruídos no período de **07 a 16 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2093161** e o código CRC **FBED404A**.

2.4. Portaria Nº 3501/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3501/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13072/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000096749-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO LUCIANO FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 5124, lotado na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de novembro de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 73446/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2093232** e o código CRC **864150FC**.

2.5. Portaria Nº 3499/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3499/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13036/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000095253-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4115503, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piripiri-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 25 de novembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 72751/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de novembro 2020.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2093018** e o código CRC **F31A7618**.

2.6. Portaria Nº 3504/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3504/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13075/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000096778-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 3869, lotado na 1ª Vara da Comarca de Floriano (PI), **06 (seis) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 02 de dezembro 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 73447/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de dezembro 2020.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2093878** e o código CRC **32788217**.

2.7. Portaria Nº 3506/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3506/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13062/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000096515-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA**, Juíza Leiga, matrícula nº 28708, lotada no Juizado Especial



Cível e Criminal da Comarca de Pedro II-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **25 e 26 de fevereiro e 01 e 02 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21 e 22 de março e 06 e 07 de junho de 2020, conforme Certidão (2085704) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2094827** e o código CRC **847382E2**.

2.8. Portaria Nº 3507/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3507/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13059/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000096261-0,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JESSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA COSTA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28985, lotada na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 08 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10/10/2020 e 11/10/2020, conforme Certidão (2084858) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2094863** e o código CRC **2F4B8F83**.

2.9. Portaria Nº 3508/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3508/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13067/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000096077-3,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 29344, lotado na Vara Única da Comarca de Santa Filomena-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **07 e 08 de janeiro e 02 e 04 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2083315) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2094890** e o código CRC **FF4CCA2A**.

2.10. Portaria Nº 3509/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3509/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13065/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000095920-1,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ DE ARAÚJO CHAVES**, Analista Judicial, matrícula nº 4123271, lotado na Vara Única da Comarca de Pio IX-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **03 e 04 de dezembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (1º Turno), conforme Declaração (2082318) apresentada, restando 04 (quatro) dias para fruição em data oportuna.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2020, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2094924** e o código CRC **805470B0**.

2.11. Portaria Nº 3514/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3514/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento da MM. Juíza de Direito Mariana Marinho Machado;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 6980/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13078/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000089483-5,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO na Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI, em benefício do servidor **ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 1889, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/12/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2096645** e o código CRC **2DF1AC56**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 879/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento (2050406) e o Despacho Nº 73948/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2093313), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000090958-1.

R E S O L V E :

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **CLAUDIA LAISE REIS MARTINS PÁDUA**, Analista Judiciário / Área Judiciária, matrícula nº 3129, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas em período único de 15/03/2021 a 13/04/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 880/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento (2050406) e o Despacho Nº 73948/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2093313), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000090958-1.

R E S O L V E :

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao Exercício 2020/2021 da servidora **MARIA DO ROSÁRIO SOUSA RODRIGUES**, Analista Administrativa, matrícula nº 1032550, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de férias no período de 19/07/2021 a 28/07/2021; a 2ª (segunda) fração de férias no período de 03/11/2021 a 12/11/2021; e a 3ª (terceira) fração de férias no período de 01/12/2021 a 10/12/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 881/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento (2050406) e o Despacho Nº 73948/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2093313), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000090958-1.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao Exercício 2020/2021 da servidora **LARISSA RIBEIRO MENDES FERRO**, Técnico Judiciário / Área Administrativa, matrícula nº 5019, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de férias no período de 13/04/2021 a 23/04/2021; e a 2ª (segunda) fração de férias no período de 03/05/2021 a 21/05/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 884/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13823/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLIGAL (2094290) e a Decisão Nº 13123/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2094470), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000097710-2.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao Exercício 2020/2021 do servidor **JOHN HERBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Assistente de Segurança, matrícula nº 2865-5, lotado na Superintendência de Segurança, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de férias no período de 07/01/2021 a 21/01/2021; e a 2ª (segunda) fração de férias no período de 01/07/2021 a 15/07/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 873/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12641/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC (2041814) e a Decisão Nº 12826/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2081854), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000089604-8.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao Exercício 2020/2021 da servidora **JULIANA COSTA LEITÃO**, Assessora Jurídica, matrícula nº 26770, lotada na 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração no período de 19/01/2021 a 02/02/2021; e a 2ª (segunda) fração no período de 15/07/2021 a 30/07/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 866/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13441/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2076482) e a Decisão Nº 12628/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2076798), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000093000-9.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao Exercício 2020/2021 do servidor **FERNANDO ALVES DOS SANTOS**, Assistente de Segurança, matrícula nº 9995552, lotado na SUSEG, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas no período de 07/01/2021 a 05/02/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 870/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento (1999520) e a Despacho Nº 66078/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2027592), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000082982-0.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **ADRIANA HELENA MONTEIRO MOREIRA**, Analista Judiciário, matrícula nº 3114, **a fim de que sejam fruídas na forma com se segue: a 1ª (primeira) fração de férias no**



período de 07/01/2021 a 16/01/2021; a 2ª (segunda) fração de férias no período de 30/06/2021 a 09/07/2021; e a 3ª (terceira) fração de férias no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/12/2020, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria Nº 3512/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 09 de dezembro de 2020

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI e Presidente da Comissão Organizadora da Seleção Pública para admissão de estagiários de nível superior no Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, regida pelo Edital Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no Diário da Justiça n. 9026, de 17 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10661/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o subitem 1.5. do referido Edital Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, que delega à EJUD/PI a realização, a coordenação e a formação da Comissão Organizadora da Seleção Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboradores para atuarem na Seleção Pública para admissão de estagiários de nível superior no Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPENSAR**, a pedido, as colaboradoras abaixo relacionadas, designadas pela Portaria Nº 3498/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 04 de dezembro de 2020, disponibilizada no DJe nº 9.041, de 07.12.2020, págs. 5 e 6, publicada em 8 de dezembro de 2020:

AVALIADORAS CURRICULARES

Maísa Nunes Reis de Oliveira - Matrícula nº 29462

Francisca Rosa de Abreu Oliveira - CPF nº 304.785.373-87

Art. 2º. - **DESIGNAR** as colaboradoras abaixo relacionadas para atuarem nas atividades da Seleção Pública referida no Edital Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no Diário da Justiça n. 9026, de 17 de novembro de 2020:

AVALIADORES CURRICULARES

Juliana Maria de Sousa Marques - Matrícula nº 26775

Vanessa Barros Monção Ferreira - Matrícula nº 9389

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos nove (9) dias do mês de dezembro de ano de dois mil e vinte (2020).

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Presidente da Comissão Organizadora da Seleção Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 09/12/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 271/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Ato Concessório Nº 271/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 09 de Dezembro de 2020.

PROPONENTE: Dr. **Robledo Moraes Peres de Almeida - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol**

SUPRIDO: **WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA** - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Caracol**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000095027-1

EMPENHO: 2020NE02965 (2096866)

DATA DA CONCESSÃO: 09/12/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/12 a 10/12/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2020*

*Conforme portaria conjunta nº 01 de encerramento de exercício 2020.(2052578).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 09/12/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Ato Concessório Nº 272/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 09 de Dezembro de 2020.

PROPONENTE: Dr. **Max Paulo Soares de Alcântara - Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Parnaíba**

SUPRIDO: **Isadora Neris Teles** - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Fórum da Comarca de Parnaíba**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**



PROCESSO Nº 20.0.000095607-5

EMPENHO: 2020NE02966 (2096875)

DATA DA CONCESSÃO: 09/12/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/12 a 10/12/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2020*

*Conforme portaria conjunta nº 01 de encerramento de exercício 2020.(2052578).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 09/12/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000089320-0

Despacho Nº 74330/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2096386) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2096381), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 39494/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2043207) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 93/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2043203) no valor atualizado de **R\$ 4.086,17 (quatro mil oitenta e seis reais e dezessete centavos)** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000089320-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 09/12/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000087005-7

Despacho Nº 74347/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2096793) e certidão (Id:2096771), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 263/2020 (Id:2025403) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2025404), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000087005-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 09/12/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000086926-1

Despacho Nº 73951/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2092037) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2092028), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 260/2020 (Id:2025059) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2025060), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000086926-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período. Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 09/12/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Presidente, em 09/12/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Extrato Nº 365/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 122/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000094428-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJUPI.

EMPRESA/CONTRATADA: TORINO INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.619.767/0005-15.

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender demanda da **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**, constante na Solicitação Nº 8490/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC. (2073012), de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

DO VALOR: R\$ **92.800,00** (noventa e dois mil e oitocentos reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	449052 - Equip. e Material Permanente
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário
Classificação Funcional:	02.061.0015.1845
PROJETO/ATIVIDADE:	1847 - Reaparelhamento da Justiça de 2º grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.1847

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000034164-1. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preço Nº 30/2020 (2073070). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 122/2020 (2085031).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio**, **Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/12/2020, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2086092** e o código CRC **A7DD7D4D**.

5.2. PUBLICAÇÃO/ EXTRATO Nº 366/ CONTRATO Nº 129/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000061746-7

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 129/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000061746-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: I P DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 25.119.477/0001-11

OBJETO/RESUMO: Contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **R A DE MELO EIRELI**, para prestação de serviços de controle de pragas urbanas destinada a comarca de Bom Jesus.

DO VALOR: R\$ 3.103,04 (três mil cento e três reais e quatro centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864



PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865
--	---

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000093360-3. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 21/2020/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Interna nº 127/2020 - SLC/TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/12/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **IRIS BEATRIZ DA SILVA DIAS, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2089917** e o código CRC **4BC8B94E**.

20.0.000061746-7

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4º CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 18/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão extraordinária da 4ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2020**, a partir das 12h30. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0755547-11.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos Autos do Agravo de Instrumento no 0755284-76.2020.8.18.0000

Agravantes: R. L. C. F. L. E OUTRO

Advogadas: Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso (OAB/PI no 14.229) e outra

Agravada: A. L. G.

Advogada: Larissa Katiussa do Nascimento Cavalcante Dantas (OAB/RN no 18.315)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0800484-27.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE no 23.255)

Apelada: MAURÍCIA ANTERA DA ROCHA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI no 10.789)

Relator: Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0014019-84.2012.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelantes: CARLOS MAXIMO DE CARVALHO BARROS E OUTRA

Advogados: Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI no 2.962) e outros

Apelada: NEWLAND VEÍCULOS LTDA

Advogados: Márcia Marques Veras e Silva (OAB/PI no 5.903) e outro

Apelante Adesivo: ALENCAR REBELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Advogados: Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo (OAB/PI no 2.604) e outros

Apelados Adesivos: CARLOS MAXIMO DE CARVALHO BARROS e outro

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 18/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Extraordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2020**, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000116-06.2017.8.18.0043 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelantes: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI e RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR

Advogados: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e Érico Percy Alcântara de Moraes (OAB 7.753)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0705762-51.2018.8.18.0000 - Reclamação

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Reclamantes: MARIA DO SOCORRO FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO e outro

Advogados: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)

Reclamado: JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Jose Ribamar Oliveira

03. 0801051-41.2020.8.18.0032 - Exceção de Suspeição

Origem: Picos / 3ª Vara

Excipiente: MARGARETH DE OLIVEIRA HOLANDA BEZERRA

Advogado: Mauricio de Oliveira Holanda (OAB/PE nº 30.440)

Excepto: JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS-PI, DR. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - 18/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Cíveis

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas Cíveis, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2020**, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camaras.reunidas.civeis@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0756690-35.2020.8.18.0000 - Ação Rescisória

Autores: MARIA VALDINAR LIMA MENDES e outros

Advogados: Marcus Antônio de Lima Carvalho (OAB/PI nº 11.274) e outro

Réus: CIPRIANO RIBEIRO MENDES e outra

Advogados: Mag Say Say da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0714114-61.2019.8.18.0000 - Ação Rescisória

Autor: TOYOTA DO BRASIL LTDA

Advogados: Ricardo Santos de Almeida (OAB/BA nº 26.312) e outro

Réus: NORDESTE VEICULOS LTDA - ME e outro

Advogado: Fabio Arnaud Vieira (OAB/PI nº 5.695)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2º CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 18/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Extraordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0710818-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Apelantes/Apelados: MAURILIO CANESIN FILHO e outros

Advogado: Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733)

Apelados/Apelantes: RICARDO SERVIAN e outros

Advogados: Fernando Lima Leal (OAB/PI nº 4.300) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0002317-72.2015.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante/Apelado: JOSÉ RAIMUNDO SANTANA

Advogados: Felipe Barros de Sousa Mendes (OAB/PI 14.216) e outro

Apelado/Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

Advogado: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI nº 1.094)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 0017531-41.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelantes: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA e outros

Advogado: Italo Renato Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 14.561)

Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0710187-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelantes: RICARDO DE SOUZA MARTINS KALUME e outra

Advogado: Derly Silveira de Araújo (OAB/SP nº 339.853)

Apelados: FRANCISCO ARMANDO RIBEIRO e outra

Advogado: Alisson de Abreu Almeida (OAB/PI nº 15.376)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0707537-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelantes: ANUAR DAHER e outros

Advogados: João Neto Pinheiro Napoleão Braz (OAB/PI nº 7.763) e outro

1º Apelado: DELTA DO PARNAÍBA EMPREENDIMENTOS, TURISMO E INCORPORAÇÕES S/A

Advogados: Jayme Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 258.500) e outro

2º Apelado: CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - CBMA

Advogados: Márcio Vieira Souto Costa Vieira (OAB/RJ nº 59.384) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0756531-92.2020.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Agravado: KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0756536-17.2020.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)
Agravado: KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP
Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0709724-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelantes/Apelados: FRANCISCA DAS CHAGAS FARIAS e outros
Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro
Apelado/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Processos E-TJPI

09. 2017.0001.004699-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: MARIA SALETE SILVA DE AGUIAR
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 2018.0001.001604-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelantes: ALCILENE MORAES BEVILAQUA e outro
Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122)
Apelado: ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
Advogado: Núbia Rafaelle Matos Teixeira (OAB/PI nº 9.977)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 2018.0001.001828-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Padre Marcos / Vara Única
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Agravado: EVALDO OTACÍLIO SILVA LEAL
Advogado: Antônio Jose Bezerra (OAB/PI nº 10.044)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 2018.0001.003041-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: EVANUZA VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Moises Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 2018.0001.002591-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Simplicio Mendes / Vara Única
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Agravado: WILLIAN SOUSA PEREIRA
Advogados: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 6.694) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 2018.0001.003392-7 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara
Apelante: EULÁLIO BARROSO SILVA
Advogados: José Francisco Barbosa Brito (OAB/PI nº 6.514) e outro
Apelado: LOTERIA DA BOMBA (RAYMUNDO DE SÁ URTIGA NETO)
Advogados: Jose Urtiga de Sa Junior (OAB/PI nº 2.677) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 2018.0001.002720-4 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: BANCO HONDA S/A
Advogados: Sílvia Valeria Pinto Scapin (OAB/MS nº 7.069) e outros
Apelada: ANTÔNIA ANDRÉIA RODRIGUES SILVA
Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 2018.0001.003487-7 - Apelação Cível

Origem: Várzea Grande / Vara Única
Apelante: MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
Advogados: Maria da Paz Bezerra de Moura (OAB/PI nº 3.799) e outros
Apelado: FRANCISCA MARIA PERPETUA DE SÃO JOSÉ
Advogado: Thyago Andre Alves de Brito Melo (OAB/PI nº 9.492)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 2018.0001.003030-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Agravante: RAIMUNDO JORGE DE ANDRADE JUNIOR
Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)
Agravado: BANCO PAN S/A

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 2018.0001.003924-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelantes: FRANCISCA DA SILVA VERAS e outros
Advogados: Rodrigo Avelar Reis Sá (OAB/PI nº 10.217) e outros
Apelados: EMERSON POMPEO CARCARÁ e outro
Advogados: José Augusto Cutrim Gomes Júnior (OAB/PI nº 17.336) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 2018.0001.003055-0 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537) e outros

Apelante: PEDRO DE ALCÂNTARA RAMOS

Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 2018.0001.003712-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Embargante: INÁCIA BORGES DA SILVA

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)

Embargado: CLEONEIDE JOANA DE SOUSA

Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal (OAB/PI nº 10.957)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

21. 2018.0001.000975-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: CARMEM LENE DE CARVALHO

Advogado: Dennille Teixeira Baldoíno (OAB/PI nº 6.896)

Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

22. 2018.0001.001279-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Embargante: RAIMUNDO CARLOS FERREIRA NUNES

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

23. 2018.0001.001326-6 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante/Apelada: ANTÔNIA MARIA DA SILVA

Advogados: Maria das Graças de Alencar (OAB/PI nº 10.665) e outros

Apelado/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

24. 2018.0001.003257-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: MARCOS PAULO FREITAS DE OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA e outro

Advogado: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência dos Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs. Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes e José Ribamar Oliveira-convocado, o **Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro**, Às nove horas (9h), comigo, a Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 18 de novembro de 2020**, disponibilizada no dia **18 de novembro de 2020** e publicada no **Diário da Justiça nº 9.028 de 19 de novembro de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS: Processo nº 0706711-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Processo de referência: 0001698-80.2017.8.18.0030. Origem: Oeiras / 1º Vara. Apelante: ANTONIEL DOS SANTOS. Advogado: Francisco Gomes Sobrinho Júnior (OAB/PI nº 16.127). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do presente recurso de Apelação Criminal apresentado pela defesa, apenas para reconhecer a confissão e fixar uma pena definitiva de 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão pela prática do delito do art. 121, § 2º, II, III, IV e VI do Código Penal, mantendo-se incólume a sentença condenatória, inclusive quanto a pena imposta pela prática do delito do art. 217-A do Código Penal. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a**

sessão às dez horas e vinte e quatro minutos(10h24min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.Presidente.

7.2. ATA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência dos Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs. Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, José Ribamar Oliveira-convocado, José James Gomes Pereira-convocado e Dr. Antônio Soares dos Santos-juiz convocado, o **Procurador(a) de Justiça Dr^a Aristides Silva Pinheiro**, Às nove horas (9h), comigo, a Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 02 de dezembro de 2020**, disponibilizada no dia 02 de dezembro de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 9.038 de 03 de dezembro de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0002305-86.2017.8.18.0000 - Procedimento Investigatório Criminal. Processo de referência: 0002305-86.2017.8.18.0000. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Réus: R. D. S. V. e D. D. S. P. Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo recebimento da denúncia oferecida contra RUBENS DE SOUSA VIEIRA, a fim de que seja apurada a suposta prática de crime de Dispensa ou inexigibilidade indevida - Art. 89, da Lei 8.666/93, por duas vezes (2X), em concurso material de delitos (Art. 69, do CPB); Crime de Organização Criminosa - Art. 2º, caput; §3º, 4º, II; todos da Lei 12.850/13; Fraude à Licitação - Art. 90, da Lei 8.666/93, em continuidade delitiva (Art. 71, do CPB) e em concurso de agentes (Art. 62, I e IV, do CPB); Corrupção Passiva Qualificada - Art. 317, § 1º, do CPB, em continuidade delitiva (Art. 71, do CPB) e em concurso de agentes (Art. 62, I e IV, do CPB); Crime Funcional de Prefeito Municipal - Art. 1º, Caput, da Lei 9.613/98, em continuidade delitiva (Art. 71, do CPB) e em concurso de agentes (Art. 62, I e IV, do CPB); 6. Art. 1º, I, do Dec. Lei 201/67, em continuidade delitiva (Art. 71, do CPB) e em concurso de agentes (Art. 62, I e IV, do CPB) e DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA a fim de que seja apurado a suposta prática de crime de Organização Criminosa - Art. 2º, caput; e § 4º, II; todos da Lei 12.850/13 e Corrupção Passiva - Art. 317, do Código Penal. Nada obsta que posteriormente seja decretado o afastamento do cargo que ocupa, no curso da ação penal, desde que presentes os motivos ensejadores, sob a égide das convicções deste magistrado. Indeferido o pedido de afastamento e do decreto de prisão. O Exmo. Sr. Des Erivan Lopes, proferiu o voto-vista acompanhando o voto do Relator, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- convocado em razão da suspeição declarada pela Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro, Des Erivan José da Silva Lopes e Des. José Ribamar Oliveira-convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro. Fez sustentação oral pelos Réus, o Advogado, Dr. Raimundo de Araújo Silva Júnior - (OAB/PI nº 5.061). **PROCESSOS JULGADOS EXTRA-PAUTA: Processo nº 0757775-56.2020.8.18.0000 - HABEAS CORPUS CRIMINAL. PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000162-03.2017.8.18.0008 (9ª Vara Criminal de Teresina-PI). IMPETRANTES: Lais Marques Barbosa (OAB/PI nº 11.235); Maderson Amorim Dantas da Silva (OAB/PI nº 17.827); e Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4565). PACIENTES: EMIR MARTINS FILHO; e TIAGO SAUNDERS MARTINS. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ªVARA CRIMINAL DE TERESINA-PI. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM, para, tão somente, expurgar do decisum a decretação de revelia e confissão do paciente EMIR MARTINS FILHOS, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des José James Gomes Pereira-convocado em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes- e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes. Fez sustentação oral pelo paciente, o Advogado, Dr. Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4565). **PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS: Processo nº 0700360-18.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal- Processo de referência: 0000248-46.2019.8.18.0026. Origem: Campo Maior /1ª Vara. 1º Apelante: JOSÉ DA SILVA ROCHA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. 2º Apelante: WELLINGTON SOUZA GOMES. Advogados: Jéssica Raquel Macedo Santos (OAB/PI nº 13.486) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes, foi ADIADO o julgamento do Processo nº 0700360-18.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal, em razão do despacho do Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, Relator, nos seguintes termos: "defiro o referido pedido de adiamento e determino a inclusão dos autos na pauta da sessão do dia 16.12.2020 da 2ª Câmara Especializada Criminal, atendendo o pleito do patrono do 2º Apelante. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 2013.0001.008550-4 - Ação Penal. Número único: 0008550-55.2013.8.18.0000. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Réus: NALIANIO DE NEIVA SILVA e outros. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345). Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro, foi ADIADO o do Processo nº 2013.0001.008550-4 - Ação Penal, tendo em vista que a Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, Relatora, entrou em gozo de férias regulamentares. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes- e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 2017.0001.005421-5 - Apelação Criminal. Número único: 0000391-55.2014.8.18.0076. Origem: União / Vara Única. 1º Apelante: PEDRO VINÍCIUS DA COSTA MIRANDA. Advogados: Adailton de Oliveira Silva (OAB/PI nº 4.438) e outros. 2º Apelante: Wailson Barreto de Abreu. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi ADIADO para próxima Sessão, do dia 16 de dezembro de 2020, o julgamento do Processo nº2017.0001.005421-5 - Apelação Criminal. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des Erivan José da Silva Lopes- e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 2018.0001.001468-4 - Agravo de Instrumento. Número único: 0001468-94.2018.8.18.0000. Origem: José de Freitas / Vara Única. Agravante: MILTON GOMES DA ROCHA. Advogados: Dannyel Gomes Albuquerque (OAB/PI nº 13.863) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, foi ADIADO para próxima Sessão, do dia 16 de dezembro de 2020, o julgamento do Processo nº 2018.0001.001468-4 - Agravo de Instrumento. Presentes na Sessão os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des Erivan José da Silva Lopes- e Dr. Antônio Soares dos Santos-Convocado. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e dez minutos(10h10min), em razão de compromissos inadiáveis. Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.Presidente.******

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Nº 0755903-06.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR
Advogado(s) do reclamante: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA COM PRAZO EXPIRADO - ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE PERMANECE CUSTODIADO SEM DECISÃO NOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DA PRISÃO TEMPORÁRIA - TESE PREJUDICADA - SUPERVENIENTE CONVERSÃO EM PREVENTIVA - PRISÃO DOMICILIAR - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - ORDEM DENEGADA.

1. Verifica-se que a prisão temporária do paciente foi convertida em preventiva em 31 de agosto de 2020, em decisão proferida nos autos do Pedido de Prisão Preventiva n.º 0003682-55.2020.8.18.0140;
2. Logo, não merece prosperar a alegação de que o paciente encontra-se preso sem que exista decisão nos autos;
3. A tese de desnecessidade da manutenção da prisão temporária encontra-se prejudicada, em razão da perda do seu objeto, tendo em vista a existência de novo título judicial a respaldar o cárcere do paciente;
4. A substituição da prisão preventiva pela domiciliar depende da comprovação inequívoca de que o paciente esteja extremamente debilitado por motivo de doença grave, e que ele não possa receber o tratamento no estabelecimento prisional no qual se encontra recolhido;
5. No caso, não verifico a comprovação dos requisitos necessários, motivo pelo qual impõe-se o indeferimento da substituição pleiteada;
6. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgo prejudicada a tese de desnecessidade da prisão temporária, e denego a ordem impetrada em relação às demais teses, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de NOVEMBRO a 04 de DEZEMBRO de 2020.

8.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715991-36.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715991-36.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 09.12.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0001562-53.2012.8.18.0032 (PICOS / 4ªVARA)

APELANTE: ANTÔNIO ERISVAL SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 16 DA LEI 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE PROVAS - DENEGADO - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução foi profícua em apresentar provas claras, objetivas e convincentes da autoria e materialidade do delito, o que permitiu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório. 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Dese. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

8.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700695-37.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700695-37.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 27.01.2020)

APELANTE: PATRICIA ALVES PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - DESACATO - EMBRIAGUEZ - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A CULPABILIDADE - ACTIO LIBERA IN CAUSA - DOSIMETRIA DA PENA - ERRO NA FIXAÇÃO DA REPRIMENDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Antes de mais nada, importante destacar que não existe dúvida sobre as agressões verbais proferidas, uma vez que a própria ré confessou todo o contexto fático. 2. O simples uso de bebida/entorpecentes não se afigura como uma excludente, conforme preleciona a teoria da *actio libera in causa*. 3. Houve equívoco do julgado ao promover a valoração negativa da culpabilidade e circunstâncias do delito na primeira fase de dosimetria da pena, uma vez que se levou em consideração elementos inerentes ao tipo penal. 4. Houve absoluta falta de fundamentação ao se impor a agravante do art. 61, II, "a" do Código Penal (motivo fútil ou torpe), devendo tal elemento ser extirpado do cálculo dosimétrico. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe provimento parcial para reduzir a pena, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Grau Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Dese. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

8.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000774-63.2017.8.18.0032

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000774-63.2017.8.18.0032 (DISTRIBUÍDO EM 11.11.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000774-63.2017.8.18.0032 (PICOS / 4ª VARA)

APELANTE: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/PI - 155B)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CONTRAVENÇÃO PENAL: ART. 21 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES (VIAS DE FATO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos delitos envolvendo violência doméstica contra a mulher, garante-se a proeminência dos relatos da vítima, dada a sua hipossuficiência no campo material e processual. 2. A instrução foi profícua em apresentar provas claras, objetivas e convincentes da autoria e materialidade do delito, o que permitiu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Dese. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

8.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701339-77.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701339-77.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 13.02.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0001163-44.2019.8.18.0140 (TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: WÍTALO TOMAZ DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 14 DA LEI 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - INVIABILIDADE - ACUSADO REINCIDENTE - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL - MULTA - HIPOSSUFICIÊNCIA - SÚMULA 07 DO TJ/PI - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Para que haja a substituição da reprimenda privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, necessário a averiguação de cinco requisitos essenciais: 1) quantum da pena; 2) natureza do crime; 3) modalidade de execução; 4) réu não reincidente em crime doloso e; 5) prognose de suficiência da substituição. 2. Em consequência, ainda que a pena tenha sido estabelecida em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o critério numérico não é suficiente para, por si só, determinar a conversão. 3. Conforme já consignado na sentença, o acusado é reincidente em crime doloso restando inviabilizado a concessão da benesse penal por expressa vedação da lei. 4. A situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar o condenado de cumprir com a multa imposta, pois esta se revela como retribuição pelo ato ilícito. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Dese. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004475-3

Apelação Cível nº 2012.0001.004475-3

Origem: 1º Vara da Fazenda Pública de Teresina/ PI

Apelante: Elieser dos Santos Silva

Advogado: Antônio Sarmiento de Araújo Costa (OAB/PI- 3772)

Apelado: IAPEP/PLAMTA

Advogado: Francisco de Assis Macedo(OAB/PI- 1.413)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/CDECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARAÇÃO PORDANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.COBRANÇA INDEVIDA. MERO ABORRECIMENTO. AUSÊNCIA DEDANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A cobrançaindevida, quando não há inscrição em cadastro de inadimplentes, não acarretapresunção de que ocorrera dano moral. 2. Considerando que no caso em examenão há comprovação da realização de inscrição do nome do apelante emcadastro restritivo de crédito como decorrência da cobrança indevida, etambém não há registro de cobrança vexatória ou comprometedora daprivacidade ou do sossego, não é possível falar na caracterização de danomoral. 3 Portanto, percebe-se que no presente caso não há dano moral in reipsa visto que não houve violação de um direito fundamental, por conseguinte,tem-se que não é indispensável a demonstração de dor, devendo o autor provar a existência de prejuízo, o que não o fez.4. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em em conhecer da Apelação, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem manifestação de mérito por parte do Ministério Público Superior.

8.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010689-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010689-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)

REQUERIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JOCKEY LTDA

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES. ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. DIREITO AO PAGAMENTO DE ALÍQUOTA MENOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O STJ já definiu, em sede de recurso especial representativo de controvérsia, que o consumidor de energia elétrica, na qualidade de contribuinte de fato do ICMS incidente sobre este fornecimento, tem legitimidade ad causam para questionar a cobrança indevida por ele suportada e para pleitear a restituição dos pagamentos indevidos a este título. Entendimento também válido para o ICMS incidente sobre serviços de telefonia. Precedentes deste TJPI. 2. Nos presentes autos, a pessoa jurídica apelada busca ver minorada a alíquota de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, operações de fornecimento de energia elétrica e serviço de comunicação aplicando-se a alíquota de 17% (dezessete por cento), em razão do princípio da seletividade em função da essencialidade. 3. Pela análise dos autos, resta evidente a essencialidade dos serviços desenvolvidos pela parte apelada, sendo clara a afronta ao princípio da seletividade pelo ente público apelante, ao pleitear e estipular alíquota do ICMS no patamar de 25% 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de emitir parecer de mérito por não restar justificado o interesse público com relação ao objeto da lide que justifique sua atuação.

8.8. REEXAME NECESSÁRIO Nº 02.002438-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 02.002438-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

IMPETRANTE: MARCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS

IMPETRADO: DIRETOR DO DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PIAUI

ADVOGADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS FERRAZ DOS SANTOS (PI001194) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REMESSA DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº37 DO STF - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL DEFERIDA. 1. A Súmula Vinculante nº 37 doSTF deixa claro a impossibilidade de equiparação vencimental quando odemandante ocupa cargo diverso do paradigma em atividade, o que ocorre nocaso em tela, onde os paradigmas indicados estão em atividade funcional. 2.Inexiste entre as impetrantes e os paradigmas indicados quaisquer diferençasno tocante às atribuições e funções exercitadas conforme documento de fls.86/87, não sendo justo nem lícito o indeferimento da equiparação salarialrequerida. 3. Sentença que se mantém.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar peloconhecimento e provimento da presente remessa, a fim de que seja concedida a segurança que já foi dado emsentença.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002669-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002669-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: VISUAL GRAPHICS PRODUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (CE011978)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ISS. LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO.REJEITADA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não obstante tenha o apelantealegado incompetência do Juízo, os atos decisórios foram proferidos antes deexaurido o prazo para remessa dos autos ao Juízo competente, de modo que asentença recorrida foi prolatada quando aquele ainda detinha a competênciapara processo e julgamento do feito. 2. A

locação de bem móvel é atividade que não pode ser juridicamente qualificada como prestação de serviço, pois envolve, unicamente, obrigação de dar e não de fazer. 3. Impossibilidade de enquadrar a locação de bens móveis no conceito de prestação de serviços. Como decorrência lógica, conclui-se que é inaplicável a cobrança de ISS às empresas que têm como objeto a locação de bens dessa natureza. 4. A decisão do STF, mesmo não se revestindo do efeito erga omnes, implicou na alteração da Lista de serviços sobre os quais incidem o ISS, atualmente regulado pela Lei Complementar 116/2003, que restringiu a expressão "locação de bens móveis", constante do item 79. 5. A repetição do indébito, como opção de compensação do tributo, da quantia indevidamente paga, é garantida e guardada àquele que efetivamente pagou o tributo e, sendo assim, não se aplica a regra emanada do art. 166, CTN, uma vez que a exação, neste caso, não se refere a terceiro. Trata-se, pois, de tributação direta, incidente na atividade da empresa apelada, o que afasta a aplicabilidade do enunciado da súmula 546/STF. 6. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos da Apelante, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar seu interesse no feito.

8.10. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008938-2

Remessa Necessária nº 2017.0001.008938-2

Origem: Teresina/ 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: Palmed Palmas Medicamentos LTDA

Advogados: Luciano Sousa de Britto (PI003283)

Requerido: Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ

Advogado(s): Celso Barros Coelho Neto (PI002688)

Relator: Des. Brandão de Carvalho.

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRIBUINTE E FISCO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AFASTADA. PERÍCIA CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ICMS. RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE. CRÉDITO E DÉBITO DO MESMO CONTRIBUINTE. COMPENSAÇÃO DEVIDA. AUTORIZAÇÃO PREVISTA EM LEI. RECONHECIMENTO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO DECLARATÓRIA COM EFEITOS CONDENATÓRIOS OU CONSTITUTIVOS. POSSIBILIDADE EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inicialmente, no que tange à preliminar suscitada pelo ente requerido em sua peça de defesa, de ilegitimidade passiva ad causam, com o simples análise aos autos, observa-se que embora tenha consistido essa ilegitimidade no início da demanda, esta foi prontamente sanada pela parte Autora, tendo em vista que, o d. Magistrado a quo atentou-se da irregularidade e proferiu despacho às fls. 56/58, intimando a requerente para emendar a inicial corrigindo o polo passivo da inicial, conforme determinado (fls. 63/64), não havendo mais, portanto, que se falar em extinção do processo em razão de ilegitimidade passiva, eis que esta não mais subsiste. Preliminar afastada. 2. A realização de perícia depende de decisão do magistrado, o qual poderá recusá-la quando verificar sua desnecessidade no caso concreto, diante de outros elementos capazes, por si sós, de agasalhar seu posicionamento (art. 464, §1º, II, NCPC). Pedido indeferido. 3. Dependerá a possibilidade de compensação diretamente de lei que estabeleça suas condições. Enfatizamos, assim, depender a compensação diretamente de lei autorizadora, pois, como já remarcado, encontra-se, apenas, prevista no Código Tributário Nacional. 4. Tendo a parte Autora comprovado que a compensação é devidamente autorizada por lei, bem como foi reconhecida pela autoridade administrativa (Parecer Fiscal de fls. 32/34), patente é o seu direito de perceber a compensação dos créditos. 5. A ação declaratória em matéria tributária poderá ser mista, isto é, quando a sentença possuir, além do efeito declaratório, os efeitos de natureza constitutiva e de natureza condenatória. Para tanto, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido devem ser narrados na petição inicial, que é a hipótese dos autos. 6. Reexame conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do reexame necessário, mas pelo seu improvido, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012507-2

Apelação Cível nº 2016.0001.012507-2

Origem: Vara Única da Comarca de Luiz Correia- PI

Apelante: DAVY DE MELO SILVA

Advogado(a): Laercio Nascimento

Apelado(a): MUNICÍPIO DE LUIZ CORREIA - PI

Advogado(a): Miguel Bezerra Neto

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - VERBAS REMUNERATÓRIAS E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS - MANUTENÇÃO EMPARTE DA SENTENÇA DE PISO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, e dar-lhe parcial provimento para conceder as verbas remuneratórias não recebidas durante o período compreendido entre fevereiro de 2007 e 09 de julho de 2013, manter incólume a sentença vergastada nos demais termos. Encaminhados os autos ao representante do Ministério Público Superior (fl.201/203), este se manifestou pelo conhecimento e provimento da Apelação para reforma da sentença, assegurando aos beneficiários/dependentes do servidor falecido o pagamento dos vencimentos não pagos, compreendidos entre o período do mês fevereiro de 2006 e 09 de julho de 2013 (data de seu óbito).

8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008905-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008905-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

APELADO: JOSE REINALDO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S): ELBERTY RODRIGUES DE ARAUJO (PI003435)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC/2015, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004085-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004085-0 - 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - Piauí

Processo de Origem: 0010743-11.2013.8.18.0140

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador: HENRIQUE JOSÉ DE CARVALHO NUNES FILHO (OAB/PI 8253)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Promotor: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM BENEFÍCIO DE DEPENDENTE QUÍMICO. DIREITO À VIDA E SAÚDE. REINSERÇÃO SOCIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO. EFEITOS SUSPENSIVO NEGADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe seguimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Parecer ministerial às fls. 111/116, opina pelo desprovimento deste recurso.

8.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002946-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002946-0/Teresina-PI

IMPETRANTE: ANTONIO MAIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETÁRIO

ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA; GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877) e outros

Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO ACOLHIMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.166/12. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. OMISSÃO ADMINISTRATIVA DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIMINAR DEFERIDA. 1. A prejudicial de decadência não deve prosperar, haja vista que a omissão em implantar o enquadramento, conforme determina o referido diploma legal, é que está sendo combatida por meio da ação em apreço, tratando-se de ato omissivo continuado, praticado pela Administração pública. 2. Tendo em vista que inexiste a possibilidade de irreversibilidade da medida, não há que se falar em esgotamento do objeto da ação. 3. Por se tratar o pagamento dos valores de mera consequência lógica da cessação do ato coator, não há que se falar em óbice ao conhecimento e provimento da ação mandamental nesse ponto. Esta não se reveste dos contornos próprios da ação de cobrança se determina o adimplemento patrimonial como consectário do restabelecimento da situação jurídica afetada pelo ato coator. 4. Resta configurado o direito do Impetrante ao enquadramento, pois o mapa de tempo de serviço, acostado aos autos às fls. 97 atesta que o mesmo tem tempo de serviço suficiente para ser enquadrado na Classe III, referência E, do cargo de Agente Superior de Serviços, pois o mesmo conta com mais de quarenta anos de serviços prestados ao Estado. 5. Procedente o mandado de segurança, confirmando a decisão liminar de fls. 216/221, para determinar que o Impetrante seja enquadrado na referência E, Classe III do cargo de Agente Superior de Serviços, conforme parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela procedência do mandamus, confirmando a decisão liminar de fls. 216/221, para determinar que o Impetrante seja enquadrado na referência E, Classe III do cargo de Agente Superior de Serviços, conforme parecer ministerial.

8.15. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004605-6

Remessa Necessária nº 2016.0001.004605-6

Origem: Picos - 2ª Vara

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Requerido: Teresa Eulina da Silva

Advogado: Gleuvan Araújo Portela (OAB/PI 155B)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 8.213/91. CONDIÇÃO DE SEGURADO NA DATA DO ÓBITO ATENDIDA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MANTIDA. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA. 1. In casu, verifico que não há dúvidas quanto ao óbito e à qualidade de dependente da demandante, pois devidamente comprovada pela autora e admitidos pela própria autarquia na contestação. Entretanto, para que se configure a contingência, é necessário, ainda, que o falecido mantenha a qualidade de segurado na data do óbito e este é o cerne da questão, o ponto controvertido entre os litigantes. 2. Compulsando os autos, percebo que a condição de segurado restou configurada, pois além da anotação em CTPS, houve ação trabalhista anterior em que foi reconhecido o vínculo trabalhista pelas partes em audiência conciliatória e homologada por via judicial, restando incontroverso o exercício da atividade laboral. Some-se a isso a própria condição do obreiro como segurado obrigatório na data do óbito, por força do art. 11, I, 'a', da Lei 8.213/91. 3. Por fim, é cediço que a anotação na CTPS constitui presunção juris tantum, ou seja, não é absoluta para a configuração da qualidade de segurado, podendo o demandado apresentar prova em contrário para elidir as alegações. Todavia, a autarquia previdenciária não se desincumbiu do ônus de desconstituir o direito ao benefício da autora, que, cumulado ao arcabouço fático probatório dos autos, deve este prevalecer, conforme a jurisprudência dominante. 4. Sentença mantida. 5. Remessa Necessária improvida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Remessa Necessária, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012723-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012723-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

APELADO: RAIMUNDO AZEVEDO

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO E ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporte error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.17. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011183-8

Apelação Cível nº 2016.0001.011183-8

Origem: 1ª Vara da Comarca de Picos

Apelante: Estado do Piauí

Procurador: Jonilton Santos Lemos Jr.

Apelada: Maria Irene de Sousa Luz

Advogado(s): Carlos Mateus Cortez Macedo e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.REEXAMENECCESSÁRIO.APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ABONO DEPERMANÊNCIA.PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DIREITO ADQUIRIDO.DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO RECONHECIDO E IMPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA. 1. A Recorrida é servidora pública estadual aposentada, do cargo de professora da educação básica e requereu, em sede de Ação de Cobrança, que lhe seja estendida a gratificação por Abono de Permanência, instituída pela Lei Complementar nº40/2004, de 14 de julho de 2004, e a Carta Magna de 1988, bem como pagar as parcelas vencidas de abril de 2011 a junho de 2012, acrescidos de juros e correção monetária, fundando a pretensão no artigo 40, § 19º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº41/2003. 2. O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional 41/2003, e corresponde a um benefício concedido ao servidor público de cargo de provimento efetivo que, tendo completado todos os requisitos para a concessão da aposentadoria, optou em permanecer em atividade. 3. O entendimento jurisprudencial brasileiro é firme no sentido de que a concessão do abono não depende de requerimento do servidor, posto que com o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria e havendo permanecido em atividade, faz jus ao recebimento do benefício pleiteado, já que constitui um direito adquirido, sob pena de configurar enriquecimento sem causa do Poder Público Estadual. 4. Recurso Conhecido e Improvido. 5. Sentença Mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem manifestação de mérito por parte do Ministério Público Superior.

8.18. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007110-5

Reexame Necessário nº 2016.0001.007110-5

Origem: Vara Única / União

Requerente: Inês Amparo Pierot Melo

Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4442).

Requerido: Secretário de Saúde do Município de União

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - REMOÇÃO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - NULIDADE DO ATO RECONHECIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA - IMPROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1. Em regra geral, a remoção de ofício é ato discricionário da Administração Pública, atribuindo-se nova lotação ao servidor, considerando-se a necessidade do serviço e a melhor distribuição dos recursos humanos para a eficiente prestação da atividade administrativa, estando respaldada no interesse público. 2. E mesmo sendo ato discricionário do administrador público, a jurisprudência reconhece a necessidade de motivação do ato administrativo que remove o servidor público. 3. Na hipótese dos autos, ausente a motivação do ato, tem-se como consequência a nulidade da remoção determinada, com o retorno do servidor ao local de trabalho que antes exercia suas atribuições. 4. Remessa necessária improvida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da remessa oficial, para confirmar a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.001428-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.001428-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

REQUERIDO: LUZIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): HULLY ASSUNÇÃO DE ARAUJO (PI010250) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TEMAS 191 E 308, DO STF. CONTRATO NULO. DIREITO AO SALDO DE SALÁRIOS E AO FGTS. NATUREZA SALARIAL DAS FÉRIAS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. 1. Já há entendimento estabelecido nos RE 596.478/RR e RE 705.140/RS sobre, respectivamente, os Temas n. 191 e 308, do Supremo Tribunal Federal, com teses de repercussão geral, nos termos dos quais, nas contratações realizadas pela Administração Pública, sem a prévia aprovação em concurso público, é devida ao obreiro a percepção dos salários, referentes ao período trabalhado; e, nos termos do art. 19-A, da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço-FGTS. 2. As verbas deferidas, nas sentenças de origem, como saldo de salário, FGTS, décimo terceiro salário e férias acrescidas de 1/3, possuem natureza eminentemente vencimental, decorrentes da contraprestação do trabalho, estando, deste modo, o acórdão em consonância com os referidos temas. 3. Manutenção do acórdão, ora reapreciado, em todos os seus termos.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção do acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos, os quais reiteraram, aqui, em sua completude.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700360-18.2020.8.18.0000

ORIGEM: Campo Maior/1ª Vara

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE 1: José da Silva Rocha

DEFENSORA PÚBLICA: Dayana Sampaio Mendes Magalhães

APELANTE 2: Wellington Souza Gomes

ADVOGADO: Acelino de Paula Vanderlei Filho - OAB PI7573

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

DESPACHO

Trata-se de Apelações criminais interpostas por **José da Silva Rocha e Wellington Souza Gomes** contra sentença que os condenou as seguintes penas, respectivamente: 05 anos e 04 meses de reclusão, e 15 dias-multa, e 01 ano de detenção e 10 dias-multa, pela prática do delito de roubo majorado e posse irregular de arma de fogo de uso permitido (157, § 2º, II, do CP e art. 12 da Lei 10.826/2003). As penas de multa foram fixadas no mínimo legal e o regime inicial de cumprimento de pena foi estabelecido no semiaberto; 05 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 15 dias-multa, fixados no mínimo legal, pela prática do crime de roubo majorado (157, §2º, II, do CP).

No dia 19.04.2020 o advogado do réu Wellington Souza Gomes atravessou petição requerendo sua intimação para fazer sustentação oral.

O presente feito foi incluído na pauta de julgamento da 2ª Câmara Especializada Criminal do dia 09.12.2020.

No dia 07.12.2020 o advogado do réu Wellington Souza Gomes peticionou requerendo adiamento do julgamento em virtude de sua anterior intimação para uma audiência presencial na Vara do Trabalho de Piripiri-PI.

Dessa forma, defiro o referido pedido de adiamento e determino a inclusão dos autos na pauta da sessão do dia 16.12.2020 da 2ª Câmara Especializada Criminal.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Relator

9.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.001130-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.001130-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: AUXIFISCO-ASSOCIACAO DOS AGENTES AUXILIARES DE FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. ALDEMAR SOARES LIMA

DISPOSITIVO

" Trata-se de PRECATÓRIO formalizado nos próprios autos da Ação de Mandado de Segurança Coletivo nº 97.001130-0, de competência originária deste Tribunal de Justiça do Piauí, em que figura como Exequente a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DE FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DO PIAUÍ-AUXIFISCO e como Executado o ESTADO DO PIAUÍ. (...)

Às fls. 10.214/10.231, a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina encaminhou ofício a este setor, expedido nos autos do Processo nº 0007770-15.2015.8.18.0140, ajuizado por EURIDICE NUNES DE SOUSA DIAS, RAIMUNDO DA SILVA DIAS, RAIMUNDO CHAVES DIAS, CARLOS EDUARDO MAIA DIAS, PRISCILA MAIA DIAS, ANA RÉGIA NUNES DIAS, ROSITA NUNES DIAS FUSSUMA, ARLINDO YOSHINOBU FUSSUMA, REGES NUNES DIAS, KATHARINE CHAVES NEVES, ROSANA NUNES DIAS e ROSILENE NUNES DIAS, solicitando a transferência dos valores referentes aos créditos de titularidade de **RAIMUNDO DA SILVA DIAS (Precatório nº 97.001130-0)**, para a conta judicial nº 01509797-7, agência 2823, operação 040, vinculada àquele juízo, aberta em nome de Raimundo da Silva Dias, CPF nº 008.788.393-72. **Tendo em vista que à solicitação via SEI foi anexado o despacho exarado nos autos pela Juíza competente, determinando a abertura de conta e expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para as providências cabíveis, autoriza a realização da transferência para a conta indicada.**

Desta feita, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria desta Coordenadoria de Precatórios para proceder a indicação do valor do precatório, bem como para proceder à regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2020.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

9.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.001130-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.001130-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: AUXIFISCO-ASSOCIACAO DOS AGENTES AUXILIARES DE FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. ALDEMAR SOARES LIMA

EMENTA

"Trata-se de PRECATÓRIO formalizado nos próprios autos da Ação de Mandado de Segurança Coletivo nº 97.001130-0, de competência originária deste Tribunal de Justiça do Piauí, em que figura como Exequente a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DE FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DO PIAUÍ-AUXIFISCO e como Executado o ESTADO DO PIAUÍ (...)

RESUMO DA DECISÃO

"Assim, **DETERMINO o pagamento do valor bruto de R\$ 238.477,38 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, com os acréscimos legais e conforme cálculo de fl. 10.234. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 1501209-0, agência 4025, operação 040, da Caixa Econômica Federal, e creditado na forma abaixo discriminada: (...) No que diz respeito ao Imposto de Renda, o cálculo foi elaborado em consonância com a IN RFB 1.127/2011, art. 12º A, considerando o RRA total de 59 meses. **Face o art. 157, I, da CF/88, o imposto de renda retido por ocasião do pagamento deverá ser revertido para o Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49) mediante depósito na sua conta bancária nº 7276-1, agência nº 3791-5, do Banco do Brasil (001), devendo o mesmo prestar contas à Secretaria da Receita Federal, mediante DIRF, de acordo com relatórios enviados por este Tribunal. Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.** Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de dezembro de 2020. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** - Presidente do TJPI"

9.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.007631-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.007631-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LUCÉLIA LIMA FEITOSA

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)

LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

9.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004971-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004971-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 136/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí: Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Presidente), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular), Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular) e Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça, comigo, Secretária, adiante nomeada, conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010621-36.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010621-36.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). EMBARGADO(A): MARIA GLORIA DOS ANJOS. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **02. RECURSO Nº 0025839-22.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025839-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), ELVIS DA COSTA SILVA (OAB/PI Nº 17976N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0011610-70.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011610-70.2013.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA

ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA PRUDENCIO DA SILVA. ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0010375-68.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010375-68.2013.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ANTONIO COELHO DA SILVA, ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e parcial provimento, a fim de que seja reformada a sentença recorrida e determinado que a restituição do indébito seja feita de maneira simples, mantendo, no mais, a sentença recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida e determinar que a restituição do indébito seja feita de maneira simples, mantendo, no mais, a sentença recorrida. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0024618-72.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024618-72.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EDILENE VIEIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE AMORIM (OAB/PI Nº 10849N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% sobre o valor da causa atualizado. *Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal, que votou para levantar de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível - necessidade de produção de prova pericial e em razão disto julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 3º, caput, da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento.* **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011535-91.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011535-91.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: ADRIANA PIRES DE SOUSA ALVES BARROS, PAULO LUCIENIO BARROS LUZ. ADVOGADO(A): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 3149N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **DECISÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA:** "Vistos. Compulsando os autos, observo a necessidade de chamamento do feito à ordem, tendo em vista a impossibilidade desta Turma Recursal de, neste momento, analisar o recurso inominado interposto. Isso porque restou pendente de julgamento no juízo a quo um recurso de embargos de declaração interposto pela parte autora (evento nº 26), o qual deve ser apreciado pelo juízo que prolatou a decisão embargada. Dessa forma, determino a retirada de pauta do presente processo da sessão de julgamento marcada para ser realizada no dia 09.07.2020 e determino a devolução do presente processo ao Juizado de origem, para que sejam apreciados os embargos de declaração pendentes de julgamento. À secretaria para os devidos fins. Intimem-se. Cumpra-se." **07. RECURSO Nº 0010457-22.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010457-22.2015.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: HERMOGEM DE MELO PAZ, ALDENORA EMANUELLA CARDOSO LEANDRO, MARIA, LINDALVA LEITE, JOAO LENADRO DO MONTE, MARIA DO CARMO CARDOSO. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, para fins de nulificar a sentença recorrida, mas, diante da causa estar madura para julgamento, que sejam julgados parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial para que seja efetuado o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos reclamantes ALDENORA EMANUELLA CARDOSO LEANDRO e HERMOGEM DE MELO PAZ, com correção a contar da data do arbitramento e incidência de juros legais a contar da data do evento danoso, a título de reparação pelos danos morais; Opino ainda para que seja efetuado o pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos reclamantes MARIA LINDALVA LEITE, JOAO LEANDRO DO MONTE, MARIA DO CARMO CARDOSO, com correção a contar da data do arbitramento e incidência de juros legais a contar da data do evento danoso, a título de reparação pelos danos morais; Por fim, que seja ainda efetuado o pagamento da quantia de R\$ R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) para os reclamantes ALDENORA EMANUELLA CARDOSO LEANDRO e HERMOGEM DE MELO PAZ, com correção a contar da data do efetivo prejuízo e incidência de juros legais a contar da data do evento danoso, a título de reparação pelos danos materiais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos inominados e dar-lhes parcial provimento, para fins de nulificar a sentença recorrida, mas, diante da causa estar madura para julgamento, conhecer do mérito da demanda, com fundamento no artigo 1.013, §3º, IV do CPC, e julgar parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial para: a) a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos reclamantes ALDENORA EMANUELLA CARDOSO LEANDRO e HERMOGEM DE MELO PAZ, com correção a contar da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidência de juros legais a contar da data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), a título de reparação pelos danos morais; b) a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos reclamantes MARIA LINDALVA LEITE, JOAO LEANDRO DO MONTE, MARIA DO CARMO CARDOSO, com correção a contar da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidência de juros legais a contar da data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), a título de reparação pelos danos morais; c) a efetuar o pagamento da quantia de R\$ R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) para os reclamantes ALDENORA EMANUELLA CARDOSO LEANDRO e HERMOGEM DE MELO PAZ, com correção a contar da data do efetivo prejuízo (súmula 43 do STJ) e incidência de juros legais a contar da data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), a título de reparação pelos danos materiais. Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes, com honorários de sucumbência arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Contudo, fica suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência da parte autora/1ª recorrente, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC. **08. RECURSO Nº 0010221-10.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010221-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: LUZIA FRANCA DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento do presente recurso e que seja declarado de ofício, a prescrição dos pedidos da parte autora/recorrente, razão pela qual o processo deve ser extinto com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC, restando prejudicado a análise do mérito recursal. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e declarar, de ofício, a prescrição dos pedidos da parte autora/recorrente, razão pela qual extingui o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC, restando prejudicado a análise do mérito recursal. Sem ônus de sucumbência. **09. RECURSO Nº 0011276-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011276-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE

FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: VICTOR RABELO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **10. RECURSO Nº 0011288-54.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011288-54.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **11. RECURSO Nº 0011961-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011961-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **12. RECURSO Nº 0013445-11.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013445-11.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE MACEDO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0028205-68.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028205-68.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDACAO PIAUÍ PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): BERNADETE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI Nº 15474N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para em consequência, que seja julgado improcedente o pedido inicial da autora/Recorrida. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedente a demanda. Sem ônus de sucumbência. **14. RECURSO Nº 0010795-77.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010795-77.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EDILENE LIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **15. RECURSO Nº 0011104-98.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011104-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EDVALDO MIRANDA PEREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do

recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0011312-82.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011312-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **17. RECURSO Nº 0012010-88.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012010-88.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: LENY BRAGA REBELO. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **18. RECURSO Nº 0012469-34.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012469-34.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIA LEANDRO DA SILVA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024556-66.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024556-66.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: KLEBERTH BORGES DE SANTANA. ADVOGADO(A): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI Nº 5005N). EMBARGADO(A): ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **20. RECURSO Nº 0011316-22.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011316-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: NATALIA CARDOSO MARTINS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O órgão do MP opina, tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC". **21. RECURSO Nº 0011787-91.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011787-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em sentença restar4 mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em

20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 1.990,00 (Um mil, novecentos e noventa reais), sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **22. RECURSO Nº 0012167-17.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012167-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ERCULINA BATISTA SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma dobrada, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo incidir sobre tais valores juros legais a contar dos descontos (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ) e correção monetária a contar de cada prejuízo (súmula 43 do STJ); C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem ônus de sucumbência. **23. RECURSO Nº 0013040-17.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013040-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA ADY CARVALHO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para declarar, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretAR a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso.* Sem ônus de sucumbência. **24. RECURSO Nº 0011151-28.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011151-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: UMBELINA ALVES DA FONSECA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, devendo ser observada a prescrição dos descontos promovidos em datas anteriores ao dia 28.03.2014. Sobre tais valores deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 2.511,89 (Dois mil, quinhentos e onze reais e oitenta e nove centavos), sobre a qual também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **25. RECURSO Nº 0011290-24.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011290-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EUDALIA DA SILVA CASTRO AMANCIO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **26. RECURSO Nº 0012068-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012068-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **27. RECURSO Nº 0019061-41.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019061-41.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): AMADEU RIBEIRO DO CARMO. ADVOGADO(A): HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA (OAB/PI Nº 4561N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar totalmente a sentença e julgar improcedente a demanda. Sem ônus de sucumbência. **28. RECURSO Nº 0012555-05.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012555-05.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NERES PEREIRA. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo não conhecimento do recurso, por motivo de deserção, eis que a parte recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa. **29. RECURSO Nº 0010764-39.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010764-39.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): JOAO MACHADO CARVALHO. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **30. RECURSO Nº 0010945-75.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010945-75.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): VALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **31. RECURSO Nº 0010950-80.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010950-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA COSTA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **32. RECURSO Nº 0010626-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010626-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE DOS ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **33. RECURSO Nº 0011534-50.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011534-50.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-**

RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: EUCLIDES RIBEIRO LOPES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

34. RECURSO Nº 0010496-03.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010496-03.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANA MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

35. RECURSO Nº 0011226-34.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011226-34.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANDREA MOURA SANTANA. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se tendo em vista o Precedente 21 da TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes e condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

36. RECURSO Nº 0011836-62.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011836-62.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência.

37. RECURSO Nº 0010103-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010103-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ADALBERTO PEREIRA DAS CHAGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita.

38. RECURSO Nº 0010369-63.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010369-63.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE CANUTO AMARAL. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

39. RECURSO Nº 0010372-18.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010372-18.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO

DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **40. RECURSO Nº 0010431-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010431-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **41. RECURSO Nº 0010460-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010460-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **42. RECURSO Nº 0010539-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010539-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). *Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral.* **43. RECURSO Nº 0010635-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010635-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA ELSA BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **44. RECURSO Nº 0010880-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010880-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência*

pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **45. RECURSO Nº 0010977-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010977-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **46. RECURSO Nº 0011010-43.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011010-43.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCA MACENA DE LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **47. RECURSO Nº 0011051-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011051-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **48. RECURSO Nº 0012902-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012902-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA LUSTOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **49. RECURSO Nº 0011067-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011067-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **50. RECURSO Nº 0011091-81.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011091-81.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA ALVES FILHA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **51. RECURSO Nº 0011274-19.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011274-19.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS, SEVERO MARIA EULALIO NETO. ADVOGADO(A): NINA ARAUJO MELO LEAL (OAB/PI Nº 14227N), ANDREIA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14961N), GABRIELA MARTINS SANTOS (OAB/PI Nº 15480N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cada autor mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **52. RECURSO Nº 0011519-37.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011519-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA FRANCELINA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **53.**

RECURSO Nº 0011620-28.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011620-28.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA FILHO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, excluir da condenação por danos morais, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado. **54. RECURSO Nº 0011956-93.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011956-93.2017.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CUCA LEGAL, EVA CLEMENTE DE ANDRADE. ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 8660N). RECORRIDO(A): MARILIA GABRIELA MIRANDA CABRAL. ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/PI Nº 3516N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvizamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0012501-77.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012501-77.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvizamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **56. RECURSO Nº 0014490-80.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014490-80.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão vergastada, para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, para: para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente referente a tarifa PAGAMENTO DE COBRANÇA da parte autora, no montante de R\$ 1.357,76 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), já dobrado, acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem imposição de ônus de sucumbência. **57. RECURSO Nº 0017234-87.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017234-87.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, COM A BAIXA NO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CONDENÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE AQUINO. ADVOGADO(A): ANA DANIELE ARAUJO VIANA (OAB/PI Nº 8717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvizamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **58. RECURSO Nº 0017397-04.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017397-04.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): EDVALDO REGIS GOMES, MARIA CLAUDIA COSTA GOMES. ADVOGADO(A): EDENILSON RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 8108N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **59. RECURSO Nº 0021640-54.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021640-54.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): WALTER PEREIRA DA CUNHA JUNIOR. ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967N), TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 6170N), RODRIGO CASTELO BRANCO C. DE SOUSA (OAB/PI Nº 8377N), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **60. RECURSO Nº 0025129-70.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025129-70.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ROBERLENE ARAGAO DE BRITO GOMES. ADVOGADO(A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). RECORRIDO(A): LUZIA GORETE ALVES DO LAGO-ME. ADVOGADO(A): HALLAN DE CARVALHO GOMES (OAB/PI Nº 12657N), JUSCICLEIA DA SILVA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 16200N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em votar por DAR PROVIMENTO AO RECURSO, a fim de extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95. Sem sucumbência, em face do resultado do julgamento. **61. RECURSO Nº 0031642-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031642-83.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE ABONO FÉRIAS COM PEDIDO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): ELIZANGELA AMORIM DE SOUSA SALES. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), GENTIL LOPES SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 17269N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvizamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **62. RECURSO Nº 0012762-42.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012762-42.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS CIRILO DE JESUS LOPES. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvizamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe*

provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **63. RECURSO Nº 0010231-19.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010231-19.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA TERESA DOS SANTOS CARVALHO. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **64. RECURSO Nº 0010325-75.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010325-75.2014.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): JENINA MARIA DA ROCHA. ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **65. RECURSO Nº 0010368-37.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010368-37.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PI Nº 6330N). RECORRIDO(A): HELVECIO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **66. RECURSO Nº 0010374-85.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010374-85.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AMARAL. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **67. RECURSO Nº 0010535-48.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010535-48.2018.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: MARIA DAS DORES LIMA VIEIRA. ADVOGADO(A): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES (OAB/PI Nº 8300N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, para que seja condenada o recorrido a restituir em dobro do valor descontado ilicitamente a título de CESTA EXPRESSO, mantendo-se no mais a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar-se provimento em parte ao recurso, para condenar o recorrido a restituir em dobro do valor descontado ilicitamente a título de CESTA EXPRESSO. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. **68. RECURSO Nº 0010849-25.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010849-25.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): CANDIDA SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **69. RECURSO Nº 0010992-23.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010992-23.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCO LAURINDO VIANA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **70. RECURSO Nº 0010426-90.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010426-90.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: MAURICELIA DE CARVALHO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), IRANI ALBUQUERQUE BRITO (OAB/PI Nº 1786857D). RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. **71. RECURSO Nº 0011532-87.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011532-87.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): LUIZA MARIA DA CONCEICAO SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para que seja excluída a indenização a título de danos morais danos morais, mantendo-se no mais a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência em 15% do valor da condenação atualizado. **72. RECURSO Nº 0013754-62.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013754-62.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCO MARQUES. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **73. RECURSO Nº 0014659-67.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014659-67.2018.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: ANTONIO RESENDE. ADVOGADO(A): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR (OAB/PI Nº 13161N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspenda a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **74. RECURSO Nº 0016814-48.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016814-48.2019.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA COM DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PARCELAMENTO DO DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ALESSANDRO DIAS ROCHA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento dos Recursos Inominados, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa para o Recorrente ALESSANDRO DIAS ROCHA, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **75. RECURSO Nº 0019426-56.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019426-56.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **76. RECURSO Nº 0027935-73.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027935-73.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARCIO FABIANO OLIVEIRA DE MOURA SANTOS. ADVOGADO(A): ANA DANIELE ARAUJO VIANA (OAB/PI Nº 8717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, para que seja excluída da condenação a tarifa de seguro proteção financeira, mantendo-se, apenas a restituição, de forma simples, da tarifa de registro de contrato. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado interposto, dando-lhe PROVIMENTO, EM PARTE, a fim de excluir da condenação a tarifa de seguro proteção financeira, mantendo-se, apenas a restituição, de forma simples, da tarifa de registro de contrato. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **77. RECURSO Nº 0010376-55.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010376-55.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA EDILEUZA DA CUNHA PEREIRA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **78. RECURSO Nº 0010401-16.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010401-16.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: JOSE MARIA CARVALHO DE BRITO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **79. RECURSO Nº 0010423-84.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010423-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do*

arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **80. RECURSO Nº 0019426-56.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019426-56.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). **RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SEI. 81. RECURSO Nº 0024030-94.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024030-94.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: FATIMA MARIA OLIVEIRA ROSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja afastada a prescrição reconhecida em primeiro grau e que seja julgado parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Estado do Piauí a pagar os valores mensais correspondentes a contribuição previdência descontada no período de 08/07/2011 a 16/02/2012, acrescidos de juros e correção monetária na forma legal. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para afastar a prescrição reconhecida em primeiro grau e julgar parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o Estado do Piauí a pagar os valores mensais correspondentes a contribuição previdência descontada no período de 08/07/2011 a 16/02/2012, acrescidos de juros e correção monetária na forma legal. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **82. RECURSO Nº 0010743-29.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010743-29.2017.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): LUIS ANDRADE DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **83. RECURSO Nº 0010882-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010882-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **84. RECURSO Nº 0010931-64.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010931-64.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: MARIA LUIZA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **85. RECURSO Nº 0011071-98.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011071-98.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: ADALIA EVANGELISTA DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO

CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **86. RECURSO Nº 0011166-23.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011166-23.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: ADRIANA GOMES BARBOSA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **87. RECURSO Nº 0011259-23.2016.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011259-23.2016.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO BUENO DE MESQUITA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **88. RECURSO Nº 0012539-21.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012539-21.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: MARIA DA SULIDADE SOARES SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso para que seja reconhecida a competência do Juizado Especial Cível e, no mérito, que seja julgado improcedente o pedido inicial do autor. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a competência do Juizado Especial Cível e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **89. RECURSO Nº 0010380-67.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010380-67.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANA FLORENTINA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634N). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **90. RECURSO Nº 0011304-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011304-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: ADONIAS FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em *manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para:* A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **91. RECURSO Nº 0011495-84.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011495-84.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANTONIO GOMES DE LIMA. ADVOGADO(A): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO (OAB/PI Nº 3897N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos

termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **92. RECURSO Nº 0011603-38.2015.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011603-38.2015.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: DELZUITA RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132N). RECORRIDO(A): BANCO RURAL S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao presente Recurso Inominado, para que seja condenada a recorrida ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais em favor da recorrente, bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal (período de 20/10/2010 a 02/2013) acrescidas de juros da data da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, e condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ), bem como à restituição em dobro das parcelas efetivamente descontadas de sua remuneração mensal (período de 20/10/2010 a 02/2013) acrescidas de juros da data da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **93. RECURSO Nº 0011714-77.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011714-77.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS.** RECORRENTE: ELIAS MOZART DA SILVA. ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089N). RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente em 10% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Presidente)
Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)
Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

10.2. ATA Nº 228/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 39/2020

Em 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2020, às 9:15 h, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência Cisco Webex Meetings, da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado DO PIAUÍ, PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, NOS TERMOS DA PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, DE 04 DE AGOSTO DE 2020, PUBLICADA EM 05.08.2020, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 8959, DE 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (Presidente), REGINALDO PEREIRA DE LIMA ALENCAR (Titular), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. Presentes os assessores: Tasso Jereyssatt Jorge Costa de Sousa, Fernanda Melo Barbosa Andrade e Juliana Costa Leitão e, comigo secretária, adiante nomeada. A Juíza de Direito Presidente, declarou ABERTA a Sessão, e iniciou com o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: conforme segue: 01. **RECURSOS PAUTADOS: 01. RECURSO Nº 0010089-63.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010089-63.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, para manter a sentença. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, julgando improcedente os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência. **02. RECURSO Nº 0010410-75.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010410-75.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAP/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITAO. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N). RECORRIDO(A): ITAU CONSIGNADO. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDAD BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA, OAB/PE Nº 2.050-A fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida*. O Ministério Público manifesta - se para -----negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **03. RECURSO Nº 0010490-14.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010490-14.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CREFISA SA. ADVOGADO(A): CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB/SP Nº 195972N). RECORRIDO(A): ANTONIO VENACIO DA SILVA. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N). A advogada **JORDANA MOURA MARQUES PEREIRA** - OAB Nº 16432 fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida*. O Ministério Público manifesta - se para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, reformando a sentença a fim de julgar improcedente os pedidos iniciais quanto ao contrato nº **064990000272**, bem como reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, reformando a sentença a fim de julgar improcedente os pedidos iniciais quanto ao contrato nº **064990000272**, bem como reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado da condenação. **04. RECURSO Nº 0011852-33.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011852-33.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: LUIZ DO REGO SOBRIMHO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES

(OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O advogado Antonio Cláudio Portela serra e Silva - OAB/PI Nº 13.683 fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e improvimento, mantendo a sentença *a quo* pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento, mantendo a sentença *a quo* pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **05. RECURSO Nº 0018116-83.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018116-83.2017.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANA FLAVIA CRUZ LEITE SOARES, BIA LINHARES BOAKARI, LETICIA RODRIGUES SA SILVA, MARIA DE LOURDES PEREIRA SOUSA, MARIA APARECIDA DE SOUSA NETA, MAYARA MARTINS DA COSTA E SILVA, NAYARA NADJA SOUSA ARAUJO, VIRGIANE RODRIGUES PASSOS. ADVOGADO(A): EDSON VIEIRA ARAUJO (OAB/PI Nº 3285N), DIANNA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 13690N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se para conhecer do recurso e de dar-lhe provimento em parte para: julgar improcedente o pedido inicial das autoras ANA FLAVIA CRUZ LEITE SOARES, BIA LINHARES BOAKARI, LETICIA RODRIGUES SA SILVA, MARIA DE LOURDES PEREIRA SOUSA, MAYARA MARTINS DA COSTA E SILVA e NAYARA NADJA SOUSA ARAUJO por ausência de provas; limitar a condenação de repetição do indébito somente em favor das autoras VIRGIANE RODRIGUES PASSOS e MARIA APARECIDA DE SOUSA NETA, que comprovaram o pagamento indevido; bem como determinar que a condenação a título de danos morais seja somente em favor de VIRGIANE RODRIGUES PASSOS, reduzindo-lhe o *quantum* indenizatório para o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar no sentido de conhecer do recurso e de dar-lhe provimento em parte para: julgar improcedente o pedido inicial das autoras ANA FLAVIA CRUZ LEITE SOARES, BIA LINHARES BOAKARI, LETICIA RODRIGUES SA SILVA, MARIA DE LOURDES PEREIRA SOUSA, MAYARA MARTINS DA COSTA E SILVA e NAYARA NADJA SOUSA ARAUJO por ausência de provas; limitar a condenação de repetição do indébito somente em favor das autoras VIRGIANE RODRIGUES PASSOS e MARIA APARECIDA DE SOUSA NETA, que comprovaram o pagamento indevido; bem como determinar que a condenação a título de danos morais seja somente em favor de VIRGIANE RODRIGUES PASSOS, reduzindo-lhe o *quantum* indenizatório para o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0010759-42.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010759-42.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FRANCISCA DA ROCHA MUNIZ. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N) fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente*. O Ministério Público manifesta - se para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento para: **condenar a Recorrida a pagar ao Autor à importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, incidindo os juros moratórios da citação, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos. VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento para: **condenar a Recorrida a pagar ao Autor à importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, incidindo os juros moratórios da citação, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos.** Sem imposição de ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0013478-36.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013478-36.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N), FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 14216N). RECORRIDO(A): KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (OAB/PI Nº 12813N). O advogado **FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES - OAB/PI 14.216** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente*. O Ministério Público manifesta - se para conhecer do recurso para reconhecer a ilegitimidade ativa, declarando extinto o processo, com fulcro no art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil, restando prejudicado o mérito do recurso. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para reconhecer a ilegitimidade ativa, declarando extinto o processo, com fulcro no art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil, restando prejudicado o mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **08. RECURSO Nº 0016027-86.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016027-86.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): DANIEL FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento ao recurso, a fim de julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **09. RECURSO Nº 0016535-62.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016535-62.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): FRANCISCO WILSON SOARES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (OAB/PI Nº 11905N). A advogada PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA OAB/PI: 14.483 fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento em parte para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo-se, no mais a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento em parte para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo-se, no mais a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa. **10. RECURSO Nº 0011715-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011715-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CONCEICAO FRANCISCA DE MELO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA, OAB/PE Nº 2.050-A fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida*. O Ministério Público manifesta - se para a sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para a sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de

acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **11. RECURSO Nº 0013969-77.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013969-77.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): JOSE EDSON DA SILVA BARRINHA. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N). A advogada DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N) fez *Sustentação Oral pela parte Recorrido*. O Ministério Público manifesta - se para conhecer e dar **PROVIMENTO em parte do RECURSO. VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em VOTAR NO SENTIDO de conhecer e dar **PROVIMENTO AO RECURSO** para julgar im procedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **12. RECURSO Nº 0018422-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018422-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA LUCIA NASCIMENTO SOUSA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). O advogado Antonio Cláudio Portela serra e Silva - OAB/PI Nº 13.683 fez *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0018983-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018983-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ELITE EVENTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 6529N). RECORRIDO(A): ELLUANNY MOURA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PI Nº 3083N). O advogado SIMÃO TELES OAB-PI 9.343 fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. **14. RECURSO Nº 0011891-44.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011891-44.2017.818.0002 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). Não houve *Sustentação Oral pela parte Recorrido*. O Ministério Público manifesta - se para negar provimento ao recurso. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **15. RECURSO Nº 0010260-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010260-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALEXANDRE LOUZEIRO PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA, OAB/PE Nº 2.050-A fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **16. RECURSO Nº 0010283-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010283-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ADELINA SANTANA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA, OAB/PE Nº 2.050-A fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **17. RECURSO Nº 0011379-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011379-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ELVIRA DE ALMEIDA GUEDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA, OAB/PE Nº 2.050-A fez *Sustentação Oral pela parte Recorrido*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **18. RECURSO Nº 0012334-34.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012334-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: TERCINO TEOFILO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). O advogado VALDIR SANTOS ARAÚJO FERREIRA, OAB/PE Nº 2.050-A fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **19. RECURSO Nº 0022133-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022133-31.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-**



RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): GRACINHA VIANA PIABA. ADOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). Não Houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e provimento em parte para determinar a requisição de forma simples descontada da parte autora e para excluir os danos morais. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de **declarar a nulidade do contrato objeto da demanda; determinar a restituição dos valores descontados da conta da parte autora, de forma simples, a ser apurada por simples cálculo aritmético**, sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo índice Encoge e juros moratórios de 1% a contar de cada desconto; devendo ainda ser compensado eventuais valores disponibilizados a autora em decorrência do contrato de mútuo, mantendo, no mais, a sentença a quo. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **20. RECURSO Nº 0030329-87.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030329-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADOGADO(A): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB/MG Nº 133406). RECORRIDO(A): KASSIO RANIELL TEIXEIRA DE MIRANDA ALMEIDA SILVA. ADOGADO(A): GERSON ALMEIDA DA SILVA (OAB/PI Nº 8767). O advogado GERSON ALMEIDA DA SILVA (OAB/PI Nº 8767) fez *Sustentação Oral pela parte Recorrido*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso interposto**. Imposição de ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da condenação. Fica registrado o impedimento da *Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes De Carvalho*. A *Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Zilnar Coutinho Leal votou o impedimento*. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (Presidente)

DR. REGINALDO PEREIRA DE LIMA ALENCAR (Titular)

DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular)

DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

10.3. Ata Nº 224/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 41/2020

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2020, às 09:50h, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência para atos processuais Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Suplente em substituição à Lisabete Maria Marchetti, conforme Portaria (Presidência) Nº 2228/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, e o Excelentíssimo representante do Ministério Público Albertino Rodrigues Ferreira. Presentes os assessores: George Guimarães Bastiani, Juliano Vinicius Silva de Moraes e Carolina Farias Cavalcante, comigo secretária, adiante nomeada. Após, o Juiz de Direito Presidente declarou ABERTA a Sessão de Julgamento e passou para o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: Item conforme segue: 01. **RECURSOS PAUTADOS: 01. RECURSO Nº 0021298-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021298-43.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 DE TERESINA-PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE 1: BANCO BONSUCESO S/A. ADOGADO 1: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024N) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153999N). RECORRIDO 1: FRANCISCO SOARES SILVA. ADOGADO 1: DANILO ROMERO NUNES DE SOUSA LIMA (OAB/PI 16588N). RECORRENTE 2: FRANCISCO SOARES SILVA. ADOGADO 2: DANILO ROMERO NUNES DE SOUSA LIMA (OAB/PI 16588N). RECORRIDO 2: BANCO BONSUCESO S/A. ADOGADO 2: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024N) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153999N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELA SENHORA RELATORA EM VIRTUDE DA JUNTADA DE MINUTA DE ACORDO. **02. RECURSO Nº 0016118-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016118-46.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: NELISNELSON DA SILVA RODRIGUES. ADOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Não houve sustentação Oral. **VISTOS, ETC. o Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e provimento do recurso para encerrar o processo em face da prescrição com base no art. 27 do CDC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins reformar a sentença recorrida e afastar a prejudicial de prescrição declarada pelo juízo de origem, mas para, no mérito, julgar improcedente a demanda, extinguindo, conseqüentemente, o processo com resolução de mérito, com fundamento no art.487, I c/c art. 1.013, §4º, ambos do CPC. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **03. RECURSO Nº 0010851-13.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010851-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LEMOS. ADOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Não houve Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovimento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos s. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **04. RECURSO Nº 0010407-88.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010407-88.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: DENISE DE SANTANA SILVA MARTINS. ADOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Não houve Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovimento do recurso para que a sentença seja mantida

pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **05. RECURSO Nº 0010410-43.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010410-43.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: GILMAR SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Não houve *Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **06. RECURSO Nº 0011563-03.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011563-03.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **07. RECURSO Nº 0011192-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011192-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DA CRUZ. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **08. RECURSO Nº 0011530-13.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011530-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: WILLIAN DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Não houve *Sustentação Oral*. *rido*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **09. RECURSO Nº 0011467-85.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011467-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCINETE PEREIRA SANTIAGO SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **10. RECURSO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BRUNO HERNANDES DE ARAUJO SOUSA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **11. RECURSO Nº 0011497-23.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011497-23.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EVARILDO CUNHA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **12. RECURSO Nº 0011439-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011439-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que

integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **13. RECURSO Nº 0010642-44.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010642-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCA ROSILENE DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **14. RECURSO Nº 0011255-64.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011255-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **15. RECURSO Nº 0010180-87.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010180-87.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ELIAS FERREIRA GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condeno no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0011415-89.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011415-89.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). Não houve *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Porém, deve ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **17. RECURSO Nº 0015353-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015353-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): JOAO OLIVEIRA E SILVA. ADVOGADO(A): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9513). O advogado **ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA - OAB/PI 9.513** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida para: A) Determinar que a restituição devida pelo recorrente seja efetuada na forma simples, não dobrada, devendo ser observada a devida compensação dos valores disponibilizados ao recorrido em razão dos saques realizados, bem como das compras realizadas e não pagas pelo consumidor, de acordo com as informações contidas nas faturas e no extrato de pagamento apresentados no evento nº 06; B) Manter, no mais, a sentença em todos os seus termos. Condenar o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **18. RECURSO Nº 0020368-93.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020368-93.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDOS DE NÃO INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA - SHOPPING RIO POTY. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): FRANCISCO MARIZ CHAVES FILHO. ADVOGADO(A): DJALMA CARDOSO LEITE (OAB/PI Nº 1654N) E CLARICE CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 11946N). O advogado **LUCAS DE MELO SOUZA VERAS, OAB/PI 11.560** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente*. *Sustentação Oral pela parte recorrida*. O Ministério Público deixou de se manifestar. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual condenar no pagamento de honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor corrigido da condenação. **19. RECURSO Nº 0014136-60.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014136-60.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ARMANDA TASSONE. ADVOGADO(A): LARA BARROS SANTOS NEGREIROS DE AZEVEDO FONTENELE (OAB/PI Nº 15059N). O advogado **JOÃO BATISTA OLIVEIRA RÊGO JÚNIOR OAB/PI 15.173** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente*. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No entanto, se a Turma Recursal entender, para a modulação do valor arbitrado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais para uma possível redução. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da condenação para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **20. RECURSO Nº 0010369-63.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010369-63.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE CANUTO AMARAL. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). O advogado **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI 5.445** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para a modulação do valor dos danos morais. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar para conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, em parte, para reduzir o valor da condenação para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo em todos os seus termos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **21. RECURSO Nº 0010372-18.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010372-18.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). O advogado **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI 5.445** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para a modulação do valor dos danos morais. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, em parte, para reduzir o valor da condenação para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo em todos os seus termos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **22. RECURSO Nº 0021640-54.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021640-54.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): WALTER PEREIRA DA CUNHA JUNIOR. ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967N), TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 6170N), RODRIGO CASTELO BRANCO C. DE SOUSA (OAB/PI Nº 8377N), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N). O advogado **HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/pi Nº 5967N)** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovimento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 0022926-04.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022926-04.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA INDEVIDA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FILIPE MENDES DA ROCHA LOPES. ADVOGADO(A): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6989N). RECORRIDO(A): INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL- MEDIO- TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O advogado **VITOR TABATINGA DO REGO LOPES OAB/PI 6989** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e provimento do recurso. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **24. RECURSO Nº 0010378-25.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010378-25.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA IVONETE DOS SANTOS DAMASCENA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). O advogado **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI 5.445** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se para O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para a modulação do valor dos danos morais. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, em parte, para reduzir o valor da condenação para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo em todos os seus termos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **25. RECURSO Nº 0010090-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010090-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: INES DOS SANTOS EVANGELISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): INES DOS SANTOS EVANGELISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). A advogada **LORENA PITANGA VARJÃO, INSCRITA NA OAB/BA 34.700 (71) 98804-0380** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conheço de ambos os recursos, e DAR PROVIMENTO ao recurso do réu, BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. a fim de julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicado o recurso da parte autora. Sem imposição de ônus de sucumbência. **26. RECURSO Nº 0010968-92.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010968-92.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES FEITOSA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ézio José Raulino Amaral - OAB/PI Nº 3443 (BANCO PAN) fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovimento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como condenar a parte autora/recorrida, por litigância de má-fé, no percentual de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **27. RECURSO Nº 0010762-75.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010762-75.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CONDOMINIO FAZENDA REAL RESIDENCE. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N). RECORRIDO(A): CARLOS WASHIGTON CRONENBERG. ADVOGADO(A): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 702N), LILIAN FIRMEZA MENDES (OAB/PI Nº 2979N), FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 14216N). O advogado **ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO - OABPI Nº 13.132** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se para pelo conhecimento e provimento do recurso para modificar a sentença. VISTOS,*

ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar provimento em parte, para reformar a sentença, majorando os valores das taxas de limpeza e retirada de entulho, respectivamente, para as quantias de R\$ 378,58 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oitos centavos) e de R\$ 885,50 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), mantendo, no mais, a sentença a quo. **Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. 28. RECURSO Nº 0010739-61.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010739-61.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS FERREIRA BORGES. ADVOGADO(A): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4442N). não houve sustentação oral. *O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.* **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. **Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 29. RECURSO Nº 0010923-65.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010923-65.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): OSVALDO JOSE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). não houve Sustentação Oral. *Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamento, com sugestão para modulação do valor dos danos morais Provimento parcial do recurso.* **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, em parte, a fim de reformar a sentença para: julgar improcedentes os pedidos iniciais referente ao contrato nº 929201377, nos termos do art. 487, I do CPC; bem como, modular a condenação em danos materiais, tendo em vista que foi excluído o dano material referente ao contrato nº 929201377; além de reduzir os danos morais, para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. 30. RECURSO Nº 0011019-80.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011019-80.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JOSE GONCALVES COSTA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). O advogado Êzio José Raulino Amaral - OAB/PI Nº 3443 (BANCO PAN) fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente.* o advogado **EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES** (OAB/PI Nº 11723N) fez sustentação oral pela parte Recorrida. *O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.* **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, EM negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. **Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. 31. RECURSO Nº 0011121-19.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011121-19.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): VALDETE GOMES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): LUCAS ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 14747N). O advogado Êzio José Raulino Amaral - OAB/PI Nº 3443 FEZ *Sustentação Oral pela parte Recorrida.* *O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.* *Exceto se a turma entender apenas de apreciar a modulação dos danos morais.* **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em , conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida e determinar que a restituição do indébito seja feita de maneira simples, bem como reduzir o quantum indenizatório para o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mantendo, no mais, a sentença recorrida. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **32. RECURSO Nº 0010140-96.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010140-96.2016.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): VALDIMIRA ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES (OAB/PI Nº 8748N), JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA (OAB/PI Nº 10238N). Não houve *Sustentação Oral.* *O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.* **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar no sentido de CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença atacada, de modo a julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Sem custas e honorários. Fica registrado que a Excelentíssima Senhora Juíza De Direito MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS votou divergente. **33. RECURSO Nº 0023455-86.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023455-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI Nº 3683B). RECORRIDO(A): ELZIR SILVA NOGUEIRA. ADVOGADO(A): ANDRE CANUTO BEZERRA (OAB/PI Nº 9778N). O advogado ANTÔNIO CLÁUDIO PORTELLA SERRA E SILVA - OAB PI 3683-B fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente.* *O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.* **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE provimento no sentido de acolher a preliminar arguida, qual seja, a incompetência dos Juizados Especiais para a apreciação da matéria, frente ao valor da ação ser superior ao permitido, na Lei 9.099/95, para o fim de julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o recurso da parte autora. Sem imposição de ônus de sucumbência. **34. RECURSO Nº 0015448-08.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015448-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). RECORRIDO(A): LENIZA LUIZA OLIVEIRA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13357N). O advogado **LUCAS GOMES DE MACÊDO OAB/PI: 8.676** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente.* *O Ministério Público manifesta - se para suscitar de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, para cassar a sentença proferida, determinando que se realize a Audiência de Instrução e Julgamento previamente à prolação de nova sentença. Sem custas e sem honorários advocatícios, à falta de recorrente vencido (inteligência do art. 55 da Lei n. 9.099/95).* **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em suscitar de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, para cassar a sentença proferida, determinando que se realize a Audiência de Instrução e Julgamento previamente à prolação de nova sentença. Sem custas e sem honorários advocatícios, à falta de recorrente vencido (inteligência do art. 55 da Lei n. 9.099/95). **35. RECURSO Nº 0012353-52.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012353-52.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS

MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/pi Nº 9010N). O advogado ANTÔNIO CLÁUDIO PORTELLA SERRA E SILVA - OAB PI 3683-B FEZ *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se para conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO ao recurso do réu, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR PROVIMENTO ao recurso do réu, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **36. RECURSO Nº 0010083-56.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010083-56.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). A advogada **MARIANA TEIXEIRA MARQUES LIMÃO - OAB/DF 37.216** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se para conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **conhecer do recurso para dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência pela recorrente, tendo em vista que tal condenação somente é imposta ao recorrente vencido, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.** **37. RECURSO Nº 0011400-57.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011400-57.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO, C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). Não houve *Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **38. RECURSO Nº 0013604-81.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013604-81.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ALEXANDRO GONCALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13821N). RECORRIDO(A): OI S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). *Sustentação Oral por GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL pela parte Recorrida. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e improvemento do recurso, restando mantida a sentença por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, *pelo conhecimento e improvemento do recurso, restando mantida a sentença por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **39. RECURSO Nº 0012734-68.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012734-68.2014.818.0081 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LOJAS ELETROFACIL. ADVOGADO(A): ROMULO SILVA SANTOS (OAB/PI Nº 10133) E EMANUELA SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 14340). RECORRIDO(A): FRANCISCO IVAN PORTUGAL. ADVOGADO(A): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5308). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DOP RELATOR. **40. RECURSO Nº 0023782-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023782-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Ininga Sede(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/pi Nº 16582N). RECORRIDO(A): FRANCISKA KELLY MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/pi Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/pi Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/pi Nº 8284N). *O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e suscitar de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência dos Juizados Especiais para a apreciação da matéria, frente ao valor da ação ser superior ao permitido, na Lei 9.099/95, para o fim de julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o recurso interposto. **41. RECURSO Nº 0023852-14.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023852-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Ininga Sede(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/pi Nº 16582N). RECORRIDO(A): OSMAR TORRES FILHO. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/pi Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/pi Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/pi Nº 8284N). *O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e suscitar de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência dos Juizados Especiais para a apreciação da matéria, frente ao valor da ação ser superior ao permitido, na Lei 9.099/95, para o fim de julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, restando prejudicado o recurso interposto. **42. RECURSO Nº 0010205-10.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010205-10.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARINETE OLIVEIRA FEITOSA ARAUJO. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). O advogado **EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N)** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento e provimento do recurso para que o valor da ação seja majorado. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de majorar o *quantum* indenizatório para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. *Fica registrado que o Dr. João Henrique Sousa Gomes quem prolatou o voto.* **43. RECURSO Nº 0021548-76.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021548-76.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/pi Nº 7048N). O advogado ANTONIO CLÁUDIO FEZ *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se PELO CONHECIMENTO e improvemento do recurso para que a SENTENÇA SEJA MANTIDA. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e

honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **44. RECURSO Nº 0028745-82.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028745-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). RECORRIDO(A): ANTONIA DA COSTA SOUSA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/pi Nº 10839N). O advogado ANTÔNIO CLÁUDIO PORTELLA SERRA E SILVA - OAB PI 3683-B fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente*. O Ministério Público manifesta - *SE pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos*. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, EM dar **provimento ao recurso, julgando improcedente os pedidos iniciais**. Sem ônus de sucumbência. **45. RECURSO Nº 0026562-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026562-07.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/ce Nº 16383N). RECORRIDO(A): MARIA DE SOUSA RAMOS. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/pi Nº 11527N). O advogado **DANIELA VIEIRA DE SOUSA - OAB 11.527** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida*. O Ministério Público manifesta - *se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos*. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, *mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. Fica registrado que Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar votou o impedimento do dr. João Henrique Sousa Gomes*. **46. RECURSO Nº 0032181-49.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032181-49.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/pi Nº 7107N). RECORRIDO(A): ALEXANDRA SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/pi Nº 5967N). O advogado HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/pi Nº 5967N) fez *Sustentação Oral pela parte Recorrida*. O Ministério Público manifesta - *se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos*. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, EM votAR pelo desprovemento do recurso. Não logrando êxito, a parte recorrente deve arcar com as despesas do processo e verba honorária, arbitrada em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 55 da Lei 9099/95. **47. RECURSO Nº 0014257-88.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014257-88.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Anexo I - AESPI/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCO RAULINO NETO. ADVOGADO(A): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (OAB/pi Nº 8849N). RECORRIDO(A): CARLA CALDAS FONTENELE BRIZZI LIMA. ADVOGADO(A): DANIEL PAZ DE CARVALHO (OAB/pi Nº 13338N). PEDIDO DE VISTA PELO O MAGISTRADO **DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RETIRADO DE PAUTA. **48. RECURSO Nº 0029180-56.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029180-56.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINARIA DE REFORMA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Fazenda Publica/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/pi Nº 16134N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): LIVIA MARQUES PIRES SOARES (OAB/pi Nº 10554N), ALYSSON VICTOR MONCAO BEZERRA (OAB/pi Nº 15013N). O advogado GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES, Procurador do Estado. OAB PI nº 16.134 fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente*. a advogada LÍVIA MARQUES PIRES SOARES - OAB/PI 10.554 fez sustentação pela parte Recorrida. O Ministério Público manifesta - *se pelo conhecimento e improvemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos*. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo desprovemento do recurso. Não logrando êxito, a parte recorrente deve arcar com as despesas do processo e verba honorária, arbitrada em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 55 da Lei 9099/95. **49. RECURSO Nº 0021120-65.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021120-65.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Centro 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSUE SILVA NEVES (OAB/pi Nº 5684N), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO (OAB/pi Nº 5752B), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO (OAB/pi Nº 11004N). RECORRIDO(A): TOTAL TRACK RASTREAMENTO SEGURANCA LTDA ME. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/pi Nº 6364N), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/pi Nº 9372N), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/pi Nº 11097N), JASON CINTRA SAMPAIO (OAB/pi Nº 11103N), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/pi Nº 11783N), SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO (OAB/pi Nº 12779N). O advogado José Ribamar fez *Sustentação Oral*. O Ministério Público manifesta - *se PELO conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos*. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da condenação. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0022912-49.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022912-49.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS. ADVOGADO(A): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/pi Nº 7106B) E FRANCISCO GOMES PEROT JUNIOR (OAB/pi Nº 4422N). RECORRIDO(A): PRISCILA OLIVEIRA MELO, ALEXANDRO CUNHA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (OAB/pi Nº 5745N). O advogado **MARCÍLIO AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO OAB/PI nº 17.139** fez *Sustentação Oral*. o advogado **Nikácio Borges Leal Filho - OAB-PI nº 5745 FEZ sutentação oral**. O Ministério Público manifesta - *se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos*. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, EM votAR CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR - LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSATS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. Fica registrado que Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar votou o impedimento do dr. João Henrique Sousa Gomes. **51. RECURSO Nº 0016343-32.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016343-32.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte I - Unidade IV - Anexo II - Faculdade CET/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 5436N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO VIEIRA BARRADAS NETO. ADVOGADO(A): ROMULO LEITE BRITO (OAB/pi Nº 15922N). O advogado **GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB/PI 5.436** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente*. O Ministério Público manifesta - *se pelo conhecimento e desprovemento do recurso para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos*. **VISTOS, ETC.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em votar por extinguir o feito, sem resolução do mérito, ante o reconhecimento d ilegitimidade passiva do autor. Fica registrado o voto divergente do Excelentíssimo Senhor João Henrique Sousa Gomes *Juiz de Direito - 1ª Turma Recursal*. **52. RECURSO Nº 0010978-59.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010978-59.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUIZ RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: TELEMAR S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/pi Nº 2209N). RECORRIDO(A): JOSE ALEXANDRO DA

COSTA SILVA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/pi Nº 11711E). O advogado **FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB PI Nº 14.216)** fez *Sustentação Oral pela parte Recorrente. O Ministério Público manifesta - se pelo conhecimento em parte do recurso apenas para a MODULAÇÃO PELA turma recursal no valor do dano moral, no mais que a sentença seja mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS, ETC.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para apenas para reformar, tão-somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R\$ 4.000,00 (cinco mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, eis que sucumbiram na maior parte do pedido. Fica registrado NESTA ATA que: **Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2010.0001.007594-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERIDO: A. A. E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 09 de dezembro de 2020.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Precatório Nº 0752435-34.2020.8.18.0000

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Trata-se de **Procedimento Administrativo** para acompanhamento dos repasses constitucionais do **Município de Miguel Alves/PI** sobre os valores os precatórios existentes dos Tribunais e o repasse para para o ano de 2021, facultando a apresentação de Plano de Pagamento referente ao exercício do ano 2021, instaurado apenas no ano de 2020 em razão de decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0003200-78.2019.2.00.0000. (...)

A Contadoria da Coordenadoria de Precatórios do TJPI (Cálculo Aporte Mensal - **Miguel Alves/PI** (id. 2071617) efetuou cálculos observando os parâmetros estabelecidos pelo artigo 101 do ADCT. A RCL do **Município de Miguel Alves/PI** foi apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal, e considerou-se o valor de comprometimento suficiente para a quitação dos precatórios até 2024, **o que culminou no comprometimento anual de 3,990% de sua RCL.**

Diante da não apresentação de Plano de Pagamento por parte do Município de Miguel Alves/PI, apenas uma petição requerendo a prorrogação do prazo, **HOMOLOGO** o Plano de Pagamento elaborado, de ofício, pela Coordenadoria de Precatórios indicado o valor dos repasses mensais a serem realizados no exercício de 2021, **no importe anual de R\$ 3.072.273,53 (três milhões, setenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, mediante o depósito mensal de 1/12 (um doze avos) desse valor, a partir de janeiro de 2021, correspondendo ao importe de **R\$ 256.407,79 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e nove centavo) mensal**, observado **o percentual de comprometimento da RCL suficiente** para a quitação da dívida, conforme Cálculo Planilha de atualização dos aportes mensais - 2021 (2071617), excluindo a previsão da utilização de uso de recursos adicionais ou acordo direto.

Encaminhe-se ofício ao Prefeito Municipal, comunicando da homologação e o valor das parcelas mensais a serem depositados no exercício de 2021, remetendo cópia do parecer e dos cálculos elaborados pela Coordenação de Precatórios.

Ante a não apresentação de plano de pagamento as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, nos termo do §2º do art. 64 da Resolução nº 303/2019. (...)

Proceda a publicação do presente Plano de Pagamento, nos termos do art. 64, §1º da Resolução nº 303/2019.

Teresina, 27 de novembro de 2020.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJPI

12.2. PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Precatório Nº 0752432-79.2020.8.18.0000

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MADEIRO

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Procedimento Administrativo** para acompanhamento dos repasses constitucionais do **Município de Madeiro/PI** sobre os valores os precatórios existentes dos Tribunais e o repasse para para o ano de 2021, facultando a apresentação de Plano de Pagamento referente ao exercício do ano 2021, instaurado apenas no ano de 2020 em razão de decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0003200-78.2019.2.00.0000. (...)

A Contadoria da Coordenadoria de Precatórios do TJPI (Cálculo Aporte Mensal - **Madeiro** (id. 2071612) efetuou cálculos observando os parâmetros estabelecidos pelo artigo 101 do ADCT. A RCL do Município de Madeiro foi apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal, e considerou-se o valor de comprometimento suficiente para a quitação dos precatórios até 2024, **o que culminou no comprometimento anual de 7,5% de sua RCL.**

Diante da não apresentação de Plano de Pagamento por parte do Município de Madeiro, **HOMOLOGO** o Plano de Pagamento elaborado, de ofício, pela Coordenadoria de Precatórios indicado o valor dos repasses mensais a serem realizados no exercício de 2021, **no importe anual de R\$ 2.078.112,71 (dois milhões, setenta e oito mil, cento e doze reais e setenta e um centavos)**, mediante o depósito mensal de 1/12 (um doze avos) desse valor, a partir de janeiro de 2021, correspondendo ao importe de **R\$ 173.176,06 (cento e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e seis centavos) mensal**, observado o percentual de comprometimento da RCL suficiente para a quitação da dívida, conforme Cálculo Planilha de atualização dos aportes mensais - 2021 (id. 2071612), excluindo a previsão da utilização de uso de recursos adicionais ou acordo direto.

Encaminhe-se ofício ao Prefeito Municipal, comunicando da homologação e o valor das parcelas mensais a serem depositados no exercício de 2021, remetendo cópia do parecer e dos cálculos elaborados pela Coordenação de Precatórios.

Ante a não apresentação de plano de pagamento as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, nos termos do §2º do art. 64 da Resolução nº 303/2019. (...)

Proceda a publicação do presente Plano de Pagamento, nos termos do art. 64, §1º da Resolução nº 303/2019.

Teresina, 27 de novembro de 2020.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

12.3. PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Precatório Nº 0013353-42.2017.8.18.0000

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUI

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Trata-se de **Procedimento Administrativo** para acompanhamento dos repasses constitucionais do Estado do Piauí para pagamento dos precatórios existentes dos Tribunais.

Cálculo dos repasses a serem no ano de 2021 realizados pela Contadoria de Precatórios (fls. 463 do id. 2392117).

O Estado do Piauí, por meio do ofício SEFAZ-PI/GASEC/ASSEF Nº 123/2020 do Governo do Estado do Piauí, no qual o Secretário de Fazenda apresenta uma proposta de pagamento mensal de precatórios pelo Estado do Piauí para exercício de 2021 com a utilização do comprometimento da Receita Corrente Líquida apurada da média resultante do somatório dos índices de comprometimento nos exercícios 2012, 2013 e 2014, ou seja, no percentual de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento), o que resultaria no repasse mensal de R\$ 10.271.387,84 (dez milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), totalizando um repasse anual de R\$ 123.256.654,06 (cento e vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), em conformidade com as decisões judiciais dos MS nº 0703099-95.2018.8.18.0000 e 0700597-52.2020.8.18.0000. (...)

A Contadoria da Coordenadoria de Precatórios do TJPI (Cálculo Aporte Mensal - Estado do Piauí) efetuou cálculos observando os parâmetros estabelecidos pelo artigo 101 do ADCT e na referida Resolução. A RCL do Estado do Piauí foi apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal, e considerou-se o valor de comprometimento suficiente para a quitação dos precatórios até 2024, o que culminou **no comprometimento anual de 4,54% de sua RCL.**

O valor de R\$ 10.271.387,84 (dez milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) mensal, indicado na proposta de plano de pagamento apresentado (2437766), é insuficiente para quitar a parcela da dívida consolidada de precatórios do Estado do Piauí no ano de 2021, o que dificultaria o adimplementos de todos os precatórios até o ano de 2024.

A dívida de precatórios do Estado do Piauí, considerando todo o passivo existente em 01/07/2020, alcança **o valor de R\$ 1.737.574.214,79 (um bilhão, setecentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).**

Ao dividir o valor do débito restante de R\$ 1.737.574.214,79 (um bilhão, setecentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) pelo restante de anos (4) conforme a EC 99/2017, tal cálculo resultaria no **repasso anual de R\$ 434.473.751,39 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos)**, que dividido pelos 12 meses resultaria na **cobrança mensal de R\$ 36.174.246,27 (trinta e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).**

Percebe-se, portanto, que o percentual mínimo previsto no art. 101 da ADCT só deve ser aplicado caso seja superior ao percentual suficiente, o que não é o caso do Estado do Piauí. De acordo com os cálculos **o percentual suficiente** de repasse para o ano de 2021 corresponde a **4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para que o Estado do Piauí quite todos os seus precatórios até o ano de 2024.**

Por todo o exposto, analisando contábil e juridicamente a questão, a proposta do Estado do Piauí de utilizar o percentual 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) da Receita Corrente Líquida, percentual que o Estado entende por devido, apesar de fazer referências as decisões judiciais anteriores, não pode ser acolhida por não anteder as disposições constitucionais e da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que para quitação do montante dos precatórios recebidos até 01/07/2020, **o percentual hoje suficiente é de 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado do Piauí.**

Em suma, para que se atenda às disposições da EC 99/2017 e a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, deve-se considerar o limite mínimo, atualmente o **suficiente**, a ser repassado no exercício de 2021 pelo Estado do Piauí de **4,54% de sua RCL**, devendo ser aportado mensalmente 1/12 (um doze avos) desse valor, o que atualmente corresponde **à quantia mensal de R\$ 36.174.246,26 (trinta e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, conforme cálculos apresentados pela contadoria.

Diante do exposto, **DEIXO DE HOMOLOGAR** a proposta de plano apresentado pelo Estado do Piauí por não atender os requisitos constitucionais e da Resolução nº 303/2019, inviabilizando o pagamento da dívida de precatórios até o ano de 2024, e **HOMOLOGO o Plano de Pagamento elaborado, de ofício, pela Coordenadoria de Precatórios indicado o valor dos repasses mensais a serem realizados no exercício de 2021, no importe anual de R\$ 434.473.751,39 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos), mediante o depósito mensal de 1/12 (um doze avos) desse valor, a partir de janeiro de 2021, correspondendo ao importe de R\$ 36.174.246,26 (trinta e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensal**, observado o percentual de comprometimento da RCL suficiente para a quitação da dívida, conforme Cálculo Planilha de atualização dos aportes mensais - 2021 (2071736), excluindo a previsão da utilização de uso de recursos adicionais ou acordo direto.

Encaminhe-se ofício ao Governador e ao Secretário de Fazenda, comunicando da homologação e o valor das parcelas mensais a serem depositados no exercício de 2021, remetendo cópia dos cálculos elaborados pela Coordenação de Precatórios.

Ante a não aprovação de plano de pagamento as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, nos termos do §2º do art. 64 da Resolução nº 303/2019. (...)

Comunique-se à SOF e a Gestão de Contratos da vedação da utilização dos depósitos judiciais para quitação dos precatórios em razão da não aprovação do plano de pagamento, devendo comunicar as instituições bancárias da referida vedação.

Certifique-se sobre a situação atual dos repasses pelo Estado do Piauí.

Em tempo intime-se o Estado do Piauí para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o OFÍCIO nº 1455/2020 - GP (id. 2680042) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí adotando as providências necessárias.

Teresina, 02 de dezembro de 2020.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

12.4. PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Precatório Nº 0752506-36.2020.8.18.0000

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Trata-se de **Procedimento Administrativo** para acompanhamento dos repasses constitucionais da **Fundação Municipal de Saúde** quanto aos valores dos precatórios existentes dos Tribunais e o repasse para o ano de 2021, facultando a apresentação de Plano de Pagamento referente ao exercício do ano 2021, instaurado apenas no ano de 2020 em razão de decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0003200-78.2019.2.00.0000. (...)

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em decorrência do Pedido de Providências nº 0003200-78.2019.2.00.0000 informou ao Tribunal que a Fundação Municipal de Saúde estava submetida ao regime especial junto ao TRT mas informou que o Município de Teresina/PI não estava submetido.

Contudo, não é possível que entidades da administração indireta sejam submetidos ao regime especial previsto nos arts. 101 a 105 do ADCT, não sendo possível admitir que a Fundação Municipal de Saúde esteja submetido ao referido regime de pagamento de precatórios, conforme preceitue o art. 51 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e o Município de Teresina não esteja submetido, in verbis:

Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estavam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, farão os pagamentos conforme as normas deste Título, observadas as regras do regime especial presentes nos arts. 101 a 105 do ADCT.

Assim, é imperiosa a adoção de providências e diligências para que ocorra a unificação dos débitos e a cobrança em face do Ente Público (Município de Teresina) responsável e todas as entidades da administração indireta.

Com o fito de não prejudicar a continuidade na cobrança dos valores devidos mantendo a cobrança neste procedimento até a efetiva unificação das dívidas em face do Ente Público responsável, no caso, o Município de Teresina.

A Contadoria da Coordenadoria de Precatórios do TJPI (Cálculo Aporte Mensal (id. 2071756) efetuou cálculos observando os parâmetros estabelecidos pelo artigo 101 do ADCT.

Pelas razões expostas, o valor dos repasses mensais a serem realizados no exercício de 2021, no importe anual de R\$ 12.328.200,00 (doze milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos reais) mediante o depósito mensal de 1/12 (um doze avos) desse valor, a partir de janeiro de 2021, correspondendo ao importe de R\$ 1.023.240,60 (um milhão, vinte e três mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos) mensal, conforme Cálculo Planilha de atualização dos aportes mensais - 2021 (id. 2071756), excluindo a previsão da utilização de uso de recursos adicionais ou acordo direto.

Encaminhe-se ofício ao Prefeito Municipal, comunicando da decisão e o valor das parcelas mensais a serem depositadas no exercício de 2021, remetendo cópia do parecer e dos cálculos elaborados pela Coordenação de Precatórios.

Ante a não apresentação de plano de pagamento as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, nos termos do §2º do art. 64 da Resolução nº 303/2019. (...)

Proceda-se à publicação da presente decisão.

Teresina, 30 de novembro de 2020.

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010932-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR - DEFENDER BRASIL

ADVOGADO(S): RUAN OLIVEIRA LEAL (PI015178)

APELADO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A. E OUTROS

ADVOGADO(S): LEANDRO TOKUMORI (SP253113) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

AVISO DE INTIMAÇÃO

! Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003980-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

REQUERIDO: EXPEDITO DOS REIS E SILVA

ADVOGADO(S): JOAO DA CRUZ NETO (PI001944)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010188-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: WESSEL GOMES DE CASTRO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): RAPHAEL SANTOS BARROS (PI008140) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011370-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: KARLA DA CUNHA FONTINELE LIZANDRO

ADVOGADO(S): EDSON PEREIRA DE SÁ (PI004288) E OUTROS

APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000183-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO (RJ041245)

REQUERIDO: CONSTANCE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007733-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MARIA DO CARMO ARAÚJO

ADVOGADO(S): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR (PI006138) E OUTRO

AGRAVADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS (SP133127) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011141-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO (RJ041245) E OUTROS

REQUERIDO: CONSTANCE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002341-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: IRACEMA CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO(S): HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA (PI015865) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011708-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: M. R. R. B.

ADVOGADO(S): IGOR CAMPELO DA SILVA (PI007618) E OUTROS

AGRAVADO: A. K. N. B. E OUTROS

ADVOGADO(S): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI003841)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012462-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (PI011905) E OUTROS

REQUERIDO: RICARDO DIAS PIRES E OUTRO

ADVOGADO(S): RICARDO DIAS PIRES (PI006971) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002853-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI11044)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005474-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): LUCAS ALVES VILAR (PI005263) E OUTROS
APELADO: ESPÓLIO DE SALMERON GOMES LUSTOSA E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006369-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: VIRGÍNIA COSTA DE VASCONCELOS LIMA MEE - COLÉGIO VIP CURSOS
ADVOGADO(S): ALZIMÍDIO PIRES DE ARAUJO (PI004140)
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.002757-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AREOLINDA MESQUITA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA (PI003771) E OUTROS
AGRAVADO: DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

¶ Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.

Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.000352-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AQUINOR-AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS
EDMAR PACHECO DE ARAUJO E OUTROS
GUSTAVO LAGE FORTES OAB/PI 7947
REQUERIDO: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
RELATOR: DES. PRESIDENTE

DECISÃO/DESPACHO

"...Dessa forma, diante do que foi exposto, considerando a existência de acordo firmado entre as partes e homologado pelo relator, não havendo providência alguma a ser adotada pela Presidência, DETERMINO o arquivamento e a baixa dos autos da presente exceção Teresina/PI, 13 de outubro de 2020.

Des. Presidente

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004580-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
APELADO: MARIA JOSÉ DE MOURA MELO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA JOSÉ DE MOURA MELO E OUTROS - ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2020.

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0813728-75.2017.8.18.0140

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MOISES SERVIO FERREIRA NETO, PETRONILA SERVIO FERREIRA MENDES

INTERESSADO: OSVALDO MENDES DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr.ª TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de OSVALDO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 42.618 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 011.571.913-04, nos autos do Processo nº 0813728-75.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeados curadores **MOISÉS SERVIO FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 354.494 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 300.321.214-15, e **PETRONILA SERVIO FERREIRA MENDES**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 129.725 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 201.717.063-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 8 de dezembro de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001484-46.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA FUNDA- SP, A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JEAN DA SILVA SOUZA, FABILENE ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 12 / 2020, às 11:30 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Ficará facultado à parte intimada informar a este Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e-mail e telefone para contato, e

assim será encaminhado o link para acesso ao sistema de audiência por videoconferência. TERESINA, 2 de dezembro de 2020
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.3. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0032417-11.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Advogado(s):

Réu: JOAO SARAIVA DA SILVA - ME, EDILSON ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761), ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO(OAB/PIAUI Nº 1484)

SENTENÇA Cuida-se de denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra JOÃO SARAIVA DA SILVA e EDILSON ALVES DE CARVALHO, devidamente qualificados na denúncia, afirmando que na Representação Fiscal que lhe fora encaminhada pelo Fisco estadual, o acusado, EDILSON ALVES DE CARVALHO através da empresa JOÃO SARAIVA DA SILVA, CNPJ 16090330001-04, cometera irregularidades fiscais, resultando em evasão tributária, pois:(...) Do dispositivo. Diante do exposto, nos termos do art. 383, julgo parcialmente procedente a representação ministerial para condenar os acusados JOÃO SARAIVA DA SILVA e EDILSON ALVES DE CARVALHO, nas sanções do art. 1º, inciso II, da 8.137/90, na forma do art. 71 do Código Penal Brasileiro. Individualização da pena em relação a cada um dos réus: JOÃO SARAIVA DA SILVA Agiu com culpabilidade normal e não possui maus antecedentes. Nada que se possa auferir de sua personalidade. O motivo foi o favorecimento pessoal, visando a obtenção de lucros. As circunstâncias e comportamento da vítima (Fisco) em nada favoreceram à prática do crime. Não houve graves consequências. Fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Pena de multa, 30 (trinta) dias-multa, com um dia-multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente. Sem atenuantes e agravantes. Aumento da pena: Existe a continuidade delitiva prevista, no art. 71 do Código Penal, vez que os agentes praticaram o crime por sonegação fiscal anos subsequentes: de 2008 e 2009, 2010, 2011, 2012, 5 períodos, pelo que aumento a pena base em 1/3, fixando a pena definitiva em 3 (três) anos e 1 (um) mês. Multa definitiva: 40 (quarenta) dias multa, com o dia- multa de um 1/3 do salário mínimo vigente. O regime inicial da pena é o semiaberto, sendo cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44 do Código Penal), prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, 3 (três) anos e 1 (um) mês, e pagamento de R\$ 5.000,00 a instituição social. Concedo ao acusado no direito de recorrer em liberdade. Comunique-se a condenação ao TRE/PI, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos dos réus, suspensão esta que fica decretada por sentença, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Inadequada a prisão preventiva do acusado, posto que o crime não ocorreu com violência à pessoa; não há fatos novos ou contemporâneos, art. 315, par. 1º do Código de Processo Penal (CPP). EDILSON ALVES DE CARVALHO (mesmas condições impostas ao réu João Saraiva da Silva): Agiu com culpabilidade normal e não possui maus antecedentes. Nada que se possa auferir de sua personalidade. O motivo foi o favorecimento pessoal, visando a obtenção de lucros. As circunstâncias e comportamento da vítima (Fisco) em nada favoreceram à prática do crime. Não houve graves consequências. Fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Pena de multa, 30 (trinta) dias-multa, com um dia-multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente. Sem atenuantes e agravantes. Aumento da pena: Existe a continuidade delitiva prevista, no art. 71 do Código Penal, vez que os agentes praticaram o crime por sonegação fiscal anos subsequentes: de 2008 e 2009, 2010, 2011, 2012, 5 períodos, pelo que aumento a pena base em 1/3, fixando a pena definitiva em 3 (três) anos e 1 (um) mês. Multa definitiva: 40 (quarenta) dias multa, com o dia- multa de um 1/3 do salário mínimo vigente. O regime inicial da pena é o semiaberto, sendo cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44 do Código Penal), prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, 3 (três) anos e 1 (um) mês, e pagamento de R\$ 5.000,00 a instituição social. Concedo ao acusado no direito de recorrer em liberdade. Comunique-se a condenação ao TRE/PI, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos dos réus, suspensão esta que fica decretada por sentença, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Inadequada a prisão preventiva do acusado, posto que o crime não ocorreu com violência à pessoa; não há fatos novos ou contemporâneos, art. 315, §1º do Código de Processo Penal (CPP). P.R.I. TERESINA, 30 de novembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.4. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005345-15.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: WALLAS SOARES DE ARAUJO

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110)

De Ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP., c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO o Douto Advogado, GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES, inscrito na OAB/PI, sob 5110/PI, de todo teor da DECISÃO fls. 257/261, cujo final passo a transcrever. ?...Ante o exposto, com base nos arts. 312 e 316, do CPP, INDEFIRO o pedido da Defesa, mantendo-se a prisão preventiva de WALLAS SOARES DE ARAUJO, por persistirem os fundamentos que ensejaram a sua decretação. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 07 de dezembro de 2020. Ass)Antônio Reis de Jesus Nollêto ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte(09.12.2020). Eu,(Evangélista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.5. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0023765-73.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE NAZARIA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: EDNILCE TEIXEIRA SILVA

Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto Advogado da Acusada, regularmente habilitado no processo em epígrafe, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição da testemunha EDNILCE TEIXEIRA SILva. Caso insista na oitiva, que indique o endereço onde possa ser encontrada, inclusive, podendo comprometer-se em apresentá-la, quando da audiência instrutória, independente de intimação; bem como informar, no mesmo prazo, onde a acusada pode ser encontrada. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.6. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000517-97.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 13 PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), ANA CRISTINE DE MORAIS ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12472), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 19056), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)

Réu: JUNIEL SOUSA SILVA, ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 4387), LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 23901)

" [...]Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão de ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA, porque se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a manutenção da referida medida, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Determino a inclusão do acusado ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de dezembro de 2020, às 08h30. Notificações e Intimações necessárias e de lei.[...] Cumpra-se."

13.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018833-03.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA

Advogado(s): JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 23788)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

13.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006682-78.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: YGOR FLÁVIO DE MORAES SANTOS

Advogado(s): ROSAMARIA ALVES MARQUES(OAB/PIAUI Nº 7650), SAMIA RAVENNA DA PAZ COELHO(OAB/PIAUI Nº 7653)

Impetrado: GERENTE DO PLAMTA

Advogado(s):

Intime-se a parte impetrante através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

13.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030781-83.2009.8.18.0140

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PROCON-PI

Advogado(s): JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº -00)

Réu: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

13.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000692-38.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: NATALIA DE ANDRADE NUNES

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUI Nº 2422), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUI Nº 4717)

Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO - MARIA STELA RANGEL DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

13.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009199-90.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROSA MARIA DA SILVA MUNIZ

Advogado(s): CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7430)

Requerido: IAPEP- PLAMTA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

13.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009516-15.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FRANCISCO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÃO DE EVENTO DA INIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que o ESTADO DO PIAUI move em face de FRANCISCO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, alegando em síntese que a sentença de fls.96/97 é omissa e deve ser nula, em virtude da ausência de intimação da UESPI como litisconsorte passivo necessário, e ausência de notificação da autoridade coatora.

Embora intimado para apresentar contrarrazões, o impetrante/embargado não apresentou manifestação, conforme certidão de fls.105.

Vieram-me os autos conclusos. Decido.

Compulsando os autos, observo que a ação foi ajuizada em face do PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÃO DE EVENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Vejo que, após a decisão liminar, de fato, não houve a notificação da autoridade coatora e nem a intimação da pessoa jurídica interessada (UESPI).

A Lei do Mandado de Segurança, dispõe que: (LEI No 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.)

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 03/12/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30720009 e o código verificador 57B88.4CB6B.5D6BF.BD7A4.544FA.B3D99.

No caso dos autos, consta apenas uma publicação do despacho de fls.56. Logo, entendo que os atos subsequentes devem ser considerados nulos. Pois, em não havendo a notificação e a intimação da autoridade coatora e da pessoa jurídica interessada, é de se considerar possível cerceamento de defesa.

Assim, vislumbrado tal omissão, julgo procedente os embargos de declaração. Torno sem efeito a sentença de fls.96/97, e determino que seja notificado a autoridade coatora, bem como intimado a pessoa jurídica interessada (UESPI), para, querendo ingresse no feito, e promova a defesa do impetrado, no prazo legal, a partir da intimação desta sentença.

Intime-se também o Estado do Piauí.

P.R.I Cumpra-se.

TERESINA, 3 de dezembro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de

13.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010447-57.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado(s): RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 151876)

Requerido: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno o AUTOR/EMBARGADO ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 6 de julho de 2020

13.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010331-51.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: TERESINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1507)

Declarado: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI - SEDUC, SECRETARIA DE ADMINISTRARÇÃO DO ESTADO DO PIAUI-SEAD

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de declaração, no sentido de condenar o requerente, ora embargado, em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC, mantendo no resto a sentença de fls.113/114.

P. R. I.

TERESINA, 7 de dezembro de 2020

13.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026692-46.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA/PI

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚÍ Nº 1324)

Réu: MARCELO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5973)

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

P. R. I.

TERESINA, 7 de dezembro de 2020

13.16. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010076-40.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado(s): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 3559), FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3333), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 2217), VIRGINIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 3551)

Requerido: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA

Advogado(s): KRIKOR KAYSSERLIAN(OAB/SÃO PAULO Nº 26797)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o retorno dos autos advindos do Superior Tribunal de Justiça.

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007134-74.2000.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: HELDER LARRY GAZE GONCALVES

Advogado(s): HELDER LARRY GAZE GONCALVES (OAB/PIAUI Nº 1869)

Requerido: SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Considerando que o processo foi arquivado por correção de acervo em razão de sua localização física se encontrar incerto por mais de 5 (cinco) anos, manifeste-se a parte autora sobre eventual pedido de restauração, juntado documentação pertinente.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

13.18. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020078-93.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BHC S/A

Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 5537)

Requerido: RAIMUNDO JOSE DE ABREU SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO:

DEFIRO o requerimento contido na Petição Eletrônica Nº 0020078-93.2009.8.18.0140.5001, datada de 06/01/2020.

Segue resultado da pesquisa do endereço atualizado da requerida RAIMUNDO JOSÉ DE ABREU SOUSA, CPF nº 577.530.403-91, junto ao Sistema da Receita Federal ? INFOJUD. Se ineficaz, voltem-me conclusos para pesquisa na SIEL.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 577.530.403-91

Nome Completo: RAIMUNDO JOSE DE ABREU SOUSA

Nome da Mãe: MARIA DAS DORES ABREU SOUSA

Data de Nascimento: 30/05/1974

Título de Eleitor: 0034724671520

Endereço: QD QD D CASA 14 CONJ NOVO MILENIO ZONA LESTE

CEP: 64001-970

Município: TERESINA

UF: PI

CERTIFIQUE-SE.

TERESINA, 20 de março de 2020

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.19. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000747-59.2020.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Requerido: M. F. A. DE MACÊDO

Advogado(s): MATHEUS CARVALHO ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 19488), ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 13235), ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985)

ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 12:00 HORAS.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008293-71.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIANA SILVA DA ROCHA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUI Nº 1841)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000149-16.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: IVINA VITORIA(MENOR)

Advogado(s): GEORGE ALVES DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14869)

Requerido: REMI BARBOSA BELO

Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3425)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

13.22. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004731-39.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: PAULO ANSELMO DA COSTA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 12904), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8471)

DECISÃO:

DECISÃO

Ante a justificativa apresentada, inclusive com atestado médico comprovando a situação, somada à necessidade de se adotarem medidas que visem à contenção do CORONAVÍRUS, REDESIGNO a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para a DATA DE 11/02/2021, às 08:00 horas. Comunique-se as testemunhas já intimadas sobre a redesignação por telefone, e-mail, Whatsapp, para que não compareçam ao Fórum na data de 11/12/2020.

Expeçam-se novos mandados de intimação das testemunhas arroladas pelas partes.

INTIMEM-SE defesa e Ministério Público.

Providências necessárias.

CUMPRA-SE

TERESINA, 8 de dezembro de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.23. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0017034-27.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ERASMO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16415)

DESPACHO:

DESPACHO-MANDADO

Visto em despacho.

Designo o dia 11 de dezembro de 2020, às 08h30min, na sala das audiências desta Unidade Judiciária para audiência de instrução e julgamento.

13.24. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0017034-27.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ERASMO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16415)

DESPACHO:

DESPACHO-MANDADO

Visto em despacho.

Designo o dia 11 de dezembro de 2020, às 08h30min, na sala das audiências desta Unidade Judiciária para audiência de instrução e julgamento.

Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, adote a Secretaria desta Unidade Judiciária as providências necessárias para o agendamento da audiência através de videoconferência.

A parte que desejar comparecer a sala de videoconferência, deve informar a Secretaria deste Unidade Judiciária com antecedência de 05 (cinco) dias da data da audiência.

Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária adote as providências necessárias para que a intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, quando possível.

Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Cisco Webex para a realização da videoconferência e intimem-se-os para que forneçam o e-mail para contato e cadastro para a audiência.

Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já



fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos.

Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

TERESINA, 17 de setembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.25. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005071-66.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO SANTOS DA ROCHA

Advogado(s): WANDERSSON DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16068), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114), FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15976)

DESPACHO:

DECISÃO

Vistos em despacho.

A defesa do acusado RAIMUNDO SANTOS DA ROCHA, requer a revogação de sua prisão, alegando em síntese, que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da manutenção da referida medida.

O Promotor de Justiça emitiu parecer pelo indeferimento do pedido.

Decido.

Os argumentos defensivos não prosperam. Com efeito, persistem os requisitos e pressupostos legais autorizadores da segregação cautelar do acusado. A materialidade do delito está comprovada nos autos. A denúncia está instruída com indícios que apontam para o acusado a respectiva autoria. O acusado reitera na atividade delitiva e já empreendeu fuga deste município. Tais elementos evidenciam a periculosidade do acusado ao meio social e o seu interesse em esquivar-se da persecução penal, o que autoriza a manutenção da sua segregação cautelar, já que outras medidas diversas do encarceramento, ao menos no momento, não se mostram suficientes para o resguardo da ordem e para assegurar a aplicação da Lei Penal.

Isto posto indefiro o pedido de revogação de prisão do acusado

RAIMUNDO SANTOS DA ROCHA, o que faço com base nos art. 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

Intimações e requisições necessárias

TERESINA, 7 de dezembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0024656-07.2006.8.18.0140

CLASSE: Cautelar Inominada

Requerente: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA

Requerido: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE SUDESTE-SDU
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, para o pagamento das custas judiciais, conforme os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de 05 dias.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

13.27. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008976-69.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A, L L LOGÍSTICA LTDA

Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Para que seja viabilizada a homologação do acordo extrajudicial, faz-se necessária a juntada da minuta original do acordo celebrado devidamente assinada pelas postulantes. Portanto, intemem-se as partes para procederem à juntada da minuta original do acordo

celebrado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC).

13.28. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002782-44.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PINTOS LTDA

Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 1142), NELSON NERY COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 172), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 56-B), LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 2962)

Requerido: ISAAC SHAFIROVICH, BANCO REAL S.A.

Advogado(s): MARCOS LINCOLN BRUNHEIRA NIEL(OAB/SÃO PAULO Nº 134476), ANTONIO PIRES FERREIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 1742), MAURICIO NEVES FONSECA(OAB/SÃO PAULO Nº 106553)

DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios de id 3038336035002, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 (cinco) dias, razões de contrariedade ao recurso (art. 1023, §2º, do CPC). Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam os autos conclusos.

13.29. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006604-02.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO LUIS DA SILVA FILHO

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚÍ Nº 1841)

Requerido: AMAZONIA CELULAR

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Desta feita, indefiro o pedido de remessa dos autos ao referido setor, por falta de previsão legal. Dando regular prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para apresentar a memória de cálculos à qual se reporta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC).

13.30. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023716-42.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOÃO ULISSES AZÊDO & BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Advogado(s): RONDINELI MOURA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 4072)

Declarado: BSE S/A - CLARO EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR

Advogado(s):

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI. Logo, intemem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

13.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016192-23.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

Requerido: PORTAL AZ - O PORTAL DO PIAUI NA INTERNET, XICO PITOMBA

Advogado(s): MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 4616), JOSÉ FORTES DE PÁDUA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6072), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAÚÍ Nº 4580), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚÍ Nº 5298)

DESPACHO: Foi determinado por este Juízo o bloqueio de valores em contas de titularidades dos réus através do despacho retro (id 26788621). Nesta data, em cumprimento ao referido despacho, constatou-se a inexistência de contas sob titularidade do primeiro réu, PORTAL AZ - O PORTAL DO PIAUI NA INTERNET, bem como a ausência do CPF quando da classificação do segundo réu, XICO PITOMBA. Desta feita, intime-se a parte autora para apresentar referida informação, bem como requerer o que lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, autos à conclusão.

13.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022806-39.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 7033-A)

Requerido: JOSE AUGUSTO M DE ARAUJO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523), LORENNIA LISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN(OAB/PIAÚÍ Nº 5343), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 13122), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8250)

DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 3036742285001, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso (art. 1023, §2º, do CPC). Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, retornem os autos conclusos.

13.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002684-93.1997.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: PINTOS LTDA

Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 172B), FERNANDA SILVA PORTELA FRAZÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 17099), LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 2962), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 56)

Requerido: BANCO REAL S.A., ISAAC SHAFIROVICH

Advogado(s): MARCOS LINCOLN BRUNHEIRA NIEL(OAB/SÃO PAULO Nº 134476), LUÍS PAULO SÁ DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 17744), RAUL FURTADO BACELLAR NETO(OAB/CEARÁ Nº 18960-B), MAURICIO NEVES FONSECA(OAB/SÃO PAULO Nº 106553)

DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios de id 3038317875003, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso (art. 1023, §2º, do CPC). Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, retornem os autos conclusos.

13.34. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021510-50.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)
Requerido: K VEÍCULOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Adotem-se as providências contidas nos arts. 1.009 e 1.010, do CPC.

13.35. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025770-44.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA & CIA LTDA (SÃO FRANCISCO PNEUS)
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 1456)
Réu: TRANSPORTES E TURISMO FURTADO LTDA.
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5175)
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, conheço do recurso dos embargos de declaração para dar-lhes provimentos, fazendo-se constar a apreciação da preliminar apontada pela parte recorrente ora realizada, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Dando regular prosseguimento ao feito, considerando o Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa.

13.36. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002110-11.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: QUATRO AS - ASSESSORIA, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de dezembro de 2020
ORLANDO MAURIZ RAMOS
Servidor Designado - Mat. nº 1085867

13.37. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020710-80.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE BORGES DA SILVA
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de dezembro de 2020
ORLANDO MAURIZ RAMOS
Servidor Designado - Mat. nº 1085867

13.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011470-38.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA(OAB/SÃO PAULO Nº 186672)
Requerido: ARAUJO E ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 3283)
DESPACHO: A pandemia provocada pela COVID-19 acarretou na suspensão da realização de atos processuais presenciais, neles incluso a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. Desta feita, de modo a manter-se a realização da referida audiência outrora designada, esta ocorrerá através da Sala de Reuniões Cisco Webex, através do link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m87b1561090fe02fd197c71e89aa0104b>, ou outro a ser disponibilizado em até 15 (quinze) minutos antes da realização do ato, mantendo-se a data e horário já designados. Ressalta-se que quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (86) 99918-4026. Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham declinado emails em seus postulados. Intime-se, ainda, a testemunha ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA, Policial Rodoviário Federal, através da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Piauí. Caso necessário, expeça-se mandado de intimação para cumprimento com urgência.

13.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022926-24.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSÉ MENDES DA SILVA



Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3778)

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495)

DESPACHO: A parte autora apresentou pedido de liquidação de sentença através do petitório retro (id 3039186295001). Contudo, da leitura da sentença proferida nestes autos (fls. 90/95), constata-se que a apuração do quantum devido depende apenas de cálculo aritmético tratando-se de verdadeiro pedido de cumprimento de sentença, aplicando-se a regra prevista no art. 509, §2º, do CPC. Desse modo, considerando o Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob o petitório retro. Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Não havendo outras providências a serem adotadas, arquite-se com baixa.

13.40. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0025342-52.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ARIELLY GONÇALVES TEIXEIRA PEREIRA

Réu: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS

Servidor Designado - Mat. nº 1085867

13.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002564-98.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FORT VEICULOS LTDA.

Advogado(s): LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO(OAB/CEARÁ Nº 20256)

Requerido: BANCO RURAL S.A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI. Logo, intemem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

13.42. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023199-61.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031)

Requerido: ANDERSON WILLYAM BRANDÃO

Advogado(s):

(...)A parte autora requer em petição de ID 3036747875004 a desistência da ação. Assim, não apresentada a contestação, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, devendo ser recolhidos eventuais mandados expedidos e atos constitutivos possivelmente determinados, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações(...)

13.43. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011917-55.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ROBERT DE ALCANTARA ARARARIPE SEABRA(OAB/PIAUI Nº 9763)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PIAUI Nº 16956)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

13.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006183-31.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344)

Requerido: ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL SAO MARCOS

Advogado(s): ALESSANDRA SOARES MARREIROS FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 5583)

INTIMEM-SE as partes para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, outras 3 (três) possíveis especialidades para que seja viabilizada a perícia conforme requerido.

13.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006728-19.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Requerido: ABELARD DIAS RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Trata-se o presente feito de processo já julgado por este Juízo, cuja sentença foi objeto do Recurso de Apelação, sendo estes autos remetidos ao TJPI para o regular prosseguimento. O feito foi digitalizado, determinando o retorno dos autos a esta unidade judicial (fl. 78). Desta feita, verifica-se que foi interposto recurso através do petição retro (id 3037725315001), oponível contra as decisões do relator e apreciado pelo órgão colegiado (art. 1.021, do CPC). Portanto, julgo prejudicado o prosseguimento do recurso. Aguarde-se pelo julgamento do recurso da Apelação.

13.46. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028251-43.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado(s): HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)

Requerido: JOSÉ WILTON ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Dessarte, DEFIRO o pedido da parte autora para SUSPENDER o presente feito pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, suspendendo-se também o prazo prescricional (Art. 921, §1º). Transcorrido o prazo, certifique-se e INTIME-SE a parte autora para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

13.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014525-21.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRENE MARIA DO NASCIMENTO VILANOVA

Advogado(s): ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3058)

Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A, CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), ALEXANDRE GOMES DE GOUVÊA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32171)

Sobre a possibilidade de realização de audiência de conciliação digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Caso positiva a resposta, façam-me conclusos para designação de data para audiência, caso contrário, INTIMEM-SE as partes para informarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

13.48. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002940-35.2017.8.18.0140

CLASSE: Monitória

Autor: UNINOFAPI (SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA)

Réu: MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS

Servidor Designado - Mat. nº 1085867

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024155-14.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SOCORRO MEYRE SARAIVA LUSTOSA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3849), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)

Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.50. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023921-90.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HSBC FINANCE (BRASIL) S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

Executado(a): PERICLES DE SANTANA RIBEIRO

Advogado(s):

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

13.51. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012397-38.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829), LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6074)

Executado(a): ALEXANDRE MANOEL DA SILVA, ALEXANDRE MANOEL DA SILVA FILHO, MARIA DA CRUZ DA SILVA SOUZA

Advogado(s):

(...) em virtude do erro material encontrado, **JULGO PROCEDENTES** os embargos de declaração, para **CHAMAR O FEITO À ORDEM** para **REVOGAR A SENTENÇA** de fl. 74/74v. **CERTIFIQUE-SE** do transcurso do prazo de suspensão do feito e, após, **INTIME-SE** a parte autora para manifestar o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.(...)

13.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011555-15.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSE ACELIO CORREIA

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173)

Executado(a): CONSTRUTORA ELDORADO LIMITADA, MANOEL ANTONIO PEREIRA BARROS

Advogado(s):

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

13.53. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007887-89.2004.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: LOJAS GEBEL LTDA

Advogado(s): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 2956)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

(...)INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. (...)

13.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014643-12.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: CONSTRUTORA SUCESSO S/A

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUI Nº 2422)

Declarado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SIEMENS LTDA.

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUI Nº 17870), ANDRÉ FONSECA LEME(OAB/SÃO PAULO Nº 172666), PRISCILA SANDA NAGAO CARDOSO(OAB/SÃO PAULO Nº 182612)

INTIME-SE a parte adversa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente suas contrarrazões aos embargos de declaração.

13.55. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014357-73.2003.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Réu: LOJAS GEBEL LTDA

Advogado(s): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2956)

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

13.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007235-14.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA

Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO (OAB/PIAUI Nº 3000), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUI Nº 2594), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9309), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUI Nº 2953)

Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7228), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUI Nº 4393)

(...)INTIME-SE a parte executada por seu advogado, via DJ/PI, para, em quinze 3 (três) dias, pagar o montante R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), conforme acórdão da 1ª Câmara Especializada Cível, na apelação cível nº 02.001566-6 ou, caso queira, ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se a próprio parte executada, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).(...)

13.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025593-80.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)

Executado(a): CESARIO ALVES RIBEIRO, MARIA NAZARÉ DE JESUS RIBEIRO

Advogado(s):

Sobre a certidão de fl. 117 manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.

13.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010332-56.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Executado(a): HAYDEE DA ROCHA FREITAS, GERSON OTAVIO PECANHA VARGAS

Advogado(s): GERARDO MAJELA DE CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 11812-B)

DESPACHO: Não havendo outras providências a serem adotadas, arquivase com baixa.

13.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002835-10.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 4874), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAÚI Nº 6084)

Requerido: FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1094), LORENA ARAUJO BEZERRA FERRAZ(OAB/PIAÚI Nº 4090)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

13.60. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012853-85.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 4480)

Requerido: MARIA DO SOCORRO NEVES DA COSTA

Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7163)

INTIME-SE a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 53v. no prazo de 5 (cinco) dias.

13.61. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029461-27.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Requerido: KRYSCIA LORENNIA COSTA DE SOUSA FONTENELLE

Advogado(s):

(...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tomando definitiva a liminar deferida, para que produza todos os efeitos legais.(...)

13.62. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004789-76.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ALVES BEZERRA, VALDEMAR LUIZ TRANQUEIRA, MARIA LUZIA ALVES PEREIRA, LUCIMEIRE CARREIRO COSTA SOUSA, NARCISO GOMES DA SILVA, JOSE FERNANDES BEZERRA, CLAUDIA ARAUJO SOUSA, ROBERIO CESAR DO NASCIMENTO SANTOS, MARIA DA CRUZ BARBOSA LIMA, ROZENILDE MARIA DA SILVA PESSOA, EDVALDO MENDES LOIOLA, EPITACIO CLAVES DE OLIVEIRA, DENISE REJANE RIBEIRO FREITAS, MARIA JOSE DE OLIVEIRA, JOANA ARAUJO DAMASCENA, MARIA HELENA CLEMENTE, IVAN CESAR DE MENESES, SANDRA MARIA ARAUJO LIMA, FRANCISCA ALVES DE ARAUJO

Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 2654/95), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2087-E)

Réu: CAIXA SEGURADORA S.A

Advogado(s):

Sobre a petição de ID 3044061485005, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.

13.63. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027377-19.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELECTRA ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

(...)INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, informarem de seu interesse na realização de audiência de conciliação.(...)

13.64. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021797-13.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): SANDRA MARIA CORREA NOLETO LOPES, JOSÉ DAS GRAÇAS LOPES-IND. E COM. DE SOMBREIROS

Advogado(s):

(...)em razão de não haver na sentença embargada o vício apontado, CONHEÇO dos embargos para NEGAR-LHES provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos.(...)

13.65. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016427-58.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO CLAUDINO NETO

Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734), ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1977)

Réu: CARTORIO NAILA BUCAR (2º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAÚI Nº 298)

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

13.66. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007571-08.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814)

Requerido: SPECIAL CONFECÇÕES LTDA ME, NAYANA MENDES DE MELO, ANA PAULA MENDES DE MORAES

Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

INTIMEM-SE as partes para informar se concordam com a proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos e indicarem, caso queiram, assistentes técnicos para acompanhamento da perícia.

13.67. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013735-86.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERDA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 211648), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 2491/93)

Executado(a): AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, LUIZ LEITE DA ROCHA FILHO, JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES, JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA, TACIANA GALBA CARVALHO CAVALCANTI ALENCAR ROCHA

Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697)

INTIME-SE a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração, caso queira.

13.68. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014133-62.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 70784)

Requerido: WESLEY DA SILVA DE LIMA

Advogado(s):

(...) com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

13.69. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019784-07.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DESPACHO: Sobre o pedido de suspensão do processo (id 036579985002), intime-se a parte ré para que se manifeste no prazo de cinco dias (arts. 9º e 10, CPC).

13.70. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004452-78.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: METALPORTAS - COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAÚI Nº 158-A), TATIANA MARIA LIMA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 17772)

Réu: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A

Advogado(s): MARINA DA CUNHA RUGGERO LOPEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 302669), BRUNA MORAES(OAB/SÃO PAULO Nº 297711), RAFAEL MEDEIROS MIMICA(OAB/SÃO PAULO Nº 207709), FERNANDO EDUARDO SEREC(OAB/SÃO PAULO Nº 86352)

SENTENÇA:

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de id 3037865865011, celebrada nestes autos pelas partes acima discriminadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas finais, conforme art. 90, § 3º, do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

13.71. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002725-79.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO

Advogado(s): MARIA DE LOURDES FREITAS COELHO DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 5981), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688), EWERTON LEITE MATOS(OAB/PIAÚI Nº 5827), LUIZ EDUARDO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5930), CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAÚI Nº 298)

(...)INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de levantamento de valores, requerendo o que entender de direito. (...)

13.72. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006057-88.2004.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO

Advogado(s): AUGUSTO REGIS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 630802)

Executado(a): BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748)

(...)Diante da certidão do oficial de justiça de fl. 484v. bem como considerando a previsã do Art; 485, §1º do CPC/15, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por sua representante, para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (...)

13.73. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008829-48.2009.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado(s): ANA CAROLINA SARMENTO VIDAL MENESES(OAB/PERNAMBUCO Nº 37623), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), PAULA MARINHO NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 38344), NATHALLY BRANDÃO LINS(OAB/PERNAMBUCO Nº 36181), DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33668)

Embargado: ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO, ANDREA OLIVEIRA CHAGAS BATISTA

Advogado(s):

(...)INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.(...)

13.74. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005513-56.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLINICA DE ASSISTENCIA A MULHER LTDA - FEMINA

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6612)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

(...)INTIME-SE o exequente para que, no prazo legal, ajuíze pelo Sistema PJe a execução pleiteada, sendo válidos todos os atos já praticados, devendo continuar do ponto em que se encontra. Não promovido o cumprimento de sentença em 1 (hum) ano, ARQUIVE-SE com baixa.(...)

13.75. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005633-22.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): DILSON LINS DA TRINDADE

Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1239), JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUI Nº 5292)

(...)JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração para REVOGAR a sentença de fls. 187/187v. DEFIRO o pedido da petição de ID 3038587645002 para DETERMINAR a um dos oficiais de justiça desta comarca que PROCEDA com nova avaliação do bem penhorado em fl. 62. Após, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.(...)

13.76. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004205-19.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036)

Requerido: MARIA JURACI ROCHA ALVES MACHADO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

13.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004488-47.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MORGANNA MARIA CARVALHO BITENCOURT

Advogado(s): LUCIANOMAURO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5222), FRANCISCO ARRHENIUS BARROS DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 5087)

Réu: AMIL - HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUI Nº 510)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA

ESCRIVÁ

13.78. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012321-77.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALMIR CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 84-B)

Requerido: ELISABETO MENDES DA ROCHA (ESPÓLIO)

Advogado(s): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA(OAB/PIAUI Nº 15669), LORENA BARROS ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8427)

Considerando os termos da resolução 144 do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, observa-se que, em virtude da nomeação de Juiz auxiliar junto à 4ª Vara Cível, pela Portaria (Presidência) Nº 736/2020, trata-se o juiz titular da 4ª Vara Cível o substituto legal do juiz

titular da 3ª Vara Cível. Assim, persistindo os motivos que me levaram a declarar minha suspeição, **FAÇAM-SE conclusos os autos para meu substituto legal.**

13.79. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006164-20.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148)

Requerido: FRANCISCO SALES DA SILVA FILHO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

CERTIDÃO: CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.80. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016115-09.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)

Requerido: J.F.S E SOUSA - ME, FREDERICO BENVINDO DE SOUSA

Advogado(s):

(...)INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.

13.81. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020619-29.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: LUZIA RODRIGUES MARTINS SOUSA

Advogado(s): VICTOR COELHO CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 5632)

(...)INTIME-SE a parte autora para que apresente o comprovante de depósito judicial a que se refere, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.82. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005103-95.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EUGENIO FORTES ACADEMIA LTDA

Advogado(s): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAÚÍ Nº 6603), TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 9179)

Requerido: EQUATORIAL PIAÚÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640)

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

13.83. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026267-19.2011.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: EUGENIO FORTES ACADEMIA LTDA

Advogado(s): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAÚÍ Nº 6603), LARISSA FERRO GOMES EVANGELISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4927)

Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640)

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

13.84. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023427-75.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: A E C RODRIGUES MEE

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5150)

Declarado: INDÚSTRIA DE BEBIDAS JOAQUIM TOMAS DE AQUINOP FILHO

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688), SERGIO LUIZ MADDALENA DOURADO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 71758)

(...)não havendo quaisquer dos vícios apontados no Art. 1.022 do CPC/15 na sentença atacada, CONHEÇO dos embargos de declaração para, JULGAR-LHES IMPROCEDENTES, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos.

13.85. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028455-19.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: APPM - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS

Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5964)

Impetrado: CEPISA - CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 17870)

(...)JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração, para CORRIGIR ERRO MATERIAL da sentença embargada, para que conste como primeiro parágrafo do dispositivo, em substituição àquele, o seguinte: Isso exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, e na Lei 12.016/09 CONCEDO EM PARTE a segurança pretendida, em consonância com o parecer ministerial de fls. 296/297, para que sejam disponibilizados à impetrante os documentos consistentes em cópia das faturas de energia em atraso, cópia dos contratos de demanda, cópia dos contratos de iluminação pública, cópia do cadastro de iluminação pública, cópia do convênio de arrecadação da CIP, informação dos valores arrecadados pela CIP nos últimos 60 (sessenta) meses, referentes aos meses em que os débitos se encontram em discussão, bem como para que SE ABSTENHA DE INTERROMPER o serviço de fornecimento de energia elétrica apenas no que concerne aos serviços essenciais das prefeituras associadas à impetrante."

13.86. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000161-74.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 603)

Executado(a): DILSON LINS DA TRINDADE, MANOEL ANDERSON SOARES

Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

(...)INTIME-SE o exequente para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito.

13.87. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020039-62.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5064)

Réu: LUIZ GONZAGA FILHO

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179)

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...)

13.88. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018363-11.2012.8.18.0140

Classe: Ação Rescisória

Autor: GILVAN SOARES CARDOSO

Advogado(s): GUSTAVO FURTADO LEITE NETO(OAB/PIAÚI Nº 5368)

Réu: GRANDI METALURGICA LTDA

Advogado(s): THIAGO TONELLI BARONI(OAB/MINAS GERAIS Nº 123926), DIEGO CAZELATO SOUZA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109496)

JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração, para SANAR A OMISSÃO referente à análise das questões preliminares arguidas, nos seguintes termos:(...)Assim, JULGO PROCEDENTE a exceção de incompetência para DETERMINAR a remessa dos autos ao juízo cível competente da comarca de Varginha - MG.

13.89. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010089-05.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: ELON SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s): RICARDO DE SOUSA GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 2.725), RICARDO DE SOUSA GONCALVES (OAB/PIAÚI Nº 2725)

Declarado: CLARO CELULAR S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Sobre a petição de ID 3039005715001 diga a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.

13.90. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028427-80.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): E M REIS

Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 3283)

INTIME-SE a parte executada para que se manifeste sobre pedido de fl. 48 no prazo de 5 (cinco) dias.

13.91. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001517-79.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIMARA BARJUD MUNIZ

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 9221)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se pretendem produzir outras provas além das já constantes nos autos. Caso negativa a resposta, ou permaneçam inertes as partes, façam-me conclusos para julgamento antecipado. Caso positiva, façam-me conclusos para despacho.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027707-79.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Executado(a): UNIÃO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, EVANDRO JOSE BARBOSA MELO

Advogado(s): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 13324), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015073-22.2011.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA BOIADA SAO PEDRO LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9514)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015116-66.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAÚÍ Nº 747)

Réu: RONALDO MEIRELES CUNHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010728-04.1997.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CASH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6350)

Réu: ROMILDO JOSE MELO DA COSTA, PEDRO MELO PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026024-17.2007.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: B. SOUSA E CIA LTDA

Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 1456)

Réu: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009894-83.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIO HERMANN ALMEIDA VERAS

Advogado(s): RICARDO LIMA PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 3296)

Declarado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021228-80.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAÚI S/A - BEP

Advogado(s): NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): MARIA DE FATIMA DANTAS DA VEIGA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006088-74.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Executado(a): SANTA ANA PAX LTDA, DORIAN DE RIBAMAR COELHO, ISABEL BASTOS BATISTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015532-92.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013996-46.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MARIANA DOMETILA CARCARA REINALDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8134)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010982-40.1998.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA.

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422), NELSON NERY COSTA(OAB/PIAÚI Nº 172)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011358-26.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA.

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.104. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014928-29.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA PEREIRA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº), SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUI Nº 3157)

Réu: B.V. FINANCEIRAS

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

DESPACHO: Foi determinada à serventia que certificasse acerca da existência de valores em conta judicial vinculada a esta unidade judicial (id 30595248). Ao fazê-lo, o serventário afirmou que a guia de recolhimento do valor aparentemente depositado através do petítório de id 3039664865002 se trata de boleto bancário (id 30674532) e não depósito judicial. Desta feita, oficie-se ao BANCO DO BRASIL S/A com urgência para informar a este Juízo acerca da existência de valores em conta judicial vinculada ao presente feito. Realizada a diligência e apresentada a resposta, expeça-se o competente alvará para transferência de valores, conforme pleiteado pela parte autora (id 3039664865006). Realizada a transferência, não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa. Do contrário, retornem os autos conclusos.

13.105. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004212-94.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s):

Requerido: BERNARDO MELO FILHO, TARCISIO JOSE PAIVA OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO PETILLO, FLAVIO DE CASTRO MELO, HELP LINE INFORMATICA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: O Advogado da parte exequente apresentou petítórios incidentais (id 3038621935001 e 3038621935002), nos quais afirma que renunciou ao mandato conferido pela parte. Contudo, constata-se que o causídico não juntou comprovação da comunicação da renúncia. Desse modo, intime-se o Advogado da parte exequente para comprovar referida exigência, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, não se noticia a oposição de embargos à execução, assim, intime-se a parte exequente para indicar os bens passíveis à penhora, no prazo de quinze dias, observada a ordem disposta no art. 835, do CPC.

13.106. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012263-94.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HELP LINE INFORMATICA LTDA

Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUI Nº 3137), FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ (OAB/PIAUI Nº 1926)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2217)

DESPACHO: Foi determinada por este Juízo a intimação da parte autora para diligenciar para o regular prosseguimento do feito (id 25603287). Contudo, da leitura dos autos, constata-se que a parte apresentou embargos de declaração às fls. 60/73, ainda pendentes de apreciação. Assim, reconsidero o despacho de id 25603287, ao tempo que, considerando o pedido de modificação do decisum atacado, determino a intimação do embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos (art. 1.023, §2º, do CPC).

13.107. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011192-57.1999.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: HELP LINE INFORMATICA LTDA

Advogado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES D ALUZ(OAB/PIAUI Nº 1926)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2217)

DECISÃO: [...] Assim, determino a suspensão deste feito, até que proferida sentença nos autos da ação principal acima referida ou até que venha petição das partes noticiando fato novo que importe em revisão da medida cautelar concedida.

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016231-20.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI-SENAC/PI

Advogado(s): GILSON SOARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 6069)

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022641-55.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WARLLYSON BRUNO DE SOUSA LIMA, ANA LUCIA GIRÃO LIMA

Advogado(s): RUDSON ROMÃO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6975), JOAO CARLOS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9963)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000310-55.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: COMPANHIA MAREZIA DE RAÇÕES LTDA, ELIÉSER CARVALHO DO BONFIM, OLINDA VELOSO DO BONFIM, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO NETO, CONCEIÇÃO DE MARIA DO BONFIM RIBEIRO, ERNANDES DA SILVA LIMA, MARIA DO SOCORRO MACIEL LIMA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020127-42.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CERAMICA INDUSTRIAL LTDA-CIL

Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 1143)

Executado(a): ROBERTO TAJRA MELO FILHO

Advogado(s): MARINA MOREIRA TAJRA MELO(OAB/PIAÚI Nº 5851)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005847-47.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EDNA MARQUES FALCAO MENDES

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Requerido: GETULIO DE FREITAS VARAO

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011494-47.2003.8.18.0140

Classe: Atentado

Requerente: MARIA EDNA MARQUES FALCAO MENDES

Advogado(s): SÂMIO FALCÃO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5314), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Requerido: NICEIA MARIA DE HOLANDA ARAUJO

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 748/720)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020611-47.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Requerido: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAÚI Nº 7776)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023823-76.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: WASHINGTON LUIZ SILVA NASCIMENTO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006375-42.2002.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BERILO CHAGAS DE CARVALHO- ME -AUTO MECANICA SAORAIMUNDO

Advogado(s): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 2635)

Réu: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO PIAUI S/A.

Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004233-75.1996.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCINETE ALVES DE CERQUEIRA SANTOS

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10490)

Requerido: CONSTRUTORA J. R. LTDA.

Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2590)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002876-79.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ZENILTON RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 2242)

Requerido: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI, SILVANA ALVES FREITAS

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6474)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005913-90.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854), JOSE COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Requerido: FRANCISCO OSANAN MARTINS DE BARROS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009583-92.2006.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Réu: ZITO BEZERRA BRITO COMÉRCIO, ZITO DE BEZERRA BRITO, IARA JOSEFINA REGO FERREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006199-68.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CANADA VEICULOS LTDA

Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487-B)

Executado(a): ARIANE SIDIA B. SILVA

Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAÚI Nº 3000)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010227-16.1998.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

Réu: CELSO ALVES MOREIRA FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004843-57.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO RODRIGUES, ASSOCIACAO DAS COSTUREIRAS DO PORTO ALEGRE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026495-23.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Requerido: CASA DAS CERAMICAS LTDA ME

Advogado(s): JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 4131)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011892-52.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): WALDEMAR SANTOS JUNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026217-90.2011.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Advogado(s): JACQUELINE PIERRE NUNES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15584)

Usucapido: LOURIVAL LIRA PARENTE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021925-91.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXABA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9501)

Requerido: LUCAS SANTANA SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005847-47.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EDNA MARQUES FALCAO MENDES

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Requerido: GETULIO DE FREITAS VARAO

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011494-47.2003.8.18.0140

Classe: Atentado

Requerente: MARIA EDNA MARQUES FALCAO MENDES

Advogado(s): SÂMIO FALCÃO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5314), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

Requerido: NICEIA MARIA DE HOLANDA ARAUJO

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 748/720)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020127-42.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CERAMICA INDUSTRIAL LTDA-CIL

Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 1143)

Executado(a): ROBERTO TAJRA MELO FILHO

Advogado(s): MARINA MOREIRA TAJRA MELO(OAB/PIAÚI Nº 5851)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.131. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023498-38.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO EVANGELISTA DE FRAÇA

Requerido: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS

Servidor Designado - Mat. nº 1085867

13.132. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0024508-20.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: SOCORRO MEYRE SARAIVA LUSTOSA

Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020



ORLANDO MAURIZ RAMOS

Servidor Designado - Mat. nº 1085867

13.133. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026130-08.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA

Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS

Servidor Designado - Mat. nº 1085867

13.134. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005493-02.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA CELIA DA COSTA SILVA

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

ORLANDO MAURIZ RAMOS

Servidor Designado - Mat. nº 1085867

13.135. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005998-75.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALCIGLEISON DA PAZ RAMOS, RAMON PABLO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): SAULO MENDES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16044), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7034)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 13/01/2021 às 08:30h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watsapp 08h às 12h).

13.136. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023463-44.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DOS SANTOS ALENCAR, JOAQUIM PONTES JUNIOR, DOMICIANO DE OLIVEIRA SOUSA OU MESSIAS GOMES DA SILVA

Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2321), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)

José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA o advogado RAFAEL SANTANA BEZERRA, OAB/PI nº 12.761, para apresentar as CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO interposta pelo Órgão Ministerial, nos autos da ação penal, art.155, § 4º, I e VI e art.288, caput, c/c o art.69, caput, do CP, e art.180, § 1º e art.288, caput, c/c o art.69, caput, do CP, em relação aos réus DOMICIANO DE OLIVEIRA SOUSA e ANTÔNIO DOS SANTOS ALENCAR, vez que somente apresentou as contrarrazões referentes ao réu Joaquim de Pontes Júnior. Teresina (PI), 09/12/2020.

13.137. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006930-63.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: KLEBERT DE ANDRADE RODRIGUES, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): SIMONE COSTA SPINDOLA (OAB/PIAUÍ Nº 14021), LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536), ALICIANNI MARIA PLÁCIDO DE MORAIS (OAB/PIAUÍ Nº 17807)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o causídico LUCAS RIBEIRO FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 15536) para, no prazo de cinco dias, apresentar justificativa da sua ausência a audiência de instrução e julgamento, sob pena de multa, conforme permissibilidade do art. 265 do CPP.

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009594-19.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO XAVIER RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 3501), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)
Inventariado: OCILIO FELIX DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, por seu procurador, sobre pedido de desarquivamento.

13.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001040-42.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANDRESSA MORAIS RABELO SILVA(MENOR), ANDREA KAROLINE MORAIS(MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)
Requerido: JOSE GUTEMBERGUE DE OLIVEIRA LEITE
Advogado(s): AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7213), DANIELE MARIA RODRIGUES LEITE(OAB/PIAÚI Nº 19603)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, por seu procurador, sobre pedido de desarquivamento.

13.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030120-60.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)
Executado(a): M & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME- SOCIEDADE LIMITADA, MÔNICA MARIA DE ANDRADE MESQUITA DUARTE RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007370-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MICHELLE SIQUEIRA LEAL
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)
Réu: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020434-83.2012.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: PORTAL EMPREENHIMENTO LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)
Réu: EDILMA VIEIRA DO NASCIMENTO PORTO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000988-02.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)
Requerido: FRANCISCA ALVES DE VASCONCELOS
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919/03)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005335-49.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

Executado(a): PROGRESSO PETRÓLEO LTDA, CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO, MARIA ALDAZIR PINHEIRO DE SOUSA, LUCI CARLA DE SOUSA RIBEIRO, FRANCISCA QUELMA GARCIA BARRETO RIBEIRO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012238-52.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10974), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

Executado(a): ANTONIO NERY DE CASTRO

Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3444)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011154-06.2003.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962), BRUNO MENDES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4714)

Executado(a): AGRO-INDUSTRIAL BORBOREMA LTDA, ROSENILDO GOMES BARBOSA, TERESINHA DA SILVA BARBOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005424-67.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDILMA VIEIRA DO NASCIMENTO PORTO

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3849)

Réu: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA

Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚÍ Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003373-54.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚÍ Nº 1829)

Executado(a): TERESINHA DE JESUS GOMES DA COSTA, ASSOCIACAO DAS FABRICANTES DE ROUPAS DO LOURIVAL PARENTE, JOANNA ISABEL DOS SANTOS PEREIRA, MARIA JOANICE DA SILVA E SOUSA, MARIA FRANCISCA NUNES DO NASCIMENTO, EDNALVA COSTA, ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): NAYANA MAIRA SOUSA PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 14721), SUELMA CELESTE UCHOA DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 15323), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3919/03)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.149. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006911-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: THALISON FRANCISCO ARAÚJO

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 14113)

Vistos etc. (...). Desta forma, acolho o pleito da defesa, em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 209, §1º, do CPP, para que sejam ouvidas as testemunhas arroladas. (...). No que atine à juntada do laudo papiloscópico, oficie-se novamente ao Instituto de Criminalística, para que seja juntado o respectivo laudo pericial pendente. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2020 às 14:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 9 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014963-77.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): CESAR AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010376-12.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): FLASH DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009591-93.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): NOVAELETRICA COM E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012371-94.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): J.A.DE ARAUJO FILHO COM.E REP.(DROGRAJAAF)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009103-46.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): ESPORTES E ESPORTE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006982-50.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016654-09.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009972-92.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): SOGROAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015261-54.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): S B INFORMATICA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008423-27.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)

Executado(a): ABISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024893-07.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA S. BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2703)

Executado(a): EDITUR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019131-29.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): RICARDO AZEVEDO DO REGO COSTA FILHO -ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016890-97.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): J. P. BRITO MERCADORIAS EM GERAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021272-31.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LEONARDO BARROSO COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 6517-A)

Executado(a): TRIUNFO MODAS LTDA

Advogado(s): JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO(OAB/PIAUI Nº 13069)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022714-56.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MARIA MESQUITA DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018506-10.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MANOEL FERREIRA DE RESENDE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.166. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011046-06.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA.

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

Declarado: ESTADO DO PIAUI- PROCURADORIA GERAL

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

Despacho: Por suas razões, intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente. Cumpra-se. TERESINA, 7 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019013-29.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): MAX INFORMATICA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.168. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019226-35.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: B E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 1830)

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s):

Sentença: Declaro, por sentença, extinto os presentes Embargos à Execução, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015. Documento assinado eletronicamente por DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a), em 07/12/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Deixo de condenar em honorários advocatícios, haja vista que a verba de patrocínio pressupõe a prática de atos judiciais pelo procurador da parte ex adversa, o que não se verifica no caso dos autos. Sem custas. Deem-se as baixas necessárias, após cumpridas as demais e legais formalidades. P. R. I. e ARQUIVEM-SE. Teresina, 07 de dezembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.169. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004768-08.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: G & A COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA, ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Despacho: Compulsando os presentes autos verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação, podendo aplicar o direito ao caso concreto, independentemente da produção de qualquer outra prova, além da documental já constante dos autos, o que comporta julgamento antecipado do mérito. Em face do art. 10 do CPC/2015, intemem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. TERESINA, 7 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008866-70.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): O P SOARES & CIA LTDA, OSMAR PEREIRA SOARES, JOSÉ FRANCISCO BEZERRA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.171. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010630-62.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): P F DA SILVA MEE

Advogado(s):

Despacho: Tendo em vista a certidão retro, intime-se o sócio da executada sobre a indisponibilidade de valores, via Diário da Justiça. Decorrido o prazo sem manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o sócio da executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Ato contínuo, remetam-se os presentes autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí para indicar um de seus membros para atuar como curador da executada neste feito, nos termos do art. 72, parágrafo único, do CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 07 de dezembro de 2020. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.172. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006614-12.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LIVRARIA E PAP. DOS CONTRIBUINTES COM. E IND. LTDA

Advogado(s): ROBERTONIO SANTOS PESSOA (OAB/PIAUI Nº 2024)

Requerido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI-SEFAZ

Advogado(s):

Despacho: Em face da certidão retro, intime-se via Diário da Justiça o advogado da parte sucumbente, acerca do despacho de fl. 80. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Estado do Piauí para requerer o que entender pertinente. Cumpra-se. TERESINA, 7 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.173. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027641-02.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LOJAS INSINUANTE LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.174. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015137-42.2005.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: ROJAC VEICULOS E PECAS LTDA.

Advogado(s): EMANUELA VIEIRA FERREIRA LIMA (OAB/PIAUI Nº 284)

Consignado: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Despacho: Em face da certidão de fl. 184, intime-se pessoalmente a parte autora acerca do levantamento dos valores consignados, em cumprimento a parte final da sentença de fls. 159/162. Expedientes necessários. TERESINA, 07 de dezembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.175. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013580-97.2017.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: LOJAS INSINUANTE LTA

Advogado(s): CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUI Nº 9114)

Réu: FAZENDO PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012572-52.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): RECOM REFRIGERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.177. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000732-35.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): RAIMUNDA P DOS REIS

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.178. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012626-81.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): MEDEIROS & ALVES LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.179. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023491-75.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: RITA DE CASSIA MEDEIROS FRANCO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUI Nº 7346)

Réu: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 7572)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.180. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004231-08.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)

Executado(a): R.A.S.R.SILVA

Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5967)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.181. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003672-46.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): R. A. S. R. SILVA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013716-22.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): PRESTOBAT COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002425-49.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA S. BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2703)

Executado(a): TAVARES E TAVARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002235-91.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): SEBASTIÃO SILVA - MADEIREIRA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001622-32.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): RESTAURANTE PIZZARIA PLANO PILOTO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000939-44.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUI

Advogado(s):

Executado(a): EXTENCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000252-38.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): BRASIL FERROS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.188. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023241-42.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): GILBERTO MENDES FARIAS

Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 2179)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013716-22.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): PRESTOBAT COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002425-49.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA S. BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2703)

Executado(a): TAVARES E TAVARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002235-91.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): SEBASTIÃO SILVA - MADEIREIRA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001622-32.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): RESTAURANTE PIZZARIA PLANO PILOTO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000939-44.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUI

Advogado(s):

Executado(a): EXTENCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.194. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000252-38.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)
Executado(a): BRASIL FERROS LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.195. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023351-41.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)
Executado(a): GILBERTO MENDES FARIAS
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 2179)

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000954-81.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)
Executado(a): RAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): EDUARDO MENESES DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 11992)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000992-59.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)
Executado(a): B. A. L. NETO COMERCIO E REPRESENTACOES
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.198. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021343-67.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3179)
Executado(a): VIEIRA E OSTERNO LTDA
Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.199. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015882-17.2008.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: VIEIRA E OSTERNO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2337)
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002005-30.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 897)
Executado(a): LIDER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002159-72.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 265-B)
Executado(a): VIACAO TRANSPIAUI-SAO RAIMUNDENSE LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÉGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000854-58.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): AURILENE ALVES PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006119-41.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): AURILENE ALVES PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006464-07.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): AURILENE ALVES PEREIRA

Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8760)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017569-78.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): AURILENE ALVES PEREIRA

Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8760)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011601-57.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): L S PNEUS BATERIAS E SOM LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002486-22.1998.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: R.G.MARIANO E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

Embargado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000106-26.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): R.G.MARIANO E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000356-97.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): IRANILDES PEREIRA DE OLIVEIRA MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026579-24.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): IRANILDES PEREIRA DE OLIVEIRA MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012086-28.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): C M FERREIRA MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.212. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017221-21.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): C M FERREIRA MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.213. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009953-81.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): LOURIVAL NERY

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.214. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003416-98.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): LOURIVAL NERY

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.215. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002301-42.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): LOURIVAL NERY

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.216. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020887-10.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: J S AUTO PEÇAS LTDA

Advogado(s): PATRÍCIA DE ALMEIDA TREVELIN(OAB/SÃO PAULO Nº 338474), JULIO CESAR COVRE(OAB/SÃO PAULO Nº 308566), LEANDRO MARTINHO LEITE(OAB/SÃO PAULO Nº 174082)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011637-21.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Autor: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Réu: J S AUTO PEÇAS LTDA

Advogado(s): LEANDRO MARTINHO LEITE(OAB/SÃO PAULO Nº 174082), LAURINDO LEITE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 173229)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.218. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006044-31.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2237)
Executado(a): IND. E COM. DE MOVEIS DE ACO DO PIAUI LTDA
Advogado(s): THAISSA CARVALHO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11142)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022845-65.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/PIAÚI Nº 121095), FABIO FRAGA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 117404)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.220. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009413-76.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): TIM NORDESTE S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.221. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024701-93.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7389-A), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE CITRICOS LTDA

Advogado(s): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAÚI Nº 7776), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10023), RAFAEL ANDRADE MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 10513), ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7408)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029346-30.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE CITRICOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.223. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024374-90.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: G DE S COELHO

Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUI Nº 5031)

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.224. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017575-94.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ENGARRAFAMENTO SAO BRAZ LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.225. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002863-65.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): ENGARRAFAMENTO SAO BRAZ LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.226. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006162-55.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por

seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

13.227. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023629-47.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.228. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005484-31.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO SILVA

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.229. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008013-86.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): M. S. PEREIRA LTDA, PAULO PEREIRA SILVA, MARIA MARLENE DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.230. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006280-22.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)

Executado(a): J. M. REBELO SILVA E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.231. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004655-16.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2237)

Executado(a): J.R.OLIVEIRA DE SOUSA E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.232. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0002928-56.1996.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUI Nº 23-B)**Executado(a):** IVAN DE ASSUNCAO SANTIAGO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.233. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0002870-57.2013.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)**Executado(a):** ANA CLAUDIA NEVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.234. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0002336-21.2010.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)**Executado(a):** TRANSLUZ TRANSPORTADORA LUZ LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.235. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0002280-71.1999.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)**Executado(a):** INDUPOST-INDUSTRIA DE POSTES E GALPOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.236. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0009179-41.2006.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)**Executado(a):** ÁGUA E SOL COMERCIO DE PISCINAS LTDA**Advogado(s):**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.237. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0031369-90.2009.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)**Executado(a):** ÁGUA E SOL COMERCIO DE PISCINAS LTDA**Advogado(s):**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.238. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0001052-66.1996.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)**Executado(a):** P.MOTA BELFORT**Advogado(s):**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.239. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0007626-95.2002.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)**Executado(a):** P.MOTA BELFORT**Advogado(s):**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos. CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas. CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

13.240. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0022404-84.2013.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** SUELEM RODRIGUES TAVARES - MENOR, MARCELO RODRIGUES TAVARES - MENOR**Advogado(s):** NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 12899)

Requerido: FRANCISCO TAVARES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da p.e. datada de 05/06/2019, intime-se a parte autora, através do seu advogado, para no prazo legal, manifestar-se sobre a justificativa de inadimplemento e documentos que acompanham (p.e, datada de 26/11/2018).

13.241. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005107-59.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: MARIA DE FATIMA DA SILVA

Advogado(s):

Indefiro o pedido formulado na petição de protocolo 5004, porquanto o feito já se encontra em fase de cumprimento de sentença, tendo a parte ré/executada sido regularmente intimada para pagar voluntariamente o débito.

Em sendo assim, intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha de cálculos atualizada, na qual conste pormenorizadamente o valor do débito exequendo e a incidência das multas do art. 523, do CPC.

Após, voltem-me conclusos para penhora on-line.

13.242. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022119-33.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOAO FORTES DE PADUA FILHO

Advogado(s): BLANDINA EUNICE COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13776), JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2107)

Requerido: TNL PCS S.A./OI

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

Remetam-se, pois, os autos, a Contadoria Judicial, a fim de que esta promova a atualização do valor do débito exequendo, adotando como valor-base a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigindo monetariamente a partir de 19/12/2011, e computando juros de mora desde abril de 2009, ambos até 20/06/2016, momento da recuperação judicial (art. 9.º, II, da Lei n.º 11.101/2005), calculando igualmente os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o montante da condenação. Identificado o montante, que sejam abatidos os valores levantados em 23/09/2013, por meio dos alvarás de fls. 343/344, diferenciando-se especificamente o valor remanescente da condenação e o valor remanescente dos honorários. Sobre o remanescente, incidirá, ainda, a multa de 10% e honorários de 10%, previstos no art. 523, do CPC/2015.

Saliento que em conformidade com o já mencionado art. 9.º, II, da Lei n.º 11.101/2005, não haverá fluência de juros e correção monetária sobre o débito após o pedido de recuperação judicial (REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017). A contabilização de juros no período posterior à decretação da liquidação, seu cômputo e pagamento ficam condicionados à sobra de ativos depois de quitados todos os passivos.

Verifico, ainda, que o executado efetuou o depósito da quantia de R\$ 5.807,50 (cinco mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos) (fls. 330/331) quando sequer havia sido intimado para pagar voluntariamente o débito. Entretanto, constatado de plano que o depósito foi parcial, incidirão sobre o remanescente a multa de 10% e honorários de 10%, previstos no art. 523, do CPC/2015.

Apresentados os cálculos, intemem-se as partes para se manifestarem em 10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca da emissão da respectiva certidão de crédito.

Intimem-se. Cumpra-se.

13.243. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000997-08.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)

Executado(a): HELIO ARAUJO, INDUSTRIA TRES IRMAOS LTDA, MARIA DE JESUS ARAUJO, ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO

Advogado(s): JOSÉ LUTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)

Por sua vez, consta no acordo de fls. 66/81 que o pagamento seria feito por meio do pagamento de uma parcela no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) à vista, mais 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas. Há, ainda, cláusula autorizadora de débito em conta das parcelas objeto da transação (fl. 68). Deste modo, que no mesmo prazo de 15 (quinze) dias o exequente indique quais valores e quantas parcelas foram efetivamente pagas no âmbito do acordo homologado por este juízo, porquanto há no termo de transação cláusula especial que prevê o abatimento proporcional das prestações pagas no título de crédito original em caso de rescisão do acordo.

Que o exequente promova a emenda de sua petição de execução, conforme acima delineado e na forma do art. 798, I, b, e Parágrafo único, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito (art. 321, do CPC).

Intime-se.

13.244. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028793-85.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAQUEL FURTADO DE ALMEIDA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779)

Réu: PLANO DE SAÚDE UNIMED DO ESTADO DO PIAUÍ - MÉDICOS COOPERADOS COOPERATIVA MÉDICA

Advogado(s): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 6673), CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAUI Nº 10706), IGOR MELO MASCARENHAS(OAB/PIAUI Nº 4775), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 12071)

Em relação a Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração, esta petição várias vezes nos autos solicitando o ressarcimento dos valores que dispendeu com os procedimentos médicos relacionados ao objeto destes autos, pretensão absolutamente pertinente, porquanto cumpriu a ordem judicial de realizar as intervenções médicas necessárias ao parto cesariano na autora, a cirurgia cardíaca nas crianças, bem como todos os procedimentos pós-operatórios decorrentes do parto e das cirurgias cardíacas.

Deste modo, determino que a Secretaria promova o cadastramento da Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração como terceiro interessado nos autos da Obrigação de Fazer de n.º 0028793-85.2013.8.18.0140 e do Cumprimento de Sentença de n.º 0801138-61.2020.8.18.0140. Que seja cadastrado, igualmente, os patronos que peticionaram em nome do HCOR, a fim de que sejam regularmente intimados acerca da tramitação deste feito. Analisando os autos, verifico que no decorrer do processamento do feito foram apresentados vários orçamentos pelo HCOR, e que aumentaram ao longo do tempo em virtude dos desdobramentos médicos necessários, que iniciaram com o parto da autora e se seguiram com as cirurgias dos menores.

Considerando, pois, o último orçamento apresentado, em 22/07/2020, no importe de R\$ 1.051.272,32 (um milhão cinquenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) (petições de protocolo 5006 e 5007), determino a intimação da executada Unimed Teresina, por intermédio de seus advogados, para efetuar o pagamento da dívida indicada nas petições de protocolo 5006 e 5007, sob pena de incidência da multa e dos honorários da fase de execução, ambos no percentual de 10%, previstos no art. 523, § 1.º, do CPC.

Depois, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

13.245. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013979-34.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: SERGIO BARROS MARINHO NETO

Advogado(s): ESTEVAO ROCHA NEGREIROS(OAB/PIAUI Nº 11384)

Requerido: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A) o veículo alienado.

Deste modo, em vista a data da apreensão do bem e em consulta ao sítio eletrônico (<https://veiculos.fipe.org.br?carro/fiat/11-2014/001267-0/2011/g/lkd08xzpdrfx>), concluo que o valor-base de R\$ 21.756,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis reais) indicado pela parte exequente quando da propositura do presente cumprimento de sentença é adequado. Adequado, igualmente, a atualização do valor apresentada, iniciando-se a execução no valor de R\$ 25.244,38 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Por não ter havido pagamento voluntário, sobre o mesmo deverá incidir multa de 10%, e honorários também de 10%. A fim de dirimir qualquer controvérsia, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial a fim de que se apure o valor remanescente do débito exequendo, mediante a atualização do valor R\$ 25.244,38 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), acrescido da multa de 10%, e honorários também de 10%, com correção monetária desde a apreensão do bem em 05/09/2014, e juros de mora a partir da ordem de restituição, em 13/02/2015, tudo até a data da realização do referido cálculo. Que sobre a importância apurada seja deduzido o valor R\$ 17.484,48 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), já levantado pela parte exequente por meio de alvará.

Apresentado os cálculos, intimem-se as partes via ato ordinatório para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Por fim, esclareço que somente após o retorno dos autos com as devidas contas este juízo deliberará acerca da liberação ou não dos valores bloqueados às fls. 277/280.

Intime-se. Cumpra-se.

13.246. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025910-44.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ESTER AYRES, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, MARILENA NASARÉ ALMEIDA VIANA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

Requerido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF

Advogado(s): ANTÔNIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAUI Nº 12394), CIBELE NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 8603), LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 750/A), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8570), NOELI ANDRADE MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 62050)

Vistos.

Por meio das petições de protocolo 5009 e 5010, a parte exequente requereu a liberação o valor de R\$ 192.857,97 (cento e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), por ter sido indicado pela parte executada como a quantia incontroversa. Na oportunidade, discrimina os valores a serem liberados em favor de cada um dos exequentes e noticia o falecimento do exequente Carlos Roberto dos Santos Nascimento.

Bem, quanto ao Sr. Carlos Roberto dos Santos Nascimento, indefiro a liberação de valores em favor da inventariante indicada. E isso porque tais valores pertencem ao Espólio de Carlos Roberto dos Santos Nascimento, encontrando-se, portanto, vinculado e sob a responsabilidade do

juízo do inventário, o que torna inviável a liberação de quaisquer valores nestes autos sem que antes haja manifestação do juízo competente. Assim, que a parte exequente promova a juntada nestes autos de certidão de objeto e pé atualizada do Processo de Inventário n.º

0007238-07.2016.8.18.0140, que tramita na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI, a fim de que este juízo tome conhecimento acerca do andamento do inventário e adote as providências pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias.

Ainda, tendo sido noticiado o óbito do Sr. Carlos Roberto dos Santos Nascimento, pela inventariante Zelia Maria dos Santos Nascimento, recebo a petição como habilitação, na forma do art. 688, do CPC. Cite-se a Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) para se pronunciar em 05 (cinco) dias acerca da habilitação (art. 690, do CPC). A referida citação deverá ocorrer por meio de seu advogado, via intimação no DJe.

Por fim, quanto dos demais exequentes, não há qualquer óbice à liberação da quantia incontroversa. Expeça-se, pois, alvará judicial no valor de R\$ 49.305,48 (quarenta e nove mil trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), com os devidos acréscimos legais, em favor de MARILENA NASARÉ ALMEIDA VIANA DE OLIVEIRA, observando a conta bancária indicada nos autos; expeça-se, ainda, alvará no valor de R\$ 70.559,20 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), com os devidos acréscimos legais, em favor de MARIA ESTER AYRES, observando a conta bancária indicada no processo. Intime-se. Cumpra-se.

13.247. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028274-18.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), ROSELINE SOUZA MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 18377)

Requerido: SILVIO RICARDO SILVA BARBOSA

Advogado(s):

Tendo em vista que há nos autos pedido de substituição processual na petição de fl. 92, ante a cessão do crédito da parte autora a cessionária, determino que a Secretaria altere o polo ativo da presente demanda, fazendo constar Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S. A.

Após o cadastro do cessionário no polo ativo da demanda, que seja realizada a sua intimação para, em 15 (quinze) dias, declarar se possui interesse no feito, e, em caso positivo, requerer as diligências que entender necessárias.

Conforme juntada do AR de fl. 136, a parte devedora não foi localizada; assim, independentemente de ter sido localizada ou não (art. 274, Parágrafo único, do CPC), a Secretaria deverá promover a inscrição do nome do devedor perante a dívida ativa do Estado.

Feito isso, arquivem-se os autos.

TERESINA, 4 de dezembro de 2020

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.248. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002126-82.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA MOISES DO NASCIMENTO CHAVES

Advogado(s): ANTONIO MESQUITA GOMES(OAB/PIAUI Nº 1585)

Requerido: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUI Nº 3525), GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUI Nº 12591),

TAIS GUERRA FURTADO(OAB/PIAUI Nº 10194)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

THYFANY THAYANY DA SILVA LIMA

Estagiário(a) - 29778

13.249. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007703-75.2000.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: ALBA ALVES COSTA MARQUES

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2217)

Réu: J.B.FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20440), ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 2070)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

13.250. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001071-32.2020.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: EDSON ZAMBIASI & CIA LTDA
Advogado(s): LUIZ VALDEMAR ALBRECHT(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 8301)

Réu:
Advogado(s):
A respeito do tema e diante das condenações dos autos, DECRETO O PERDIMENTO do avião Baron B-58, prefixo PRWFT em favor da União a serem revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (art. 63, §1º, LD), pois, das provas contidas no caderno processual, vislumbra-se que o bem apreendido relaciona-se com a atividade criminosa praticada, seja de forma direta ou indireta. Por óbvio, nego a restituição do avião à empresa requerente, pelos motivos acima expostos. No tocante à Autorização para Uso formulada pela Polícia Judiciária - Delegacia de Entorpecentes em favor da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (0000737-95.2020.8.18.0140), acerca do uso do avião Baron 58, série TH1883 e material correlato ao bom funcionamento da aeronave, defiro-a nos termos do art. 62 da Lei Antidrogas. Todavia, condiciono a avaliação devida do bem. Expeça-se mandado de avaliação pertinente à aeronave supra. De igual sorte, verifico que o órgão gestor do Funad encontra-se devidamente identificado sobre o mencionado pedido de uso. Nesses termos, comporta salientar que a Lei nº 11.343/06 permite, mediante autorização judicial, a utilização de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte regularmente apreendidos em processos judiciais, quando presente o interesse público. In verbis: Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens. (Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019). § 1º-B. Têm prioridade, para os fins do § 1º-A deste artigo, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019). In casu, diante das circunstâncias em que se deu a apreensão da mencionada aeronave, não restam dúvidas de que o referido bem se vincula diretamente com o crime de tráfico de drogas. Como mencionado anteriormente, inquestionável o nexo causal e o nexo instrumental com os crimes inculcados nos arts. 33 e 35 da LAD. Assim sendo, verifica-se que o pedido de autorização de uso do Avião Baron 58 PRWFT merecem guarida, na forma que dispõe o art. 62, § 1º da Lei 11.343/06, ante a comprovação do interesse público, perdurando até o trânsito em julgado do presente feito e arrecadação desta pela SENAD, com a devida comunicação ao Funad e a advertência de obrigação de conservação do bem como a comunicação deste Juízo a cada 06 (seis) meses sobre o estado de conservação da aeronave utilizada. Portanto, após a devida avaliação, expeça-se Alvará Liberatório de Uso do bem em favor da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e Delegacia de Entorpecentes do Estado do Piauí." Intimem-se as partes.

13.251. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003597-69.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):

Réu: LUIS DA CONCEIÇÃO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)
Fixo o dia 27/01/2021, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.
Requisite-se o réu, que se encontra preso preventivamente.
Requisitem-se as testemunhas de acusação.
Intime-se a DPE para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não apresente o referido rol no prazo estipulado, fica esta sujeita a conduzir as testemunhas de defesa na data supra designada independente de intimação.
Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Cumpra-se com urgência ante a prioridade de réu preso.
TERESINA, 9 de dezembro de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.252. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004440-34.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):

Réu: EMERSON RAMON LIMA SILVA, NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA
Advogado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16690), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17144), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)
Desse modo, pelas razões acima já salientadas, verifico que a situação do acusado não se enquadra no teor da primeira parte do art. 316 do Código de Processo Penal, uma vez que, além de estarem presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar previstos nos arts. 313 e 312 do Código de Processo Penal.
De igual sorte o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no art. 4º, inciso I, da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o Pedido em estudo, por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de EMERSON RAMON LIMA SILVA.
Cientifique o Ministério Público e a Defesa técnica habilitada.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.
TERESINA, 9 de dezembro de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.253. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004440-34.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):

Réu: EMERSON RAMON LIMA SILVA, NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA

Advogado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16690), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17144), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

De igual sorte, consoante o artigo 318-B do Código de Processo Penal, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar "poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código".

Assim, em obediência ao determinado pelo STF no HC 143641, e nos termos do art. 318-A, do CPP, defiro em parte o pleito defensivo, em consonância com o parecer do Ministério Público e determino a substituição da prisão preventiva da acusada NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA pela domiciliar, impondo-lhe, além das seguintes condições, sob pena de revogação do benefício:

1. Comparecimento a todos os atos processuais aos quais for intimada, principalmente a audiência de instrução criminal;
2. Não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo acima de 15 (quinze) dias e não mudar de endereço sem comunicar ao Juízo processante;
3. Não voltar a delinquir;
4. Cuidar, efetivamente, de seu filho menor.

Expeça-se Mandado de Prisão Domiciliar, colhendo-se, por termo, em que deverá constar o endereço residencial fornecido acusada e telefone para contato, o compromisso da acusada, ciente esta de que o descumprimento das condições implicará revogação do benefício.

Cientifique-se o Ministério Público e a defesa técnica habilitada.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.254. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027668-19.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GABRIEL FRANCISCO DE LIMA FILHO

Advogado(s): JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

13.255. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001439-75.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANDRE DA ROCHA SANTOS, COSMO MONTEIRO DA SILVA, VICTOR PEREIRA NUNES, ANTONIO DO CARMO DA SILVA

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PIAÚI Nº 8053), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15918)

ATO ORDINATÓRIO: FICAM OS ADVOGADOS THIAGO PRADO MOURAO (OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PIAÚI Nº 8053), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15918, DOS CITADOS RÉUS INTIMADOS PARA APRESENTAREM RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, PODENDO OS MESMOS ALEGAREM TODAS AS MATÉRIAS DE DIREITO E PRELIMINARES QUE TENHAM DIREITO, UMA VEZ QUE OS REÚS FORAM CITADOS REGULARMENTE E NÃO APRESENTARAM NO PRAZO LEGAL.

13.256. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004995-51.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JHEZUWANDESSON DE SOUSA SANTOS, FRANCISCO DIEGO DE ALCANTARA SOARES

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111), BRENDON PEREIRA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 19714)

DECISÃO: FICAM OS ADVOGADOS LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111), BRENDON PEREIRA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 19714), INTIMADOS DA DECISÃO ABAIXO:

14. Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, não se enquadrando nas hipóteses determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, neste momento e fase processual, NEGOU o pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa dos acusados JHEZUWANDESSON DE SOUSA com fulcro no art. 311 e SANTOS e FRANCISCO DIEGO DE ALCANTARA SOARES, seguintes, do Código de Processo Penal. 15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias Teresina, 2 de dezembro de 2020 ALMIR ABIB TAJRA FILHO Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.257. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004752-78.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JAÍLSON DE OLIVEIRA MORAIS

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

DESPACHO: FICA O ADVOGADO TIAGO VALE DE ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 6986) DO CITADO RÉU, INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, UMA VEZ QUE O ACUSADO FOI DEVIDAMENTE CITADO E NÃO APRESENTOU RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

13.258. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006806-85.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JEMMY GUIMARÃES RIBEIRO JUNIOR

Vítima: MARIA JOSÉ LOPES DE CARVALHO, MARIA LUZANILDA LOPES DE CARVALHO SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando MARIA JOSÉ LOPES DE CARVALHO, filha de Maria do Socorro Reis de Carvalho, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA Isto posto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela morte do agente JEMMY GUIMARÃES RIBEIRO JÚNIOR, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal em face do Laudo de Exame Cadavérico retro, constante nos autos". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 9 de dezembro de 2020.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.259. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003923-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: BRENO DIONISIO DE ASSIS LACERDA, FRANCISCO WILTON DUARTE MENDES, MARIA KEZIA VIANA BARBOSA, AIRTON DOUGLAS DE SOUSA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10542), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)

DECISÃO: Fica o Advogado LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10542), efetivamente intimado para apresentação da defesa do acusado FRANCISCO WILTONDUARTE MENDES, conforme determinado pelo MM.Juiz, em despacho abaixo transcrito:

2. Considerando a citação pessoal do acusado FRANCISCO WILTONDUARTE MENDES em 28-10-2020 sem apresentação de defesa escrita até o presentemomento, determino a intimação do mesmo para que informe em 5(cinco) dias, se deseja continuar sendo assistido pelo mesmo advogado, se deseja indicar novo ou se deseja ser assistido pela defensoria pública. Em caso de omissão, encaminhe-se os autos para a defensoria pública.3. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 3 de dezembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO. Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.260. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003923-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: BRENO DIONISIO DE ASSIS LACERDA, FRANCISCO WILTON DUARTE MENDES, MARIA KEZIA VIANA BARBOSA, AIRTON DOUGLAS DE SOUSA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10542), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)

DECISÃO: fica o Advogado LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618), intimado da decisão abaixo transcrita:

11. Por fim, entendendo não haver fato novo e fundamento suficiente para concessão do pedido e ainda, consoante o parecer Ministerial e disposições legais dos arts. 312 e 313, ambos, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pleito de Reconsideração da Decisão que negou a liberdade provisória do acusado AIRTON DOUGLAS DE SOUSA, devendo o mesmo ser mantido preso no local em que se encontra. 12. Intime-se a Defesa do acusado sobre o teor da presente decisão.

13.261. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003923-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: BRENO DIONISIO DE ASSIS LACERDA, FRANCISCO WILTON DUARTE MENDES, MARIA KEZIA VIANA BARBOSA, AIRTON DOUGLAS DE SOUSA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10542), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)

DECISÃO: fica intimado o Dr. ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), da decisão abaixo transcrita:

12. Por fim, entendendo não haver fato novo e fundamento suficiente para concessão do pedido e ainda, consoante o parecer Ministerial e

disposições legais dos arts.312 e 313, ambos, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pleito de Reconsideração da Decisão que negou a liberdade provisória da acusada MARIA KEZIA VIANABARBOSA, devendo a mesma ser mantida preso no local em que se encontra.13. Intime-se a Defesa da acusada sobre o teor da presente decisão.14. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 3 de dezembro de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO. Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.262. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000403-32.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)

Réu: EMIR MAIA MARTINS NETO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693), MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4707), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 18576), JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3580)

DESPACHO: Intimar os advogados WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693), MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4707), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 18576), JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3580), para no prazo legal apresentar memoriais escritos, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

13.263. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005324-34.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: DEBORA RIBEIRO DUARTE, DIEGO SOUSA TELES

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PI Nº 2883)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PI Nº 2883) para, no prazo de 5 dias, apresentar o endereço atualizado dos acusados.

13.264. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002149-95.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): MARTA FERNANDES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 17721), MÁRCIA LORENNA RODRIGUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17331), JOSÉ LEITE PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17340)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) MARTA FERNANDES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 17721), MÁRCIA LORENNA RODRIGUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17331), JOSÉ LEITE PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17340) para, no prazo de 05 dias, apresentar o novo endereço do acusado ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO.

13.265. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003017-73.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: EMANOEL DE ALCOBAÇA PAES LANDIM

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, INTIMA o acusado EMANOEL DE ALCOBAÇA PAES LANDIM e as vítimas FLÁVIA DE ALMEIDA IBIAPINA e SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA para que comprovem no prazo máximo de 5 (cinco) dias a propriedade do objeto que encontra-se apreendido, para fins de eventual restituição. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de dezembro de 2020 (09/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800746-31.2020.8.18.0073

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

INTERESSADO: PAULA FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

DESPACHO

R.H.

Vistos etc..... Intimação da parte autora para, no prazo legal, comprovação da natureza, constituição/atividade que se trata aquele "instituto" (lato sensu) apontado em **ID12474725** - (art. 967 e ss., art. 980-A e/ou ss., do CC/02) bem como prestar devidos esclarecimentos a este juízo sobre sua regularidade - **tudo sob pena de imediata extinção do feito - art. 485, inc. I, IV e VI, do NCPC;**

14.2. Despacho

PROCESSO Nº: 0000763-09.2014.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Ebulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** JAKELINE MONTAGNA, ROSELI MONTAGNA HELERS, ROSANGELA MONTAGNA OKARANSKI DA CRUZ, DIRCEU MONTAGNA

Advogado(a): LUIZ CARLOS ORLMAY - OAB MS9549 -

REU: LARISSA MARQUEZI, ELTON KUNZ, MARILDO MARQUEZI, MARTA MARQUEZI

Advogado(a): LARISSA MARTINS ELVAS BARJUD - OAB PI11033

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, o pleito formulado pelo Ministério Público no ID 12580471. Seguindo o entendimento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, a contumácia das partes dar-se-á da seguinte forma:

"A contar da prática do último ato processual, depois de um ano paralisado, há objetivamente causa para extinção do processo sem resolução do mérito, independentemente de alegação da parte, de que não se houve com negligência. Neste sentido: *Moniz de Aragão. Comentários CPC, n. 504, pp. 378/379.*" (Código de Processo Civil comentado [livro eletrônico] / Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery. -- 3. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2018).

Tendo em vista o silêncio da parte ré, aguarde-se em Secretaria o transcurso do prazo estabelecido no art. 485, II, do CPC.

Cumpra-se.

14.3. EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000391-79.2018.8.18.0055**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**AUTOR:** HENRIQUE DA CONCEICAO SOUSA**INTERESSADO:** ADAILDA ANTONIA DA CONCEICAO, JOSE LUIZ DE SOUSA, FRANCISCO LUIZ DE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO SOUSA CARVALHO, ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA, ACELINO DA CONCEICAO SOUSA, MARIA JOSE DA CONCEICAO SOUSA, ALMIR DA CONCEICAO SOUSA**REU:** LUIS FRANCISCO DE SOUSA**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta, desta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Helvídio Nunes, nº 46, Centro, Itainópolis/PI, a Ação acima referenciada, proposta por HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na localidade Recreio, Zona Rural, Isaías Coelho/PI, ficando por este edital, os terceiros incertos e desconhecidos, citados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020 (03/12/2020). Eu, ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA, Técnico Judicial, digitei e subscrevi.

itainópolis-PI, 3 de dezembro de 2020.

CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**Juíza de Direito Substituta da Comarca de Itainópolis****14.4. Ato Ordinatório****PROCESSO Nº:** 0000539-13.2010.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Ordinária]**AUTOR:** ADERALDO PEREIRA LIMA, CLOVES BATISTA LIMA, ADELMO LOPES BATISTA, ADELMINO PEREIRA LIMA, REGINALDO PEREIRA LIMA, SUIANE DOS SANTOS SILVA LIMA, IRACI PEREIRA LOPES LIMA

Advogado(a): ELIOMAR CASTRO FERNANDES - OAB PI2317

REU: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE PARNAGUA, AGROPECUARIA GUATAMBU LTDA - EPP, AUSENTES E DESCONHECIDOS

Advogado(a): ADRIANO MOURA DE CARVALHO - OAB PI4503, MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA - OAB PI4505, UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB PI5456, EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR - OAB SP92114, MARINA DE OLIVEIRA E PANELLA - OAB SP249248, MARIO ROSSI BARONE - OAB SP203962, WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB PI5845

Procuradoria Geral do Estado do Piaui, Procuradoria Geral do Município de Parnaguá, Defensoria Pública do Estado do Piauí

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da manifestação do perito inserta em Id 13653045.

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803055-85.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. ROBERTO WILSON NUNES SOARES - OAB PI4212 - CPF: 096.002.213-91 (ADVOGADO), para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, referentes aos 05 (cinco) últimos boletos das referidas custas parcelada, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa do Estado.

14.6. Intimação de advogado**PROCESSO Nº** 0000030-13.2019.8.18.0060**CLASSE:** Auto de Prisão em Flagrante**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Réu:** ISABEL CRISTINA RODRIGUES VERAS, RAIMUNDO NONATO DO VALE PINTO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA BARBOSA**ADVOGADO:** GILBERTO DE SIMONE JÚNIOR - OAB-PI 11339.**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação do advogado Gilberto de Simone Júnior - OAB-PI nº 11339. Pesquisa realizada no themisWEB informa que encontra sob seu poder, os autos em epígrafe, desde a data de 23 de setembro de 2020. Tempo muito superior aos 5(cinco) dias regulamentares a que tem direito. Solicito pois, a devolução imediata dos autos para que seja restabelecido o normal andamento.**14.7. EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da

lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, no prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a **Ação de Usucapião, processo nº 0801185-80.2020.8.18.0028, tendo como USUCAPIENTES: GEAN ALVES FEITOSA; RAYLLA SAYMA DA SILVA RODRIGUES e USUCAPIDOS: MARIA DO SOCORRO FEITOSA; GILZEMAR CARDOSO FEITOSA; MARIA VANE CARDOSO FEITOSA; GILVANIA FEITOSA ONRUBIA**, de um imóvel Usucapiendo localizado na Rua David Caldas, nº 730, bairro Sambaíba Nova, nesta cidade, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas E 719.881,32m e N 9.251.289,85m; deste segue confrontando com a RUA DAVID CALDAS, com azimute de 148º29'32" e distância de 7,10m até o vértice P-02, de coordenadas E 719.885,03m e N 9.251.283,80m; deste segue confrontando com o imóvel de ROMULO DA SILVA FEITOSA, com azimute de 240º35'51" e distância de 23,10m até o vértice P-03, de coordenadas E 719.864,91m e N 9.251.272,46m; deste segue confrontando com o imóvel de BERNANDINHO ALVES FEITOSA, com azimute de 329º45'55" e distância de 5,10m até o vértice P-04, de coordenadas E 719.862,34m e N 9.251.276,86m; deste segue confrontando com a RUA JULIO GUIMARÃES, com azimute de 55º37'11" e distância de 23,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, ficando por este edital citado Réus em lugar incerto e eventuais interessados, para Contestar a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tudo em conformidade com o despacho evento nº 11682021 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 09 de dezembro de 2020 (09/12/2020). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, digitei, subscrevi e assino. Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara.

14.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000533-50.2017.8.18.0045
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: ANTONIO SOARES DO CARMO
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE DESCONTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** ajuizada por Antonio Soares do Carmo contra o Banco Finasa BMC S.A.

Alega o autor que é titular de benefício junto à Previdência Social e, embora não tenha firmado o contrato de empréstimo consignado nº 762459972, foram descontadas várias parcelas em seu benefício referente ao aludido contrato, no valor de R\$ 92,08 (noventa e dois reais e oito centavos), o que configura fraude por parte da instituição financeira.

Nesse sentido, requer tutela antecipada para que seja determinada a abstenção de qualquer desconto em seu benefício junto ao INSS, a inversão do ônus da prova, os benefícios da justiça gratuita, a procedência do pedido declarando nulo o empréstimo, devolução em dobro dos valores descontados, bem como indenização por danos morais.

Despacho inicial deferindo o benefício da justiça gratuita designando audiência de conciliação, bem como determinando a distribuição do ônus da prova entre as partes.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou sua Contestação em que alega, preliminarmente, a ocorrência de conexão e a ausência de pretensão resistida. No mérito, alega a decadência, bem como assevera que o contrato foi regularmente celebrado, razão pela qual não deve ser acolhido o pedido de antecipação de tutela, devendo os pedidos serem julgados totalmente improcedentes.

Realizada audiência de conciliação, a qual restou infrutífera.

Réplica à contestação oferecida (ID 8958495).

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil que o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas.

De mais a mais, constata-se que o processo está maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas em audiência, assim, em observância à garantia constitucional da duração razoável do processo, procedo o julgamento antecipado da lide.

Antes de adentrarmos ao mérito, necessário se faz o enfrentamento da preliminar suscitada, é o que faço a seguir.

Quanto a alegação de conexão entre as ações citadas pelo requerido, indefiro-a, haja vista que tais demandas referem-se a contratos/objetos distintos, devendo cada uma ser julgada em momento oportuno e com base nas provas apresentadas.

A parte requerida alega ainda a ausência de pretensão resistida por falta de requerimento da parte autora pela via administrativa. No entanto, a ausência de requerimento prévio na via administrativa, por si só, não constitui óbice de acesso ao Poder Judiciário.

Isto porque não existe previsão legal a vincular o ajuizamento desta modalidade de ação ao preenchimento deste requisito, além de incidir a garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República.

Conclui-se, portanto, que o autor tem interesse de agir, uma vez que logrou êxito em demonstrar a necessidade e a utilidade da prestação jurisdicional, razão pela qual afastado a preliminar levantada pela demandada.

II.1 Da decadência

Argumenta, ainda, a parte requerida que, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em trinta dias ou noventa dias, a depender de ser o serviço ou produto não duráveis ou duráveis.

Nesse sentido, sustenta que a parte autora decaiu do seu direito, tendo-se em vista a demora na dedução de seu pleito em juízo, uma vez que as supostas irregularidades deveriam ter sido objeto de reclamação, judicial ou extrajudicial, no prazo a que alude o artigo acima citado.

Não merece prosperar o argumento da parte requerida, consoante demonstrar-se-á a seguir.

O artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor é claro no sentido de que ocorrerá a decadência em caso de fornecimento de produto ou serviço com defeito. Ocorre que a parte autora fundamentou sua pretensão não na aquisição de produto ou serviço com defeito e sim na não contratação do produto (empréstimo consignado) que está sendo descontado em seu benefício.

Como é sabido, **decadência** é a perda de um direito que não foi exercido pelo seu titular no prazo previsto em lei, o que não é o caso, já que a parte autora não afirma que celebrou contrato tendo como objeto empréstimo consignado e que este foi prestado com defeito e sim que não existiu a contratação, situação bem diversa da consagrada em lei.

Pelo exposto, afastado a prejudicial de mérito da decadência aventada pela parte autora.

II.2. DO MÉRITO

Cinge a controvérsia acerca da validade, ou não, do contrato de empréstimo consignado, em tese, celebrado entre a parte autora e a instituição financeira ré. In casu, cuida-se de uma relação consumerista, o que, diante da verossimilhança das alegações autorais e de sua evidente hipossuficiência, autoriza o Julgador a inverter o ônus da prova (art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor).

Na hipótese dos autos, o autor demonstrou o fato constitutivo do seu direito, ficando, pois, direcionado à instituição financeira ré, na distribuição estática do ônus probatório a que alude o art. 373 do CPC, a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do CPC), ou seja, a prova da realização do contrato de empréstimo validamente celebrado com o requerente a lastrear os descontos efetuados em seu benefício previdenciário.

O banco requerido não desincumbiu de seu ônus. Com o objetivo de estimular o crédito, reduzir a inadimplência e, conseqüentemente, a taxa de juros, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores.

A redação do art. 6º expandiu a autorização para descontos nos benefícios previdenciários de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil realizados por titulares de benefícios, desde que observadas as condições estabelecidas pelo INSS em regulamento.

A fim de cumprir a determinação legal, o INSS, por meio da presidência, expediu a Instrução Normativa n. 28, de 16 de maio de 2008 (publicada no DOU de 19/05/2008) na qual foram estabelecidos os critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos nos benefícios da Previdência Social para pagamento de empréstimos contraídos.

Para o deslinde da questão posta em juízo, naquilo que é mais relevante, merece destacar os seguintes artigos da instrução, in verbis: "Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que: I - o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado convênio com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, para esse fim; II - mediante contrato firmado e assinado com apresentação do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização de consignação assinada, prevista no convênio; e III - a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretirável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como prova de ocorrência. Art. 4º A contratação de operações de crédito consignado só poderá ocorrer, desde que: I - a operação financeira tenha sido realizada na própria instituição financeira ou por meio do correspondente bancário a ela vinculada, na forma da Resolução Conselho Monetário Nacional nº 3.110, de 31 de julho de 2003, sendo a primeira responsável pelos atos praticados em seu nome; e II - respeitada a quantidade máxima de seis contratos ativos para pagamento de empréstimo pessoal e um para o cartão de crédito do mesmo benefício, independentemente de eventuais saldos da margem consignável, sendo somente permitida a averbação de um novo contrato, condicionada à exclusão de um já existente. Art. 5º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico. Art. 6º A inobservância do disposto no art. 5º implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de reclamação registrada pelo beneficiário ou irregularidade constatada diretamente pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação. Art. 9º A contratação de empréstimo e cartão de crédito somente poderá ser efetivada no Estado em que o beneficiário tem seu benefício mantido."

Das disposições acima merece destacar, como requisitos de validade do contrato de empréstimo consignado realizado por instituições financeiras com os beneficiários de aposentadoria e pensão, os seguintes: contrato de empréstimo firmado e assinado pelo beneficiário, ainda que realizado por meio eletrônico; necessidade de apresentação de documento de identidade e do CPF; autorização de consignação assinada pelo beneficiário; realização da operação financeira pela própria instituição financeira ou por meio do correspondente bancário a ela vinculada; quantidade máxima de seis contratos ativos; e realização do empréstimo no Estado em que o beneficiário tem seu benefício mantido. Além das exigências relativas à documentação para celebração do empréstimo consignado, é oportuno salientar o que dispõe a Instrução Normativa nº28/2008, bem como a Resolução do CMN nº3.954/2011. Ademais, tendo como contratante pessoa analfabeta, para que tais contratos sejam revestidos de validade, ainda deve ser apresentado requisito essencial, qual seja, a assinatura a rogo subscrita por duas testemunhas devidamente identificadas, conforme reza o art. 595 do Código Civil, o que, nos termos dos arts. 104, III e 166, IV do Código Civil.

Conclui-se, portanto, que o contrato de empréstimo de nº 762459972 deve ser considerado inexistente, já que não foi juntado aos autos, e, conseqüentemente, nulo o negócio jurídico a ele referente.

II.3 Da repetição do indébito

É bem verdade que a responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto ou serviço independe da comprovação de culpa, acolhendo-se o postulado da responsabilidade OBJETIVA. Ou seja, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder por eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de comprovação da culpa. A exceção fica por conta dos profissionais liberais, o que não é o caso.

Há grande dissensão na doutrina consumerista a respeito da imposição da obrigação da devolução em dobro ao consumidor por quantia paga indevidamente. Parte da doutrina entende que a cobrança indevida, por si só, justifica a obrigação da devolução em dobro, exigindo-se, no máximo, prova da culpa. Outra corrente sustenta que o pagamento em dobro está condicionado à prova dolo ou má fé do fornecedor de produto ou do prestador de serviços. Esta corrente ampara suas conclusões na parte final do art. 42, parágrafo único do CDC, verbis: Art. 42. Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. (sem grifo no original). A jurisprudência do STJ tem oscilado, ora exigindo prova de dolo/má-fé, ora contentando com a prova da conduta culposa.

No entanto, prevalece a orientação de que a prova da culpa é suficiente para impor a obrigação da restituição em dobro. O certo é que o STJ não admite a devolução em dobro com base apenas na responsabilidade objetiva. Ilustrativamente, cite-se os seguintes precedentes: CONSUMIDOR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. ENGANO JUSTIFICÁVEL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 2. A recorrente visa à restituição em dobro da quantia sub judice, ao fundamento de que basta a verificação de culpa na hipótese para que se aplique a regra do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 3. O engano, na cobrança indevida, só é justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa na conduta do fornecedor do serviço. Precedente do STJ. 4. Dessume-se das premissas fáticas do acórdão recorrido que a concessionária agiu com culpa, pois incorreu em erro no cadastramento das unidades submetidas ao regime de economias. 5. In casu, cabe a restituição em dobro do indébito cobrado após a vigência do CDC. 6. Recurso Especial provido. (REsp 1.079.064/SP, 2ª T., Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 20-4--2009). ADMINISTRATIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES. PERÍODO DE ABRIL DE 2005 A DEZEMBRO DE 2007. RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ERRO JUSTIFICÁVEL. PRESENÇA. AFASTAMENTO DA PENALIDADE. 2. Quanto à possibilidade de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, a jurisprudência desta Corte entende que "o engano, na cobrança indevida, só é justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa na conduta do fornecedor do serviço" (REsp 1.079.064/SP, 2ª T., Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 20/04/2009). 3. Na espécie, conforme premissas fáticas formadas nas instâncias ordinárias, trata-se de erro justificável, uma vez que a cobrança de valores se deu de acordo com o percentual oferecido pela agência reguladora, não sendo cabível, pois, a imposição da penalidade prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC. 4. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, não provido (Resp. 1.210.187/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª T., DJe 3-2--2011).

Analisando as provas coligidas aos autos não é possível concluir pela ocorrência de má-fé por parte do requerido, o que justificaria a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados.

Desse modo, é parcialmente procedente o pleito de devolução, para limitar-se à devolução da quantia na forma simples e atualizada, abrangendo todos os valores efetivamente descontados do Benefício de Antonio Soares do Carmo referente ao suposto contrato de nº 762459972. Registre-se que o parâmetro não é o valor do empréstimo, mas a soma de todas as parcelas descontadas do benefício do autor.

II.4 Dos danos morais

A reparação por danos morais é tema que por muito tempo passou ao largo do Poder Judiciário. É que, segundo orientação da antiga doutrina, os direitos da personalidade não eram suscetíveis de reparação patrimonial. Ocorre que, após a Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade passaram a receber proteção jurídica expressa, assegurando o direito à indenização. Nesse sentido, os arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana; Art. 5º V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X - São

invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Sobre a temática acima, assevera Flávio Tartuce que: "A tese pela reparabilidade dos danos imateriais tornou-se pacífica com a Constituição Federal de 1988. Antes disso, era tido como impossível aceitar a reparação do dano moral, eis que doutrina e jurisprudência tinham dificuldades na visualização da sua determinação e quantificação" (Tartuce, Flávio. Direito civil, v. 2: direito das obrigações e responsabilidade civil. 9. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 355). Reforçando o texto constitucional, o CDC estabeleceu no art. 6º, VI, que são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais bem como o acesso aos órgãos judiciários com vistas à prevenção ou reparação de danos morais causados (art. 6º, VII).

No mesmo sentido, o Código Civil também determina a reparabilidade dos danos morais, por inteligência de seu art. 186, segundo o qual "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", combinado com o art. 927, que determina que "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Ou seja, o dano, ainda que exclusivamente moral, causado a partir da violação de um direito, é considerado ato ilícito e, portanto, deve ser reparado.

A discussão cinge-se em saber quais condutas praticadas pelas instituições bancárias são capazes gerar direito à reparação por danos morais aos consumidores. É que existem condutas que, por si só, geram o dever de indenizar, como a inscrição indevida do nome do consumidor no rol dos inadimplentes (chamado de dano moral objetivo, presumido ou in re ipsa), dispensada prova a respeito, o que não é o caso dos autos.

Assevera a parte autora que o dano moral sofrido consubstancia-se no fato de o requerido ter, indevidamente, retido verba de natureza alimentar, causando-lhe, como consequência, preocupações e grande constrangimento por motivo que não dera causa. Por sua vez, argumenta a parte requerida que a parte autora não sofreu qualquer dano moral, uma vez que o contrato foi regularmente celebrado pelas partes.

A bem da verdade, tal argumentação não merece prosperar, uma vez que os descontos indevidos nos proventos de aposentadoria não autorizado pelo consumidor indica falha no serviço bancário, configurando danos morais indenizáveis.

Não há dúvidas de que a conduta da parte requerida consistente em efetuar descontos, de forma unilateral, no benefício do autor, sem que este tivesse autorizado por meio de celebração de contrato acarretou-lhe insegurança, trouxe sofrimento e, portanto, faz jus à efetiva reparação dos danos sofridos.

Entendendo este juízo pela ocorrência de danos morais, tarefa difícil é quantificá-lo, já que cada pessoa, de forma única, vivencia as experiências amargas da vida em sociedade. É certo que a quantia não deve ser exorbitante, a ponto de representar um enriquecimento sem causa daquele que recebe.

Da mesma forma, não deve ser irrisória, a ponto de não suavizar o sofrimento daquele que sofreu o dano moral. Também deverá ser levada em consideração as condições econômicas das partes. Sopesando todas as peculiaridades do caso concreto, em especial o valor do empréstimo e a quantidade de parcelas descontadas, fixo a indenização pelos danos morais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II.5 Da concessão de Tutela Antecipada

Requer o autor que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se ao requerido que se abstenha de efetuar desconto mensal no benefício do Sr. ANTONIO SOARES DO CARMO. A tutela provisória requerida pela parte autora tem como fundamento a urgência e, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, deve ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Por toda argumentação despendida na construção da decisão, fundamentada nos elementos probatórios coligidos aos autos, verifica-se que o direito da parte autora foi fartamente comprovado. Ademais, o dano causado pelos descontos indevidos em seu benefício previdenciário também é indiscutível, pois trata-se de pessoa de avançada idade que conta, exclusivamente, com o referido recurso para a sua manutenção.

Assim, defiro a tutela provisória requerida pela parte autora e determino que o requerido adote todas providências cabíveis para que cesse imediatamente os descontos no benefício previdenciário de ANTONIO SOARES DO CARMO referente ao contrato de nº 762459972, sob pena de multa R\$500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir da intimação desta sentença.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pleitos autorais para, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC:

a) **CONCEDER** a tutela antecipada pleiteada, ampliando os seus efeitos a título de tutela definitiva, no que determino que o requerido adote todas providências cabíveis para que cesse imediatamente os descontos no benefício previdenciário de titularidade de ANTONIO SOARES DO CARMO, sob pena de multa R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir da intimação desta sentença;

b) **DECLARAR** a nulidade do contrato de empréstimo consignado de nº 762459972;

c) **CONDENAR** o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a restituir na forma simples todos os valores indevidamente descontados do benefício da parte autora relativos ao contrato de nº 762459972, ora declarado nulo, devidamente corrigido pelo IPCA-E, desde cada desconto e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação;

d) **CONDENAR** o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar ao autor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, devidamente corrigido pelo IPCA-E desde a presente data, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (considerando como tal a primeira parcela descontada).

Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico da requerente, nos moldes do art. 85 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

Castelo do Piauí - PI, 24 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

14.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800537-47.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) **DECLARAR** a NULIDADE DO CONTRATO nº 314331996-4 (descrito na petição inicial);

b) **CONDENAR** O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no valor correspondente ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago;

c) **CONDENAR** O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); e

d) **DETERMINAR** que o valor do empréstimo recebido pela autora seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída, desde que o réu comprove nos autos da liquidação o efetivo pagamento.

Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE

(jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800201-09.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

AUTOR: VALENTIM JOAQUIM RIBEIRO

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714 - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 322606934-6 (descrito na petição inicial);

b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no valor correspondente ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago;

c) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, no importe de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); e

d) DETERMINAR que o valor do empréstimo recebido pela autora seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída, desde que o réu comprove nos autos da liquidação o efetivo pagamento.

Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800322-37.2020.8.18.0057

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: F.F.D.S., R.D.C.C.

ADAO JOAQUIM DE SOUSA NETO - OAB PI11242 - CPF: 035.315.563-20 (ADVOGADO)

SENTENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação extrajudicial constante na petição de ID 12770420, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.

Sem custas.

Dou ao presente decisum força de MANDADO DE AVERBAÇÃO/REGISTRO, devendo uma das partes comparecer ao cartório competente a fim de que o oficial de registro promova atos necessários, independentemente de outra comunicação deste juízo (documento assinado digitalmente). P. R. I.

Após, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

JAICÓS-PI, 7 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800431-40.2018.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO DO BRASIL SA

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB MG79757 - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800428-85.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB MG79757 - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, sendo impossível reconhecer a nulidade contratual ou existência de ato ilícito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800773-51.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, sendo impossível reconhecer a nulidade contratual ou existência de ato ilícito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800624-55.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: JOAO EXPEDITO DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800223-67.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: LUIZ JOAQUIM DA LUZ
RUD ALEXANDRE DE SOUSA - OAB PI8141 - CPF: 998.402.863-15 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800737-09.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SUELI CONCEICAO ROCHA DE BARROS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO VOTORANTIM S.A.
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB BA18454 - CPF: 792.350.345-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800747-53.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SUELI CONCEICAO ROCHA DE BARROS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442 - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800234-96.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material, Tarifas]
AUTOR: MARIA DO AMPARO LUZ
MARESSA LIMA COSTA - OAB PI15290 - CPF: 024.322.573-32 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB MG79757 - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB MG44698 - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se.
JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800422-26.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA FERREIRA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO CETELEM S.A.
FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024 - CPF: 962.219.093-68 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800800-79.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA
IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)
LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:
a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 329135396-3 (descrito na petição inicial); e
b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados a autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).
Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).
Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800212-38.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490 - CPF: 063.800.534-50 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

1. DECLARAR a nulidade do contrato nº 51-822713541/17;

2. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no valor correspondente ao dobro das parcelas efetivamente pagas, cujo importe deverá ser apurado em procedimento de liquidação;

3. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados, fixando a reparação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

4. DETERMINAR que o valor do empréstimo (R\$ 1.323,55) recebido pela autora seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída, conforme TED de ID 12837213.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

A correção monetária dos danos materiais deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800133-59.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material, Tarifas]

AUTOR: TERESA CRISTINA DE ARAUJO BARBOSA

MARESSA LIMA COSTA - OAB PI15290 - CPF: 024.322.573-32 (ADVOGADO)

REU: BANCO DO BRASIL SA

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB MG79757 - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se.

JAICÓS-PI, 30 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.24. PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2020

O Dr. Alexandre Alberto Teodoro da Silva, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Tapuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO o Provimento nº 46/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ nº 7.651, em 09 de dezembro de 2014, que disciplina os casos nos quais os processos devem ser arquivados para ajuste de acervo, independente de sentença ou decisão; CONSIDERANDO a necessidade de arquivamento dos processos abaixo declinados, já julgados ou decididos, com ordem de arquivamento, mas sem a movimentação adequada no sistema Themis; Considerando, ainda, a orientação da Corregedoria Geral da Justiça, no processo SEI nº 20.0.000016184-6. RESOLVE: Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 2º, a, do Provimento n.46/2014, da Corregedoria Geral da Justiça, aos servidores lotados nesta Vara Única, com login no Sistema Themis Web, perfil de "Gabinete", que procedam à movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO" nos processos abaixo detalhados:

0000279-28.2019.8.18.0071

0000656-67.2017.8.18.0071

0000195-61.2018.8.18.0071

0000001-18.2005.8.18.0071

0000147-05.2018.8.18.0071

0000247-23.2019.8.18.0071

0000133-26.2015.8.18.0071

0000089-31.2020.8.18.0071

Art. 2º. Determinar que no registro de todos os processos acima mencionados conste, no campo "Complemento", do sistema Themis Web, a expressão "Correção de acervo conforme Portaria nº 002/2020 do Gabinete do Juiz da Vara Única desta Comarca de São Miguel do Tapuí/PI". Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Juiz da Comarca de São Miguel do Tapuí - PI, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (07.12. 2020). Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Alexandre Alberto Teodoro da Silva Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí-PI

14.25. PORTARIA 03/2020



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIGUEL ALVES
PORTARIA Nº 003/2020

O BEL. SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei Estadual nº 3.716, de 12/12/1979);

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as determinações contidas no PROVIMENTO nº 016/2007, de 17/10/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, no Diário Oficial da Justiça nº 5.973/2007, datado de 30/10/2007 e nos PROVIMENTOS Nº 66/2009 e 11/2014, de, respectivamente, 11/12/2009 e 02/04/2014, também da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação contida no art. 12 do Provimento nº 11/2014, no sentido de que a correição dos serviços extrajudiciais seja realizada paralelamente ao procedimento correccional relativo aos serviços judiciais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, caput, do Provimento n. 20/2014, da CGJ, a estabelecer que a correição geral ordinária será realizada no primeiro trimestre de cada ano, em período previamente determinado;

RESOLVE:

01 - PROCEDER À CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de Miguel Alves-PI e em toda a sua jurisdição e competência, a incluir o Gabinete do Juiz, a Secretaria da Vara Única, Cartório Único Extrajudicial (Oficializado) e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e extrajudiciais e sobre atividades dos auxiliares e servidores da Justiça, que lhes sejam subordinados, diligenciando para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense, tendo como limitação temporal, o período abrangido entre 01/01/2020 e 31/12/2020;

02 - DESIGNAR o dia 12/01/2021, às 10h00min, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, que serão iniciados em ato contínuo à instalação, à qual deverão comparecer todos os serventuários e funcionários da justiça e do Cartório Único Extrajudicial desta Comarca, levando consigo o comprovante de regularidade cadastral junto à INTRANET do TJ-PI. No caso da serventia extrajudicial, deverá o titular apresentar o ato que a designou para a função;

03 - NOMEAR o Sr. Adoniran Lima, oficial de gabinete, lotada nesta Comarca, para, sob compromisso do seu cargo, servir como SECRETÁRIO da aludida Correição;

04 - CIENTIFICAR os interessados de que eventuais reclamações contra atos ou atitudes dos que compõem este Juízo e o Cartório Único Extrajudicial deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, que se espera estejam concluídos dentro de 10 (dez) dias;

05 - RECOMENDAR aos Senhores Titulares de suas serventias, Analistas e Técnicos Judiciários, que adotem as providências necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos correccionais, devendo, inclusive, apresentar relatório quantitativo dos feitos distribuídos no foro judicial por área, bem como de todos os processos em andamento, por ano de registro, mencionando o número dos autos, a natureza da ação, a fase em que se encontram e a data do último ato praticado, enfim, praticar todos os atos necessários para o integral cumprimento dos trabalhos;

06 - DETERMINAR que o Sr. Secretário da correição extraia, no dia da abertura dos trabalhos e conforme dispõe o art. 21, § 4º, I, do provimento n. 20/2014, Relatório Informatizado de Indicadores da situação desta unidade judiciária, a ser lido durante a reunião de abertura;

07 - DETERMINAR ao Sr. Secretário da correição que fixe no átrio do Fórum e na porta da Secretaria informações claras e destacadas de que a Vara se encontra em correição, esclarecendo se tratar de momento oportuno para recebimento de reclamações, críticas e sugestões;

08 - A SECRETÁRIA DA VARA ÚNICA e o TITULAR DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL deverão exibir todos os livros obrigatórios, bem como os autos e papéis constantes dos seus arquivos, em razão de seus cargos, abrangido pelo período da aludida correição;

09 - RECOLHAM-SE todos os autos em poder das Partes, do Ministério Público, Procuradores e Peritos e Órgãos Públicos, até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de cobrança, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso;

10 - ESTABELEÇER o dia 21/01/2021, às 12h00min, como data para a realização da audiência pública de encerramento dos trabalhos correccionais, na sala das audiências do Fórum local, durante a qual será lido novo Relatório Informatizado de Indicadores, extraído pelo Sr. Secretário da correição ao final dos trabalhos;

11 - ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria ao Corregedor Geral de Justiça do TJ-PI;

12 - OFICIE-SE ao promotor local, ao defensor local, este se houver na Comarca e ao presidente da seccional da OAB/PI e da subseção respectiva, se houver esta na região;

13 - EXPEÇA-SE o Edital necessário;

14 - PUBLIQUEM-SE esta Portaria e o Edital no Diário da Justiça do Estado do Piauí, afixando-se cópias no local de costume deste Fórum.

Certifique-se, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do MM. Juiz de Direito, em Miguel Alves, Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (09/12/2020).

SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO - JUIZ DE DIREITO

14.26. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que de acordo com os termos da Portaria Nº 003/2020, desta data, baixada por este juízo, e em consonância com o Art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI (Lei Estadual nº 3.716, de 12/12/1979), e Art. 6º do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Piauí, e ainda, conforme as disposições contidas nos PROVIMENTOS nº 016/2007, nº 026/2009 e nº 011/2014, todos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, foi designado o dia 12/01/2021, às 10h00min, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, para a Audiência Pública de Abertura dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA dos serviços Judiciais e Extrajudiciais realizados no período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020, ficando convocados todos os servidores desta Comarca, a fim de comparecerem à aludida audiência, oportunidade em que deverão exibir comprovante de regularidade cadastral junto à INTRANET do TJ-PI e os seus respectivos títulos de nomeação.

Fica o encerramento previsto para o dia 21/01/2021, às 12h00min, ocasião em que será apresentado aos presentes o relatório informatizado de indicadores da unidade correccionada. Ressalte-se que a correição tem a finalidade de inspecionar a Secretaria da Vara Única, Cartório Único Extrajudicial e demais repartições que tenham relações com os serviços judiciais, bem como examinar todos os livros, processos e demais papéis e outros documentos ali porventura existentes, objetivando fiscalizar a administração da justiça e verificar a regularidade dos serviços judiciais, com a exata aplicação das leis e regulamentos, diligenciando para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo a ordem do serviço forense, os quais serão iniciados em ato contínuo a instalação e devendo abranger o período acima indicado, para o qual ficam CONVIDADOS todos os interessados para comparecer ao ato e, se desejarem, apresentar eventuais reclamações ou representações contra qualquer autoridade, servidores, serventuários e demais auxiliares na forma da lei. Além de poder apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos

trabalhos da Justiça, relativamente aos processos da competência deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca que fosse expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na sede deste Juízo e no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (09.12.2020).

SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO

Juiz de Direito

14.27. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800324-65.2018.8.18.0028

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: ARAO XAVIER PRIMO

RÉUS: WELLINGTON DIAS PRIMO, DÉBORA FERREIRA PRIMO, ARÃO XAVIER PRIMO JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ARÃO XAVIER PRIMO**, brasileiro, casado, militar aposentado, CPF.: 066.358.223-72 e RG.: 10.2267-73 PM-PI, residente e domiciliado na Avenida Petrônio Portela, nº.140, Bairro Taboca na cidade de Floriano/Piauí em face dos seus filhos, **WELLINGTON DIAS PRIMO**, brasileiro, vivendo em união estável, filho de Maria Vilani Dias Leal, **DÉBORA FERREIRA PRIMO**, brasileira, solteira, filha de Luiza Ferreira de Carvalho e **ARÃO XAVIER PRIMO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, filho de Luiza Ferreira de Carvalho, todos residindo em local incerto e não sabido; ficando por este edital citadas as partes suplicadas, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2020 (09/12/2020). Eu, Joselândia de Sousa Santos, digitei, subscrevi e assino. FLORIANO, 09 de dezembro de 2020. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO-EM SUBSTITUIÇÃO.

14.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000201-14.2020.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 18 BPM - ÁGUA BRANCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: FELIPE DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ex positis, extingo o processo sem julgamento do mérito, ante a configuração da Litispendência, com base no art. 485, inciso V do Código de Processo Civil Brasileiro, tendo em vista que a aplicação subsidiária das normas do Processo Civil ao Processo Penal é autorizada pelo art. 3º do Código de Processo Penal.

14.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000428-77.2015.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADIEL BORGES TEIXEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Ex positis, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, pelo prazo de 08 (oito) anos, conforme o disposto no art. 109, IV, do CPB e súmula 415 do STJ, a partir da publicação da presente decisão.

14.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000346-75.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu ANTONIO GONZAGA DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso nas penas dos arts. 306 e 309 do CTB.

14.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000328-83.2019.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: E. P dos A.

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do Provimento nº 14/2018, determino a intimação da(s) ofendida(s) para que se manifeste(m) no prazo de 05 (cinco) dias, informando a necessidade de manutenção das medidas protetivas, mediante a declaração dos fatos configuradores da situação de risco.

14.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000150-37.2019.8.18.0034**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI**Advogado(s):****Indiciado:** GEISIVAN MENDES DA SILVA**Advogado(s):****SENTENÇA:** Assim, tendo em vista que as presentes medidas foram concedidas há mais de 11 (onze) meses, e estão paralisadas desde então, julgo procedente os pedidos contidos na exordial, com fulcro no art. 487, I do CPC, confirmando a liminar pelo prazo de 1 (um) ano.**14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000053-37.2019.8.18.0034**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI**Advogado(s):****Requerido:** DANIEL CARDOSO DE LIMA**Advogado(s):****DESPACHO:** Isto posto, intime-se o investigado para que se manifeste, por escrito, devidamente assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das condições apresentadas, para fins de aceitação ou não do acordo de não persecução penal.**14.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA****Processo nº** 0000220-20.2020.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** REJANE MARIA FERREIRA SILVA, RONIEL COSTA DE BRITO**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.

Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).

Cumpra-se.

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000186-45.2020.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO EDIPO DE SOUSA ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS AMORIM DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a defesa dos réus da redesignação da audiência de instrução e julgamento aprazada para novo horário às 15:00 horas do dia 16/12/2020, diante da impossibilidade de videoconferência nos horários fixados anteriormente por parte da penitenciária onde se encontram os acusados.**14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000220-20.2020.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** REJANE MARIA FERREIRA SILVA, RONIEL COSTA DE BRITO**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Água Branca - PI, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 16 de Dezembro de 2020, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, visto que já consta oitiva das vítimas por videoconferência nesse mesmo horário, com auxílio técnico do Juízo de Direito da Comarca de Luís Gomes - RN.**14.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA****Processo nº** 0003492-92.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE AGUA BRANCA PIAUI, JEAN VIANA LEAL**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)**Réu:****Advogado(s):**

(...) Vistos etc., Ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminar não vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptas a conduzir à absolvição sumária do(s) acusado(s). Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 17/12/2020, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência. Intimem-se a(s) vítima(s) (caso haja), o(s) acusado(s), seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Ciência ao Ministério Público. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da

segurança do ato. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s). Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 7 de dezembro de 2020.

14.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000263-82.2019.8.18.0036

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANDERSON MACEDO DOS SANTOS

Advogado(s): HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12680)

Intima-se da sentença:

Isto posto, julgo extinto o incidente de insanidade mental, nos termos da fundamentação, declarando preclusa a prova, e determino o prosseguimento da ação penal.

Intimem-se.

14.39. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000698-27.2017.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO(A) DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO DOS SANTOS II

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Pelo exposto, com fundamento nos dispositivos acima delineados, reconheço a presença da decadência, e por isso, declaro EXTINTA a PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO PAULO DOS SANTOS II, qualificado nestes autos, em razão da ocorrência do fenômeno da decadência do direito de propor a queixa-crime (...)".

14.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000122-29.2020.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: LUCIANO DE SENA ROSA

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Homologo o requerimento do Ministério Público, e determino o arquivamento dos presentes autos (...)".

14.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000270-45.2017.8.18.0036

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ANDERSON KÁSSIO PAZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2969), ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2866)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido de restituição do bem apreendido para a requerente ANDERSON KÁSSIO PAZ DE OLIVEIRA (...)".

14.42. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000122-71.2016.8.18.0035

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: JUNIELSON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado OSVALDO SOARES DE ALMEIDA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal (...)".

14.43. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000678-17.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 3139)

Denunciado: VILSON DE SOUSA SILVA

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 3139)

SENTENÇA "(...) Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado VILSON DE SOUSA SILVA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal (...)".

14.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000888-87.2017.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAYCON MENDES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Designo para o dia 11 / 02 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público. altos 06 de dezembro de 2020.

14.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000614-55.2019.8.18.0036

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18109)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, não havendo mais providências requeridas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (...)".

14.46. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000459-18.2020.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: C. O. DOS S.

Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837)

DECISÃO "(...) Isto posto, homologo o requerimento do Ministério Público, e determino o arquivamento dos presentes autos (...)".

14.47. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000374-86.2007.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- PROMOTORIA D EJUÍÇA DA COMARCA DE ALTOS

Advogado(s):

Denunciado: OSVALDO SOARES DE ALMEIDA

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980), ANTONIO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº null)

SENTENÇA "(...) Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado OSVALDO SOARES DE ALMEIDA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal (...)".

14.48. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000210-57.2017.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DA CRUZ DE SOUSA NUNES (VULGO JACK CHAN), PAULO HENRIQUE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2413)

Redesigno audiência instrução e julgamento para o dia 03/03/2021 às 10h00min, que será realizada por meio de videoconferência através da plataforma CISCO WEBEX MEETINGS ou MICROSOFT TEAMS, devendo ser informado endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, a fim de viabilizar a realização do ato de forma remota.

Intimem-se as partes que somente poderão comparecer ao PAA de Beneditinos se não dispuserem de meios para participar do ato de forma remota

14.49. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000302-26.2012.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148), ANTONIA CHRISTIANE RIBEIRO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17811), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17801)

Com efeito, para a caracterização da infração penal, impende ser o fato típico, antijurídico e culpável e, na espécie, está ausente a tipicidade, motivo pelo qual, na forma dos arts.386, III c/c 415, III, do Código de Processo Penal, absolve-se sumariamente o acusado da imputação formulada na denúncia, por não constituir o fato infração penal.

Determina-se, ainda, que se façam cessar todas e quaisquer eventuais medidas cautelares diversas da prisão eventualmente impostas.

P.R.I

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000406-61.2016.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO VITOR MARTINS DA SILVA

Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109)

DESPACHO:

Redesigno audiência instrução e julgamento para o dia 03/03/2021 às 09h00min, que será realizada por meio de videoconferência através da plataforma CISCO WEBEX MEETINGS ou MICROSOFT TEAMS, devendo ser informado endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, a fim de viabilizar a realização do ato de forma remota.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se as partes que somente poderão comparecer ao PAA de Beneditinos se não dispuserem de meios para participar do ato de forma remota.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000121-75.2011.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO NILSON SOARES BATISTA**Advogado(s):** HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2439/93)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**Advogado(s):****Intime-se a apte impugnada para ciência e apresentar manifestação em relação as petições ID Nº 5006, 5007, 5008, 5009, e apresentar manifestação em 15 dias.****14.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000003-94.2014.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SANDRA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS**Advogado(s):**

Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por SANDRA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 006.679.023-92, identidade nº 2.052.229 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade na Rua do Sol, nº 568 bairro Bacuri através de advogado devidamente habilitado, com base no art. 5º, inciso XXXV e 37, IV da Constituição Federal de 1988, c/c art. 100, IV da Lei Orgânica do Município e arts. 9º e segs. da LC Municipal nº 02/2001, ingresso com a presente ação contra o Município de Palmeiras -PI, pessoa jurídica de direito público interno. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora através da petição anexa aos autos, requereu a execução da sentença e que a parte ré pagasse a importância de R\$ 2.140,79 (dois mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos), referente ao pagamento de honorários advocatícios e mais a importância de R\$ 2.568,95, referente a custas processuais. A parte executada (município) apresentou a manifestação através da petição nº ID 5001, oportunidade que requereu a improcedência do pedido, alegando que a parte ré não é obrigada a pagar custas processuais, em razão da Lei nº, art. 9º, inciso, beneficiar a parte ré, isentando do pagamento de custas, bem como do pagamento da multa de 10% por não ter pago a importância reclamada com a citada multa, em razão do Art. 534, §2º do CPC/15, por entender não cabível em razão da execução contra a Fazenda Pública ter forma proporia e adequada A parte embargada apresentou a manifestação 5004, oportunidade que alegou que a parte ré não pode se esquivar do pagamento das custas processuais, em razão de mesma ter sido condenada na sentença prolatada nos autos. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a parte embargada alegou ser isenta em relação ao pagamento das custas processuais. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora alegou em sua impugnação o não cabimento do pagamento da multa em percentual de 10%, por não ter pago voluntariamente o reclamado, em razão do CPC, no seu art. 534, estabelecer normas quando a execução é feita contra a Fazenda Pública. Em razão do exposto, acolho em parte o pedido formulado pela parte Embargante, para determinar a exclusão da cobrança da parte embargante do pagamento das custas processuais, em razão do legislação acima citada desobrigá-la do pagamento e a parte exequente não ser credora das custas processuais, o Código de Processo Civil, conforme art. 534, estabelece normas na execução contra a fazenda pública, por esta razão, excluo a cobrança quanto a multa citada. Analisando os autos, verifica-se que a parte embargante não contestou a calculo feito mencionado na planilha constante na petição de execução, referente aos honorários advocatícios, por esta razão, determino o prosseguimento do feito a fim de que a parte executada seja compelida no pagamento da importância de R\$ 1.123,93 (hum mil, cento e vinte e três reais e noventa e três centavos), referente aos honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.

14.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000162-13.2015.8.18.0092**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)**Réu:** CLEITON FABIO PEREIRA DE MOURA - ME**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000023-03.2011.8.18.0092**Classe:** Petição Cível**Autor:** JULIO RAIMUNDO NETO**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86)**Réu:** ALINE BRITO DE MACEDO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000091-50.2011.8.18.0092

Classe: Busca e Apreensão Infância e Juventude

Autor: EDILEUZA MARQUES LOURENÇO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Réu: ANDERSON DE CARVALHO MORAIS

Advogado(s): GESSON NILTON GOMES DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 157345)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000442-47.2016.8.18.0092

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: ELENISE GUERRA SOBRINHA

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 10958)

Requerido: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000276-46.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO GAMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000875-82.2017.8.18.0038

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ELISNETE MOREIRA DE SOUSA, MENOR: G.M. DE S.

Advogado(s):

Requerido: ALEXANDRE LINO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA



Servidor Designado - 28917

14.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000146-37.2009.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEPARTAMANETO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

Advogado(s):

Réu: GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-CNPJ-08720614000150

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000474-23.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO JOAQUIM DA CRUZ

Advogado(s): FELLIPE BARROS DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 7335-A)

Réu: MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000945-02.2017.8.18.0038

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

Réu: REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000457-18.2015.8.18.0038

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: CLAUDIONOR PEREIRA DO COUTO

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B)

Requerido: ALFREDO MARIANO DA SILVA

Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 2317)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000528-83.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NENILTON FRANCISCO PEREIRA, ROSENI SILVA DE SOUSA, ROMÁRIO FRANCISCO DA SILVA, RUTHLENE FRANCISCA DA SILVA, FLORIPES ALVES MENDES, RUSINÉIA BATISTA FALCÃO, PAULO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS, VALQUIRA FERREIRA DE SOUSA, NILZENIA MARQUES DOS SANTOS, TATIARA MARQUES DOS SANTOS, ROBSON DE SOUSA, GIONALDO MANGUEIRA BARRETO, FLORINDA CARDOSO SILVA, KATIA CILENE ALVES OLIVEIRA, ELMA NUNES RIBEIRO

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000526-16.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RUBENS PRÓSPRO DE SOUSA, CLEONICE ANGELINO BASTOS, JUELENE MATIAS DE OLIVEIRA, WENIO FERNANDES DE SOUSA, ARLINDO SILVA FILHO, ISALETE CARLOS DOS SANTOS, JDVAN RIBEIRO GONÇALVES, ROZICLEIDE BATISTA ALVES, EIDES LEIA MANGUEIRA GAMA, ROSIEL LEITE RIBEIRO, MARIO JOSE DE SOUSA, VANDIRLENE SENA ALVES, ALDENI RIBEIRO DE SOUSA, EDENOILDE VIEIRA DE ARAUJO SILVA, DOMINGOS LOPES DE SSOUSA

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, UNIAO FEDERAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000002-86.1995.8.18.0092

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: JÚNIA LUSTOSA JACOBINA, MENOR: N. D. J, MENOR: J. D. J

Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: JUVÊNCIO DIAS DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000280-57.2013.8.18.0092

Classe: Embargos à Execução

Autor: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)

Réu: ESMERINO DIAS FILHO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 331)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000195-42.2011.8.18.0092

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: SUÊNIA SOUSA SANTOS REINALDO, MENOR: I. S. R., MENOR: G. S. R., MENOR: E. S. R., MENOR: F. S. R., MENOR: F. S. R., MENOR: K. S. R.

Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 220292-1)

Requerido: LECIMAR REINALDO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

14.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000265-85.2015.8.18.0038

Classe: Impugnação de Assistência Judiciária

Autor: BANCO ABN AMRO REAL S/A - BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853)

Réu: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000045-59.1993.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAÚI S/A)

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): REGINALDO TOMAZ MOREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

14.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000176-70.2010.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEITON FABIO PEREIRA DE MOURA - ME

Advogado(s): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEÃO BRAZ(OAB/PIAÚI Nº 7763-10), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14865)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

Advogado(s): OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 4489)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000204-96.2014.8.18.0092

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OS RESPONSÁVEIS PELO DESMATAMENTO PARA FINS DE PRODUÇÃO DE CARVÃO NA SERRA DO GADO BRAVO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000158-39.2016.8.18.0092

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

Requerido: MARIA FREIRES DUARTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000072-51.2007.8.18.0038

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: GEDSON JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

Interditando: IVAN PROSPERO DUARTE

Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUI Nº 2806)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

14.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000064-38.2009.8.18.0092

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES/PI

Advogado(s): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PIAUI Nº 1934)

Réu: MANOEL FERREIRA CAMELO

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 2583)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000166-26.2010.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARISSONIA BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6834)

Réu: BANCO MATONE S.A, BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/CEARÁ Nº 8502), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), MARCELO LALONI TRINDADE(OAB/SÃO PAULO Nº 86908)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

14.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000527-98.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGAS MANGUEIRA BARRETO, HORANICE RIBEIRO LOPES, CLEVERSON NUNES RIBEIRO, JÂNIO CÉLIO GAMA DUARTE, ALEX RIBEIRO LOPES, MARCENI RODRIGUES DE SANTANA, CLEILSON VIEIRA DE ARAUJO, ERISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, FLORENÇA MARIA NETA, JUCIRLENE FRANCISCA DA SILVA, VILSON MOREIRA DUARTE, SALVADOR MIRANDA DE SOUSA, GEZILDA MARQUES DA SILVA, LUPERCIA ANGELINO GOMES, EUNICE MANGUEIRA GAMA

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI, UNIAO FEDERAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000005-31.2001.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

Réu: ESMERINO DIAS FILHO

Advogado(s): MACARIO GALDINO DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 922), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

14.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000123-26.2009.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARCEMAR NONATO BISPO

Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO BMC

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000257-40.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMANDIA BATISTA FOLHA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000193-30.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DALVINA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0001005-72.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CLEUDIENE HENRIQUE DE OLIVEIRA

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7235)

Réu: O MUNICÍPIO DE JULIO BORGES-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000025-46.2006.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CURIMATÁ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, TRANSPORTADORA F. SANTOS LTDA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000239-61.2011.8.18.0092

Classe: Alvará Judicial

Requerente: DEMIYSE FERNANDES FONSECA

Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4411)

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000102-50.2009.8.18.0092

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: VALDEMIR ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000076-88.2007.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SARLETE ROCHA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DODGE FELIX DE CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000151-25.2010.8.18.0038

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: JOLDUÉ MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)

Requerido: LUZINEIDE FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº null)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000001-83.2006.8.18.0038

Classe: Execução Fiscal

Exequente: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Advogado(s): SERGIO TABATINGA LOPES (OAB/MARANHÃO Nº 4878)

Executado(a): EXMERINO MARQUES RAMOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000051-78.2005.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSELIA SOUSA DE ALENCAR, MENOR T. S. DE A.

Advogado(s):

Réu: JEOVAN NUNES LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000703-43.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NILDA MARQUES DOS SANTOS, AECIO MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738)

Réu: MICHELLE GUIMARÃES GUERRA, ORIANA GUIMARÃES GUERRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000080-26.2008.8.18.0092

Classe: Inventário

Inventariante: GRÁUBEN CASRO DOURADO GUERRA

Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 61182)

Inventariado: O ESPÓLIO DE SAMUEL DOURADO GUERRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000818-64.2017.8.18.0038

Classe: Guarda

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MIRELLE MARTINS GAMA, LUÍS MIGUEL MARTINS GAMA, LARAH MELYSSA MARTINS GAMA, MAIKO BORGES DA GAMA

Advogado(s):

Requerido: WANA MARQUES MARTINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000001-42.2011.8.18.0092

Classe: Interdição

Interditante: GESSILENE GAMA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO-CURIMATÁ(OAB/PIAÚI Nº null)

Interditando: ARCELINO GAMA DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000895-73.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANA PAULA SOUSA GAMA, ISMERALDO JOSÉ DA GAMA, TERCI MARIA DA GAMA

Advogado(s):

Réu: SADIR MARQUES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000225-06.2015.8.18.0038

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JILVANIA DE SOUZA ALBUQUERQUE E OUTROS, DOMINGAS DE SOUZA SANTANA

Advogado(s):**Requerido:** JEOVANE ALBUQUERQUE DE SANTANA**Advogado(s):** MAIQUE RODRIGUES FRANCA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32082)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000517-57.2014.8.18.0092**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** EDIVAN FONSECA GUERRA**Advogado(s):** OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 448905)**Executado(a):** O ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000242-40.2016.8.18.0092**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BANCO HONDA S.A**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)**Requerido:** GENIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000297-90.2015.8.18.0038**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**Requerente:** IRENIO BASTOS DA SILVA**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10738)**Requerido:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000122-07.2010.8.18.0092**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VERISSIMO GOMES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO (OAB/PIAUI Nº null), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUI Nº 11663)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**Advogado(s):** CLÁUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 2816/97)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000301-30.2015.8.18.0038

Classe: Impugnação de Assistência Judiciária

Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

Réu: ALICE PINHEIRO LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000101-26.2013.8.18.0092

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: O MENOR: T. A. R. M: REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALEXANDRINA RODRIGUES NETA

Advogado(s):

Executado(a): DOMINGOS ALVES MENDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000851-54.2017.8.18.0038

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 13644)

Réu: EDILEIDE MARQUES LOURENÇO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000075-54.2017.8.18.0038

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ,

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO FRANCISCO DO REGO NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000377-52.2016.8.18.0092**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8449-A)**Requerido:** JOSEFA LUSTOSA ARRAIS**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000464-08.2016.8.18.0092**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MAGNOLIA GOMES ARAÚJO**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14865)**Réu:** ELETROBRAS COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000124-69.2013.8.18.0092**Classe:** Reclamação**Autor:** JOAQUIM ALVES DA SILVA**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10738), PATRICIA DUARTE ALVES (OAB/SÃO PAULO Nº 255227)**Réu:** O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI**Advogado(s):** WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6338), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUI Nº 3088)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000072-36.2016.8.18.0038**Classe:** Oposição**Requerente:** JOÃO GERALDINO MANGUEIRA, MARIA DE FATIMA FIGUEREDO MANGUEIRA**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10738)**Requerido:** GEDSON JOSÉ DE SOUSA, IVAM PROSPERO DUARTE**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000185-32.2010.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADAILTON LIMA RODRIGUES

Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000539-78.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUDES NUNES DIAS JUNIOR

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

Réu: MORAES & MORAES LTDA

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10521), ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000035-15.1993.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAÚI S/A)

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): IVAN PROSPERO DUARTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000076-91.2005.8.18.0092

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

Réu: ESTELITA GUERRA DE MACEDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000004-65.2009.8.18.0092

Classe: Guarda

Requerente: CLAYTON ALVES FIGUEIREDO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO (OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: CAROL BATISTA FIGUEIREDO E DÉBORA BATISTA FIGUEIREDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000005-77.1993.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAÚI S/A)

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): ABIDON MARQUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000086-38.2005.8.18.0092

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): WILSON GONÇALVES DIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000476-92.2013.8.18.0038

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MARCELO DE SOUSA GAMA - ME

Advogado(s): WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338)

Requerido: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000043-96.2008.8.18.0092

Classe: Adoção

Adotante: MARSILDES ROCHA MACIEL DE ALENCAR, ARENALDO MARQUES DE CARVALHO

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5265-B)

Adotado: MENOR DE INICIAIS RMS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000048-89.2006.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANDERLEI PEREIRA BISPO

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: CLAUDEMAR NONATO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000001-97.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIDILENE DE SOUSA ALIVEIRA, CARLENE ALVES PRÓSPERO, CILENE NUNES DE SENA, TELMA NERES ALEXANDRE, ORMASÍLIA ALVES FILHA, MARIA SOBRINHA DA SILVA, LIDENBERG ALVES SOUSA, LEIDINÁ ANGELINO DA SILVA, EVERALDO MANOEL DOS SANTOS, SUFIA CRISTIAN DA SILVA, AZILEIDE PRÓSPERO DE SANTANA ALMEIDA, RUI FRANCISCO DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ ALVES, LAUDINA PRÓSPERO PAES LANDIM, VIVIANE QUINTINO MARQUES LOPES

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES PIAUI/PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000986-66.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALEQUES ALVES RODRIGUES

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7235)

Réu: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000068-65.2015.8.18.0092

Classe: Embargos à Execução

Autor: O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 7107)

Réu: EDIVAN FONSECA GUERRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

14.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000030-36.2006.8.18.0038
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Advogado(s):
Executado(a): OSVALDO GRANJA FILHO
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000061-25.2005.8.18.0092
Classe: Guarda
Requerente: SALENE LUSTOSA DE MELO
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)
Requerido: JAÍSO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000145-45.2013.8.18.0092
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): DIVALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000218-12.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADRIANO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958), NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAÚI Nº 7530)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000320-34.2016.8.18.0092**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** MENOR: M.E.A. DA S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA: LUANA ALVES DA SILVA**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)**Requerido:** MARIA AMÉLIA NOGUEIRA DE ARAÚJO**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000035-90.2006.8.18.0092**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** ALCENOR BARBOSA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** ELIOMAR CASTRO FERNADES(OAB/PIAÚI Nº 2317)**Requerido:** MUNICIPIO DE CURIMATÁ/PI**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000524-46.2016.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EDINALVA LUSTOSA BASTOS, EVERSON FERNANDES DE SOUZA, GIDEVAN MOREIRA ALVES, VALDENILTON RIBEIRO DE SANTANA, ÊMITON PRÓSPERO DE SENA, CLÉVIO GAMA E SILVA, HELEN NUNES FERREIRA SILVA, MARINETE BASTOS JACOBINA SANTANA, ADRIANA GOMES SILVA, ADÃO DEVEZA ROCHA, JOSE ALDO DE SOUSA, IVANALDO ANGELINO DE SOUSA, JONEVALDO PEREIRA MANGUEIRA, MARIZA MARIA DO COUTO SENA, DARLENE TORRES DE SOUSA**Advogado(s):** RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)**Réu:** MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI, UNIAO FEDERAL**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000053-77.2007.8.18.0092**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVES -IBAMA**Advogado(s):****Executado(a):** ALDENIR PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000190-20.2011.8.18.0092

Classe: Adoção

Adotante: ZULEIDE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº)

Adotado: R. A. DE SOUSA - MENOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000023-34.2012.8.18.0038

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): EDIMILSON NUNES JUREMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000529-68.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEUNANCIO DE SOUSA SANTOS, JANAÍNA NUNES DA SILVA SANTANA, AMENAIDE LOPES ALVES, NEIDE FERREIRA DE SENA, ARLETE DE SOUSA ALVES SANTOS, JULCENI DE SOUSA SILVA, MARGARETE RIBEIRO DE JESUS, FATIMA SANTOS DUARTE, DARCIO DE SOUZA PEIXOTO, IRANIA FERREIRA DA ROCHA, ANDERSON GAMA E SILVA, MARIA LOPES DE SENA, VALDIRENE LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

14.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000413-62.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALICE MARIA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

14.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000024-24.2009.8.18.0038**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A UNIÃO FEDERAL**Advogado(s):** JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA - PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAÚI Nº 175987)**Executado(a):** VALDIR PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000026-36.2003.8.18.0092**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** MARÇAL ANTONIO GUERRA NETO**Advogado(s):** FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)**Requerido:** FERNANDO CAMELO GUERRA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000036-72.2008.8.18.0038**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** TEOLINO VIEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO SENA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 5570)**Réu:** SINTRA SILVA DOS SANTOS**Advogado(s):** ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 2806)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000144-65.2010.8.18.0092**Classe:** Interdição**Interditante:** VALDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº)**Interditando:** KELMA FERREIRA DE CARVALHO**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000214-16.2011.8.18.0038**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** DOMERVAL BASTOS DOS SANTOS**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)**Réu:** LUCIENE MARIA DOS SANTOS**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000047-36.2008.8.18.0092

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MARIA SÔNIA SILVA, MENOR: R. L. S. L, MENOR: G. S. L.

Advogado(s):

Requerido: DIMAS DE LUZ NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000505-43.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAIRE BENEDITA GOMES DA SILVA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 8 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000519-27.2014.8.18.0092

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: OBERLIM BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651), VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10481), DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13534), VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 13358)

Executado(a): VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, IDALICE RODRIGUES DIAS

Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10988)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000008-85.2000.8.18.0038

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: AQUIMAURIO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86)

Requerido: AECIO MARQUES DOS SANTOS, NILDA MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020
GERACINA OLIMPIO DE MELO
Não informado - 29732

14.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000060-37.2007.8.18.0038
Classe: Execução de Alimentos
Autor: J.DE S. L. E F. DE S.LEAL REP. POR SUA MÃE A SRª JOSELITA MOREIRA DE SOUZA LEAL
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 2317)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS LEAL

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020
GERACINA OLIMPIO DE MELO
Não informado - 29732

14.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000045-05.2006.8.18.0038
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: J.DE S. L. E F. DE S.LEAL REP. POR SUA MÃE A SRª JOSELITA MOREIRA DE SOUZA LEAL

Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS LEAL
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020
GERACINA OLIMPIO DE MELO
Não informado - 29732

14.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000040-78.2007.8.18.0092
Classe: Embargos à Execução
Autor: INDIO TUPINAMBÁ GUERREIRO
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020
GERACINA OLIMPIO DE MELO
Não informado - 29732

14.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000034-42.2005.8.18.0092
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)
Executado(a): INDIO TUPINAMBÁ GUERREIRO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

GERACINA OLIMPIO DE MELO

Não informado - 29732

14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000172-96.2011.8.18.0092

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Executado(a): TIBURCIO FONSECA LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

GERACINA OLIMPIO DE MELO

Não informado - 29732

14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000173-81.2011.8.18.0092

Classe: Embargos à Execução

Autor: TIBURCIO FONSECA LOPES

Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 61182)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

GERACINA OLIMPIO DE MELO

Não informado - 29732

14.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000163-32.2014.8.18.0092

Classe: Embargos à Execução

Autor: ESMERINO DIAS FILHO

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

GERACINA OLIMPIO DE MELO

Não informado - 29732

14.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000176-36.2011.8.18.0092

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Executado(a): ESMERINO DIAS FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

GERACINA OLIMPIO DE MELO

Não informado - 29732

14.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000149-48.2014.8.18.0092

Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor: EDINEURA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651), DODGE FELIX CARVALHO BASTOS (OAB/PIAÚI Nº 365102)

Réu: SANDOVAL PINTO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

GERACINA OLIMPIO DE MELO

Não informado - 29732

14.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000051-73.2008.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOLIMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: CRISOILDO FERREIRA NONATO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

GERACINA OLIMPIO DE MELO

Não informado - 29732

14.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000255-15.2011.8.18.0092

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): EUFRÁSIO ARRAES LUSTOSA

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

GERACINA OLIMPIO DE MELO

Não informado - 29732

14.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000006-79.2002.8.18.0092

Classe: Embargos à Execução

Autor: EUFRÁSIO ARRAES LUSTOSA

Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2583)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

GERACINA OLIMPIO DE MELO

Não informado - 29732

14.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000172-62.2012.8.18.0092

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: BOLIVAR NUNES RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

14.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000057-41.2012.8.18.0092

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOSÉ RODRIGUES BASTOS

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

14.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000023-08.2008.8.18.0092

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

Executado(a): JOSÉ RODRIGUES BASTOS

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000037-52.2011.8.18.0038

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)

Executado(a): LABORATORIO DR. CHARLES DANTAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020
JORDACHE PEREIRA DA SILVA
Não informado - 29750

14.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000259-52.2011.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUCELIA MOURA RODRIGUES
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)
Réu: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE ESPERANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020
JORDACHE PEREIRA DA SILVA
Não informado - 29750

14.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000055-15.2007.8.18.0038
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: CRISTIANO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: ABDENALDO JOSE DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020
JORDACHE PEREIRA DA SILVA
Não informado - 29750

14.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000070-84.2005.8.18.0092
Classe: Inventário
Inventariante: ADEILDE BORGES DA SILVA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)
Inventariado: ESPÓLIO DE AGENOR PEREIRA JACOBINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020
JORDACHE PEREIRA DA SILVA
Não informado - 29750

14.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000085-53.2005.8.18.0092
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), SCARLATT O'HARA RIBEIRO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 17887)
Executado(a): LOURISVALDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000069-65.2006.8.18.0092

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): AGUINALDO LUSTOSA E SEIXAS

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000029-10.2011.8.18.0092

Classe: Petição Cível

Autor: REGINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s):

Réu: JOÃO BORGES DE CARVALHO AMORIM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000014-24.2002.8.18.0038

Classe: Inventário

Inventariante: GEOVANE PEREIRA SANTANA

Advogado(s): ULI OLIVEIRA CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 14831), ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 2317)

Inventariado: DURVALINA MARIA DE SANTANA

Advogado(s): WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338), IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000004-12.2002.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGAPITO OLIVEIRA DOS SANTOS, ALMIR RODRIGUES DUQUE, ANA JOAQUINA DOS SANTOS, ANA VITÓRIA LOBATO SILVA, ANA ZULMIRA TORRES CORREIA, AURENILDE GOMES DOS SANTOS, BRASÍLIA PEREIRA JACOBINA, BRAZ ANACLETO FERREIRA, CARLEI ARAUJO FERNANDES, CARMOZINA LUSTOSA DA CRUZ, CECÍLIA VOGADO JACOBINA, CLARICE DO LAGO JACOBINA, CLODOALDO VOGADO GUERRA, DAIS ARAUJO SILVA, DOMINGAS GOMES FERREIRA, DOMINGOS NOGUEIRA FILHO, DOURANICE MARIA DE SOUSA, EDITE RODRIGUES ARAUJO, EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, ELDISSON FERNANDES DE CARVALHO, ELIZABETE MIRANDA DOS SANTOS, ELIZETE REINALDO GOMES, GENESIO GUERRA DE MIRANDA, GILDETE ALVES DA ROCHA, ISABEL PEREIRA DE OLIVEIRA, JESILENE FIGUEREDO RIBEIRO, JUVERCINA RIBEIRO DE SOUSA, LELUITA VOGADO GUERRA, LEONDINA NONATO JACOBINA, LUCIA HELENA PASSOS DOS SANTOS, MANOEL VILELA NETO, MARIA AMÉLIA DA COSTA SANTOS, MARIA EMÍLIA LUSTOSA DE MEDEIROS, MARIA IVANICE NOGUEIRA GOMES, MARIA ROSA DA SILVA, MARLI JACOBINA LUSTOSA GUERRA, MAURENI REINALDO DOS SANTOS, OLDINEIA ALVES RODRIGUES, RAIMUNDA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS, RAIMUNDA NONATA BEZERRA DE OLIVEIRA, SELMA COSTA E SILVA, SIRLENE RIBEIRO RODRIGUES, TEREZINHA BEZERRA ARAGÃO, ZELIA JACOBINA RODRIGUES, ZILDA JACOBINA LUSTOSA, ZILNEIDE MARIA DA GAMA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 331/73)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3088)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

14.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000328-50.2012.8.18.0092

Classe: Embargos à Execução

Autor: BOLIVAR NUNES RODRIGUES

Advogado(s): WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUI Nº 8014)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 9 de dezembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Matrícula - 29750

14.166. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000236-80.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LALYNIA FABRIZA DA CRUZ SENA

Advogado(s):

Ante o exposto, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de LALYNIA FABRIZA DA CRUZ SENA, contudo, com fulcro nos artigos 282, § 5º, c/c 321 e 319, incisos I e IV, todos do Código de Processo Penal, APLICO a ela as MEDIDAS CAUTELARES de: 1) Recolhimento domiciliar noturno e 2) comparecimento a todos os atos do processo, sempre que for intimado. A requerente deverá ser advertida de que o descumprimento de qualquer das medidas cautelares impostas nesta oportunidade acarretará na decretação de sua prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura através do sistema BNMP 2.0 do CNJ, para pôr a ré LALYNIA FABRIZA DA CRUZ SENA em liberdade, se por outro motivo não estiver presa. Atualize-se a sua situação prisional no sistema Themis Web. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Por fim, reitero determinação posta em ata de audiência para que" oficie-se o Instituto de Criminalística para fins de encaminhar a este juízo os laudos definitivos da droga e arma apreendidos, devendo ser dada prioridade por se tratar de acusada presa. Realizada a juntadas supra, vista ao MP e Defensoria, sucessivamente, para oferecimento de alegações finais".**

Barras, data no sistema.

NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz de Direito

14.167. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000016-82.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, MACÍLIA DE SOUSA MELO, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA, LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, CLEIDE SILVA, MARIA GARDENE FERREIRA, JONAS BEZERRA DE SOUSA, ANTÔNIO KLEBER DE SOUSA SILVA, DOMINGOS DE MELO

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7034), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Diante da apresentação pela autoridade policial do resultado da extração de dados nos aparelhos celulares, designo a audiência para continuação da instrução processual para o dia 26/01/2021 às 09h:00min, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams, oportunidade em que serão ouvidas as demais testemunhas de acusação, eventuais testemunhas de defesa e interrogado os réus.

Ciência ao Ministério Público e às defesas, os quais devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual receberão o link para ingresso na sala virtual. No momento oportuno, encaminhe-se o link para endereço eletrônico do estabelecimento prisional.

14.168. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000521-10.2019.8.18.0128

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ALMEIDA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, MACÍLIA DE SOUSA MELO, ALECIO RODRIGUES VAZ, CLEIDE SILVA, MARIA GARDENE FERREIRA, GERSON GOMES DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, NADIA CIBERI, DOMINGOS DE MELO, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA, LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ, ANTÔNIO KLEBER DE SOUSA SILVA, CLEYTON LEAL DE SOUSA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085), RANIEL PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16655), THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18274), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 13290), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7034), LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 16562), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053), ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº

13293), ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13161), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3620), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUI Nº)

Por todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado por DOMINGOS DE MELO e, via de consequência, REVOGO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, contudo, com fulcro nos artigos 282, § 5º, c/c 321 e 319, incisos I e IV, todos do Código de Processo Penal, APLICO a ele as MEDIDAS CAUTELARES de: 1) proibição de se ausentarem da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; e 2) comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que forem intimados. O requerente deve ser advertido de que o descumprimento de qualquer das medidas cautelares impostas nesta oportunidade acarretará na decretação de sua prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura através do sistema BNMP 2.0 do CNJ, para pôr o réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Atualizem-se as suas situações prisionais no sistema Themis Web e no Controle de Presos Provisórios mantido pela Corregedoria Geral da Justiça. Por fim, em razão do pedido de revogação da prisão preventiva do acusado WELLINGTON DA SILVA BARBOSA (protocolado em 17 de Outubro de 2020, às 17:20 horas), remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Com o parecer ministerial, façam-me os autos conclusos. Considerando que o processo encontra-se integralmente no sistema Themis Web, determino que a remessa acima mencionada ocorra de forma remota (via e-mail). Intime-se a defesa do réu, via DJe. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. BARRAS, 9 de dezembro de 2020 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

14.169. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000130-21.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA da acusação de prática do delito previsto no 157, §2º, II e §2º-A, I, do Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 386, incisos V do CPP (não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal). DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU Uma vez proferido juízo de absolvição do réu, não há qualquer razão fática ou jurídica para a manutenção da custódia cautelar, na medida em que, com fundamento no artigo 386, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Penal, revogo a prisão preventiva de GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA. PROVIDÊNCIAS FINAIS Publique-se o dispositivo desta sentença no Diário da Justiça, nos termos do art. 387, VI, do CPP. Expeça-se alvará de soltura no BNMP 2.0. para que o réu seja imediatamente posto em liberdade, salvo se preso por outro(s) processo(s). Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí). Intime-se as vítimas e o réu, pessoalmente, bem como o Ministério Público e a Defensoria, com carga dos autos (remessa remota, isto é, via e-mail). Com o trânsito em julgado desta sentença e adotadas todas as providências acima determinadas, certifique-se e archive-se com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. BARRAS, 9 de dezembro de 2020 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000071-87.2011.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIONÍSIO MOURA FILHO, FRANCISCO NORBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DAVI MOREIRA SOARES SOBRAL(OAB/PIAUI Nº 10236), HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAUI Nº 11015), EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 3285)

DESPACHO: Verifico que, conforme certidão retro, os advogados constituídos pelos acusados, apesar de devidamente intimados para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação do Ministério Público, quedaram-se inertes. Diante disso, determino nova intimação da defesa dos réus para que apresentem as contrarrazões no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de caracterização do abandono da causa a ensejar a aplicação de multa de 10 (dez) a 100(cem) salários mínimos a ser suportada pessoalmente pelos advogados, na forma do art. 265, caput, do CPP. Cumpra-se com urgência.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000042-23.2017.8.18.0084

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: ITALO GUSTAVO PEREIRA SOARES, IDENILDO SOARES DE ALMEIDA

Advogado(s): SORAINÉ-DE-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUI Nº 5157), JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 2025), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

DESPACHO:

Em atendimento ao requerimento Ministerial de Prot. Eletrônico nº 5004, intemem-se os patronos dos representados para, no prazo de 03 dias, apresentarem defesa prévia. Após, venham os autos cls. para designação de audiência em continuação, na forma do art. 186, § 4º da Lei nº 8.069/90. BARRO DURO, 8 de dezembro de 2020, João de Castro Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.172. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000448-21.2013.8.18.0040

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARINALVA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8037)

Executado(a): AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A

Advogado(s): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2115), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUI Nº 7470)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO os advogados da parte Ré AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A, devidamente constituídos nos autos, DÉBORA MARIA

SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO (OAB/PIAUI Nº 2115) e IGOR NUNES PEREIRA LEITE (OAB/PIAUI Nº 7470) para pagamento das Custas Finais, nos moldes da Planilha de Cálculos juntada em 10/10/2019. E, para constar, eu, Fernando Moura Rego Nogueira Leal, Analista Judicial, Matrícula n. 27852, digitei o presente. Batalha PI, 09 de dezembro de 2020.

14.173. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000058-95.2020.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES PI

Advogado(s):

Requerido: MANOEL DA PACIÊNCIA MACHADO NETO

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12402)

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil (aplicado aqui subsidiariamente), revogo as medidas protetivas aplicadas nestes autos em face de Manoel da Paciência Machado Neto, declarando extinto o presente processo, por perda superveniente do seu objeto, devendo a Secretaria deste Juízo proceder ao apensamento dos autos à ação principal e realizar a devida baixa na distribuição. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei N.º 11.340/06. Comunique-se à vítima. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se! 1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. 2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. BURITI DOS LOPES, 7 de dezembro de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES-PI.

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000762-81.2015.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELIANA RIBEIRO SOARES SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Eliana Ribeiro Soares Sousa, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação quanto a destinação dos valores depositados nos autos. Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 22 de abril de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000681-69.2014.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCOS ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitativa inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 310, do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 22/04/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29233713 74EB8.E277E.51A86.4770D.A712D.F412E Ora, entre a data do suposto delito (maio de 2014) e a presente data decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Marcos Alves da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vista ao Ministério Público, para manifestar-se sobre o destino dos valores constantes nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 22 de abril de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000048-10.2020.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LOURIVAL PEREIRA NÓBREGA

Advogado(s): MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11702), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

DECISÃO: (...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, nos termos propostos pelo Parquet, em desfavor de LOURIVAL PEREIRA NÓBREGA. CITE-SE o ACUSADO, pessoalmente, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 406 do CPP), devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, inclusive no tocante ao mérito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (§ 3º do artigo 406 do CPP). Caso o acusado reitere as manifestações do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000048-10.2020.8.18.0089.5005 bem como apresente outras, faça-se vistas dos autos ao Ministério Público, na forma do art. 409, do CPP, no prazo de 05 (cinco) dias (...)

14.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000319-35.2012.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA SILVA DE ABREU, ALCUNHA NENETO, ACENDINO DE ARAÚJO CAMPELO CHAVES, JOSÉ AUGUSTO ALVES SOARES

Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. JOSUÉ SOARES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 4003), acerca da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo trecho do dispositivo transcreve-se: "Ante o exposto, acolho parcialmente a pretensão punitiva estatal para, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ABSOLVER José da Silva de Abreu em relação ao delito tipificado no artigo 17 da Lei nº10.826/2003; com fundamento no artigo 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVÊ-LO em relação aos delitos tipificados nos artigos 12 (modalidade possuir) e 16 (modalidade transportar), parágrafo único, inciso I, da Lei nº10.826/2003; com fundamento no artigo 386 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 107, inciso IV (decadência), do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao delito tipificado no artigo 147 do Código Penal; CONDENÁ-LO nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso I, da Lei nº10.826/2003 (modalidade deter/ter em depósito); CONDENAR José Augusto Alves Soares nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso I, da Lei nº10.826/2003 (modalidade transportar/ceder); e para DECLARAR extinta a punibilidade de Acendino de Araújo Campelo Chaves, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas com estrita observância ao artigo 68 do Código Penal".

14.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000555-16.2014.8.18.0045

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA SAMILA SOARES MEDEIROS

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO SALES MARTINS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000587-16.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVINA POLIANA SOARES APOLONIO

Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)

Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000701-91.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000843-95.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMARINA BARROS GALVÃO RIBEIRO

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000331-73.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FERREIRA FILHA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUI Nº 7649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000396-10.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6137)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000396-10.2013.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento.?

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000259-23.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUI Nº 7649)

Réu: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000259-23.2016.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento.?

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000332-58.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FERREIRA FILHA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUI Nº 7649)

Réu: BANCO MERCANTIL S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000332-

58.2017.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento.?

14.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000046-51.2015.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA LOPES GALVÃO

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000046-51.2015.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento.?

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000990-58.2012.8.18.0045

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: INÁCIA MARTINS DO NASCIMENTO

Advogado(s): ALEX NÍGER LOPES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 7298)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000990-58.2012.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.

CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento.?

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000916-19.2016.8.18.0027

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ, AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A

Advogado(s): ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11419), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418), JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9312)

DECISÃO: "[...] CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para DETERMINAR: a) que a requerida AGESPISA ? ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. garanta o abastecimento regular e contínuo de água na cidade, devend disponibilizar e distribuir 50 (cinquenta) caminhões pipas por dia população para auxiliar no fornecimento de água em caso de interrupção do serviço, sob pena de responsabilização por descumprimento de ordem judicial e da aplicação de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de ausência de abastecimento; b) que o Município de Corrente-PI fiscalize o abastecimento prestado pela concessionária, inclusive o de caráter suplementar, trazendo aos autos relatório mensal de suas atividades; c) em caso de interrupção do abastecimento por mais de 48h (quarenta e oito horas) sem disponibilização dos caminhões pipas pela concessionária, deve o Município de Corrente-PI disponibilizar e distribuir até 50 (cinquenta) caminhões pipa por dia para atender de modo isonômico a população afetada, sob pena de responsabilização por descumprimento de ordem judicial e da aplicação de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de ausência de abastecimento contado após as 48h (quarenta e oito) horas iniciais. Por oportuno, intimem-se as partes para que informem a este Juízo se possuem interesse na produção de outras provas, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil. Caso possuam que as especifiquem.[...]. CORRENTE 9 de dezembro de 2020. ass. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA- Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente-PI".E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000061-41.2005.8.18.0119

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO DA SILVA NOGUEIRA, SALVADOR DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SALVADOR DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2020 (09/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000096-58.2020.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS AUGUSTO COSTA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)

DECISÃO: "(...) REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado CARLOS AUGUSTO COSTA SILVA, nos moldes do artigo 316 do Código de Processo Penal, substituindo-a pelas medidas cautelares do artigo 319 do referido diploma legal, quais sejam: I deverá o réu comprometer-se a comparecer a todos os atos do processo, não podendo ausentar-se do distrito da culpa, sem prévia e expressa autorização judicial; II deverá obter ocupação lícita; III deverá recolher-se ao seu domicílio, inclusive aos finais de semana, até às 21h00; IV não poderá voltar a delinquir; V não poderá frequentar bares, clubes ou casa de eventos; VI deverá comparecer mensalmente em juízo para comprovar e justificar as suas atividades; tudo sob pena de imediata revogação do benefício ora concedido. (...) RECEBO A DENÚNCIA e DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia **18 de março de 2021, às 08h30 (...)**. CORRENTE, 4 de dezembro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000056-46.2002.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ CAVALCANTE MATOS, RAIMUNDO LOPES CAXIAS

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)

DESPACHO: À vista da certidão retro, **redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2021, às 8h30**, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários. CRISTINO CASTRO, 24 de junho de 2020, ANDERSON BRITO DA MATA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000190-29.2009.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ANSELMO NASCIMENTO

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)

DESPACHO: À vista da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2021, às 14h, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários. CRISTINO CASTRO, 24 de junho de 2020, ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO.

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

Processo nº 0000160-96.2020.8.18.0050

Classe: Petição Criminal

Autor: MINISTERIO PUBLIBO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE ARAUJO FREITAS JUNIOR

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)

SENTENÇA: Intimar o advogado Dr. MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642) para que tenha ciência da sentença proferida, cujo dispositivo segue transcrito: (...) III - Dispositivo Final.Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de JOSE ARAUJO FREITAS JUNIOR, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. (...)

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

Processo nº 0000248-37.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE ARAUJO FREITAS JUNIOR

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUI Nº 9642)

SENTENÇA: Intimo o advogado Dr. Maurilio Pires Quaresma, OAB/PI n. 9642 para que tenha ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito: (...) III - Dispositivo Final. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE ARAUJO FREITAS JUNIOR, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquite-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes.(...).

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

Processo nº 0000919-65.2017.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Réu: JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): RONALDO DE CASTRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 14876)

SENTENÇA: Intimar o advogado Dr. Ronaldo de Castro Machado, OAB/PI n. 14876, para ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito: (...) Diante do exposto, por ter o acusado cumprindo todas as condições a que ficou submetido, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, que prevê: Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, no presente caso, em relação ao autor do fato JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.(...).

14.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000061-94.2011.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS LIMA, JOSE OSMAR SIRQUEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5490)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o acusado, FRANCISCO DE ASSIS LIMA e VAGNER SIQUEIRA ARAÚJO como incurso nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I e IV do CP. E ABSOLVER o acusado JOSE OSMAR SIQUEIRA nos termos do art. 386, VII do CPP. Atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo ao cálculo da pena. FRANCISCO DE ASSIS LIMA Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos de desprezo de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentes em ganância pelo dinheiro fácil; quanto às circunstâncias, estas lhe são desfavoráveis, porquanto, além da circunstância de concurso de pessoas, a qual utiliza-se para tipificar o delito na forma qualificada, o crime foi praticado mediante rompimento de obstáculo e ainda durante o período de repouso noturno, e em desfavor de uma escola da rede pública de ensino, o que, conforme explanado em fundamentação, deve ser considerado em desfavor do réu nessa fase, dada a maior reprovabilidade de sua ação; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime. Desse modo, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 15 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Atento a uma circunstância atenuante (art. 65, III, "d" do CPB), atenuo a pena em 04 meses, dosando-a uma pena intermediária, no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, vez que a atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não há agravantes. Na terceira fase, diante da ausência de causas de diminuição ou aumento de pena, fixo a pena definitiva do acusado em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato 12 dias-multa delituoso. VAGNER SIQUEIRA ARAÚJO Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos de desprezo de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentes em ganância pelo dinheiro fácil; quanto às circunstâncias, estas lhe são desfavoráveis, porquanto, além da circunstância de concurso de pessoas, a qual utiliza-se para tipificar o delito na forma qualificada, o crime foi praticado mediante rompimento de obstáculo e ainda durante o período de repouso noturno, e em desfavor de uma escola da rede pública de ensino, o que, conforme explanado em fundamentação, deve ser considerado em desfavor do réu nessa fase, dada a maior reprovabilidade de sua ação; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime. Desse modo, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, em 03 (três) anos de reclusão e 15 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Atento a uma circunstância atenuante (art. 65, III, "d" do CPB), atenuo a pena em 04 meses, dosando-a uma pena intermediária de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 12 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, vez que a atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Não há agravantes. Na terceira fase, diante da ausência de causas de diminuição ou aumento de pena, fixo a pena definitiva do acusado em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato 12 dias-multa delituoso. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Atento ao que dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, uma vez que os Réus não são reincidentes e a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos, deverá iniciar o cumprimento da reprimenda em regime aberto. Todavia, verifico que na situação em apreço é cabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os Réus preenchem os requisitos alinhados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto no artigo 44, § 2º, 2ª parte e na forma dos artigos 45, § 1º e 46, todos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, Prestação de Serviços à Comunidade e Interdição temporária de direitos, por se revelarem as mais adequadas ao caso, na busca de reintegração dos sentenciados à comunidade e como forma de lhe prover a autoestima e compreensão do caráter ilícito de sua conduta, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do art. 46 do Código Penal, pelo prazo de cumprimento da pena, em local a ser designado pelo Juízo de Execução, em audiência admonitória e esta consistente na proibição de frequentar bares, prostíbulos, boates ou estabelecimentos similares. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, § 4º, CP, o cumprimento injustificado das restrições acima expostas ocasionará a conversão da pena em privação de liberdade. Concedo aos Réus o direito de recorrerem em liberdade, nos termos do art. 594 do Código de Processo Penal, uma vez que são primários e possuidores de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetido. Condiciono, entretanto, o direito de recorrer em liberdade ao comparecimento a todos os atos do processo e a não mudar de endereço senão quando expressamente autorizado por este Juízo. Cientifique-se os Réus das obrigações de comparecer a todos os atos do processo e de não se ausentar de sua Comarca (Art. 319 do CPP), sem autorização judicial, sob pena de ser decretada novamente a sua prisão preventiva. Condono aos Réus ao pagamento das custas processuais porque vencido (art. 804, CPP). Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; e) expeça-se guia de cumprimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilo. Após, arquite-se com as cautelas

de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 24 de junho de 2020. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000006-25.2013.8.18.0050

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDILSON JOSE LINO EUSEBIO, EDMAR ANDRADE SILVA, RAIMUNDO NONATO VAZ ARAUJO

Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 3521), VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Assim, considerando o excesso de prazo na formação da culpa, bem assim diante da imposição da soltura por força da lei aprovada pelo Congresso Nacional, a fim de não correr o risco de incidir em tipo aberto de ABUSO DE AUTORIDADE, CONCEDO a EDILSON JOSÉ LINO EUSÉBIO, alcuinha Gagum LIBERDADE PROVISÓRIA SEM das seguintes medidas cautelares: FIANÇA, ficando OBRIGADO AO CUMPRIMENTO a) comparecimento mensal em juízo (distrito da culpa), para informar endereço e; b) proibição de mudar de residência ou ausentar-se da comarca por justificar atividades prazo superior a oito dias sem prévia comunicação a este juízo e à autoridade policial; c) recolhimento domiciliar no período noturno (das 18h às 6h do dia seguinte); d) proibição de frequentar bares, boates, prostíbulos e casas de jogos. Deve ser cientificado o Acusado das medidas impostas acima, bem como da obrigação de comparecer a todos os atos do processo, e comunicar qualquer mudança de endereço, sendo advertido ainda que o eventual descumprimento de qualquer das imposições importará na expedição de novo decreto prisional. Vale a presente decisão como, devendo ser o réu ser ALVARÁ JUDICIAL posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer custodiado. Dê-se ciência desta decisão ao MP e ao defensor da ré. Cientifique-se as autoridades policiais das medidas cautelares impostas. Cumpra-se, com as cautelas legais. ESPERANTINA, 23 de outubro de 2020. ARLTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.198. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002885-32.2017.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: ADRIANO DA SILVA ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **LARISSA LEAL BESERRA**, brasileira, solteira, filha de Joanele Rodrigues Pinto, RG nº 2631926 SSP/PI, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA para que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda possui interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, sob pena de extinção do feito.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2020 (09/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.199. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001258-90.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO JANUÁRIO DA SILVA FILHO

Advogado(s): ISOLDA SILVA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10657)

SENTENÇA: "Vistos, etc. FRANCISCO JANUÁRIO DA SILVA FILHO, já qualificado, foi denunciado pela prática do crime previsto no artigo 306 do CTB, o qual foi beneficiado com a suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 anos. Foi certificado que o acusado cumpriu integralmente as condições da suspensão condicional do processo que lhe foram impostas. O órgão do Ministério Público emitiu parecer favorável, pela extinção da punibilidade. Isto exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado ao tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição. P. R. I."

14.200. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 000049-67.2009.8.18.0028

Classe: Inquérito Policial

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - DELEGACIA DO 1º DP

Advogado(s): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)

Indiciado: WESDENILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)

DECISÃO: "Vistos, etc. Recebo a apelação do sentenciado WESDENILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA contra a sentença (f. 74/80) em seus efeitos legais. Vista ao recorrente para apresentar as razões do recurso e em seguida ao recorrido para responder no prazo legal. Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Cumpra-se."

14.201. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000492-03.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSE FABIO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 16449)

DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que a defesa apresentou alegações finais antes do representante ministerial, determino que intime-se o defensor do réu para dizer se ratifica os memoriais finais já apresentados, e em caso negativo, apresente novas alegações no prazo de 5 dias. Cumpra-se."

14.202. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000154-57.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOVINA RAIMUNDA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO: " (... Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.)

14.203. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000249-35.2011.8.18.0083

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

Executado(a): MARIA RODRIGUES DE SANTANA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Considerando a certidão de fls. 59, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias, com objetividade e clareza requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento com êxito desta execução, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE ABANDONO CAPAZ DE PROMOVER A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO POR PERDA DE UTILIDADE. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.204. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000823-92.2012.8.18.0028

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: LUIZA AURORA SOBRAL XAVIER

Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 248-B), MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6997), MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6997)

Requerido: ALDENORA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000691-24.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: MARIA IRENILDA FILHA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte autora os alvarás judiciais disponível nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Fronteiras, 09 de Dezembro de 2020.

14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000592-54.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: SEBASTIÃO GRANJA FILHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte autora(s) o(a) alvará judicial disponível nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. FRONTEIRAS, 9 de dezembro de 2020

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000149-69.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ PEDRO DE SOUSA

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte Autora o alvará judicial disponibilizado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. FRONTEIRAS, 9 de dezembro de 2020

14.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000176-52.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ PEDRO DE SOUSA

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 392)

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte autora(s) o(a) alvará judicial disponível nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. FRONTEIRAS, 9 de dezembro de 2020

14.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000387-98.2011.8.18.0051

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO MANOEL LEAL, JACÓ MANOEL DA LUZ

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte autora(s) o(a) alvará judicial disponível nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. FRONTEIRAS, 9 de dezembro de 2020

14.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000471-36.2010.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO

Não havendo irregularidades a serem sanadas, redesigno para o dia 18/02/2021, às 9h, para sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atenção ao disposto no art. 433, §1º do CPP, designo, ainda, o dia 08.02.2021, às 9h, para nova realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que integrarão o tribunal popular, além de 5 suplentes, a teor do disposto no artigo 432 do Código de Processo Penal.

À Secretaria para que adote as seguintes providências:

- Comuniquem-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao defensor eventualmente constituído e à Subseção da OAB vinculada a esta Comarca, informando-lhes sobre a realização do sorteio dos jurados e ressaltando que o ato não será adiado pelo não comparecimento das partes. O sorteio será realizado neste juízo a portas abertas.
- Solicite-se ao setor competente do Tribunal de Justiça o fornecimento de alimentação para o funcionamento do Tribunal do Júri.
- Requisite-se ao Comando da Polícia Militar o comparecimento de força policial necessária à segurança da sessão de julgamento, que deverá ser disponibilizada, no mínimo, meia hora antes do início ato.
- Após a realização do sorteio tratado no item "a", elabore-se o edital de convocação do júri, conforme previsto no artigo 435 do Código de Processo Penal, que deverá ser publicado na imprensa e afixado no mural instalado neste fórum.
- Intimem-se o Ministério Público, a defesa, o acusado (requisitando a sua condução à DUAP, se preso) e as testemunhas que deporão em plenário (já indicadas pelas partes). Intimem-se, também, os jurados, depois de sorteados, devendo constar dos respectivos mandados ou cartas de intimação a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, bem como o esclarecimento de que a sua ausência injustificada poderá configurar o crime de desobediência ou prevaricação, além de ensejar a imposição de multa de até 10 (dez) salários-mínimos.
- Ressalte-se que caberá ao Ministério Público diligenciar para a eventual elaboração de laudos periciais, juntada de documentos ou adoção de outras providências que se voltem a lastrear a narrativa acusatória, visto que o referido órgão exerce o controle sobre a atividade policial e dispõe de poderes para requisitar informações e documentos.
- Certifique-se sobre eventual pedido de disponibilização em plenário de arma ou outro instrumento apreendido neste feito, o qual deverá ser mantido em depósito judicial até a data da sessão.
- Antes do dia designado para o julgamento, a Secretaria deverá publicar no local de costume a lista dos processos a serem julgados pelo tribunal popular, conforme determina o artigo 429, § 1º, do CPP.
- Junte-se aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais e cópia de eventuais sentenças condenatórias proferidas em desfavor do(s) acusado(s).
- Extraiam-se 7 (sete) cópias do relatório a ser acostado aos autos e da decisão de pronúncia, as quais deverão ser distribuídas ao Conselho de Sentença no início da sessão de julgamento, acompanhadas de folhas de papel em branco e canetas para apontamentos. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

14.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000794-70.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAERTE ANTÔNIO DE MOURA

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Réu para pagar voluntariamente a pena de multa fixada no prazo de 10 dias. FRONTEIRAS, 9 de dezembro de 2020

14.212. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000947-35.2014.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)

Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição.

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte adversa para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida. Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quanto à sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não seja o inventariante, levar à colação os valores eventualmente recebidos neste processo. Fronteiras, data indicada pelo sistema.
Enio Gustavo Lopes Barros
Juiz de Direito

14.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000389-68.2011.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARLUCE VITORINO PASTOR DA SILVA
Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6790)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 16190)
Analisando os autos, observo que o recurso interposto pelo requerido foi devidamente apreciado (24/11/2020), e, com seu resultado, excluiu-se a condenação da tarifa de cadastro bem como a indenização por danos morais. Quanto ao fato acima descrito, cabe destacar ainda que tal sentença transitiu em julgado, logo, incabível a análise dos pedidos contidos na petição datada de 14/01/2019. Por fim, tendo em vista que eventual cumprimento de sentença deverá da parte não reformada da sentença deverá ser proposto no Pje, e diante da inexistência de custas processuais a serem pagas (isenção prevista nos arts. 54 e 55 da lei 9.099/95), archive-se os autos com as baixas necessárias no sistema Themis Web. Local e data indicados pelo sistema.
Enio Gustavo Lopes Barros
Juiz de Direito

14.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000743-83.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ABIDON DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora JOSEFA SELIDONIA PEREIRA, falecida, pelo senhor ANTONIO ABIDON DE CARVALHO, CPF nº 011.971.243-14. Retifiquem-se as informações das partes nestes autos. Fica o(s) sucessor(es) ora habilitado(s) ciente(s) de que deverá(ão) abrir inventário (no prazo de 2 meses a contar da abertura da sucessão, nos termos do art. 611 do CPC) ou, de qualquer forma lícita, promover a partilha dos bens eventualmente recebidos em nome da pessoa falecida, podendo lhe ser aplicada a pena de sonogados (art. 1.992 do Código Civil) e configurado o crime do art. 168, § 1º, II, do Código Penal. Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Preclusa esta sentença, conclusos para que se dê andamento ao feito. Fronteiras, data indicada pelo sistema.
Enio Gustavo Lopes Barros
Juiz de Direito

14.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000306-13.2015.8.18.0051
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)
Requerido: JOSÉ OTÍLIO DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
Considerando que o devedor não pagou voluntariamente o débito exequendo, determino a indisponibilidade de dinheiro e depósito ou aplicações financeiras pelo SISBAJUD (protocolo 2020001190677), de cujo termo de bloqueio de valores será intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC). O valor do bloqueio é aquele indicado no cumprimento de sentença, acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. À Secretaria para realização do cálculo na forma acima especificada e, em seguida, voltem-me conclusos. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

Enio Gustavo Lopes Barros
Juiz de Direito

14.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000977-36.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DIONISIO LUIS RIBEIRO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

A praxe de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC).

Diante das definições acima, intinem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, indiquem detalhadamente as provas que pretendem produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se forem arroladas testemunhas, deverão ser qualificadas nos termos do art. 450 do CPC e ter indicadas a sua relação com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC). Ademais, deverão levar as testemunhas eventualmente arroladas à audiência de instrução, caso seja realizada, independentemente de intimação.

Ficam as partes advertidas, ademais, que caso haja determinação de tomada de seu depoimento pessoal, a intimação eletrônica do ato que designar a audiência para a sua realização é pessoal para todos os fins, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, de modo que o não comparecimento da parte a ser ouvida acarretará a pena de confissão, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC.

Será indeferido qualquer pedido de requisição judicial de informações que estejam ao alcance da parte requerente

Caso haja requerimento de produção de provas, conclusos para designação de data para audiência de instrução e julgamento; caso contrário, conclusos para análise da possibilidade de julgamento antecipado.

Fronteiras, data indicada no sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000013-43.2015.8.18.0051

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DUCÍLIA DE DEUS CARVALHO

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

Réu: OLÍMPIO FRANCISCO DE BRITO NETO

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

Compulsando os autos, observo que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça manteve incólume a sentença de mérito.

Dito isso, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o recolhimento das custas processuais. Em caso negativo, certifique-se e encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.

Cumpridas à formalidade acima descrita e realizado o recolhimento das custas, arquivem-se.

Local e data indicados pelo sistema informatizado.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000025-67.2009.8.18.0051

Classe: Desapropriação

Desapropriante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DANIEL FELIX GOMES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 3881)

Desapropriado: ANTONIO JOAO BEZERRA, MARIA SOARES DE JESUS BEZERRA

Advogado(s):

Apesar de devidamente intimada para tanto, a parte não compareceu munida da documentação necessária para levantamento dos valores depositados.

Diante disso, considerando que o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, em seu art. 141, veda o arquivamento de processos sem a destinação dos valores judiciais depositados, oficie-se ao Banco do Brasil, determinando-lhe que, em 5 dias, transfira o numerário mantido na conta judicial vinculada a este processo à conta bancária eventualmente mantida pela parte autora naquela instituição financeira.

O ofício deverá ser elaborado e assinado seguindo as cautelas adotadas na confecção de alvarás (assinatura do juiz e selo de fiscalização, nos termos do art. 140 do Código de Normas).

Confirmada a transferência, arquite-se.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000086-88.2010.8.18.0051

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ANTÔNIO ERIK RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, REPRESENTADOS POR FRANCELI RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

Executado(a): EDÍLSON JOSÉ ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à realização de acordo entre as partes. Em caso negativo, a autora deverá requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.220. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000430-30.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: AFONSO LUIS RODRIGUES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

A habilitação é disciplinada nos arts. 687 a 692 do Código de Processo Civil e a sua definição, de acordo com esse parâmetro normativo, deve se dar por sentença (art. 692 do CPC).

Sobre isso, destaco que a secretaria certificou, corretamente, que a parte Autora/Sucedida, MARIA ANALIA DE ALENCAR, indicada na sentença proferida em 03 de Março de 2020 não era parte na presente ação, haja vista que desde o ajuizamento o Autor é AFONSO LUIS RODRIGUES.

Diante de tal situação o art. 494, I do CPC indica que publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo, situação essa que se adequa ao acima descrito pela secretaria da vara.

Desta feita, nos moldes do art. 494, I do CPC procedo a correção na sentença de habilitação nos seguintes termos:

Onde Lê-se: Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora MARIA ANALIA DE ALENCAR, falecida, pelo senhor ANTONIO DE ALENCAR RODRIGUES e outros, CPF nº 010.905.703 -17.

Leia-se: Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual do autor AFONSO LUIS RODRIGUES, falecido, pelo senhor ANTONIO DE ALENCAR RODRIGUES e outros, CPF nº 010.905.703 -17.

Sanado o vício em questão, a secretaria para cumprir as seguintes determinações:

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada conforme requerido pela parte autora.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Cumprido o acima exposto, arquivem-se

Fronteiras, data indicada no sistema

ENIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz de Direito

14.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000567-41.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s):

Considerando o valor dos honorários proposto pelo perito e as considerações trazidas aos autos pelas partes, e tendo em vista o grau de complexidade da causa, o conteúdo econômico dos pedidos e o nível de dificuldade da perícia, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 dias, proceda ao depósito judicial dessa quantia em conta mantida no Banco do Brasil e vinculada a este processo, nos termos do art. 95, § 1º, do CPC. A liberação ao expert somente se dará após a entrega do laudo e prestação de todos os esclarecimentos eventualmente necessários.

Caso a parte ré não deposite os honorários periciais no prazo fixado, presumir-se-á verdadeira a alegação da parte contrária, concluindo-se pela falsidade do documento cuja autenticidade seria aferida na perícia.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000855-57.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA RODRIGUES DE SOUSA FREITAS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Advogado(s):

Compulsando os autos, observo que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve incólume a sentença desse juízo.

Dito isso, tendo em vista que eventuais custas encontram-se em condição

suspensiva de exigibilidade, dado o benefício da justiça gratuita nesse momento deferido, archive-se os autos.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000936-06.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: URBANO SEVERIANO PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Compulsando os autos, observo que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve incólume a sentença desse juízo.

Dito isso, tendo em vista que eventuais custas encontram-se em condição

suspensiva de exigibilidade, dado o benefício da justiça gratuita nesse momento deferido, archive-se os autos.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000513-80.2013.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ ALVINO DA SILVA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A

Advogado(s):

Compulsando os autos, observo que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve incólume a sentença desse juízo.

Dito isso, tendo em vista que eventuais custas encontram-se em condição

suspensiva de exigibilidade, dado o benefício da justiça gratuita nesse momento deferido, archive-se os autos.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001056-78.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ABDON JOSE DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10665)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada em nome do patrono, posto que os valores depositados referem-se ao pagamento da condenação em honorários advocatícios.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Cumprido o acima disposto, arquivem-se.

Fronteiras, data indicada no sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

a.

14.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000151-15.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO MATIAS DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao FERMOJUPI para os fins de direito.

Após, secretaria para anexar cópia da presente sentença no cumprimento de sentença que tramita no PJE tombado sob o número: 0801089-64.2018.8.18.0051

Por fim, arquivem-se os presentes autos físicos.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000027-37.2009.8.18.0051

Classe: Desapropriação

Desapropriante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DANIEL FELIX GOMES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 3881)

Desapropriado: ANTONIO JOAO BEZERRA

Advogado(s):

Apesar de devidamente intimada para tanto, a parte não compareceu munida da documentação necessária para levantamento dos valores depositados.

Diante disso, considerando que o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, em seu art. 141, veda o arquivamento de processos sem a destinação dos valores judiciais depositados, oficie-se ao Banco do Brasil, determinando-lhe que, em 5 dias, transfira o numerário mantido na conta judicial vinculada a este processo à conta bancária eventualmente mantida pela parte autora naquela instituição financeira.

O ofício deverá ser elaborado e assinado seguindo as cautelas adotadas na confecção de alvarás (assinatura do juiz e selo de fiscalização, nos termos do art. 140 do Código de Normas).

Confirmada a transferência, arquite-se.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000002-77.2016.8.18.0051

Classe: Exceção de Incompetência

Autor: JOÃO GUTEMBERG ROCHA SOUSA - ME

Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 11357)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.

Após, proceda-se a devida baixa no Sistema Processual Eletrônico.

Intime-se.

Local e data indicados pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001352-37.2015.8.18.0051

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Requerido: JOÃO GUTEMBERG ROCHA SOUSA ME

Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

Remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.

Após, proceda-se a devida baixa no Sistema Processual Eletrônico.

Intime-se.

Local e data indicados pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.230. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000974-18.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ODETA NOEMIA RAMOS DE CARVALHO

Advogado(s): DANILO BIAIO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

Advogado(s):

Diante da notícia de que uma das partes faleceu, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de

Processo Civil.

Caso já haja pedido de habilitação promovido pelos sucessores, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sob as penas da lei, que contenha as seguintes informações: a) se foi aberto inventário para arrecadação e partilha do patrimônio do de cujus; b) o nome, estado, idade e residência de todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; c) a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais, juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujus; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes.

Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição.

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte adversa para que, em 5

dias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida.

Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quanto à sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não seja o inventariante, levar à colação os valores eventualmente recebidos neste processo.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000008-17.1998.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FRANCISCO ACÁCIO RODRIGUES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6858)

Executado(a): FRANCISCO BELÉM DE LACERDA - ME, FRANCISCO BELÉM DE LACERDA, FFRANCISCO BEZERRA DE LIMA, OSMAR SOUSA

Advogado(s):

Diante das informações prestadas pela parte exequente em petição datada de 27/11/2020, determino as seguintes providências:

a) Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova memória de cálculo da execução. Fica desde já fixada a verba honorária devida pela parte executada em 10% do valor exequendo (art. 827 do CPC). Em igual prazo o exequente também deverá se manifestar quanto a certidão datada de 08/05/2002, em que informou-se quanto ao fato de que o mandado de imissão na posse dirige-se a um local em que há uma creche municipal construída.

b) Cumprida a providência acima, expeça-se mandado de citação e penhora, que deverá instar o executado para que pague a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação e, em caso de inadimplemento, imporá a penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários ao pagamento do débito, preferencialmente veículos na posse do(a) executado(a) e ainda que em nome de terceiros (teoria da aparência), independentemente da expedição de mandado específico (art. 829 do CPC).

c) Caso o(a) executado(a) não seja localizado(a), deverão ser arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e, nos 10 (dez) dias seguintes ao arresto, deverá o oficial de justiça procurar o(a) devedor(a) em dois dias distintos, procedendo à sua citação por hora certa se houver suspeita de ocultação, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

d) Ocorrida a penhora, lavre-se o auto respectivo conforme determina o art. 838 do Código de Processo Civil.

e) Ressalto que as providências acima determinadas não prejudicam as penhoras anteriormente realizadas no curso do processo.

Na sequência, conclusos para análise de expropriação dos bens.

Fronteiras, data indicada no sistema .

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

14.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000116-91.2008.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ERNÂNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ORLEANE RODRIGUES LIRA(OAB/PIAÚI Nº 7644)

DESPACHO

Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal, redesigno para o dia 10 de junho de 2021, às 09 horas e 30 minutos, a realização da audiência de instrução e julgamento.

Promovam-se as intimações necessárias (Ministério Público, réu, vítima, defensor e testemunhas de acusação e defesa).

Intimações e expedientes necessários.

GILBUÉS, 8 de dezembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

14.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000146-92.2009.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI

Advogado(s):



Réu: EVALDO LOBATO LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2021, às 09h:00min, no fórum local.

Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado, inclusive em relação à eventual expedição de CP e as testemunhas arroladas. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Caso alguma testemunha ou o denunciado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, no prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 8 de dezembro de 2020

14.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000145-21.2020.8.18.0053

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAÚ

Advogado(s):

Requerido: JAINILSON DA SILVA SANTOS

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 7832)

DECISÃO: Intimo a Vossa Senhoria da decisão.

14.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000401-71.2014.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL GEORGE PEREIRA FILHO

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 5945)

Réu: ADILIOS ROCHA DOS SANJOS

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 11892)

DESPACHO: Considerando que o curador nomeado não se manifestou nos autos, nomeio curador especial o DR. FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JÚNIOR, advogado residente nesta Comarca, conforme determinação do art. 72, II do CPC.

14.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000886-57.2017.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

Advogado(s):

Réu: RAFAEL FERREIRA BARROSS, JÚLIO CESAR SILVA SANTOS

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚ Nº 4965), PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 15730)

INTIMO o Dr. EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ - OAB/PI Nº 4965, do inteiro teor do despacho a seguir : Em 15/09/2017, decisão de fls.32/34 (volume I), homologou auto de prisão em flagrante de Rafael Ferreira Barros e Júlio César da Silva e o converteu em prisão preventiva como garantia da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal. Em 28/09/2017, às fls.174/179 (Volume I), o Ministério Público do Estado do Piauí ajuizou denúncia contra Rafael Ferreira Barros e Júlio César da Silva e requereu os pronunciamentos dos acusados para submetê-los ao Julgamento perante o Tribunal Popular do Juri pela prática do fato típico previsto no art. 121, §2º, I e IV, CP c/c Lei nº8072/1990. Segundo o titular da ação penal: (...)no dia 13 de setembro do ano em curso (13/9/2017), por volta das 21h40min, na cidade de Flores do Piauí-PI () Termo Judiciário desta Comarca, os indiciados RAFAEL PEREIRA BARROS e JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS desferiram tiros com pistola calibre 27/7 contra a vítima JARDEL PEREIRA DA SILVA, conhecido como Cazé, na presença de sua esposa, Srª. Francilene Pereira da Silva, com inequívoca intenção de matar, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame Cadavérico (), resultando em morte por Traumatismo Facial por disparo de arma de fogo. (...)a vítima se encontrava no interior de sua residência em companhia de sua esposa, Srª. Francilene Pereira da Silva, estando com a porta da casa aberta, quando os mesmos foram surpreendidos pelos ora denunciados que chegaram efetuando disparos em direção à vítima, que no momento portava uma arma e revidou o ataque em face de seus agressores. (...)a referida testemunha/informante se evadiu do local na tentativa de conseguir auxílio, tendo retornado momentos depois e percebido que a arma em posse de seu esposo havia sido subtraída. Acrescentou a testemunha/informante em seu relato características físicas compatíveis com as dos ora denunciados, colaborando na captura dos mesmos. (...)a testemunha Edvaldo Ferreira da Costa (...)joviu intenso barulho de disparos de arma de fogo (...)ao sair da sua residência e adentrar à casa da vítima para socorrê-la, a mesma já havia falecido em decorrência do ataque sofrido. (...)militares foram informados acerca de possíveis suspeitos em fuga rumo ao município de Canto do Buriti-PI, e de que um dos agentes criminosos teria se ferido gravemente durante a troca de tiros, dando a entrada no Hospital do referido município para os primeiros socorros. As testemunhas José Carlos Pereira de Sousa e Alexandre Machado da Silva (...)encontrado () Rafael Ferreira Barros, que no momento se encontrava portando uma pistola.40 (ponto quarenta), no que fora prontamente desarmado e inquirido. Extrai-se que, o ora denunciado apresentou-se como sendo membro da corporação militar do estado do Pernambuco, exibindo sua documentação, e alegando ter viajado para este Estado para cobrar uma dívida (). (...)Rafael Ferreira Barros (...)alega não ter participado do ato que culminou com a morte da vítima, atribuindo a conduta delituosa ao também denunciado Júlio César Silva Santos, no que ressalva a existência de legítima defesa deste.(...)o denunciado não apresentou qualquer meio de prova idôneo para sustentar as suas alegações. (...)devido à situação em que se encontra () Júlio César Silva Santos, teve impossibilitada a inquirição pela autoridade policial(...). (...)o modo como destacado consta no original). Em 06/10/2017 decisão de fls.197/199 (Volume I): 1)recebeu a denúncia e determinou as citações dos réus para apresentarem defesas preliminares; 2)deferiu o requerimento do MP contido na denúncia para: a)determinar que a Autoridade Policial, no prazo de 48 horas, qualificasse, identificasse e realizasse a inquirição das testemunhas referidas às fls.10 e 11 (decorrente da nova paginação dos autos), quais sejam, genro do Senhor Jardel (vítima) e a filha Dara Pereira da Silva; b)determinar que a Autoridade Policial informasse, no prazo de 24 horas, se foi retirado projétil da vítima e, caso tenha sido, que realizasse a perícia no sentido de verificar os calibres da arma e dos projéteis que ocasionaram a morte da vítima, realizasse exame de balística dos projéteis disparados pelas armas apreendidas, verificasse o calibre da arma que ocasionou o traumatismo facial; c)determinou que a Autoridade Policial diligenciasse com a maior rapidez a realização da perícia, uma vez que se trata de réu preso, e junte aos autos no prazo de 30 dias o laudo a que se refere às fls.108/109,inclusive, com as respostas às indagações do MP indicadas acima, caso seja possível. 3)deferiu o pedido de fls.143/146 da Autoridade Policial de extração de dados dos celulares, pendrives e cartões de memória com bilhetagem reversa, inclusive, dos bens apreendidos e descritos às fls.108/109; 4)indeferiu o pedido da defesa de fls.38/46 no sentido de revogação da prisão preventiva pelos fundamentos explicitados na decisão; 5) indeferiu o pedido da defesa de prisão domiciliar de fls.55/59 em favor de Júlio César da Silva devido

documento médico determinar tratamento médico junto a Hospital Especializado. Ofício de fls.209 da Autoridade Policial informa transferência do réu Júlio César da Silva Santos para o Hospital de Urgência de Teresina. Ofício de fls.217 da Autoridade Policial informa que não foi possível inquirir a filha e o genro da vítima, que foram retirados dois projéteis de arma de fogo da vítima e que eles foram enviados para o Instituto de Criminalística do Estado do Piauí, que foi requerido a perícia dos projéteis. Decisão de fls.250/251 deferiu, após manifestação do MP de fls.234/236, requerimento para liberação de veículo apreendido e indeferiu o pedido de transferência do preso Rafael Ferreira Barros para o estabelecimento penal da Polícia Militar de Pernambuco. Laudo Pericial (Balística Forense) de fls.259/261. Resposta à acusação de Júlio César da Silva Santos e Rafael Ferreira Barros de fls.288/312. Decisão de fls.314/317 não decretou absolvição sumária, determinou expedição de Ofício à Autoridade Policial para informarem a respeito da perícia, deferiu prazo de 15 dias para a defesa juntar procuração e indeferiu requerimento de transferência dos réus para Recife. Laudo de Exame Pericial (Balística Forense- Microcomparação) juntado às fls.336/340. Juntada de procuração pelo advogado de defesa de fls.346/347. Laudo de Exame Pericial (Balística Forense) juntado às fls.349/356. Petição de fls.361/383 de Júlio César da Silva Santos e Rafael Ferreira Barros pela revogação da prisão preventiva. Manifestação do MP de fls.400/404 pelo indeferimento da revogação da prisão preventiva. Juntada de habilitação de Advogado de Defesa dos réus de fls.428/431. Petição de fls.432/433 informa revogação da procuração outorgada ao AJUPM NACIONAL, conforme Certidão de fls.437. Decisão de fls.438/439 indeferiu o pedido da defesa de revogação da prisão preventiva, manteve a audiência determinada. Audiência de fls.445/449, decisão indeferiu pedido da defesa de degravação por haver previsão legal para realização da audiência pelo sistema audiovisual, foi realizada a inquirição das testemunhas e realizado os interrogatórios dos réus. Determinou-se Ofício ao Juízo de Canto do Buriti para informar o cumprimento da Carta Precatória. Na audiência a Defesa requereu: liberdade provisória dos réus, requereu o reconhecimento de Railson Pereira da Silva Filho e de Eduardo Cunha a fim de o Réu Júlio César reconhecer a pessoa que matou a vítima, quebra de sigilo bancário e telefônico dos réus. Sobre os requerimentos da defesa o MP se manifestou no sentido de juntada da documentação apresentada, que a prisão preventiva deve ser mantida, tendo decisão recente indeferido pedido de revogação de prisão preventiva. Na própria audiência decisão: a) rejeitou pedido de liberdade provisória devido decisão anterior já ter indeferido, havendo o destaque que desde a decisão que homologou a prisão em flagrante e o converteu em prisão preventiva os motivos são os mesmos, sendo que reiteradamente a defesa protocola pedido de liberdade sem argumentar qualquer fato novo superveniente ou justificar o erro da decisão; b) rejeitou pedido da defesa de reconhecimento de Railson Pereira da Silva e Eduardo pelo réu Júlio César Silva porque o requerimento não é o caso previsto no art.226,III, CPP, bem como deveria a defesa ter arrolado a terceira pessoa como testemunha, uma vez que se trata de tese da defesa apontar uma terceira pessoa como autor do crime imputado aos réus, além de não haver diligências na primeira fase do procedimento do júri, sendo que, inclusive, tal fato já era de conhecimento da defesa e, portanto, deveria ter sido arguido em sede de defesa, uma vez que afirmado pelo próprio réu; c) indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário dos réus porque a defesa não indicou a finalidade desse meio de prova, bem como tal meio de prova não possui relevância para repercutir no mérito da ação penal porque a informação financeira dos réus não é idônea para excluir a responsabilidade criminal relativamente ao homicídio ou firmar a tese do MP conforme denunciado; d) quanto à quebra de sigilo telefônico, já houve requerimento da autoridade policial e já houve o deferimento judicial; e) determinou-se expedição de ofício à autoridade policial para investigar suposta ameaça aos réus por um parente da vítima; f) deferiu juntada de documentos pela defesa. Recurso de Apelação de fls.479 interposto pela Defesa. Decisão de fls.487/488 não conheceu do recurso interposto. Certidão de fls.509 do Juízo Deprecado informa não localização da testemunha Hipólito Neto Mendes da Silva. Despacho de fls.522 deferiu envio de cópias do processo criminal para instruir processo administrativo disciplinar instaurado contra os réus e indeferiu requerimento de condução dos presos para Pernambuco para realização de interrogatório administrativo. Audiência de fls.558/559 de inquirição de testemunha por Carta Precatória. Decisão de fls.579 indeferiu pedido de restituição do material bélico apreendido. Juntada de Exame Pericial em Aparelho Celular (informática Forense) de fls.584/591. Juntada de Exame Pericial Complementar (informática forense) juntado às fls.595/600. Despacho de fls.603 determinou intimação do MP e Defesa para alegações finais. Alegações Finais do MP de fls.605/610. Certidão de fls.621 informa decurso do prazo sem que a defesa tenha apresentado alegações finais. Decisão de fls.622/623 aplicou multa ao advogado de defesa e determinou intimação dos réus para constituírem novo advogado. Alegações Finais da Defesa de fls.639/663 e requerimento de revogação da prisão preventiva de fls.667/668. Sentença de Pronúncia de fls.687/699:(...) rejeito as preliminares arguidas pela Defesa, declaro nula a prova da acusação produzida perante o Juízo Deprecado de Canto do Buriti (determino a retirada dos autos da prova e a Certificação nos autos do cumprimento dessa determinação), mantenho a multa aplicada ao Advogado de Defesa e acolho o pedido do Ministério Público e pronuncio os réus Rafael Ferreira Barros e Júlio César da Silva pelo suposto homicídio cometido contra Jardel Pereira da Silva mediante paga ou promessa de recompensa (segundo a asserção do MP o delito foi motivado pelo pagamento da execução, tendo sido contratado por terceiro sujeito aos denunciados em virtude de longo histórico de desentendimentos familiares entre o pagante do crime e a vítima) e por meio de recurso que dificultou a defesa da vítima (segundo a asserção do MP o modus operandi dos criminosos impossibilitou a oportunidade de defesa por parte da vítima-segundo o MP os denunciados se achegaram à residência do agredido, efetuando de imediato seguidos disparos, dos quais instantaneamente atingiram a face da vítima, que caiu ao chão reagindo com disparos em face dos denunciados)(Tipificação legal do crime pronunciado segundo a asserção do MP:art.121,§2º, I e IV, CP). A defesa arguiu parcialidade do Juiz sem indicar qualquer das hipóteses previstas nos arts.252 e 254 do CPP, mas tão somente no fato de haver decisões que a defesa reputa lhe ser desfavorável, de maneira que 12 não conheço da parcialidade alegada. Entretanto, por respeito ao devido processo legal, determino (Cumpra-se mediante Certidão nos autos) que a Secretaria registre em autos apartados exceção de suspeição arguida pela Defesa mediante cópia das alegações finais da defesa, por constar a arguição de suspeição, cópia desta decisão e remetam a exceção ao segundo grau para julgamento e processamento. Não há suspensão do processo a arguição de suspeição (...). Embargos de Declaração interposto pelo MP de fls.702/708. Embargos de Declaração interposto pela Defesa às fls.731/734. Despacho de fls.741. Manifestação do MP de fls.743/747. Sentença nos Embargos de Declaração de fls.751/756:(...) Ante o exposto: 1)conheço dos embargos de declaração e nego provimento para manter a sentença nos termos em que foi proferida, com relação aos Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público; 2)conheço dos embargos de declaração e dou parcial provimento aos Embargos de Declaração da Defesa apenas para dizer expressamente que:2.1)A qualificadora mediante paga ou promessa de recompensa (segundo a asserção do MP o delito foi motivado pelo pagamento da execução, tendo sido contratado por terceiro sujeito aos denunciados em virtude de longo histórico de desentendimentos familiares entre o pagante do crime e a vítima) foi mencionada pelas pessoas inquiridas em juízo, quais sejam:(...)a esposa disse que eram bandidos pistoleiros que tinham matado o esposo dela, é de conhecimento de todos na localidade que houve um problema com o irmão da vítima em barão de Grajaú, que o irmão da vítima foi morto nessa cidade(...)(trecho do depoimento da testemunha Evaldo Ferreira da Costa); (...) estavam sendo ameaçados(...) a vítima andava armado por ser ameaçado por ciganos devido a morte do irmão da vítima (...)a vítima não tinha inimigos, passou a ter . após a morte de Miguel (Gilson Pereira da Silva)(...) achavam que era o tiago ou a família dele porque ele dizia que não iria matar, mas mandava matar; tiago dizia que iria matar a vítima e a família; tiago dizia que iria matar os demais e que mandou matar a vítima; tiago é vendedor de droga e queira que miguel vendesse droga; miguel é parente da companheira da vítima; miguel se negou a vender droga e por isso tiago disse que iria matar miguel; tiago matou miguel; aí depois disse que tinha que matar a vítima e a família dele e por isso mandou matar a vítima; as pessoas disseram que tiago disse que mandou matar a vítima; reconheceu os réus como as pessoas que mataram a vítima (...) gilson pereira da silva é chamado de miguel e é irmão da vítima; batista é o pai do tiago, beleu e jean; a vítima não tinha dívida relacionada a veículo (...)(trecho do depoimento de Francilene Pereira da Silva);2.2)A qualificadora por meio de recurso que dificultou a defesa da vítima (segundo a asserção do MP o modus operandi dos criminosos impossibilitou a oportunidade de defesa por parte da vítima segundo o MP os denunciados se achegaram à residência do agredido, efetuando de imediato seguidos disparos, dos quais instantaneamente atingiram a face da vítima, que caiu ao chão reagindo com disparos em face dos denunciados)(art.76,III c/c art.78,I, ambos do CPP), foi mencionada pelas pessoas inquiridas, quais sejam: (...) a vítima estava sentado em uma cadeira perto da porta assistindo TV (...)no primeiro disparo a vítima estava sentado e pegou na cabeça dela e ele caiu e atirou; a pessoa se aproximou e deu vários tiros nele caído no chão;(...)(trecho do depoimento de Francilene Pereira da Silva)(...). Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa às fls.767/774. Despacho de fls.779. Contrarrazões do MP de fls.793/798. Certidão de fls.810 de remessa dos autos ao segundo grau. Decisão de fls.903/904 do Desembargador Joaquim Dias de Santana

Filho transferiu os réus presos para o Presídio Militar do Estado de Pernambuco. Ofício de fls.912/913 e Termo de Recebimento de fls.917/918 informa a transferência dos réus presos para o Presídio Militar de Pernambuco (Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco-CREED), localizado no Município de Abreu e Lima/PE. Certidão de fls.929 informa conhecimento e não provimento do recurso em sentido estrito interposto pela Defesa para manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos. Certidão de fls.955 informa não conhecimento dos Embargos de Declaração interposto pela Defesa. Certidão de Trânsito em Julgado do Acórdão que manteve a sentença de pronúncia e de baixa ao primeiro grau. Despacho de fls.991 determinou intimações das partes para apresentarem rol de testemunhas e, caso queiram, realizem juntada de documentos e requererem diligências. Às fls.994/995 o MP apresentou rol de testemunhas sob o caráter da imprescindibilidade. Às fls.06 (Volume 2) a Defesa apresentou rol de testemunhas. É o Relatório. Não há qualquer nulidade processual a ser sanada, motivo pelo qual o processo deve ser incluído na pauta. A prestação jurisdicional é um serviço essencial. O acesso à Justiça e o devido processo legal, notadamente em se tratando de réus presos, deve perseguir a celeridade processual e a eficiência da prestação jurisdicional, motivo pelo qual, mesmo nesse período de pandemia devido ao COVID-19, não pode ser suspenso o processo indefinidamente, pois não é admissível que os réus fiquem custodiados indefinidamente ou submetidos indefinidamente a um processo criminal. Enquanto não descoberta a vacina para o adequado combate ao COVID-19, todos estaremos sujeitos a essa pandemia e devemos nos cuidar e seguirmos as orientações da OMS e os cuidados para não sermos contaminados e não contaminarmos as demais pessoas com o Corona vírus. O serviço essencial não poder parar, entre eles o Poder Judiciário não pode ficar inerte em se tratando dos casos urgentes e graves, notadamente como no caso dos autos devido se tratar de processo com réus presos apto a julgamento, logo, deve ser realizado o julgamento com as presenças apenas das pessoas e partes indispensáveis para a sua realização, quais sejam, os servidores, o Juiz, os jurados, as testemunhas e o réu, ocorrendo o mesmo com relação ao representante do Ministério Público e Advogado. Dessa forma, serão mantidos os cuidados de distância necessários a evitar a propagação do Corona vírus e ao mesmo tempo será permitido o julgamento dos réus presos em tempo hábil e adequado, permitindo o devido processo legal. Ante o exposto, determino que a Secretaria adote os expedientes necessários para incluir o feito na pauta da reunião do Tribunal do Júri. Juntem-se as Folhas de Antecedentes atualizadas dos réus. Intimem-se as partes (réu pessoalmente, Advogado e MP) deste despacho e o cumpra com os expedientes necessários. Em virtude de a Defesa ter arrolado testemunhas com endereço não pertencente à Comarca, expeça-se Carta Precatória (prazo de cumprimento de trinta dias e pedido de urgência em virtude de se tratar de réus presos e utilização da prova em plenário do Júri) para inquirição delas em data anteriormente ao Júri designado, com o consequente envio da inquirição ao Juízo Deprecante para a utilização da prova em plenário do Júri. Notifique-se o Diretor do Estabelecimento Penal onde se encontram os presos para providenciar o transporte e o comparecimento dos réus para a realização do Plenário do Júri. Expeçam-se comunicações, servindo este despacho como Ofício, para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedoria Geral de Justiça do Piauí e à Procuradora Geral do Ministério Público do Piauí, bem como para o Diretor da Penitenciária onde se encontram os presos. Itaueira, 08 de dezembro de 2020. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito ITAUEIRA, 8 de dezembro de 2020. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira - PI, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. Eu, Francisco de Moura Luz, Analista Judicial. ITAUEIRA, 9 de d

14.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000300-19.2014.8.18.0058

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 33ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIARECIFE - PE, A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JERUMENHA - PI, AGROPECUÁRIA SÃO CAMILO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 9 de dezembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000064-33.2015.8.18.0058

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, A UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA-PI, TRANSPORTADORA BEZERRA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 9 de dezembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000776-76.2016.8.18.0029

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV PI

Advogado(s): LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 8026)

Executado(a): FIRMA M C DA ROCHA FARIAS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, em face da remissão total da dívida, obtida por meio de documento de quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução fiscal, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000472-43.2017.8.18.0029

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Representado: [...]

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº), ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 11747)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e Adolescente, julgo PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO com relação ao representado [...] pela prática de ato infracional correspondente ao crime do art. 155, §1º e §4º, I, II, e IV, do CP, ao tempo em que aplico a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitalares, escolas e outros estabelecimentos congêneres ou em programas comunitários ou governamentais, a ser definido em audiência especialmente designada para cientificação do representado das condições que deverá cumprir. Quanto ao representado [...], DECLARO extinto o presente processo, pela impossibilidade de execução da medida socioeducativa, a teor do art. 121, §5º, do ECA e art. 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012. Determino à Secretaria que designe data desimpedida para realização de audiência destinada a explicar ao representado as condições que deverá cumprir. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000135-49.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

Réu: JOSÉ CLAYTON VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUI Nº 15114)

DESPACHO: Tendo em vista a tempestividade do recurso de apelação defensivo, intime-se o recorrente para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas razões recursais, nos termos do art. 600 do CPP. Após, ao recorrido para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens. Intimações necessárias. JOSÉ DE FREITAS, 7 de dezembro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000045-44.2003.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: ADRIANO SANTIAGO DA SILVA

Advogado(s): JOAO OLIVARDO MENDES(OAB/CEARÁ Nº 11504), THIMÓTEO DE SOUSA FARIAS(OAB/CEARÁ Nº 37748)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da Dra. Cássia Lage de Macedo, MMa. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Luis Correia, intimo os advogados acima da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18.12.2020, às 14:00hs. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, subscrevo o presente. Luis Correia, 09 de dezembro de 2020.

14.243. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000425-71.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUIZ FELIPE SOUSA DE ASSIS

Advogado(s):

Dessa forma mantenho o recebimento da denúncia proferida em 18/09/2020 e seguintes, em relação ao acusado LUIZ FELIPE SOUSA DE ASSIS. Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo para o dia 08/02/2021, às 08h30min horas, a realização da audiência de instrução e julgamento. Consigne-se que a audiência será realizada através da plataforma disponibilizada pela sistema CISCO WEBEX, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>), certificando nos autos o link de acesso à sala virtual e intimando as partes para participar do ato processual. Ademais, as pessoas que eventualmente necessitarão comparecer ao fórum e fazer uso do espaço físico e dos recursos de informática pertinentes, deverão estar munidas de máscara facial e permanecer isoladas no local disponibilizado, qual seja, a sala de Audiência desta Comarca, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento. DA REVISÃO DA SITUAÇÃO PRISIONAL Consta-se que o denunciado encontra-se custodiado desde o dia 21/06/2020, em razão da prisão preventiva decretada em 22/06/2020, encontrando-se, até o momento, em segregação cautelar. Última revisão da situação prisional datada em 18/09/2020. Analisado o contexto da prisão, os fundamentos de decretação da preventiva, entendo que não é o caso de concessão dos benefícios da liberdade provisória. Quanto ao fumus commissi delicti e ao periculum libertatis para custódia cautelar, entendo que não houve modificação material das constatações registradas na decisão anterior. Especialmente quanto ao periculum libertatis, é determinante a necessidade de garantir a ordem pública. Nesse sentido, como se verifica dos processos de nº 0000292-97.2018.8.18.0059 e nº 0000397-06.2020.8.18.0059, o acusado já foi preso por outros crimes contra o patrimônio, permanecendo, em tese, na prática de ilícitos penais. E são fortes os indícios de perpetuação da prática criminosa, caso o acusado volte à Documento assinado eletronicamente por CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juiz(a), em 07/12/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. liberdade, conforme depoimentos colhido durante o inquérito policial, bem como, em razão do próprio depoimento do preso, que confessou a prática delitiva. Desse modo, ante o cenário retrógrado, a fixação de medidas cautelares diversas da prisão não se revelam suficientes a assegurar a ordem pública. Assim, presente o fundamento da garantia da ordem pública e inalterados os requisitos da prova da existência do crime, do indício suficiente de autoria e de perigo gerado pela liberdade do imputado, mantenho a prisão preventiva decretada anteriormente, a teor dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Para mais oficie-se à Diretoria da Penitenciária para intimação quanto ao ato processual e condução do preso

à sala de videoconferência. Intimem-se o Ministério Público, a defesa e o acusado acerca da designação da Audiência de Instrução e Julgamento. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais atualizada do réu. Em tempo, determino o desentranhamento da resposta à acusação colacionada em fls. 132/133, em razão de tratar-se da mesma peça acostada anteriormente pela defesa. Expedientes necessários. Processo de réu preso. Cumpra-se com urgência. LUIS CORREIA, 7 de dezembro de 2020 CÁSSIA LAGE DE MACEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

14.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000041-84.2015.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO LINO MARQUES

Advogado(s): GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUI Nº 13542)

Tendo em vista despacho judicial de fl. 144, intimo o causídico (a) do denunciado para que apresente alegações finais no prazo legal.

14.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000077-60.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZEANE COELHO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS LIMA, FRANCISCO NASCIMENTO SANTOS, TERESINHA LOPES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002040-98.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ONEIDE DA CONCEIÇÃO MELO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001663-64.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000007-78.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ISABELLA LUIZA MACIEL DE JESUS MOREIRA, ANTÔNIO MOREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL DE JESUS

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000227-97.2013.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000414-47.2014.8.18.0093

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: DEUZIRENE AMORIM DE SOUSA, EVELLIN LORRANE AMORIM CRUZ

Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: EDUARDO CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAMMON DE ANDRADE SILVA(OAB/SERGIPE Nº 12449)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000090-76.2017.8.18.0085

Classe: Interdição

Interditante: HELENICE MARIA DA SILVA

Advogado(s): JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAÚI Nº 8624), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 9226)

Interditando: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000083-33.2016.8.18.0081

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO FELIPE DA CRUZ

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias e a parte autora acerca do depósito judicial realizado. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.253. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001402-70.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCIDES PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Certifique-se o pagamento integral das custas. Na hipótese de pagamento parcial, intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados. Por fim, arquivem-se

14.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001402-70.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCIDES PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) - Intime-se a parte autora, por sua procuradora, para que apresente dados bancários correspondentes para expedição de alvarás conforme contido no Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD.

14.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000228-86.2015.8.18.0061**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS BORGES, JESUS BORGES PEREIRA, MARIA DE FATIMA BORGES PEREIRA**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUI Nº 7048)**Réu:** BANCO BCV**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, informo ao advogado do Banco BCV -RODRIGO SCOPEL(OAB/RS Nº 40004), que para ingressar com o cumprimento de sentença- relativo a multa por litigância por má-fé, deve ser pelo sistema Pje, nos termos do Provimento conjunto nº 11/2016, art. 4º,§1º, inciso II, deste modo, estes autos serão arquivados. Eu, Ilmara Chaves Linard, analista judicial, digitei e subscrevi.

14.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**Processo nº** 0000039-35.2020.8.18.0061**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO FRANCISCO CUNHA SOUSA**Advogado(s):** JOSE NERES MUNIZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 19200)

Ante o todo o exposto: a- Condena-se RAIMUNDO FRANCISCO CUNHA SOUSA, vulgo Mundico, já devidamente qualificado, pela prática, em continuidade delitiva (art. 71 do CP), de três crimes consumados de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) contra as vítimas Maria Bianca Silva Sousa e Naiely Silva Sousa; b- Absolve-se, com base no art. 386, II, do CPP, o réu da acusação relativa ao crime capitulado no art. 147 do CP.

14.257. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS**PROCESSO Nº:** 0000567-65.2020.8.18.0030**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Réu:** ELITON DE SOUSA LEAL**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELITON DE SOUSA LEAL**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2020 (09/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

14.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000007-54.2018.8.18.0108**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** MARÍLIA GOMES DOS SANTOS**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO)**Advogado(s):** WILLIAMS PEREIRA JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 94668), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 2209), LIA ANDRADE PORTELA(OAB/PIAUI Nº 14471)

SENTENÇA: II- Dispositivo: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA: a) CONDENAR a parte ré no pagamento de danos morais em favor da parte autora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Honorários Advocatícios pela parte requerida, tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas pela parte requerida. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ**Processo nº** 0000272-58.2015.8.18.0109**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** MIRCA ELAINE PEREIRA BEMBEM**Advogado(s):** AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)**Réu:** O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Vistos etc. Inicialmente, registro que, conforme debatido em audiências anteriores, foi determinado o bloqueio judicial através do SISBAJUD dos valores inadimplidos referentes aos meses de outubro e novembro/2020, alcançando o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo determinado o desbloqueio do saldo remanescente, conforme documentos anexos. Assim, INTIME-SE o Município de Riacho Frio/PI, por seu procurador via diário oficial, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o bloqueio judicial em anexo. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis. Expedientes

necessários

14.260. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000316-44.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Réu: GILDASIO DE ARAUJO NERES, FRANCISCO JOSE SILVA E SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento designada, em razão do certificado acostado ao presente feito, redesigno a referida audiência para o **dia 16 de Dezembro de 2020 às 12:00 horas**, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal.

14.261. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001292-51.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOAO CRISOSTOMO DE PAIVA SILVA, GEOVANA DE CARVALHO MENESES

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento designada, em razão do certificado acostado ao presente feito, redesigno a referida audiência para o **dia 17 de Dezembro de 2020 às 08:00 horas**, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal.

14.262. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002040-20.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: GEOVANA DE CARVALHO MENESES, JOAO CRISOSTOMO DE PAIVA SILVA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067), VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 5312)

Diante da impossibilidade de realização da audiência, em razão do certificado nos autos, redesigno a para o **dia 17 de Dezembro de 2020 às 08:00 horas**, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal

Intime-se JOÃO CRISÓSTOMO DE PAIVA SILVA (preso) e GEOVANA DE CARVALHO MENESES (solta), a vítima via Whatsapp, Dra. Hígima Lopes do Nascimento Aguiar via DJe, o Defensor Público

14.263. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001152-17.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: DANIEL DE ARAUJO GALENO

Advogado(s): DEfensoria Pública

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu, DANIEL DE ARAUJO GALENO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, §2o, VII, do Código Penal Brasileiro (Roubo Majorado pelo Uso de Arma Branca).

14.264. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001417-19.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ALDERI FILOMENO DE CARVALHO

Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13966)

Defiro a cota ministerial e determino a expedição de ofício ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie laudo legível que possibilite a constatação das lesões se houver, referente ao atendimento realizado em RICARDO FONTENELE TAVARES e JORDANIA ARAÚJO VERAS no dia 10 de outubro de 2020, vítimas de acidente de trânsito.

Outrossim, determino o envio de ofício à Autoridade Policial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie esforços no sentido de nova oitiva das vítimas, bem confecção de exame corpo de delito, preferencialmente acompanhados dos exames realizados no HEDA.

Com as diligências concluídas, retornem os autos ao Ministério Público.

14.265. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002628-32.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: THIAGO OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s): FIRMO JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17837), RAFAEL COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 18591), RENAN ALBUQUERQUE SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9263)

(...) Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

14.266. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001152-17.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público
Réu: DANIEL DE ARAUJO GALENO
Advogado(s): LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5837)
Assim, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos de declaração.

14.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000409-54.2010.8.18.0064

Classe: Guarda

Requerente: JUSCELINO LUIZ RODRIGUES

Advogado: PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5721), PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5721-A)

Requerido: IVANELSA DE CARVALHO

SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, no que DEIXO de conceder a guarda unilateral do menor JUSCÍLIO DE CARVALHO RODRIGUES ao seu genitor JUSCELINO LUIZ RODRIGUES. Como consectário lógico, REVOGO a guarda provisória concedida anteriormente (fl. 29). Ademais, CONCEDO a gratuidade da justiça para requerido e a requerida, haja vista que ambos preenchem os critérios legais, conforme art. 98 e ss do CPC. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da ação, encontrando-se suspensa sua exigibilidade, na forma do art. 98 § 3º do CPC. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquivamento ao processo. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. PAULISTANA, 2 de maio de 2020, DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

14.268. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000135-46.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: GLEUCE DE SOUSA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Posto isso, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, o que faço com forte no art. 366, do CPP. In verbis: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312." Consigno que pelo caso narrado, não existe a necessidade de produção antecipada das provas. Cumpra-se. Expedientes necessários

14.269. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000153-43.2012.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: VAGNER RODRIGUES FEITOSA

Advogado(s): JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO(OAB/BAHIA Nº 31638)

Posto isso, defiro a suspensão requerida, o que faço com forte no art. 366, do CPP. In verbis: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312." Consigno que pelo caso narrado, não existe a necessidade de produção antecipada das provas. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.270. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000163-29.2008.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: JOSÉ EVERTON DE SOUSA, JOAQUIM DE TAL

Advogado(s):

Posto isso, defiro a suspensão requerida, o que faço com forte no art. 366, do CPP. In verbis: "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312." Consigno que pelo caso narrado, não existe a necessidade de produção antecipada das provas. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000089-52.2020.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: EDVAN DE SOUSA AQUINO

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

Requisite-se os laudos periciais indicados às fls. 46/47. Intime-se a Defesa para dizer sobre o requerimento de desentranhamento do laudo de fl 176, no prazo de 05 dias. Após juntada dos laudos corretos, dê-se vista dos autos às partes para alegações finais, na ordem e prazo legais.

14.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000464-39.2009.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: CLAUDEMIR ALMEIDA DA SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em relação a CLAUDEMIR ALMEIDA DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE, na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se

14.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000036-38.2001.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGINALDO ANATALIO DE BRITO, JOSE PAIXÃO ANATALIO DE BRITO

Advogado(s):

Assim como disposto no art. 367, do CPP, o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. No caso dos autos, os réus não foram localizados nos endereços constantes dos autos, sendo certo que mudaram-se sem realizar a devida comunicação ao Juízo. Assim sendo, remetam-se os autos à DPE para apresentação de alegações finais.

14.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000056-96.2019.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Requerido: JARDIEL KENNEDY GOMES

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para CONDENAR o acusado JARDIEL KENNEDY GOMES nas sanções previstas no art. 157, caput, do Código Penal. IV - DOSIMETRIA DA PENA O preceito secundário do tipo penal a que foi condenado o acusado estabelece como reprimenda a pena de reclusão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, as quais devem ser estabelecidas em atenção às circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes, causas de aumento e de diminuição de pena, em atenção ao princípio da individualização, nos termos do art. 68 do Código Penal. 1ª fase - Circunstâncias judiciais (art. 59, CP) Culpabilidade normal à espécie e não apresentou qualquer traço que justifique uma valoração negativa que não àquela já inerente à conduta típica. Não há registro de maus antecedentes, não podendo qualquer anotação de processo ser usada como maus antecedentes (Súmula nº 444, STJ). Não há elementos que permitam valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado. Os motivos do crime não se revelaram além das elementares do crime. Circunstâncias do crime normais às elementares do fato típico. As consequências do crime são inerentes a sua capitulação legal. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o cometimento do ilícito, não havendo o que se valorar. Pena-base: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo as penas-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª fase - Agravantes e atenuantes Na segunda fase de aplicação da pena, não há circunstâncias agravantes. Por outro lado, milita em favor do acusado circunstância atenuante da confissão, prevista no art. 65, "d", do CP. Contudo, consoante entendimento sumulado no STJ (Súmula 231), as incidências destas circunstâncias não podem reduzir a fixação da pena em patamar inferior ao mínimo legal. 3ª - Causas de aumento e diminuição de pena. Ausentes, na espécie, as causas de aumento legalmente previstas, já devidamente fundamentadas. Isto posto, fixo a pena definitiva de reclusão de 04 (quatro) anos e 10 (dez) dias multa, estes no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, fixados neste patamar a partir de juízo das circunstâncias judiciais. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, CONVERSÃO DA PENA, SURSIS E DETRAÇÃO Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", c/c § 3º do mesmo artigo, ambos do Código Penal, a pena de reclusão imposta aos réus deverá ser cumprida, desde o início, em regime aberto, considerando as circunstâncias judiciais analisadas. Não há, nos autos, elementos que reclamem agravamento do regime inicial de cumprimento. Apesar de se tratar de pena privativa liberdade não superior a 04 (quatro) anos, o crime a que foi o acusado condenado foi praticado com grave ameaça à pessoa, pelo que se tem por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). Incabível também a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada superior a 02 (dois) anos (art. 77 do CP). Impossível a indenização à vítima ou seus familiares, eis que não houve nem pedido, nem produção de provas neste sentido. DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Após instrução probatória, o Ministério Público formulou pedido de decretação da prisão preventiva em desfavor de JARDIEL KENNEDY GOMES, em razão de suposta violação às medidas cautelares diversas da prisão decretadas quando da concessão da liberdade provisória nestes autos. O requerente aduz que, beneficiado por este juízo em 25.04.2009 com a concessão de liberdade provisória com imposição de medidas cautelares diversas da prisão, dentre as quais a proibição da prática de novas infrações penais dolosas, a qual teria sido descumprida em razão de fatos que deram origem ao processo nº 0000236-15.2019.8.18.0064, em que se apurou a suposta prática do crime tipificado no art. 129, §1º, III, CP c/c art. 8º da Lei nº 111.340/06). Decido. A prisão preventiva é medida última e extrema, devendo, para sua decretação, obedecer à sistemática dos artigos 312 e seguintes do Código de Processo Penal, em que se resguarda o seu caráter de subsidiariedade em razão das demais medidas acatadoras previstas na lei processual, exigindo-se, em todo o caso, a apreciação da necessidade, da adequação e da suficiência das restrições impostas à liberdade. Nesse sentido, as inovações trazidas pela Lei nº 13.964/2019 ao Código de Processo Penal brasileiro incluiu expressamente a exigência de existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que a justifiquem a decretação da segregação cautelar (art. 312, §2º e art. 315, §2º, CPP), para além da necessidade de apreciar a presença das hipóteses de cabimentos, requisitos e perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. No caso dos autos, o Ministério Público aduz descumprimento de medidas cautelares estabelecidas nestes autos, em razão de crime supostamente praticado por JARDIEL KENNEDY GOMES contra sua ex-companheira RAQUELINE ANTONIA DE SOUSA, no dia 28.09.2019, às 08h25, na cidade de Paulistana. De pronto, observa-se que o pedido ministerial não atende ao requisito dos artigos 312 e 315, em seus respectivos parágrafos segundos, no que é pertinente à atualidade dos fatos justificadores da segregação cautelar perquirida. Isso porque, apesar da gravidade do fato imputado ao autor, este ocorreu em há quase 6 (seis) meses, o que não atende à necessidade insculpida no art. 282, I, CPP. Como expôs o Requerente, pelos fatos apurados o processo nº 0000236-15.2019.8.18.0064, o acusado teve sua prisão preventiva decretada em 08.10.2019, com apreciação de pedido de liberdade provisória após realização de audiência de instrução em 13.03.2020, em que se concluiu pelo deferimento condicionado à medidas cautelares diversas e medidas protetivas de urgência. Percebe-se, assim, que, no que pese o descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares, é preciso que o descumprimento, notadamente quanto à obrigação genérica de não cometer crime dolosos, aconselhem a segregação cautelar em razão do perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. No caso concreto, apesar da gravidade do crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, não restou demonstrado que há claro incremento do perigo inerente aos fatos apurados nestes autos, que justifiquem a prisão preventiva do acusado. A possibilidade de decretação da prisão preventiva em razão do descumprimento de medidas cautelares, constante do art. 312, §1º, CPP, nesses termos, não se trata de imperativo, e depende de juízo de ponderação do julgador quanto ao agravamento da cautela suficiente para o caso concreto. Do apurado, vislumbra-se que, não há fatos novos que aconselhem a segregação cautelar, tampouco perigo à ordem pública, econômica, ou conveniência à instrução penal e aplicação da lei penal, não se extraindo, até então, maiores perigos do estado de liberdade do Requerido. Por outro lado, em apuração de mérito restou fixada a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, que, em regra, deve ser cumprida em regime aberto, conforme aconselha do art. 33, §2º, c, CP, ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Não parece, assim, razoável impor ao acusado medida cautelar superior à própria reprimenda legalmente estabelecida. Assim

sendo, ausentes fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a necessidade de decretação da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público, e mantenho, por esta ocasião, a liberdade provisória do acusado condicionado ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão anteriormente fixada, com a necessária observância das demais medidas decretadas nos autos do processo nº 0000236-15.2019.8.18.0064. V - PROVIDÊNCIAS FINAIS Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, que deverá pagá-las no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de remessa das cópias necessárias ao FERMOJUPI para as providências cabíveis O Condenado deverá pagar a multa fixada, dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí - FUNPESPI, assegurado o parcelamento mensal, mediante comprovação da impossibilidade de pagamento em parcela única. Transitada em julgado, insira-se o nome dos réus no rol dos culpados, cientifique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, extraia-se carta de guia e remetam-se os autos ao juízo das execuções penais, com a consequente baixa na distribuição. Intime-se o Ministério Público e, após, a defesa, na forma do art. 392, CPP. P.R.I.

14.275. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000004-78.2012.8.18.0086

Classe: Embargos de Terceiro Cével

Autor: LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 26300-B)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante em custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com arrimo no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, suspendendo a exigibilidade da obrigação por ser o sucumbente beneficiário da gratuidade judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

14.276. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002135-18.2017.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cével

Autor: JOÃO FRANCISCO DE BRITO

Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11446), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15158), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAÚI Nº 12491)

Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÃO LUCAS - ANA MARIA DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.277. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002949-64.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cével

Autor: RUTE PESSOA DA CRUZ

Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6932), ITALO DANIEL MEDEIROS CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16444)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAÚI-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.278. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001713-77.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s): LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13961)

Réu: ITALO BRUNO LEAL BARROS FEITOSA, LUCAS EDVALDO GOMES CARVALHO SILVA, WIRVES BRUNO SABOIA BRITO

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o Ministério Público apresentou suas Alegações Finais, intima-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, da mesma forma, a defesa apresente suas Alegações Finais.

14.279. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001439-84.2014.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDER MELO DA SILVA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

DECISÃO:

Por ser própria e tempestiva recebo a apelação.

Intime-se o apelante para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias e depois ao apelado para oferecer suas contrarrazões, no prazo de

08 (oito) dias (art. 600 do CPP).

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601 do CPP).

14.280. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000614-33.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: GILIELSON ALENCAR DE MOURA

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(s) da realização da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência designada para o dia 17/12/2020, às 12:00hs, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme DESPACHO-MANDADO nos autos em epígrafe

14.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000446-72.2010.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o DR.FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº6855),advogado em causa própria,para apresentação de memoriais no prazo legal.

14.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000139-06.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DANIEL DA SILVA RODRIGUES, JOSE FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): GILSON BORGES BATISTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12207)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. GILSON BORGES BATISTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12207), para que informe o atual endereço dos acusados.

14.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000092-95.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO VIEIRA DA COSTA

Advogado(s): JOSELIO AMARAL COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11540)

SENTENÇA: Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para ,FORMULADO NA DENÚNCIA CONDENAR o acusado, ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA, vulgo ?Wolverine?já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º-A, I do Código Penal Brasileiro.Passo a individualizar a pena, com base no sistema trifásico. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 04/12/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .3070110980CF0.DB99E.40188.D6649.C7B7D.D96161ª Fase ? CIRCUSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do CP):a) ? encontra-se , verificando-se que o dolo foi normal à espécie; CULPABILIDADE evidenciada b) ANTECEDENTES? não se verificam condenações penais definitivas até a data do crime a serem valoradas; c) CONDUTA SOCIAL? inexistem elementos hábeis à sua aferição segura; d) PERSONALIDADE? inexistem elementos hábeis à sua aferição segura; e) MOTIVAÇÃO DO CRIME? encontram-se relatadas nos autos, sendo desfavoráveis; o réu praticou infração penal compelido pela ganância, pelo desejo de obtenção de lucro fácil; f) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME? encontram-se relatadas nos autos, sendo desfavoráveis; o réu abordou um senhor de 54 anos, após se esconder em uma estrada, com a finalidade de praticar roubo, gerando constrangimento e temor na vítima, ameaçando-a com arma de fogo, edemonstrando que premeditou a prática do delito; g) CONSEQUÊNCIAS DO CRIME? encontram-se relatadas nos autos,sendo desfavoráveis; em que pese a recuperação do objeto do crime, a ação criminosa gerou temor na vítima e insegurança à própria sociedade pelo modo operado praticado pelo agente; e h) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA? não contribuiu para a prática delituosa.À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 07 de reclusão.(sete) anos2ª Fase ? CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (art. 61 e 65 do CP): qualquer circunstância agravante ou atenuante, motivo pelo qual mantenho a pena intermediária em Não há de reclusão.07 (sete) anos3ª Fase ? CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA E CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: a causa de aumento de pena prevista no inciso I, § 2º-A do art. 157 do CP (? Incidência ou ameaça de ?), conforme restou evidenciado no bojo desta decisão. Desse modo, aumento a pena exercida com emprego de arma de fogo anteriormente dosada no patamar de 2/3 (dois terços), razão pela qual fixo a pena definitiva privativa de liberdade em 11 de reclusão.(onze) anos e 08 (oito) meses Não há causa de diminuição geral ou específica.Em se cuidando da , fixo o valor do dia-multa no seu patamar mínimo 1/30 (um trigésimo)pena de multado salário mínimo, enquanto que os dias-multa também fixo em 10 (dez).Assim, , à CONDENO o réu,ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA, vulgo ?Wolverine?pena definitiva e ao privativa de liberdade de 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um.no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo Detraia-se da pena privativa de liberdade o tempo que permaneceu preso provisoriamente, em homenagem ao instituto da detração, conforme previsto no art. 42 do CP.Inaplicável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por não estarem presentes os requisitos do art. 44 do CP. De igual modo, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, por não estarem presentes os requisitos do art. 44 do CP. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 04/12/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .3070110980CF0.DB99E.40188.D6649.C7B7D.D96161 presentes seus requisitos.Desta feita, estabeleço que a pena deverá ser cumprida em estabelecimento penitenciário que atenda aos requisitos do art. 87 da LEP, em , e assim procedo com amparo no art. 33, § 2º, do CP.regime inicialmente fechada, isso porque, em que pese preso por outro processo,Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade não há nos

presentes autos requerimento de sua segregação cautelar, exigência do art. 311 do CPP. Deixo de fixar valor mínimo de indenização por inexistirem requerimentos nos autos. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; c) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; e d) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimem-se o réu, seu defensor, as vítimas e o Ministério Público. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

14.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000353-94.2019.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: EDIMILSON DA SILVEIRA SOUSA

Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUÍ Nº 1317), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

DECISÃO: [...] Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Piracuruca-PI, data do sistema- STEFAN OLIVEIRA LADISLAU- Juiz de Direito.

14.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000175-14.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ROBERT ANTUNES GABRIEL, MARCELO ALVES

Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440)

DECISÃO: [...] Diante de todo o acima exposto, CONHEÇO dos recursos de apelação interpostos tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e DETERMINO A ABERTURA DE VISTAS ÀS DEFESAS DOS SENTENCIADOS, em prazo sucessivo, para que apresentem RAZÕES RECURSAIS. Em seguida, DETERMINO a abertura de vistas ao Ministério Público para que apresente as contrarrazões recursais. Após, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as providências de estilo. Providências necessárias. Cumpra-se. PIRACURUCA, 24 de novembro de 2020- STEFAN OLIVEIRA LADISLAU- Juiz de Direito.

14.286. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000103-76.2013.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: RODRIGO JOSE MAGGIONI

Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado, Dr. FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO, (OAB/PIAUÍ Nº 804711), para apresentar resposta a acusação, dentro do prazo legal. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista o digitei. Piripiri/Pi, 09/12/2020.

14.287. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001136-72.2011.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s): DANILO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1057)

Réu: MANOEL HONORATO SOUSA FILHO.

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. DANILO PEREIRA DE CARVALHO, (OAB/PERNAMBUCO Nº 1057), que foi proferida a sentença às fls. 130/132, dos autos em epigrafe. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei. Piripiri/Pi, 09/12/2020.

14.288. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002386-67.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: DARLISSON AMARAL PEREIRA, ALEX SANDRO DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), da sentença proferida às fls. 102/103, dos autos em epigrafe. Piripiri/Pi, 09/12/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

14.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000041-23.2016.8.18.0068

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000032-27.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE EDVALDO SOUSA DE CARVALHO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Réu: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000006-97.2015.8.18.0068

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: JOÃO FRANCISCO SANTOS SALES REPRESENTADO POR SUA MAE ANTONIA GLEYCE SANTOS SOUSA

Advogado(s):

Executado(a): TIAGO SALES SILVA, MARIA DOS REMEDIOS, CONHECIDA COMO MARIA PORTUGUESA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000006-53.2010.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI

Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097)

Réu: CECOL-CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000004-83.2010.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI

Advogado(s):

Réu: BERNARDO REGO CASTRO

Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7482)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000003-89.2008.8.18.0068

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12358), MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3931)

Réu: DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000035-42.2018.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, considerando a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE os pedidos da denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS, alcunha CHICO, pela prática do crime tipificado no artigo 217-A c/c art. 226, inciso II do CPB. Passo à dosimetria da pena, nos termos dos artigos 59 e 68 do CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal; é possuidor de bons antecedentes; não existem elementos para aferir a conduta social; não existem elementos para aferir a personalidade do réu; o motivo é próprio do tipo; as circunstâncias são as normais do tipo; as consequências do crime são as normais do tipo; a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito, razão pela qual fixo a PENA-BASE em 08 (oito) ANOS de reclusão. Na segunda fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência de agravantes ou de atenuantes. Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência de causa especial de diminuição da pena. Todavia, observo que a causa especial de aumento da pena do artigo 226, inciso II do CPB, uma vez que o relacionamento travado entre o réu e a vítima é de tio para sobrinha, na também em que esta residia na casa daquele, sob a autoridade dos tios, razão pela qual acresço $\frac{1}{2}$ (metade) para fixar a pena em 12 (doze) anos de reclusão. Portanto, FIXO DEFINITIVAMENTE A PENA em 12 (DOZE) ANOS de RECLUSÃO, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida inicialmente em REGIME FECHADO. INCABÍVEIS a substituição da pena privativa de liberdade e a suspensão da pena, em razão da pena aplicada. INCABÍVEL a fixação de indenização, por inexistir pedido expresso da vítima. CONCEDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, porque o réu respondeu solto a toda a instrução criminal. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (i) lance-se o nome do réu no rol de culpados, (ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (iii) expeça-se a guia de execução penal, e, somente após, (iv) arquivem-se a ação penal com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 17 de outubro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

14.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000046-51.2012.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV, ambos do CPB, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS. Sem custas processuais. Conforme requerimento ministerial, ENCAMINHE-SE cópia integral dos presentes autos à CGJ do e. TJ-PI para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 9 de novembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

14.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000083-39.2016.8.18.0079

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: JERFESON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no inciso IV do artigo 485 do CPC/2015, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por perda superveniente do interesse de agir. Sem custas processuais. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 25 de novembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

14.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000075-21.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURÍCIO DA SILVA LOPES

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o Denunciado encontra-se preso preventivamente desde o dia 14/08/2020, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para se manifestar no presente feito, notadamente para as providências atinentes ao que prevê o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei nº. 13.964/2019. Expedientes necessários. Cumpra-se, com urgência.

RIBEIRO GONÇALVES, 7 de dezembro de 2020

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.299. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000014-63.2020.8.18.0112**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Requerente:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**Advogado(s):****Indiciado:** JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA**Advogado(s):****DESPACHO-MANDADO**

Tratam os presentes autos de medidas protetivas concedidas anteriormente. Considerando o grande lapso temporal ocorrido desde a concessão das medidas, intime-se a vítima para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar se a situação de violência e riscos atuais perduram e a necessidade da manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas outrora concedidas revogadas pela falta de interesse e risco. À vista da pandemia ocasionada pelo COVID-19, determino que a intimação seja feita, preferencialmente, através de meios alternativos de comunicação, como e-mail, whatsapp, telefone, certificando-se nos autos a forma que se deu o cumprimento do referido despacho e que ocorreu com inequívoca ciência da parte (Provimento 25/2019) Intimações e expedientes necessários.

14.300. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000231-48.2016.8.18.0112**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO**Advogado(s):****Réu:** EDILSON DE SOUSA SILVA**Advogado(s):****DESPACHO-MANDADO**

Designo para o dia 23/02/2021, às 08h00min, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site <https://www.webex.com/pt/index.html>; 2) As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Nada impede, contudo, que compareçam, independentemente de intimação. As testemunhas somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; 3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 4) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra recolhido. Caso esteja solto, será comunicado do presente pregão pelo seu advogado constituído, para que compareça ao fórum local juntamente com seu causídico, para a audiência. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato. Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com. Ciência ao Ministério Público e ao advogado do autor. À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes necessários. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

14.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000434-10.2016.8.18.0112**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)**Réu:** VALDIR ALVES PESSOA**Advogado(s):** JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)**DESPACHO**

Vistos,. Compulsando os autos, verifico que o acusado foi devidamente intimado para apresentar alegações finais, já tendo sido apresentada pelo Ministério Público em audiência às fls.76. Desta forma, intemem-se, novamente, o advogado constituído nos autos, para, no prazo legal, apresentar alegações finais, advertindo-o que a continuidade da omissão implicará em multa por abandono injustificado do processo (Art. 265 do CPP). Após, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 7 de dezembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

14.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000406-19.2020.8.18.0042**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** HENRIQUE SOARES DA SILVA**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De Ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Dra. Uismeire Ferreira Coelho, ficam as partes devidamente intimadas da audiência designada que ocorrerá, via videoconferência pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link (<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mebc7288488bb2a48df4316442f6cf6fa>)

RIBEIRO GONÇALVES, 9 de dezembro de 2020

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**Processo nº** 0000005-04.2020.8.18.0112**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GERALDO LIMA FORMIGA**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De Ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Dra. Uismere Ferreira Coelho, ficam as partes devidamente intimadas da audiência designada que ocorrerá, via videoconferência pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link (<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m1d0a04d9269c0d491c664b51b9d2d592>)

RIBEIRO GONÇALVES, 9 de dezembro de 2020

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.304. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000162-03.2020.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RONALDO DA SILVA SOUSA**Advogado(s):**

DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado RONALDO DA SILVA SOUSA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.305. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000161-18.2020.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO HERCÍLIO AFONSO SILVA**Advogado(s):**

DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado FRANCISCO HERCÍLIO AFONSO SILVA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.306. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000021-81.2020.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO ALEXANDRE SOARES FERREIRA**Advogado(s):** JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado FRANCISCO ALEXANDRE SOARES FERREIRA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.307. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000150-86.2020.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO CARLOS DA SILVA**Advogado(s):**

DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado FRANCISCO CARLOS DA SILVA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítimas e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ)

DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

14.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000078-77.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA, MARIA FERREIRA LIMA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5143), RAPHAEL VITOR ARAGÃO DE OLIVEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 176629), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.010, §1º). Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as devidas homenagens. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de dezembro de 2020 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000225-35.2014.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SUELENE DANTAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)

Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(s): RUBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)

Intime-se o exequente, para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem resposta, retornem conclusos. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de dezembro de 2020 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.310. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000284-86.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Não havendo qualquer ponto omissis, contradição, dúvida, erro material ou obscuridade que imponha a declaração e não tendo os embargos o condão de reabrir a controvérsia, em primeira instância, inadmissível o acolhimento da irresignação da parte embargante. Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, os termos da sentença embargada, considerando a inexistência de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão. Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, §2º, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de dezembro de 2020 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.311. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000656-95.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLODOALDO MOREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.312. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001895-03.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Réu: MICHAEL DOS SANTOS NEGREIROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.313. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000350-92.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS RODRIGUES GODOI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.314. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001213-48.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: ELIANA DIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.315. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000081-82.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO DIAS SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.316. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000222-67.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Réu: GILBERTO RIBEIRO VIANA

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.317. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000153-11.2015.8.18.0073

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Requerido: CLODOALDO MOREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.318. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001107-33.2010.8.18.0073

Classe: Crimes Ambientais

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ., EVERALDO EVANGELISTA RIBEIRO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.319. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000572-60.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.320. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000136-67.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: GIVANILDO ANTONIO DE ASSIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.321. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001277-05.2010.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.322. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000430-51.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JUAREZ FONSECA DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.323. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000357-79.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Requerido: AIRTON FELIPE RAMOS ALVES

Advogado(s): NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAUI Nº 16436)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.324. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**Processo nº** 0000102-83.2004.8.18.0073**Classe:** Inventário**Inventariante:** JOAO BATISTA DE AMORIM**Advogado(s):** JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 8050)**Inventariado:** JOSE CAZUZA AMORIM**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de dezembro de 2020

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS

Secretário(a) - 4081501

14.325. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000264-84.2018.8.18.0074**Classe:** Execução da Pena**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS(PI), REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)**Executado(a):** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE SIMÕES-PI**Advogado(s):**

Conforme acima relatado, está demonstrado nos autos que o reeducando cumpriu integralmente a pena, motivo pelo qual, com fundamento no art. 66, II da lei nº 7.210/1984, declaro extinta a punibilidade do réu, determinando o arquivamento dos autos, feitas as anotações necessárias. Sem custas. Intime-se o reeducando e o Ministério Público. Comunique-se ao TRE para providências cabíveis. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas.

14.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000044-52.2019.8.18.0074**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ERINALDO EVANGELISTA DE SOUZA**Advogado(s):** FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16843), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Trata-se de ação penal de competência do júri. Observo que a decisão de pronúncia transitou em julgado, conforme certidão de fls. 57. Isso posto, nos termos do art. 422, do CPP, intime-se o Ministério Público e a defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Apresentada manifestação pelas partes ou decorrido o prazo, conclusos para prosseguimento do feito, nos moldes do art. 423 e seguintes do Código de Processo Penal.

14.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000016-65.2011.8.18.0074**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)**Executado(a):** ANTONIO MANOEL DA SILVA**Advogado(s):**

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente, não fora realizada a citação do executado. Consta na documentação juntada pelo Banco que o endereço do executado constante no contrato apresentado pelo exequente dá conta de aquele reside no Município de Vila Nova do Piauí (que não é termo judiciário da Comarca de Simões-PI), assim como os demais fiadores. No entanto, a inicial veio informado que o executado reside na Cooperativa Comavinp, s/a, zona rural de Simões-PI. Assim sendo, intime-se o exequente para em 15 dias esclarecer a divergência e, requer o que for de direito.

14.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000168-69.2018.8.18.0074**Classe:** Execução da Pena**Exequente:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE SIMÕES-PI, VALDECI BRAZ DA SILVA**Advogado(s):** JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 9729)**Réu:****Advogado(s):**

Conforme acima relatado, está demonstrado nos autos que o reeducando cumpriu integralmente a pena, motivo pelo qual, com fundamento no art. 66, II da lei nº 7.210/1984, declaro extinta a punibilidade do réu, determinando o arquivamento dos autos, feitas as anotações necessárias. Sem custas. Intime-se o reeducando e o Ministério Público. Comunique-se ao TRE para providências cabíveis. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas.

14.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000041-78.2011.8.18.0074**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLÉCIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136)

Executado(a): PAULO BALBINO DA SILVA

Advogado(s):

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos, verifiquei a inconsistência entre o endereço do executado constante na inicial e no contrato, bem como o exequente se manifestou informando que o executado reside na cidade de Araripina/PE. Assim, intime-se a parte autora/exequente, para no prazo de 15 dias manifestar-se sobre a incompetência deste juízo, visto que o endereço do executado e o local onde fora firmado o contrato é em cidade de outro estado, a saber Araripina/PE. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

14.330. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000185-52.2011.8.18.0074

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: EVALDO JOAQUIM DE MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO, JOAQUIM LUIZ DE MIRANDA, RODRIGUES LUIZ HONORATO

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO extinto o processo quanto ao Requerido FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO, tendo em vista ter quitado sua dívida. Fica autorizado o desentranhamento do título, ficando cópia nos autos. Levante-se a penhora, caso tenha sido realizada, comunicando-se ao Sr. Oficial de Justiça receptor do mandado quanto a desnecessidade do cumprimento. No que se refere aos requeridos EVALDO JOAQUIM DE MIRANDA, JOAQUIM LUIZ DE MIRANDA e RODRIGUES LUIZ HONORATO, o processo deve seguir seu tramite. Processo encontrava-se suspenso, tendo decorrido o prazo sem manifestação, assim REVOGO a suspensão do processo. Compulsando os autos, verifiquei que não fora realizada a citação dos requeridos, assim DETERMINO a expedição do mandado de pagamento, no prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, (CPC, art. 701), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra dentro do prazo, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 701, §1º). Conste, ainda, do mandado, que, neste prazo, o réu poderá oferecer embargos, conforme disposição contida no art. 702 do CPC, independente de prévia segurança do juízo, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 700, §2º). Expedientes Necessários.

14.331. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000001-57.2015.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)

Executado(a): LUIS PEDRO RODRIGUES

Advogado(s):

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente, não fora realizada a citação do executado. Assim, determino que se proceda a citação do executado, nos seguintes termos: I-HONORÁRIOS 1-Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 1.1 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC). II- MANDADO DE CITAÇÃO E ARRESTO 2 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, para efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). 2.1- Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento ou serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (art. 917, §§ 3º e 4º, do NCPC). 2.2- Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830 do NCPC). 2.3 O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828 do NCPC). 2.4 No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas. 2.5 Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. 2.6 Se o exequente promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do na forma devida, indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. III- PENHORA 3-NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DESTE DESPACHO-MANDADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER DE IMEDIATO À PENHORA DOS BENS DADO EM GARANTIA E A SUA AVALIAÇÃO (ART. 835, § 3º DO NCPC), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMARÁ PESSOALMENTE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). Se houver contrato com indicação de bem em garantia da dívida, a penhora recairá deverá sobre ele recair, devendo o executado providenciar, caso deseje, a necessária averbação junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente. 3.1-Caso a avaliação não comporte o pagamento do débito, proceda-se o Oficial a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 3.2- RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL OU DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, SERÁ INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SALVO SE FOREM CASADOS EM REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS (ART. 842 DO NCPC). 3.3-Não sendo localizado o executado para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas. 3.4- Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836 e § 1º do NCPC). 3.5-Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça, desde que certificado, comunicará o fato, solicitando ordem de arrombamento. IV - AUTO DE PENHORA 4. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens (art. 838 do NCPC). 4.1 Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais (art. 839 do NCPC). V- AVALIAÇÃO 5- A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I - a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram e II - o valor dos bens (art. 872 do NCPC). 5.1-Efetuada a avaliação, independentemente de conclusão, intime-se o executado, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo mandado, conterá a intimação do executado para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação. VI - EMBARGOS A EXECUÇÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA 6. Cientifique-o que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para opor, querendo, Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts 229 e 915, NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC), observando-se o seguinte: caso haja o parcelamento do débito, intime-se o exequente para em 15 dias manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do NCPC, fazendo-se em seguida conclusos os autos para decisão; enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento; sendo a proposta deferida, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.

14.332. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000161-24.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Executado(a): LUIS MEDEIROS DOS SANTOS

Advogado(s):

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente, não fora realizada a citação do executado. Assim, determino que se proceda a citação do executado, nos seguintes termos: I-HONORÁRIOS 1- Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 1.1 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC). II- MANDADO DE CITAÇÃO E ARRESTO 2 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, para efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). 2.1- Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento ou serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (art. 917, §§ 3º e 4º, do NCPC). 2.2- Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830 do NCPC). 2.3 O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828 do NCPC). 2.4 No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas. 2.5 Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. 2.6 Se o exequente promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos da forma devida, indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. III- PENHORA 3-NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DESTA DESPACHO-MANDADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER DE IMEDIATO À PENHORA DOS BENS DADO EM GARANTIA E A SUA AVALIAÇÃO (ART. 835, § 3º DO NCPC), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMARÁ PESSOALMENTE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). Se houver contrato com indicação de bem em garantia da dívida, a penhora recairá deverá sobre ele recair, devendo o executado providenciar, caso deseje, a necessária averbação junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente. 3.1-Caso a avaliação não comporte o pagamento do débito, proceda-se o Oficial a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 3.2- RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL OU DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, SERÁ INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SALVO SE FOREM CASADOS EM REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS (ART. 842 DO NCPC). 3.3-Não sendo localizado o executado para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas. 3.4- Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836 e § 1º do NCPC). 3.5-Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça, desde que certificado, comunicará o fato, solicitando ordem de arrombamento. IV - AUTO DE PENHORA 4. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II

- os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens (art. 838 do NCPC). 4.1 Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais (art. 839 do NCPC). V- AVALIAÇÃO 5- A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram e II o valor dos bens (art. 872 do NCPC). 5.1-Efetuada a avaliação, independentemente de conclusão, intime-se o executado, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo mandado, conterà a intimação do executado para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação. VI - EMBARGOS A EXECUÇÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA 6. Cientifique-o que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para opor, querendo, Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts 229 e 915, NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC), observando-se o seguinte: caso haja o parcelamento do debito, intime-se o exequente para em 15 dias manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do NCPC, fazendo-se em seguida conclusos os autos para decisão; enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento; sendo a proposta deferida, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.

14.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000234-15.2019.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JANIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, o Ministério Público, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 20.

SIMÕES, 9 de dezembro de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lopes

14.334. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000011-09.2012.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FERNANDO MORAES DOS REIS, FRANCISCA LUÍZA LOPES DE CARVALHO

Advogado(s):

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente, não fora realizada a citação do executado. Assim, determino que se proceda a citação do executado, nos seguintes termos: I-HONORÁRIOS 1- Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 1.1 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC). II- MANDADO DE CITAÇÃO E ARRESTO 2 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, para efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). 2.1- Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento ou serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (art. 917, §§ 3º e 4º, do NCPC). 2.2- Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830 do NCPC). 2.3 O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828 do NCPC). 2.4 No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas. 2.5 Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. 2.6 Se o exequente promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do na forma devida, indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. III- PENHORA 3-NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DESTE DESPACHO-MANDADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER DE IMEDIATO À PENHORA DOS BENS DADO EM GARANTIA E A SUA AVALIAÇÃO (ART. 835, § 3º DO NCPC), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMARÁ PESSOALMENTE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). Se houver contrato com indicação de bem em garantia da dívida, a penhora recairá deverá sobre ele recair, devendo o executado providenciar, caso deseje, a necessária averbação junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente. 3.1-Caso a avaliação não comporte o pagamento do débito, proceda-

se o Oficial a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 3.2- RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL OU DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, SERÁ INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SALVO SE FOREM CASADOS EM REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS (ART. 842 DO NCPC). 3.3-Não sendo localizado o executado para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas. 3.4- Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836 e § 1º do NCPC). 3.5-Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça, desde que certificado, comunicará o fato, solicitando ordem de arrombamento. IV - AUTO DE PENHORA 4. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens (art. 838 do NCPC). 4.1 Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais (art. 839 do NCPC). V- AVALIAÇÃO 5- A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram e II o valor dos bens (art. 872 do NCPC). 5.1-Efetuada a avaliação, independentemente de conclusão, intime-se o executado, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo mandado, conterá a intimação do executado para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação. VI - EMBARGOS A EXECUÇÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA 6. Cientifique-o que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para opor, querendo, Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts 229 e 915, NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC), observando-se o seguinte: caso haja o parcelamento do débito, intime-se o exequente para em 15 dias manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do NCPC, fazendo-se em seguida conclusos os autos para decisão; enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento; sendo a proposta deferida, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.

14.335. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000092-74.2020.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR 2ª CIA /20º BPM

Advogado(s):

Autor do fato: SILVINO JOÃO DE CARVALHO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11404)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVINO JOÃO DE CARVALHO, vulgo JABA, aplicando por analogia o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/95, devendo apenas ser registrado o benefício para evitar posterior concessão no prazo de cinco anos, conforme preceitua o artigo 76, §4º, da Lei N. 9.099/95. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se

14.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000189-11.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES NETO

Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 14848)

O denunciado foi procurado para ser citado pessoalmente, por duas vezes, a fim de ser citado. No entanto, nas duas tentativas, não foi localizado. Nas buscas realizadas em sistemas, os endereços encontrados são os mesmos do já informado nos autos. Analisando os autos, no entanto, observa-se que o denunciado constitui advogado particular (fls. 27), ao qual conferiu poderes especiais, inclusive para defendê-lo em todas as fases da persecução em tramite neste comarca e apresentar defesa prévia. Assim sendo, não tendo havido renúncia aos poderes, e tendo o causídico o dever de representar seu constituinte até 10 dias após a notificação dele da renúncia aos poderes que lhes foram conferidos (sendo responsabilidade do causídico e não do judiciário a comunicação da renúncia dos poderes), intime-se o denunciado por meio de seu patrono para em 10 dias apresentar defesa prévia.

14.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000164-61.2020.8.18.0074

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, CICERO SOUSA FIALHO

Advogado(s):

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço remessa da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, tendo em vista o seu cumprimento.

SIMÕES, 9 de dezembro de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

-Cedida da Prefeitura-

14.338. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000111-95.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): GERMANO LUIS DE CARVALHO

Advogado(s):

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente, não fora realizada a citação do executado. Assim, determino que se proceda a citação do executado, nos seguintes termos: I-HONORÁRIOS 1-Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 1.1 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC). II- MANDADO DE CITAÇÃO E ARRESTO 2 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, para efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). 2.1- Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente, não fora realizada a citação do executado. Assim, determino que se proceda a citação do executado, nos seguintes termos: I-HONORÁRIOS 1-Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 1.1 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC). II- MANDADO DE CITAÇÃO E ARRESTO 2 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, para efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). 2.1- Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo 4. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens (art. 838 do NCPC). 4.1 Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais (art. 839 do NCPC). V- AVALIAÇÃO 5- A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram e II o valor dos bens (art. 872 do NCPC). 5.1-Efetuada a avaliação, independentemente de conclusão, intime-se o executado, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo mandado, conterà a intimação do executado para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação. VI - EMBARGOS A EXECUÇÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA 6. Cientifique-o que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para opor, querendo, Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts 229 e 915, NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC), observando-se o seguinte: caso haja o parcelamento do debito, intime-se o exequente para em 15 dias manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do NCPC, fazendo-se em seguida conclusos os autos para decisão; enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento; sendo a proposta deferida, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.

14.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000368-97.2015.8.18.0101

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANDERSON RODRIGO LEMOS DE CARVALHO

Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 9729)

Observe que o acusado foi intimado por meio de seu advogado para apresentar as alegações finais, no entanto até a presente data não cumpriu o ato que lhe competia. Intime-se o acusado, através de carta precatória, para, no prazo de cinco dias, constituir novo advogado e apresentar as alegações finais. Sendo o acusado intimado e deixando transcorrer o prazo in albis ou não sendo encontrado no endereço informado, encaminhe-se os autos a Defensoria Pública para apresentação dos memoriais escritos.

14.340. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000002-42.2015.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)

Executado(a): JOSEFA FRANCISCA RODRIGUES, DIONISIO SERGIO DA SILVA LIMA

Advogado(s):

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente, não fora realizada a citação do executado. Assim, determino que se proceda a citação do executado, nos seguintes termos: I-HONORÁRIOS 1-

Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 1.1 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC). II- MANDADO DE CITAÇÃO E ARRESTO 2 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, para efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). 2.1- Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento ou serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (art. 917, §§ 3º e 4º, do NCPC). 2.2- Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando o pormenoradamente o ocorrido. Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830 do NCPC). 2.3 O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828 do NCPC). 2.4 No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas. 2.5 Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. 2.6 Se o exequente promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do na forma devida, indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. III- PENHORA 3-NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DESTA DESPACHO-MANDADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER DE IMEDIATO À PENHORA DOS BENS DADO EM GARANTIA E A SUA AVALIAÇÃO (ART. 835, § 3º DO NCPC), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMARÁ PESSOALMENTE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). Se houver contrato com indicação de bem em garantia da dívida, a penhora recairá deverá sobre ele recair, devendo o executado providenciar, caso deseje, a necessária averbação junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente. 3.1-Caso a avaliação não comporte o pagamento do débito, proceda-se o Oficial a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 3.2- RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL OU DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, SERÁ INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SALVO SE FOREM CASADOS EM REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS (ART. 842 DO NCPC). 3.3-Não sendo localizado o executado para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas. 3.4- Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guardam residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836 e § 1º do NCPC). 3.5-Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça, desde que certificado, comunicará o fato, solicitando ordem de arrombamento. IV - AUTO DE PENHORA 4. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens (art. 838 do NCPC). 4.1 Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais (art. 839 do NCPC). V- AVALIAÇÃO 5- A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram e II o valor dos bens (art. 872 do NCPC). 5.1-Efetuada a avaliação, independentemente de conclusão, intime-se o executado, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo mandado, conterá a intimação do executado para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação. VI - EMBARGOS A EXECUÇÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA 6. Cientifique-o que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para opor, querendo, Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts 229 e 915, NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC), observando-se o seguinte: caso haja o parcelamento do debito, intime-se o exequente para em 15 dias manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do NCPC, fazendo-se em seguida conclusos os autos para decisão; enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento; sendo a proposta deferida, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.

14.341. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000033-62.2015.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11500)

Executado(a): ABDIAS MACHADO DA SILVA, AVELINO DE SÁ E SILVA

Advogado(s):

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente, não fora realizada a citação do executado. Assim, determino que se proceda a citação do executado, nos seguintes termos: I-HONORÁRIOS 1- Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 1.1 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC). II- MANDADO DE CITAÇÃO E ARRESTO 2 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, para

efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). 2.1- Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento ou serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (art. 917, §§ 3º e 4º, do NCPC). 2.2- Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830 do NCPC). 2.3 O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828 do NCPC). 2.4 No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas. 2.5 Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. 2.6 Se o exequente promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do na forma devida, indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. III- PENHORA 3-NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DESTE DESPACHO-MANDADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER DE IMEDIATO À PENHORA DOS BENS DADO EM GARANTIA E A SUA AVALIAÇÃO (ART. 835, § 3º DO NCPC), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMARÁ PESSOALMENTE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). Se houver contrato com indicação de bem em garantia da dívida, a penhora recairá deverá sobre ele recair, devendo o executado providenciar, caso deseje, a necessária averbação junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente. 3.1-Caso a avaliação não comporte o pagamento do débito, proceda-se o Oficial a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 3.2- RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL OU DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, SERÁ INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SALVO SE FOREM CASADOS EM REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS (ART. 842 DO NCPC). 3.3-Não sendo localizado o executado para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas. 3.4- Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guardam residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836 e § 1º do NCPC). 3.5-Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça, desde que certificado, comunicará o fato, solicitando ordem de arrombamento. IV - AUTO DE PENHORA 4. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens (art. 838 do NCPC). 4.1 Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais (art. 839 do NCPC). V- AVALIAÇÃO 5- A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram e II o valor dos bens (art. 872 do NCPC). 5.1-Efetuada a avaliação, independentemente de conclusão, intime-se o executado, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo mandado, conterá a intimação do executado para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação. VI - EMBARGOS A EXECUÇÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA 6. Cientifique-o que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para opor, querendo, Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts 229 e 915, NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC), observando-se o seguinte: caso haja o parcelamento do debito, intime-se o exequente para em 15 dias manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do NCPC, fazendo-se em seguida conclusos os autos para decisão; enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vencidas, facultado ao exequente seu levantamento; sendo a proposta deferida, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.

14.342. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000247-69.2015.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 9729)

Observe que o acusado foi intimado por meio de seu advogado para apresentar as alegações finais, no entanto até a presente data não cumpriu o ato que lhe competia. Intime-se pessoalmente o acusado para, no prazo de cinco dias, constituir novo advogado e apresentar as alegações finais. Sendo o acusado intimado e deixando transcorrer o prazo in albis ou não sendo encontrado no endereço informado, encaminhe-se os autos a Defensoria Pública para apresentação dos memoriais escritos.

14.343. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000202-88.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): EDNALDO GOMES DE CARVALHO

Advogado(s):

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do

feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente, não fora realizada a citação do executado. Assim, determino que se proceda a citação do executado, nos seguintes termos: I-HONORÁRIOS 1-Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 1.1 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC). II- MANDADO DE CITAÇÃO E ARRESTO 2 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, para efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). 2.1- Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento ou serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (art. 917, §§ 3º e 4º, do NCPC). 2.2- Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830 do NCPC). 2.3 O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828 do NCPC). 2.4 No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas. 2.5 Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. 2.6 Se o exequente promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do na forma devida, indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. III- PENHORA 3-NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DESTE DESPACHO-MANDADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER DE IMEDIATO À PENHORA DOS BENS DADO EM GARANTIA E A SUA AVALIAÇÃO (ART. 835, § 3º DO NCPC), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMARÁ PESSOALMENTE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). Se houver contrato com indicação de bem em garantia da dívida, a penhora recairá deverá sobre ele recair, devendo o executado providenciar, caso deseje, a necessária averbação junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente. 3.1-Caso a avaliação não comporte o pagamento do débito, proceda-se o Oficial a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 3.2- RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL OU DIREITO REAL SOBRE IMÓ-VEL, SERÁ INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SALVO SE FOREM CASADOS EM REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS (ART. 842 DO NCPC). 3.3-Não sendo localizado o executado para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas. 3.4- Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836 e § 1º do NCPC). 3.5-Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça, desde que certificado, comunicará o fato, solicitando ordem de arrombamento. IV - AUTO DE PENHORA 4. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens (art. 838 do NCPC). 4.1 Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais (art. 839 do NCPC). V- AVALIAÇÃO 5- A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I - a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram e II - o valor dos bens (art. 872 do NCPC). 5.1-Efetuada a avaliação, independentemente de conclusão, intime-se o executado, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo mandado, conterá a intimação do executado para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação. VI - EMBARGOS A EXECUÇÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA 6. Cientifique-o que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para opor, querendo, Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts 229 e 915, NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC), observando-se o seguinte: caso haja o parcelamento do debito, intime-se o exequente para em 15 dias manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do NCPC, fazendo-se em seguida conclusos os autos para decisão; enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento; sendo a proposta deferida, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos

14.344. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000571-77.2014.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

Executado(a): GILBERTO DOMIRO DE CARVALHO, JOSE ARAUJO FILHO, MARIA APARECIDA DE CARVALHO ARAÚJO

Advogado(s):

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente,

não fora realizada a citação do executado. Assim, determino que se proceda a citação do executado, nos seguintes termos: I-HONORÁRIOS 1- Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 1.1 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC). II- MANDADO DE CITAÇÃO E ARRESTO 2 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, para efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). 2.1- Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entenda correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento ou serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (art. 917, §§ 3º e 4º, do NCPC). 2.2- Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830 do NCPC). 2.3 O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828 do NCPC). 2.4 No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas. 2.5 Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. 2.6 Se o exequente promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos da forma devida, indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. III- PENHORA 3-NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DESTA DESSACHO-MANDADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER DE IMEDIATO À PENHORA DOS BENS DADO EM GARANTIA E A SUA AVALIAÇÃO (ART. 835, § 3º DO NCPC), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMARÁ PESSOALMENTE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). Se houver contrato com indicação de bem em garantia da dívida, a penhora recairá deverá sobre ele recair, devendo o executado providenciar, caso deseje, a necessária averbação junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente. 3.1-Caso a avaliação não comporte o pagamento do débito, proceda-se o Oficial a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 3.2- RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL OU DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, SERÁ INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SALVO SE FOREM CASADOS EM REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS (ART. 842 DO NCPC). 3.3-Não sendo localizado o executado para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas. 3.4- Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836 e § 1º do NCPC). 3.5-Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça, desde que certificado, comunicará o fato, solicitando ordem de arrombamento. IV - AUTO DE PENHORA 4. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens (art. 838 do NCPC). 4.1 Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais (art. 839 do NCPC). V- AVALIAÇÃO 5- A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I - a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram e II - o valor dos bens (art. 872 do NCPC). 5.1-Efetuada a avaliação, independentemente de conclusão, intime-se o executado, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo mandado, conterà a intimação do executado para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação. VI - EMBARGOS A EXECUÇÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA 6. Cientifique-o que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para opor, querendo, Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts 229 e 915, NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC), observando-se o seguinte: caso haja o parcelamento do debito, intime-se o exequente para em 15 dias manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do NCPC, fazendo-se em seguida conclusos os autos para decisão; enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento; sendo a proposta deferida, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.

14.345. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000149-10.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): GERMANO FRANCISCO DOS REIS

Advogado(s):

Processo encontrava-se suspenso, decorrido o prazo e intimado o exequente peticionou informando interesse no prosseguimento do feito, assim Revogo a suspensão do processo. Compulsando os autos verifiquei que, em virtude de pedido de suspensão do processo feito pelo exequente, não fora realizada a citação do executado. Assim, determino que se proceda a citação do executado, nos seguintes termos: I-HONORÁRIOS 1- Nos termos do art. 827 do NCPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pelo executado, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 1.1 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art.

827, § 2º do NCPC). II- MANDADO DE CITAÇÃO E ARRESTO 2 - Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, para efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC). 2.1- Se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento ou serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (art. 917, §§ 3º e 4º, do NCPC). 2.2- Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830 do NCPC). 2.3 O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828 do NCPC). 2.4 No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas. 2.5 Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. 2.6 Se o exequente promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos da forma devida, indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. III- PENHORA 3-NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, MUNIDO DA SEGUNDA VIA DESTE DESPACHO-MANDADO, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER DE IMEDIATO À PENHORA DOS BENS DADO EM GARANTIA E A SUA AVALIAÇÃO (ART. 835, § 3º DO NCPC), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMARÁ PESSOALMENTE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O EXECUTADO. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). Se houver contrato com indicação de bem em garantia da dívida, a penhora recairá deverá sobre ele recair, devendo o executado providenciar, caso deseje, a necessária averbação junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente. 3.1-Caso a avaliação não comporte o pagamento do débito, proceda-se o Oficial a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 3.2- RECAINDO A PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL OU DIREITO REAL SOBRE IMÓVEL, SERÁ INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SALVO SE FOREM CASADOS EM REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS (ART. 842 DO NCPC). 3.3-Não sendo localizado o executado para intimá-lo da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas. 3.4- Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836 e § 1º do NCPC). 3.5-Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça, desde que certificado, comunicará o fato, solicitando ordem de arrombamento. IV - AUTO DE PENHORA 4. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens (art. 838 do NCPC). 4.1 Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia. Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais (art. 839 do NCPC). V- AVALIAÇÃO 5- A avaliação efetuada pelo oficial de justiça deverá integrar o auto de penhora, devendo conter: I a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram e II o valor dos bens (art. 872 do NCPC). 5.1-Efetuada a avaliação, independentemente de conclusão, intime-se o executado, por meio de seu procurador, para se manifestar acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo mandado, conterà a intimação do executado para que se manifeste sobre a adjudicação do bem penhorado, desde que pelo preço da avaliação. VI - EMBARGOS A EXECUÇÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA 6. Cientifique-o que, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para opor, querendo, Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts 229 e 915, NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC), observando-se o seguinte: caso haja o parcelamento do débito, intime-se o exequente para em 15 dias manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput do art. 916 do NCPC, fazendo-se em seguida conclusos os autos para decisão; enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento; sendo a proposta deferida, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. A opção pelo parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.

14.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000003-96.1993.8.18.0074

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: OSVALDO PEREIRA FEITOSA, ANTÔNIO DA SILVA SOUSA

Vítima: JOSÉ IVAN FEITOSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTÔNIO DA SILVA SOUSA, vulgo(a) ""**, header, **CASADO(A), filho(a) de JOSEFA DE SOUSA SILVA e ANTÔNIO MANOEL DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em IGNORADO, , SIMÕES - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " JULGO PROCEDENTE a presente ação Penal Pública para **CONDENAR** o réu **ANTÔNIO DA SILVA SOUSA**, já devidamente qualificado no processo, nas penas do art. 121, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

SIMÕES, 9 de dezembro de 2020.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMÕES.

14.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000440-39.2013.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AILTON DOS REIS NASCIMENTO

Advogado(s): RODRIGO DIAS ABREU DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10475), LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1750/87)

Réu: FIAT SERVEL ARARIPE

Advogado(s): JOSE RENAN BIUM DE ALENCAR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1455-A)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação.

14.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000218-08.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IVANEY SILVA CARVALHO, MARIA TAYSE SILVA CARVALHO, MARIA TAMIRES SILVACARVALHO, MARIA TAYLA SILVA CARVALHO

Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109), KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)

Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Tendo em vista a intimação da parte autora por meio de seu patrono para apresentar planilha de cálculos atualizada, deixando transcorrer o prazo in albis, intime-se as autoras pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem se tem interesse no prosseguimento do feito e, caso tenham, apresentem planilha atualizada dos cálculos.

14.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000028-18.2007.8.18.0075

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: MURILO HENRIQUE DE CARVALHO SILVA-REP.POR SUA GENITORA, CARMEM LUCIA MOURA CARVALHO SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: MAURO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s):

Intimo a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer o novo endereço da parte ré MAURO HENRIQUE DA SILVA.

14.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001008-78.2015.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANQUELINO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438)

SENTENÇA: Considerando que o réu FRANQUELINO JOSE DOS SANTOS cumpriu integralmente a prestação de serviços à comunidade (fl. 114), defiro a manifestação ministerial retro e, nos termos do artigo 82 do Código Penal, declaro extinta sua punibilidade.

14.351. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000490-27.2011.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: SEBASTIÃO FREIRE SOARES, ZENON ROCHA NUNES, FELISMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus SEBASTIÃO FREIRE SOARES, ZENON ROCHA NUNES e FELISMAR PEREIRA DA SILVA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

14.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001240-58.2013.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDIR SOARES DA COSTA

Advogado(s):

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDIR SOARES DA COSTA com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.353. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000210-56.2011.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: IRAMAR FARIAS DE MELO

Advogado(s):

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu IRAMAR FARIAS DE MELO com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000700-44.2012.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HERMINO MARTINS DE SOUSA NETO

Advogado(s):

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE SETEMBRO, às 11:30 horas. Intimem-se o acusado, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o defensor público. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS, INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências. Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI. Informo ainda que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo CISCO WEBEX. Ademais, em nenhum caso será exigida a criação de uma conta no site <https://www.webex.com.br>, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência por link que será enviado. Caso o réu seja assistido por advogado particular este deverá, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de email para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Antes do interrogatório, por videoconferência, ao Defensor/ advogado será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o réu, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessário, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar. Outrossim, se porventura alguma das testemunhas arroladas residir em comarca diversa, expeça-se carta precatória para a realização de audiência na comarca do domicílio desta. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

14.355. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000276-26.2017.8.18.0077

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO MARCOS LAURINDO GUIMARÃES

Advogado(s):

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO MARCOS LAURINDO GUIMARÃES com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 30 da lei, 11.343/06, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.356. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000167-97.2020.8.18.0144

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Réu: FRANCISCO DE ASSIS ALCANTARA

Advogado(s): KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES(OAB/PIAUI Nº 12492)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS ALCANTARA, alhures qualificado, relativamente à prática dos supostos crimes de difamação e injúria praticados em desfavor de Walfredo Val de Carvalho Filho, com fulcro no que determina o art. 107, V e VI, do CP, e ainda art. 143, também do CP.

14.357. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000397-42.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI

Advogado(s):

Requerido: LUAN MARQUES DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante, registrada em desfavor de LUAN MARQUES DOS SANTOS SILVA, nos autos qualificado, em razão da suposta prática do crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal. Arbitrada fiança no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), até o presente momento não houve confirmação do pagamento. Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ, o Provimento da Corregedoria nº 62/2020 e a previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, ao tempo em que DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante no prazo sucessivo de 03h (três) horas. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do custodiado(...)

14.358. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001324-53.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTENOR RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAUI Nº 12899), TATYANE GOUVEIA SILVA ALMENDRA(OAB/PIAUI Nº 17039), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104), RHUAN VITOR SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 15939), FELIPE

WILLIAN LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 16930)

Recebi hoje.

Tendo em vista que fora designada audiência de instrução e julgamento para data próxima (10.12.2020), resguardo-me no direito de analisar o pleito de liberdade após a colheita da prova oral.

Mantenham-se os autos em secretaria neste interregno.

14.359. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001233-60.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DAS NEVES FERRAZ RODRIGUES

Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAUI Nº 18860)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra a acusada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

Considerando, entretanto, que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e, atento ao requerimento do Ministério Público, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, determino a inclusão dos autos em pauta de audiência admonitória para data próxima e desimpedida.

14.360. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000416-33.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALAN ALVES PEREIRA, ADO FREDERICO LOPES MONTEIRO LIMA, ANTONIO FILHO IBIAPINO

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104)

Recebi hoje.

Diante da dispensa da oitiva da vítima Paulo Henrique da Silva e tratando-se de processo urgente, vez que inserto em metas prioritárias do CNJ, determino a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência para fins de interrogatório dos acusados.

Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência.

Expedientes necessários.

14.361. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000295-20.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO MACIEL DA SILVA

Advogado(s):

Recebi hoje.

Em consonância com o artigo 129, VI e VIII, da Constituição Federal, e artigo 38, II e III, da Lei Complementar 75/1993, o Ministério Público detém prerrogativa para requisitar informações ao Delegado de Polícia Civil, bem como a outros órgãos, tanto em sede judicial como inquisitiva. Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, indefiro o pedido e retorno os autos com vistas ao MP para adoção das providências que entender cabíveis.

14.362. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000051-32.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIELDO DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUI Nº 12202)

Diante do fornecimento do novel endereço da vítima A. B. da C., e tratando-se de processo urgente, vez que inserto em metas prioritárias do CNJ, determino a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência para fins de oitiva da vítima, a ser realizado por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.

14.363. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000190-81.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL LUCAS SILVA LIMA VERDE

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Neste contexto, ante a ausência de intimação da assistente de acusação, CHAMO O FEITO À ORDEM para que esta seja instada para, no prazo de 05 dias, apresentar suas alegações finais.

Empós, uma vez coligida as alegações pela acusação, intime-se o réu, através do seu advogado, para que, caso entenda necessário, complementem a defesa pertinente.

14.364. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000212-04.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s): LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 15183)

Representado: DEUSDEDIT DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

Recebi hoje.

Inicialmente, tendo em vista que já foram adotadas as providências relativas as medidas protetivas no bojo do procedimento próprio (Processo nº 0000213-86.2020.8.18.0144), deixo de analisar tais pleitos feitos equivocadamente pela causídica nos presentes autos.

Por outro lado, com relação ao deslinde do feito criminal, diante da manifestação da vítima e do Parquet, incluem-se os presentes autos em pauta de audiência a que alude o art. 16 da Lei 11.340/2006.

Após, promovam-se as intimações necessárias.

14.365. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001699-86.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ANDERSON SANTOS SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje.

Diante da dispensa da inquirição da testemunha de acusação Vicente Tavares Muniz Neto, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem se têm interesse em diligências.

Em caso negativo, abra-se vistas para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem alegações finais por memoriais.

Cumpra-se.

14.366. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000271-89.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCINALDO BRITO DE SOUSA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

14.367. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-33.2017.8.18.0078

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA LEMOS

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

R. hoje.

Tratando-se de Auto de Prisão em Flagrante já apreciado, inclusive com a Ação Penal correlata registrada em autos apartados (Processo nº 0000077-64.2018.8.18.0078), promova-se a baixa nos registros e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

14.368. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000160-86.2015.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: EVANDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

DESPACHO: Intimar a advogada acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações finais por memoriais.

14.369. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000100-73.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: JESUS MARCIANO DE OLIVEIRA

Advogado(s): GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

DESPACHO: Intimar o réu através de suas Advogadas acima para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

14.370. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001013-26.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): VANIELLE SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17904)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **03/02/2021, às 10h00min**, a ser realizada no Fórum de Valença do Piauí-PI e/ou por videoconferência.

14.371. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001174-36.2017.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Requerido:** ADRIANO SILVA DOS REIS**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a defesa acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **03/02/2021, às 13h00min**, a ser realizada no Fórum de Valença do Piauí-PI e/ou por videoconferência.**14.372. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000918-98.2014.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº), JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), FABRICIO MARANHÃO CANDÓIA DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 29697), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722)**Réu:** GIVALDO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a defesa, bem como o assistente de acusação acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **03/02/2021, às 14h00min**, a ser realizada no Fórum de Valença do Piauí-PI e/ou por videoconferência.**15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO****15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO**

Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0802948-24.2018.8.18.0049**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]

INTERESSADO: RAIMUNDO CICERO DE SANTANA

INTERESSADO: BANCO BRADESCO - Advogada: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/PI 7197 A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Elesbão Veloso - PI, Dr. João de Castro Silva, a secretaria vem através deste, intimar a parte executada, na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s) nestes autos, mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, artigo 513, § 2º, I), para - no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 219, *caput*) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo advogado do autor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, art. 85, §1º, e §13), além de ordem de bloqueio junto ao sistema SISBAJUD, tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se c/ urgência. **ELESBÃO VELOSO-PI, 2 de dezembro de 2020. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**

Elesbão veloso-PI, 9 de dezembro de 2020.

IRENO LUCIANO RODRIGUES

Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso

16. OUTROS**16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)**

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - SP115762-A)** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL** 0000408-34.2014.8.18.0095 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.

DECISÃO:

"Forte nessas razões, conheço do presente recurso e lhe dou provimento, para anular a sentença vergastada, por violação aos princípios da adstrição e da não surpresa.

Porém, aplicando o art. 1.013, §3º, II, do CPC/2015, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos Autores, para: i) condenar a Seguradora Ré ao pagamento de indenização securitária, no valor de R\$ 110.508,00 (cento e dez mil e quinhentos e oito reais), com incidência do INPC, a título de correção monetária, da data do prejuízo (09-06-2014) até a data da citação, momento a partir do qual deverá incidir somente a taxa SELIC, que abarca juros moratórios e correção; ii) afastar o pedido de danos morais; iii) determinar que os Autores entreguem à Seguradora os salvados e os documentos do veículo ou, não sendo possível fazê-lo, que os valores daqueles sejam deduzidos do valor da indenização devida, tudo a ser apurado em liquidação; iv) condenar a Ré a arcar com custas e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, já incluídos os honorários recursais.

TERESINA-PI, 20 de agosto de 2020.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator "

COODJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2020.

Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

16.2. HABEAS CORPUS Nº 0754236-82.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0754236-82.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes



ORIGEM: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal

PACIENTE: Gabriel Lima de Almeida Braga

IMPETRANTE: Clenilton César Almeida Bezerra (OAB/PI nº 18.397)

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO CAUTELAR. PEDIDO DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA OU DA PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DE CONTAMINAÇÃO DO ACUSADO. INVIABILIDADE. PACIENTE QUE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E SE ENCONTRA FAZENDO USO DE MEDICAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E NO ART. 318 DO CPP. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONSTRIÇÃO DO PACIENTE. ACUSASO QUE JÁ FOI PRONUNCIADO E SE ENCONTRA AGUARDANDO A CONCLUSÃO DO RECURSO INTERPOSTO NO TRIBUNAL SUPERIOR. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA UNIDADE PRISIONAL MAIS PRÓXIMA DA FAMÍLIA. IMPETRANTE QUE NÃO FAZ PROVA SEQUER DA EXISTÊNCIA DE VAGA NA UNIDADE PRISIONAL SOLICITADA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. ORDEM DENEGADA.

1. Não obstante o paciente esteja na lista dos internos que apresentaram os sintomas do surto ocorrido na unidade prisional de Altos, consta do documento expedido pela Secretaria de Justiça que o acusado recebeu atendimento médico, ocasião em que lhe foi prescrita medicação de uso contínuo, inexistindo nos autos notícia de agravamento do estado de saúde do acusado a justificar a concessão da prisão domiciliar. Registra-se que a Recomendação nº 62 do CNJ, ao dispor sobre as hipóteses em que se aconselha a concessão da prisão domiciliar, indicou os seguintes casos: a) pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução; b) pessoas presas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal. Assim, tendo em vista que o paciente que não apresenta nenhuma suspeita de diagnóstico da Covid-19, e que não se encontra em debilidade extrema, nos moldes do art. 318, II, do CPP, não há que se falar em concessão da domiciliar.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Sobre a alegação de excesso de prazo na constrição do acusado, os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade. Em consulta ao PJe e em consulta ao sistema Themis, verifica-se que o magistrado singular decretou a prisão preventiva do paciente no dia 31/08/2018, ocasião em que o mesmo já se encontrava preso em decorrência de outro processo. No dia 01/02/2019, o juiz de 1º grau pronunciou o acusado, havendo este apresentado Recurso em Sentido Estrito, o qual foi julgado em 05/07/2019. Em seguida, o acusado opôs Embargos de Declaração e, após, Recurso Especial, o qual não foi admitido, havendo a defesa agravado da decisão, sendo o recurso remetido para o Superior Tribunal de Justiça, o que demonstra que o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade.

4. Sobre o pedido de transferência do paciente para unidade prisional próxima da família, esclareço que tal benefício não constitui direito subjetivo do acusado, cabendo ao juiz competente avaliar tal possibilidade de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência da administração pública. No presente caso, conforme consulta ao Sistema Themis, verifica-se que o magistrado singular indeferiu o pedido de transferência do paciente da cadeia de Altos-PI para Campo Maior- PI, sob o fundamento de que "a DUAP está com transferências de presos suspensas, tendo em vista as medidas sanitárias expedidas pela Secretaria de Justiça a fim de evitar a disseminação pelo novo coronavírus nos presídios do Estado". Convém pontuar que, não obstante a defesa alegue que as atividades das instituições prisionais, inclusive a transferência de presos, já estariam normalizadas, verifica-se que esta não faz prova da alegação. Aliás, o impetrante também não juntou qualquer documento emitido pela direção do presídio de Campo Maior-PI informando se haveria vaga para o acusado naquela unidade, o que torna inviável a análise do pedido.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.3. HABEAS CORPUS Nº 0757351-14.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0757351-14.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ Central Inquérito

PACIENTE: Júlio Cesar Costa Veras

IMPETRANTES: Leonardo Carvalho Queiroz (OAB/PI nº 8.982) e Carlos Roberto Dias Guerra Filho (OAB/PI nº 14.615)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA EVIDENCIADA E REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 318 DO CPP E NA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. O juiz de 1º grau, após indicar a prova da materialidade e os indícios suficientes da autoria delitiva apontados na investigação policial, decretou a prisão preventiva do paciente como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, dada a gravidade concreta da sua conduta (acusado preso em sua residência com grande quantidade de entorpecente - 1.242g de maconha, balança de precisão e outros apetrechos que indicam a traficância, além de variadas munições e arma de fogo). Pontua-se, ainda, que o magistrado singular consignou que o paciente responde por outro processo criminal por crime da mesma natureza (tráfico), o que indica a real possibilidade de reiteração criminosa e também autoriza a sua constrição como forma de garantia da ordem pública.

2. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Sobre o pedido de prisão domiciliar, ressalto que os impetrantes justificam a alegação no fato do paciente supostamente ser portador de asma, sem, contudo, fazer sequer prova da existência da comorbidade. Assim, não vislumbrando a configuração das hipóteses previstas no art. 318 do CPP e na Recomendação nº 62 do CNJ, não há que se falar em concessão da domiciliar.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em

DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.4. HABEAS CORPU Nº 0757416-09.2020.8.18.0000

HABEAS CORPU Nº 0757416-09.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / Vara Núcleo de Plantão

RELATOR: Des. Erivan Lopes

PACIENTE: Lukas Francisco Silva Araújo

ADVOGADO: Antônio Marcos Ripardo de C. Lima (OAB/PI Nº 18.475)

EMENTA

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL GRAVE. EVIDENCIADO O RISCO À ORDEM PÚBLICA. DECRETO PRISIONAL SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A autoridade coatora, ao decretar a preventiva do paciente, além de registrar a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, anotou a acentuada periculosidade do paciente. a decisão desafiada encontra-se satisfatoriamente fundamentada no risco concreto à ordem pública decorrente da periculosidade e da tendência do paciente à prática criminosa (**considerando a periculosidade dos autuados, tendo em vista os mesmos já responderem a outros procedimentos criminais, relativos de supostas infrações praticadas com violência à pessoa**), restando preenchidos os pressupostos e requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP).

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, não há cabimento para substituição por medidas cautelares alternativas à prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes. Precedente do STJ.

3. Na esteira da jurisprudência da Corte Superior, a eventual "existência de condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não tem o condão de, por si só, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema".

4. Estando o comando judicial satisfatoriamente fundamentado e sendo o impetrante incapaz de demonstrar com clareza o equívoco judicial, não se vislumbra ilegalidade manifesta ou abuso de poder a ponto de ensejar a concessão da liminar vindicada.

5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.5. HABEAS CORPUS Nº 0757644-81.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0757644-81.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: José de Freitas / Vara Única

PACIENTE: Fabiano Pereira Marques

IMPETRANTE: Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI nº 9.046)

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO E CONSUMADO E LESÃO CORPORAL. PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Para concessão de prisão domiciliar é necessário que o paciente esteja acometido de doença grave e que o seu tratamento não possa ser realizado no estabelecimento prisional. O fato do paciente ter tido contato com outro acusado que testou positivo para a Covid-19 e de possuir algumas enfermidades (epigastria, pirose esofágica, lombalgia e de refluxo gastroesofágico) não autorizam a concessão de prisão domiciliar, até porque, segundo laudo acostado aos autos, este se encontrava em bom estado geral e com sinais vitais normais. Além disso, foi colocado em isolamento. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo.

2. No caso, o paciente está preso desde 27/01/2020 e a continuação da audiência de instrução foi redesignada para 03/12/2020. Considerando a complexidade do feito (pluralidade de réu, necessidade de citação por edital e cisão processual), a situação excepcional da pandemia e que o término da audiência está apazado para data próxima, não há que se falar em excesso de prazo imoderadamente superado, fora dos limites da razoabilidade.

3. Ordem denegada, e em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades previstas no art. 648 do CPP, denegar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.6. HABEAS CORPUS Nº 0757960-94.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0757960-94.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Corrente / Vara Única

PACIENTE: Carlos Augusto Costa Silva

IMPETRANTES: Alanna Kelly Santos Pereira (OAB/PI nº 18.657), Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI nº 10.281) e Patricia Vasconcelos de Sousa (OAB/PI nº 10.119)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO PREVENTIVA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO FLAGRANTE QUE SE ENCONTRAM SUPERADAS COM A DECRETAÇÃO DA CAUTELAR. DECISÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Com a conversão da prisão em flagrante em preventiva, eventuais irregularidades do flagrante encontram-se superadas.

2. A prisão preventiva restou devidamente fundamentada, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, como forma de garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta do crime (acusado que, além de supostamente traficar drogas, ainda se utilizaria de um menor de idade para realizar a venda dos entorpecentes, sendo também encontrado na posse de diferentes tipos de munições) e, ainda, em razão do paciente responder por outros 05 (cinco) processos criminais, inclusive, por crime da mesma natureza (tráfico de drogas), o que demonstra a real possibilidade de reiteração criminosa.
3. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
4. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.7. HABEAS CORPUS Nº 0758098-61.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0758098-61.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/3ª Vara Criminal

PACIENTE: Geovane Pereira de Oliveira

IMPETRANTES: Wendel Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 5.844), Werbert Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 12004), Juliane Araújo Oliveira (OAB/PI nº 14.160), Luciano Ripardo Dantas (OAB/PI nº 9.221), Eduardo Soares Butkowsky (OAB/MA nº 13.237) e Antônio Luis de Sousa (OAB/TO nº 10.067).

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DO PACIENTE EM RECORRER EM LIBERDADE. CONSTRIÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA EVIDENCIADA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A manutenção da prisão preventiva do paciente restou, pois, devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, em razão da periculosidade do acusado, evidenciada pelo modus operandi (acusado que, em concurso de pessoas e mediante grave ameaça com uso de arma de fogo, supostamente teria subtraído o veículo, o aparelho celular e os documentos das vítimas).
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.8. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714455-87.2019.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714455-87.2019.8.18.0000**

ORIGEM: Miguel Alves / Vara Única

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Antônio Sousa dos Santos

ADVOGADO: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/PI 11.030)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. TESE DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. SIMPLES INTUITO DE REDISCUTIR MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Na hipótese, não obstante o aduzido pelo Ministério Público, inexistente no acórdão objurgado qualquer omissão a ser sanada, porquanto a aplicação da atenuante prevista no art.65, III, "d" do CP, embora tenha sido considerada na modalidade "qualificada", entretanto, é admitida pela jurisprudência da Corte Superior.
2. Nota-se, com bastante facilidade, que o embargante não objetiva delinear nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, limitando-se a demonstrar seu simples inconformismo com os fundamentos adotados pelo órgão colegiado. Contudo, os aclaratórios são recursos de fundamentação vinculada cujo escopo é o aprimoramento da prestação jurisdicional, e não a reversão da conclusão do julgamento. Precedentes.
3. O acolhimento do prequestionamento ficto de que trata o art. 1.025 do CPC exige do recorrente a indicação de violação do disposto no art. 1.022 do mesmo diploma, providência desatendida pelo recorrente.
4. Ausente qualquer vício a ser sanado no acórdão proferido, não há como dar guarida aos presentes embargos.
5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fulcro no art. 619 do Código de Processo Penal, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, em razão da inexistência de omissão, obscuridade ou qualquer outro vício no acórdão vergastado".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000194-92.2017.8.18.0077**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000194-92.2017.8.18.0077**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Uruçuí / Vara Única

APELANTE: Giancarlo Leite Ventura

DEFENSORA PÚBLICA: Ana Teresa Ribeiro da Silveira**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA. INVIBILIDADE. RES FURTIVA NÃO ENCONTRADA. IRRELEVÂNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS. IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. *Verifica-se pelo depoimento da vítima (de 75 anos de idade), que a circunstância elementar do tipo penal roubo, restou configurada no momento em que esta teve a sua residência invadida pelo acusado, através da remoção de telhas do teto, e, mediante ameaças com a utilização de um facão, lhe proferiu xingamentos, lhe derrubou no chão, causando as lesões constantes no Exame de Corpo de Delito (fl.13), e se apossou de seu aparelho celular; da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como, levou 01 (um) saco de arroz, mas em seguida retornou e abandonou o referido saco de arroz. Sobre o momento da consumação do delito, o ordenamento jurídico pátrio acolheu a teoria da amotio ou apprehensio, no sentido de que o roubo está consumado quando, cessada a ameaça ou a violência, torna-se o agente possuidor da "res furtiva", ainda que por um breve espaço de tempo. Precedentes. Ressalte-se ainda que, em crimes contra o patrimônio como in casu, geralmente praticado na clandestinidade, a palavra da vítima com riquezas de detalhes possui valor probante relevante para respaldar o decreto condenatório, mormente quando suas declarações estão em harmonia com os depoimentos corroborados em juízo e com o reconhecimento do agente pelas vítimas. Precedentes.*

2. *Estamos, portanto, diante de um crime de roubo consumado, posto que o acusado se apossou dos bens da ofendida, mesmo que por curto período de tempo, sendo irrelevante que uma parte da res subtracta não tenha sido recuperada (aparelho celular e a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais)), pois, na hipótese, o conjunto probatório dos autos, em especial pela versão narrada com riqueza de detalhes pela vítima, corroborado pelo depoimento da testemunha Maria Márcia da Silva Sousa, vizinha que socorreu a ofendida imediatamente após a ocorrência do fato criminoso, conduziram, de forma inarredável, à certeza quanto à conduta perpetrada pelo apelante na data dos fatos. Com efeito, de acordo com os autos, o acusado, no momento da prisão, foi encontrado na companhia de uma suposta namorada e possível cúmplice no delito, sendo que, conforme os depoimentos dos policiais Antônio Kleber dos Anjos Silva Júnior e José Francisco Pires Batista, a mulher não foi revistada na oportunidade, mas tão somente o acusado. Evidenciadas a materialidade e a autoria do delito imputado ao acusado, por intermédio das provas contidas nos autos, tem-se a formação de substrato probatório suficiente a autorizar a condenação do apelante por crime de roubo (art. 157, caput, do Código Penal), sendo incabível portanto, a pretendida desclassificação para o referido crime na modalidade tentada. Destarte, não resta nenhum reparo a ser feito na dosimetria da pena e, nos termos do art. 33, §2º, "b", do Código Penal, mantenho o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena de reclusão.*

3. *Apelelo conhecido e improvido, em harmonia com o parecer ministerial superior.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória de 1º grau em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.10. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700322-06.2020.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700322-06.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**EMBARGANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMBARGADO:** Nilton Cesar Santos Martins**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. INCIDÊNCIA DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.11. HABEAS CORPUS Nº 0757565-05.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0757565-05.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.**IMPETRANTES:** Marcelo Henrique Ribeiro Machado (OAB/PI Nº 12.559) e Julio Henrique Ribeiro Machado (OAB/PI Nº 15.622)**PACIENTE:** Lindemberg Rui de Oliveira**EMENTA**

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. REPRESENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA PRISÃO PREVENTIVA. RISCO IMINENTE À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. FUNDAMENTOS GENÉRICOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. *A representação da autoridade policial se limita a fazer alusão genérica aos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, e aponta fundamentos ("acautelar meio social", "garantir a credibilidade da justiça", "clamor da sociedade") que não se prestam a justificar a prisão preventiva.*

2. *A inexistência de fundamentos idôneos a motivar o pedido de prisão cautelar evidencia o constrangimento ilegal suportado pelo paciente e autoriza a expedição de salvo-conduto em seu favor.*

3. *Ordem concedida.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conceder a ordem de Habeas Corpus em favor de Lindemberg Rui de Oliveira, ressaltando a possibilidade de decretação da prisão pelo juiz caso haja novo pedido fundamentado de prisão".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715775-75.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715775-75.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina / 3ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Leonardo de Freitas Mendes**DEFENSORA PÚBLICA:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE, INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. PLEITO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO ART. 157, § 2.º, INCISO V, DO CP. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. INVIABILIDADE. TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE. PRAZO SUPERIOR AO NECESSÁRIO À CONSUMAÇÃO DO CRIME. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. Conforme inteligência da Súmula 231 do STJ - promulgada ainda na década de noventa - foi confirmado, já em 2009, pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Precedentes. Dessa forma, embora milite em favor do réu a atenuante prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal (menoridade relativa), não há como reduzir a pena-base do apelante porque já fixada no mínimo legal.

2. Na hipótese, não há como desconsiderar a incidência da causa de aumento inculpada no art. 157, § 2.º, inciso V, do CP, notadamente porque, conforme a prova oral produzida nos autos, a vítima permaneceu amarrada, com a sua liberdade restrita por aproximadamente 30 (trinta) minutos, em poder do acusado e sob ameaça de um facão. A jurisprudência da corte superior é firme no sentido de que apenas nos casos em que a coação ao direito de ir e vir da vítima ocorreu por período de brevidade indiscutível, dentro do contexto da subtração do bem, não se pode majorar a resposta penal.

3. Recurso conhecido e improvido em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713632-16.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713632-16.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/ 6ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Carlos Henrique Abreu Brandão**ADVOGADOS:** Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI n.º 4.965) e Lucas Felipe Aires Bandeira Alves (OAB/PI n.º 13.248)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO E ESTURPO DE VULNERÁVEL. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE AFASTAMENTO DO CONCURSO MATERIAL E RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. DESÍGNIOS AUTÔNOMOS E CONTEXTOS DISTINTOS VISLUMBRADOS. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade e a autoria do crime de estupro vulnerável contra a vítima L. M. dos S. P., restaram evidenciadas pelos documentos do inquérito, que atestam que a vítima, no período dos fatos, era menor de 14 anos de idade, bem como pela prova oral colhida no inquérito e na instrução, dentre elas as declarações da própria vítima e das informantes Ana Paula Silva Pires e Sílvia das Chagas da Silva Pires, apontando que o acusado apalpou as partes íntimas da menor, sobrinha do mesmo, e, ainda, esfregou o seu órgão genital na vagina e nádegas da criança, chegando, inclusive, a ejacular. Da mesma forma, a materialidade e a autoria do crime de estupro vulnerável majorado contra a vítima M. C. P. do N., restaram evidenciadas pelos documentos do inquérito, que atestam que a vítima, no período dos fatos, era menor de 14 anos de idade, bem como pela prova oral colhida no inquérito e na instrução, dentre elas as declarações da própria vítima e das informantes Ana Paula Silva Pires e Sílvia das Chagas da Silva Pires, apontando que o acusado apalpou as partes íntimas da menor, enteada do mesmo, e, ainda, teria sido flagrado em cima da criança completamente despido, fato presenciado pela mãe da vítima.

2. Sobre o pedido de reconhecimento da continuidade delitiva, pontua-se que a prova colhida nos autos demonstrou que se tratam de duas vítimas do crime de estupro de vulnerável, que, parte dos atos praticados, ocorreram em momentos diferentes (período superior a dois anos), em contextos fáticos diversos e com autonomia de desígnios, de modo que não se evidencia aspectos essenciais para a caracterização da continuidade delitiva. Assim, tendo em vista que o réu perpetrou o delito em face de vítimas diversas e que as condutas, na maior parte, ocorreram em situações distintas, oriundas de desígnios autônomos, deve ser reconhecido o concurso material entre os crimes.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757767-79.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757767-79.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Canto do Buriti / Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes



APELANTE: Helenilton Neves Rodrigues
ADVOGADO: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI 4190)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INVIABILIDADE. SENTENÇA ORAL. DESNECESSIDADE DE DEGRAVAÇÃO COMPLETA. PRELIMINAR DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INVIABILIDADE. RÉU CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. MÉRITO. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO. RECURSO IMPROVIDO.

1. No caso, verifico que o juiz de primeiro grau proferiu sentença oral ao término da audiência instrutória, conforme ata de audiência acostada no id. num. 2616047 - págs. 117/127 e mídia audiovisual id. num. 2616489, de forma que apenas excertos da sentença condenatória foram degravados, dentre eles, a fundamentação e o dispositivo, de sorte que o cálculo dosimétrico, em sua inteireza, restou registrado somente em arquivo audiovisual.
2. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "a ausência de degravação completa da sentença não prejudica ao contraditório ou à segurança do registro nos autos, do mesmo modo que igualmente ocorre com a prova oral". Desta forma, "exigir que se faça a degravação ou separada sentença escrita é negar valor ao registro da voz e imagem do próprio juiz, é sobrelevar sua assinatura em folha impressa sobre o que ele diz e registra. Não há sentido lógico ou de segurança, e é desserviço à celeridade" (HC n. 462.253/SC, Terceira Seção, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 04/02/2019).
3. À consideração de que a audiência de instrução e julgamento, bem como a sentença condenatória, encontra-se em sua completude registrada em mídias audiovisuais, as quais se encontram acessíveis às partes por meio do Sistema PJe, não há que se falar em ausência de fundamentação ao acusado, razão pela qual rejeito a preliminar de nulidade da sentença condenatória.
4. O enunciado nº 3, aprovado no I Workshop de Ciências Criminais deste Tribunal de Justiça dispõe que "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública".
5. Na espécie, a gravidade concreta da conduta e o fato de o apelante possuir condenação transitada em julgado e responder por outro processo criminal pela prática de crime da mesma espécie, justificam a prisão preventiva do paciente como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
6. Para que o sentenciado tenha direito à fixação da pena-base no mínimo legal não poderá existir contra si nenhuma circunstâncias judicial desfavorável, hipótese em que o juiz sentenciante não terá elementos concretos para justificar eventual acréscimo de pena. D'outro norte, a existência de uma única circunstância judicial desfavorável bastará para a exasperação da pena-base, afastando-a do mínimo legal previsto em abstrato.
7. Considerando que o tipo penal prevê pena abstrata de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão, verifico que a pena-base fixada pelo juiz sentenciante (08 anos e 09 meses de reclusão), afigura-se proporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, em especial a desvalorização de três circunstâncias judiciais.
8. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, para manter a sentença guerreada em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700826-12.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700826-12.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Flávio do Nascimento Moraes

DEFENSOR PÚBLICO: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. ROBUSTEZ DA PROVA ORAL. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. FINALIDADE DE MERCANCIA CARACTERIZADA PELA QUANTIDADE DA DROGA E APREENSÃO DE BALANÇA DE PRECISÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na espécie, a materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e do então conduzido (id. num. 1212430 - págs. 21 e ss.); Auto de Apresentação e Apreensão de um invólucro grande de plástico de substância aparentemente cocaína, uma balança de precisão e a quantia de R\$ 108,00 (id. num. 1212430 - pág. 47); Laudo de Exame de Constatação (id. num. 1212430 - pág. 51); Laudo de Exame Pericial (id. num. 12312430 - págs. 565/567); e prova testemunhal colhida em sede administrativa e em juízo. Isso, porque a perícia realizada na substância apreendida com o acusado (id. num. 12312430 - págs. 565/567), descrita como 209g (duzentos e nove gramas), massa líquida, de substância petriforme de coloração amarela, acondicionada em um invólucro plástico, apresentou resultado positivo para a presença de cocaína, principal componente da droga popularmente conhecida como "crack", substância que causa dependência física e psíquica, cuja venda é proscrita no Brasil.
2. A prova testemunhal colhida em juízo caracteriza a autoria delitiva, com destaque para as palavras dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do acusado, em total harmonia com o conjunto probatório.
3. Relevante observar que a jurisprudência pátria tem-se orientado no sentido de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.
4. No dia dos fatos, o acusado guardava em sua residência, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 209g (duzentos e nove gramas) de crack, quantidade que deixa antever que a droga não seria apenas para uso do réu. Ademais, foi ainda apreendida na residência do acusado uma balança de precisão, instrumento comumente utilizado por traficantes para o fracionamento dos entorpecentes.
5. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual deve ser rechaçado o pleito absolutório aduzido pela defesa.
6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em

todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757548-66.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757548-66.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Piripiri / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Juscelino José de Carvalho Fernandes

DEFENSOR PÚBLICO: Robert Rios Jr

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO TENTADO, MAJORADO PELO REPOUSO NOTURNO. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO FURTO COMETIDO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. INVIABILIDADE. IRRELEVÂNCIA DA PRESENÇA DE PESSOAS E DO LOCAL ONDE O FURTO FOI PRATICADO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO § 1º DO ART. 155 DO CP. RECURSO IMPROVIDO.

1. Para a caracterização da causa especial de aumento de pena prevista no §1º do art. 155 do Código Penal é irrelevante a presença de pessoas, bem como o local em que o furto foi praticado, bastando que a infração ocorra durante o período noturno, pois durante a noite a vigilância é menos eficaz, facilitando o furto de bens e, assim, o êxito na execução do crime. Precedentes do STJ.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.17. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715212-81.2019.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715212-81.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Picos/5ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: Hildegardes Moura

ADVOGADO: Josimar Paes Landim (OAB/PI nº 3236)

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 1. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUDENTE. 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL LEVE. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. 3. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E DO MEIO QUE IMPOSSIBILITOU OU DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. 4. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INVIABILIDADE. TESE A SER APRECIADA PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria delitiva do crime de homicídio qualificado tentado restaram evidenciados pelo exame de corpo delicto e pela prova oral colhida durante o inquérito e ratificada na instrução, dentre elas as declarações da vítima Geovane Francisco dos Santos e da testemunha Roderaldo Araújo Feitosa, bem como pelo interrogatório do próprio acusado que confessou, no inquérito e em juízo, a autoria delitiva, embora sob o fundamento de legítima defesa. Ressalta-se que a tese de legítima defesa não restou indubitavelmente comprovada. Se prevalecer, perante o conselho de sentença, a versão da vítima e da testemunha Roderaldo Araújo Feitosa, a legítima defesa poderá restar prejudicada em razão da incorrência de requisitos do art. 25, do CP. Em suma, o reconhecimento da legítima defesa, com a consequente absolvição sumária, exige prova incontroversa, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não se vislumbra na prova até aqui colhida.

2. A desclassificação da conduta do recorrente para outro delito que não seja competência do júri, neste momento processual, se me afigura prematura, diante da inexistência de elementos probatórios coligidos aos autos a autorizar a conclusão inequívoca pela ausência de animus necandi. Ainda não está afastada a hipótese do Conselho de Sentença, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra vida, enxergar dolo homicida na conduta do acusado e condená-lo pelo crime de homicídio qualificado tentado, vez que a vítima Geovane Francisco dos Santos foi alvejada com um disparo de arma de fogo.

3. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois as qualificadoras do motivo torpe e do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima foram devidamente relatadas e fundamentadas em conformidade com as provas dos autos: acusado que supostamente teria seguido a vítima por uma estrada, situada na localidade Curralinhos, e desferido tiros de arma de fogo em direção à mesma, em razão de supostas desavenças antigas ocasionadas pelo fato do acusado não aceitar o namoro da vítima com a sua irmã e, ainda, em razão da vítima andar dizendo que "surrou" o acusado em outra ocasião.

4. O próprio acusado, em juízo, confessou a prática dos crimes de posse ilegal e o porte ilegal de arma de fogo, afirmando que comprou a arma antes dos fatos narrados na denúncia. Além disso, a vítima e a testemunha Roderaldo Araújo Feitosa confirmam que o acusado estava portando arma de fogo no dia dos fatos. Assim, em atenção ao princípio da soberania dos veredictos, compete ao Tribunal Popular do Júri analisar o pedido de aplicação do princípio da consunção formulado pela defesa.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Hildegardes Moura".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.18. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715965-38.2019.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715965-38.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal



RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Carlos Alberto de Sousa

ADVOGADO: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.19. HABEAS CORPUS Nº 0756932-91.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756932-91.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba- PI/ 1ª Vara Criminal.

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Faminiano Araujo Machado (OAB/PI Nº 3.516)

PACIENTE: Amarildo de Carvalho Marques

EMENTA

HABEAS CORPUS. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, CORRUPÇÃO ATIVA, RESISTÊNCIA, CONCURSO MATERIAL. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONTUMÁCIA DELITIVA DO PACIENTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. A INSTRUÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO ENCERROU POR NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DA PRÓPRIA DEFESA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECOMENDAÇÃO Nº62/2020, CNJ. INAPLICABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.

1. Os prazos processuais devem ser analisados, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, envolvendo todos os atos e procedimentos, levando em conta a complexidade do feito, as peculiaridades do caso e a eventual contribuição da defesa para caracterização da demora e não o lapso temporal previsto para cada ato.

2. A audiência de instrução e julgamento do paciente ocorreu no dia 11/11/2020, no entanto a formação da culpa ainda não se encerrou devido à necessidade de oitivas de testemunhas, inclusive da própria defesa. Afastado in totum o argumento de excesso de prazo suscitado pelo impetrante.

3. Não há no que se falar em aplicação da recomendação nº62/2020 do CNJ, porquanto presentes os requisitos para manutenção da prisão preventiva.

4. Ordem denegada em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

16.20. HABEAS CORPUS Nº 0756269-45.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756269-45.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATORA: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

RELATOR DESIGNADO: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal

IMPETRANTE: Omar dos Santos Rocha Neto (Defensor Público)

PACIENTE: Francisco das Chagas Rodrigues Oliveira

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CULPA DA DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O paciente foi preso preventivamente em 11/04/2016, pela suposta prática do crime de homicídio qualificado. Em 07/12/2017, foi pronunciado e a defesa interpôs Recurso em Sentido Estrito 25/05/18, que foi julgado pela 2ª Câmara Especializada deste Tribunal 30/08/18. Ocorre que o acórdão somente transitou em julgado 14/07/2020, ocasião em que foi feita a remessa dos autos eletrônicos do recurso ao Juízo de 1ª grau.

2. Não há peculiaridades que justifiquem tamanha dilação temporal. O atraso é desmedido, por culpa exclusiva do aparelho repressor estatal, violando, assim, os princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso.

3. A demora injustificada na condução do feito, não atribuída à defesa, impõe o imediato relaxamento da prisão pela autoridade judiciária, atendendo-se, assim, aos preceitos do art. 648, II, do CPP e do art. 5º, LXV, da Constituição Federal.

4. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, vencida a Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, com fundamento no art. 5º, LXV, da CR/88 e art. 648, II, do CPP, em conceder a ordem de Habeas Corpus e determinar a imediata expedição de alvará de soltura em favor de Francisco das Chagas Rodrigues Oliveira, salvo se estiver preso por outro motivo. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, que proferiu o primeiro voto vencedor".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.